



Expediente 2021
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Praça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)

e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021

PROCESSO: 21/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

CNPJ: 15.865.017/0001-89

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

OBJETO: “Despesa estimativa com **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FORTAS MANUTENÇÃO E PEÇAS MEDIANTE CARTÃO DE GERENCIAMENTO (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO).

R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais).

Base Legal Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39. e 3.3.90.30

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente da Câmara

LEANDRO DIAS PEREIRA

Presidente Da CPL

Alta Floresta D'Oeste - RO, 16 de agosto de 2021.

Publicado por:

Rafael Ricardo Straub

Código Identificador: C2420F1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº.174/GP, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº.174/GP, de 16 de Agosto de 2021.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 316/FMS/SEMUSA/2021, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais na área da saúde, em virtude da pandemia do Covid-19, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com a Lei Municipal nº 012/98,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, conforme Edital do Resultado Final nº 004/FMS/SEMUSA/2021, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 28 de Julho de 2021, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

CARGA HORÁRIA: 40H

LOTAÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA URBANA E RURAL/HPP HOSPITAL DE PEQUENO PORTE.

CLASSIFICAÇÃO: 10º Lugar

NOME: JOSISLEI COELHO DE ALMEIDA.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 16 de Agosto de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Hellen Ramos Fortunato
Código Identificador:FCCEF4AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
051/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-369/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 051/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 1-369/2021**, a despesa com “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDERAS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇAS (SEMAF), SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGR), SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP) E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em favor das empresas: **INOVAÇÃO EIRELI ME - 19.634.357/0001-50**, ganhadora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96 no valor de **R\$ 156.051,61** (cento e cinquenta seis mil cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), **ANDRADE & DEZANI LTDA - 11.110.685/0001-45**, ganhadora dos itens 8, 11, 20, 21, 22, 52, 62, 64, 69 e 81 no valor de **R\$ 73.600,10** (setenta e três mil seiscentos reais e dez centavos), e **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - 13.807.868/0001-40**, ganhadora dos itens 14 e 15 no valor de **R\$ 4.290,00** (quatro mil duzentos e noventa reais), totalizando **R\$ 233.941,71** (duzentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e um mil reais e setenta e um centavos).

Alto Paraíso, 13 de agosto de 2021.

Autorizado na Forma da Lei:

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Anderson Alexandre de Azevedo
Código Identificador:C1C67212

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 316 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“EXONERAR, MOTORISTA DO GABINETE”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **GILMAR SOARES DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob o nº. 791.624.442-04, do cargo de Motorista do Gabinete.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 288/2021.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:F78B5EA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ALTO PARAÍSO - ASIAP, FIGURANDO COMO CONVENIENTE, COM ESCOPO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.427/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDENTE:

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, estabelecido com sua sede Administrativa, na Rua Marechal Candido Rondon nº 3121 - Centro, doravante designado concedente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Sr. **JOÃO PAVAN**, portador da Carteira de Identidade nº 4.132.7480 SSP-PR, CPF nº 570.567.499-68, com a interverniência da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.^a **TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN**, portadora do 4.083.826-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 020.234.219-00, doravante e denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

COVENENTE:

Associação dos Idosos de Alto Paraíso (ASIAP), com CNPJ nº 01.708.174/0001-76, estabelecida com sua sede na Rua Marechal Rondon, esquina com a Avenida Brasil, S/N, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ RODRIGUES QUEIROZ**, portador do RG nº 2.176.972 SSP/PR e CPF nº 419.289.622-20, doravante e denominada simplesmente **COVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o Apoio do governo municipal para custeio das despesas mensais e ajuda de custo em geral para manutenção de conservação e funcionamento da sede da ASIAP no município de Alto Paraíso - RO, na forma indicada no Plano de Trabalho, e conforme Lei Municipal nº 1.427/2021 de 14 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, elaborado e proposto pelo **CONVENIENTE**, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONVÊNIO

Integra este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, Planilha de Custo, Projeto Básico, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados ali contidos acatam as partes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

A apresentação do projeto básico/termo de referência e demais complementações eventualmente necessárias pelo **CONVENIENTE**, sob pena de proceder-se à extinção do convênio.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos financeiros do convênio dar-se-á após a aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

I – DO CONCEDENTE:

Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

Efetuar a transferência de recursos financeiros, para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste convênio, emitindo parecer final sobre a aprovação ou não do convênio;

Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que previamente apresentadas, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em alterações do objeto;

Exercer a atividade normativa, o acompanhamento e a fiscalização sobre a execução deste convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a incidência de erros que possam vir a desvirtuar o objeto pactuado ou a ferir os preceitos normativos;

Prorrogar “de ofício” a vigência deste convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na execução do convênio, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este convênio.

II – DO CONVENIENTE:

Promover a execução do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, bem como os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente convênio;

Integrar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista no orçamento do município, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pela União, mediante depósito(s) na conta bancária específica da Associação;

Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado no Plano de Trabalho;

Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

Manter o **concedente** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

Assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo, aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

Realizar a compra de matérias e a contratação de prestadores de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

I - O **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, conforme nota de empenho n.º 1581 na Unidade Orçamentária SEMTAS: 02.05.01, Projeto Atividade: 08.241.1019.1019.2019.0015, elemento de despesa 3.3.50.41.00, e ficha 112.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

Parcelas/Unidades	PARCELAS MENSAIS
12 Parcelas	1.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DO USO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio. No caso de despesas onde o fato gerador se deu durante a vigência do convênio, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas do Poder Executivo, será possível realizar pagamentos após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância aos dispositivos legais relativos ao objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até trinta dias após o vencimento do prazo de vigência deste convênio, podendo ser prorrogado por igual período, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e suas alterações;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, e os saldos;

V - relação de pagamentos;

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste convênio;

X - relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

XI - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei n.º 8.666, de 1993;

XII - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do PREFEITURA;

XIII - relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso;

XIV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 12 (doze) meses, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Concomitantemente à apresentação da documentação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, deve o **CONVENIENTE** realizar a prestação de contas;

Parágrafo Terceiro. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo **CONCEDENTE** implicará na devolução dos recursos liberados;

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno, pelo prazo de doze meses;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos art. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, bem como encaminhar, oficialmente, ao **CONCEDENTE**, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de acompanhamento das ações, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada 3 meses, a contar da data de assinatura do convênio;

II - até trinta dias após o término da vigência do convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados; e

III - fica a critério do **CONCEDENTE** proceder à alteração da periodicidade dos relatórios prevista neste cláusula, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste convênio, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possam surgir referentes ao presente Convênio, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste Convênio a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca. E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Alto Paraíso (RO), 11 de agosto de 2021.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal - Concedente

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES QUEIROZ

Presidente da ASIAP

Conveniente

TESTEMUNHA: (s)

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:

Eliene dos Santos Barros

Código Identificador:BB9584D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE. 052/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1-499/2021**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 052/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 1-499/2021**, a despesa com **“SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (TIPO SPLIT E JANELA)**, para atender as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Agricultura

– SEMAGRI, e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, por um período de 12 (doze) meses, em favor da empresa: **J.R.SILVA AR E CLIMATIZAÇÃO - ME - 12.534.924/0001-57, valor Total Homologado: R\$ 161.440,92**(Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

Alto Paraíso, 13 de agosto de 2021.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Bruna Quinaia

Código Identificador:2A3747F1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**COMISSÃO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 111/2021**

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e ainda com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a Aquisição do Objeto a que se refere o Processo 111/2021. Conforme o Projeto Básico do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:

FM DOS SANTOS MICKINIS EIRELI-EPP

CNPJ: 27.306.142/0001-38

-VALOR: R\$ 1.479,00 (Um mil , quatrocentos e sessenta e nove reais)

Alvorada do Oeste, 16 de Agosto de 2021.

ALDEMIRO LEANDRO PEREIRA TOSTE

Presidente/CMAO

Publicado por:

Moacir Amaro da Silva

Código Identificador:890F85A8

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº404/2021**

PORTARIA Nº 404/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1123-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2012/2017, no período de 01/09/2021 à 29/11/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) ANTONIO ATANÁSIO DA SILVA, na categoria funcional de Gari, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 15/12/2007, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C6DAEB83

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 405/2021**

PORTARIA Nº 405/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1124-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2015/2020, no período de 01/09/2021 à 29/11/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) ROOZEVELT GAMA DA SILVA, na categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 14/04/2010, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8F7FE799

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 406/2021**

PORTARIA Nº 406/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1126-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio 2003/2008, no período de 01/09/2021 à 29/11/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) JOSÉ LUIZ DONÁ, na categoria funcional de Agente de Serviços de Saúde, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 02/08/1993, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C448E8A6

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 407/2021**

PORTARIA Nº 407/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1129-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2004/2009, no período de 01/09/2021 à 29/11/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MARIA ANTONIA RODRIGUES, na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/09/1989, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:51495E25

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 408/2021**

PORTARIA Nº 408/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1130-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2021 à 29/11/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) RUTILÉIA RODRIGUES ALVES, na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 21/07/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:CBA7CB04

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 409/2021**

PORTARIA Nº 409/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1131-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2014/2019, no período de 01/09/2021 à 29/11/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MARIA HELENA DE BARROS, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 07/07/1999, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
 Publique-se;
 Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
 Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F164A8E5

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 410/2021**

PORTARIA Nº 410/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1132-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2021 à 29/11/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MIRANDA VIEIRA CARVALHO, na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 07/03/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
 Publique-se;
 Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
 Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:3D4FA861

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 411/2021**

PORTARIA Nº 411/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1134-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2008/2013, no período de 01/09/2021 à 29/11/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) JANDIRA DE JESUS SILVA, na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 02/08/1993, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
 Publique-se;
 Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
 Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:9D80EE47

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2021**

Extrato de Acordo de Cooperação 001/2021

Processo nº. 896-1/2021 SEMAGRI

Parceiro Público: Município de Alvorada do Oeste/RO

Parceiro Privado: Associação Dos Agricultores e Piscicultores de Alvorada do Oeste - AAPA

CNPJ Nº. 84.651.694/0001-17

Objeto: 01 (um) caminhão baú câmara fria, marca Iveco modelo EC TECTOR 170E22, motor a diesel, ano/modelo 2008/2009 cor branca, cap/pot. 10.92T/210CV, placa JHN-8113, RENAVAL Nº138725551, CHASSI 93ZA1NFH098709465- tombamento nº7846.

Prazo: o presente acordo de cooperação vigorará por 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

Alvorada do Oeste/RO, 04 de agosto de 2021.

Assinam:

Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal

Antônio Mateus Viana – Presidente da Associação Dos Agricultores e Piscicultores de Alvorada do Oeste - AAPA

João Luiz Alves de Souza – SECRETARIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

O OBS: Contrato assinado nos autos respectivo.

O

Publicado por:

Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:DBA4F5BF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Extrato Termo Aditivo de Prazo

Processo Nº 521-4/SEMAF/2017

Contrato: nº 058/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE

Contratado: **SISPEL – SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA**

Objeto: **a prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado por 01 (um) mês, tendo como início o dia 12/08/2021 e término 12/09/2021**

Data: **11/08/2021**

Assinam:

SISPEL – SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA – Contratado

VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal

ADRIANO ALVES FRANCO - Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo

Publicado por:

Cristina Garcia Aguiar Hopka

Código Identificador:6998FAFA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Extrato Termo Aditivo de Prazo

Processo Nº **655/1SEMAF/2018**

Contrato: nº **016/2019**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE**

Contratado: **EMERICH & MENENGUCI LTDA - ME.**

Objeto: **a prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado por 30 (trinta) dias, tendo como início o dia 08/08/2021 e término 07/09/2021**

Data: **06/08/2021**

Assinam:

EMERICH & MENENGUCI LTDA - ME. – Contratado

VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal

ADRIANO ALVES FRANCO - Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo

Publicado por:

Cristina Garcia Aguiar Hopka

Código Identificador:FB560269

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 374, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO
CONTRATO.**

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

APrefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Processo Administrativo nº 8-4566/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal Uanderson Silva de Oliveira, para exercer a função de Fiscal dos Contratos do Processo Administrativo nº 4566/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 13 de agosto de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID **475054e** e o código verificador **01DB0B6D**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	13/08/2021 13:56

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:BEF2BC1B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 375, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.
REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE
FUNDO AO SERVIDOR LEONOR SCHRAMMEL PARA
DESPESAS DE PEQUENO VULTO.**

PORTARIA Nº 375, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDO AO
SERVIDOR LEONOR SCHRAMMEL PARA
DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao servidor **LEONOR SCHRAMMEL**, CPF: 142.752.362-20, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para suprir necessidades urgentes no âmbito da PGM, nos termos do processo administrativo nº 14106/2021/PGM.

Parágrafo Único As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município de Ariquemes - PGM; Programação: 02.122.0003.2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria - Elemento de despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo e 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 100 Próprio.

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 13 de agosto de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID **475643e** e o código verificador **C8D981A1**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	13/08/2021 13:57

**

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:63B18F3C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 17.821, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, MARLI OLIVEIRA SILVESTRE.

DECRETO Nº 17.821, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA
DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARLI
OLIVEIRA SILVESTRE.

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando Processo Administrativo o1-13355/2021, advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerada, a pedido, Servidora Pública Municipal Marli Oliveira Silvestre, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 1º/3/1999, Matrícula de nº 2419-8, Cargo/Técnico em Professor - 20 horas semanais, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade.

Art. 2ºFica vago o Cargo/Função de Professora - 20 horas semanais.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 13 de agosto de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 13/08/2021 às 16:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID475538e o código verificador244D4DF8.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	13/08/2021 13:57
2	LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA	***.369.981-**	16/08/2021 07:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A31B99A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º
086/SML/2021 PROC. N.º 6916/SEMSAU/2021

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º086/SML/2021, referente ao Processo Administrativo n.º6916/SEMSAU/2021, cujo objeto é: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de bolsa de ostomia, bolsa de urostomia, cateter poliuretano, cinto para adaptação de bolsa de ostomia, dispositivo de incontinência uninária, gel lubrificante, meias elásticas, protetor para a pele em pasta e sonda uretral, para atender pacientes oriundos de mandados judiciais no Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**- CNPJ: 10.193.608/0002-14, com o valor total da empresa de R\$12.383,98 (doze mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos); **MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI**- CNPJ: 34.758.599/0001-49, com o valor total da empresa de

R\$10.107,00(dez mil e cento e sete reais), ficando o processo homologado com o valor total de **R\$22.490,98(vinte e dois mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos)**. Ariquemes/RO, 16 de agosto de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:AF424FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º
051/SML/2021 PROC. N.º 348/SEMGOV/2021

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º051/SML/2021, referente ao Processo Administrativo n.º348/SEMGOV/2021, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual aquisição e recarga de extintores de pó químico, de água e CO 2, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº . 10.520 de 17/07/02, Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº . 15.792 de 10 de outubro de 2019, Decreto Municipal nº 13.005 de 10 de abril de 2017, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo. Em favor das empresas: **MARIA LUZIA DA SILVA**, CNPJ: 04.214.231/0001-59, com o valor total da empresa de R\$15.155,22(quinze mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos); **GLOBAL COM VAREJISTA E SERV RECARGAS**, CNPJ: 22.871.544/0001-61, com o valor total da empresa de R\$25.582,64(vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), **ZANELLA E LAUTHARTH COM E MANUT EXT**, CNPJ: 31.550.257/0001-40, com o valor total da empresa de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais); ficando o processo homologado com o valor total de **R\$41.937,86(quarenta e um mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**. Ariquemes/RO, 16 de agosto de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:4A7A2F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO Nº 8539/2021 - SEMPOG PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 87/2021 MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE
SUPERIOR

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios em tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de manifestação da Autoridade Superior à decisão do Pregoeiro que julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto ao teor da média de valores pela Empresa R.BELMIRO LTDA - ALICERCE DAS VENDAS, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ nº 35.457.889/0001-15.

DECIDO

Manter e Ratificar a decisão do Pregoeiro constante no Processo Administrativo 8539/2021, de ID 473354, que julgou pela tempestividade do recurso e no Mérito julgando pela IMPROCEDÊNCIA, mantendo o teor dos documentos de parametrização da definição de média de preços.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita de Ariquemes

Publicado por:

Erica da Silva Nascimento

Código Identificador:6B1615A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
097/2021/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 10.341/SEMSAU/2021 MODO DE DISPUTA: ABERTO -
UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA
PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares e Soluções** para serem utilizados na diálise dos pacientes da Unidade de Terapia Intensiva do Centro de Afecções Respiratórias, no atendimento ao enfrentamento à COVID-19, por um período de 12 (doze) meses. Como valor total estimado em R\$ 680.150,60.

A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 17.118 de 13 de janeiro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **097/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 18/08/2021 até às 09h00min do dia 02/09/2021. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 02/09/2021** (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ouwww.arriquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura de Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 16 de agosto de 2021.

JONHISON JOSÉ ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Jonhison José Andrade

Código Identificador:185234E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 209/2021 PROCESSO Nº
12.628/2021 SEMOSP

CELEBRAÇÃO: 10/08/2021

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
- 2) EMPRESA ELÉTRICA RADIANTE MAT ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ:15.984.883/0001-99.

OBJETO: Aquisição de:

-1.222 unidades de LUMINÁRIA - TIPO: PÚBLICA; POTÊNCIA: MÁXIMA 150W; LÂMPADA: LEDCONTROLADOR: DIMERIZÁVEL E TELEGERENCIÁVEL; FLUXO LUMINOSO: MÍNIMO DE 15.750 lm; CARÇAÇA: CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTES: SECUNDÁRIAS DE POLIMETILMETACRILATO; FIXAÇÃO: EM BRAÇOS COM DIÂMETRO DE 33,3 A 63,3 mm; TENSÃO: 110 / 220V, (60/50HZ); FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: FAIXA ENTRE -10 °C A + 40 °C; TEMPERATURA DE COR: MÍNIMA 105 lm/W; PROTEÇÃO: CONTRA SURTO E IP 66.

- 143 unidades de LUMINÁRIA - TIPO: PÚBLICA; POTÊNCIA: MÁXIMA 200 W; LÂMPADA: LEDCONTROLADOR: DIMERIZÁVEL E TELEGERENCIÁVEL; FLUXO LUMINOSO: MÍNIMO DE 21.000 lm; CARÇAÇA: CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTES: SECUNDÁRIAS DE POLIMETILMETACRILATO; FIXAÇÃO: EM BRAÇOS COM DIÂMETRO DE 33,3 A 63,3 mm; TENSÃO: 110 / 220V, (60/50HZ); FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO:

FAIXA ENTRE -10 °C A + 40 °C; TEMPERATURA DE COR: MÍNIMA 105 lm/W; PROTEÇÃO: CONTRA SURTO E IP 66. NE 4539/2021.

- 137 unidades de LUMINÁRIA - TIPO: PÚBLICA; POTÊNCIA: MÁXIMA 200 W; LÂMPADA: LEDCONTROLADOR: DIMERIZÁVEL E TELEGERENCIÁVEL; FLUXO LUMINOSO: MÍNIMO DE 21.000 lm; CARÇAÇA: CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTES: SECUNDÁRIAS DE POLIMETILMETACRILATO; FIXAÇÃO: EM BRAÇOS COM DIÂMETRO DE 33,3 A 63,3 mm; TENSÃO: 110 / 220V, (60/50HZ); FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: FAIXA ENTRE -10 °C A + 40 °C; TEMPERATURA DE COR: MÍNIMA 105 lm/W; PROTEÇÃO: CONTRA SURTO E IP 66.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$999.691,32 (Novecentos e Noventa e Nove Mil Seiscentos e Noventa e Um reais e Trinta e Dois Centavos), **Notas de Empenhonº:** 4538/4539/2021.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.628/2021.

Ariquemes-RO, 10 de agosto de 2021.

MARCO VINICIO ARAÚJO RAPOSO

Sec. Municipal de Obras

Publicado por:

Luandre Rafael da Silva

Código Identificador:0B32E3EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE AVISO DE ADESAO À REGISTRO DE
PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, CIMAMS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020 CIMAMS -
CONSORCIO MAMS INTERMUNICIPAL
MULTIFINALOTARIO DA AREA MINEIRA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.508/2021 SEMPOG

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
- 2) EMPRESA: PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI CNPJ. 08.593.703/0001-82.

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2020, Concorrência Pública nº 002/2020, CIMAMS - CONSORCIO MAMS INTERMUNICIPAL MULTIFINALOTARIO DA AREA MINEIRA SUDENE Montes Claros. Minas Gerais, objetivando a aquisição de Peças Técnicas e Gráficas necessárias e indispensáveis à Execução de Obras Públicas com tipologias e Complexidades variadas e outras atividades Correlatas, por Unidades Medidas (M, M², M³, KVA) com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

VALOR DA ADESAO: R\$ 5.814.892,19 (cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ariquemes-RO, 16 de agosto de 2021.

CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA

Chefe do Nucleo - SEMPOG

Documento assinado eletronicamente por CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA, Chefe Núcleo Executivo de Engenharia, em 16/08/2021 às 10:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Mathews do Nascimento
Código Identificador:5CBB8EFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N. 210/2021**

Processo Administrativo nº10663/2021

PARTES:

1) **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU**
2) **RN FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**
CNPJ:07.708.064/0001-90

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos pacientes oriundos de Mandado Judicial, Pacientes: CLAUDIA SCHLICKMAM referente processo nº 7008858-42.2019.8.22.0002 e EDINALVA ALVES DE OLIVEIRA referente processo nº 7011751-06.2019.8.22.0002.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$756,90(Setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), conforme Notas de Empenho nº2529/2021.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO: CLEUZE FATIMA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 35092

Ariquemmes/RO, 10 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:AA92F7B9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
144/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1108/SEMA/2021 – SRP**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço (por item)**, na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização.** Valor prévio total R\$ 72.505,36 (setenta e dois mil quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 08/09/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços: <http://www.buritis.ro.gov.br> ou na prefeitura Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 agosto de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES

Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:FE50B26E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1327/SEMUSA/2021- SRP**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de Materiais de consumo – (correlatos)**, valor prévio total **R\$ 203.554,00 (duzentos e três mil**

quinhentos e cinquenta e quatro reais). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 09/09/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de agosto de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES

Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:F13D150E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
152/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1380/SEMAGRI/ 2021**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanente (informática, papelaria, veículo utilitário, kit do produtor e reagentes) –CONVÊNIO Nº025/PGE-2021**, valor prévio total **R\$ 110.136,73 (Cento e dez mil cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 10/09/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de agosto de 2021

DAIANE SANTANA FONTES

Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:DCBCF0E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
138/2021/CPLMS-SRP PROCESSO N.º 1109/SEMA/ 2021**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de placas de inauguração de obras**, valor prévio total R\$ 16.282,76 (dezesseis mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 31/08/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 12 de agosto de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES

Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:FD6578D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
153/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1319/SEMUSA/2021 - SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Marmitex (almoço e janta) destinados à alimentação das equipes que estão executando ações de enfrentamento da covid-19**, valor prévio total **R\$ 75.850,00 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**. Início da sessão pública virtual será às **12h00min do dia 08/09/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286**. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de agosto de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES

Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:F058F690

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
066/2021/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público os autos do Processo Administrativo nº 1509/2021/SEMA, Tendo como Objeto: Custeio de taxa de inscrição para o curso "(Treinamento: Gestão do Portal da Transparência e Ouvidoria Pública Municipal no Estado de Rondônia)".

Classifica-se a favor do: R. R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTABIL CNPJ: 08.571.023/0001-68, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:

Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Art. 13 Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso VI: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

Buritis/RO 16 de agosto de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA

Presidente da CPLMS

Decreto: 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:B1A52EC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
086/2021/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1490/2021/SEMUSA** que tem como Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de Radiologia (Raio-x)**.

Classifica-se a favor de: **PROMATER COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICA LTDA** CNPJ: 08.889.178/0001-47, no valor de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais).

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

“É dispensável a licitação: **“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**

Buritis, 16 de agosto de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA

Presidente da CPLMS

Decreto 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:7A81FD2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.573/GAB/PMB/2021. DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 11.533 de 29 de julho de 2021 que dispõe sobre Situação de Emergência em Saúde Pública em face da Pandemia do Novo Coronavírus Covid -19, regulamentação do distanciamento social, instruído pelo Decreto Estadual 26.134 de 17 de junho de 2021, com medidas temporárias de enfrentamento no período compreendido de 15 de agosto a 29 de agosto de 2021, em prevenção do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do

disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual 25.470 de 21 de outubro de 2020: que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do estado de Rondônia, e

reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 25.049/2020.

Considerando a Portaria Conjunta nº 187 de 21 de outubro de 2020, o ANEXO I que promove novo Enquadramento dos Municípios do estado de Rondônia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.470/2020 de 21 de outubro 2020, com alterações do Decreto 25.585/2020 de 25 de novembro de 2020 e Decreto 25.605/2020 de 03 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 1.213/ 2020 de 17 de dezembro de 2020, o qual para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, por meio da mensagem nº 279 de 16 de dezembro de 2020;

Considerando a adequação prevista nos termos do Decreto Estadual 26.134 de 17 de junho de 2021 e na Portaria nº 35 de 24 de abril de 2021, o município de Buritis através do Prefeito RESOLVE;

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogado a Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do município de Buritis pelo prazo de **15 dias a contar de 15 de agosto de 2021.**

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 11.495/PMB/2021 de 15 de julho de 2021, pelo prazo de **15 (quinze) dias a contar de 15/08/2021 a 29/08/2021** adequando as atividades com permissão de funcionamento nos termos da **FASE 1 e adequando o Município no ANEXO ÚNICO da Portaria Conjunta nº 34 de 09 de abril de 2021.**

Art. 3º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social e restritivo no âmbito do Município, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, **por 15 (quinze) dias, de 15 de agosto a 29 de agosto de 2021,** no município de Buritis.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

§ 2º O município de Buritis, através de seus Órgãos de Trânsito, Vigilância Sanitária e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com os Órgãos de Estado, em especial a Polícia Militar, visando o cumprimento das medidas impostas por este Decreto.

Art. 4º Retorna as atividades de atendimento externo ao público no Município nos termos e peculiaridades de cada secretaria do Município de Buritis e o atendimento na sede da Prefeitura no horário das :7h30min as 13h30min.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública do Município de Buritis até 30 de agosto de 2021.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 6º Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

I - Distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionará por delivery ou retirada no local 24 horas e presencialmente das 06: 00 as 01:00, autorizado a venda de bebidas alcólicas para consumo no local, sentados a mesas para consumo, sendo vedado a venda de bebida alcólica para consumo em pé, nos balcões, nas calçadas, inclusive pelo sistema de delivery e para retirada no local, limitando a capacidade de 50% dos lugares respeitando o distanciamento 2 metros entre as mesas, e de 1,5 de distanciamento entre os ocupantes da mesa limitados a quatro pessoas por mesa.

III - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IV - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VII - serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 06 (seis) pessoas, pelo prazo de 04 (quatro) horas, para óbitos não relacionados à covid-19;

VIII - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

IX - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

X - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

XI - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XII - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIII - serviços de lavanderias;

XIV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;

XV - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

XVI - autopeças no sistema de delivery ou retirada no local;

XVII - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel;

XVIII - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

XIX - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

XX - obras públicas e privadas;

XXI - Fica autorizado o retorno das atividades de serviços de fornecimento de alimentação em hotéis, limitando a 50% da capacidade da área interna de circulação da área de alimentação das 06:00 as 01:00 horas;

XXII - As Atividades religiosas de qualquer natureza em templos, cultos, missas e demais, limitar-se-á 50% da área, devendo respeitar o distanciamento social de 1,50 metros por pessoa desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020;

XXIII - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

XXIV - lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XXV - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;

XXVI - vistorias veiculares mediante agendamento;

XXVII - cartórios; e

XXVIII - Os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda preferencialmente por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega em domicílio no sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, ficando limitado funcionamento através do atendimento presencial limitado ao número 50% do espaço físico de circulação, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;

f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;

g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;

h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;

j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;

l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;

m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;

o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e

p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

XXIX – distribuidoras/lanchonetes/congêneres

XXX - farmácia com entrada limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível;

XXXI - escritórios de advocacia, desde que o atendimento seja realizado com agendamento prévio e que cada consulta não seja feita com mais de duas pessoas, além do profissional;

XXXII - salão de beleza e barbearia, somente com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento.

XXXIII – Comércio de roupas, calçados, utensílios domésticos, variedades em geral.

§ 1º Fica limitado o atendimento presencial a 50% do espaço físico da área de circulação interna, corredores, devendo ser observado os seguintes critérios:

Comércio o qual a área total seja igual ou inferior 50 m² limitado a duas (02) pessoas;

Comércio o qual a área total seja superior 51 m² e inferior a 100 m² limitado a cinco (05) pessoas;

Comércio o qual a área total seja superior a 100 m² e inferior a 150 m² limitado a sete (07) pessoas;

Comércio o qual a área total seja superior 150 e inferior a 200 m² limitado a oito (08) pessoas;

Comércio o qual a área total seja acima de 250 m² limitado a dez (10) pessoas;

Supermercados com, área de 250 m² limitado a (10) dez pessoas, área de até 500 m² limitado a quinze (15) pessoas, com área de até 1000 m² vinte (20) pessoas; com área de até 1500 m² (30) pessoas, com área acima de 2000 m² ficando limitado a quarenta (40) pessoas; devendo ser controlada a entrada com senhas, monitoramento e limpeza nos carrinhos e cestas de mercadorias, disponibilização do álcool gel na entrada e na saída de clientes.

§ 2º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Estadual nº 25.470, de 2020 e no Decreto Municipal de n. 10.799 de 02 de janeiro de 2021 e protocolos específicos.

§ 3º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

XXXIV – Fica autorizada a retomada das atividades das academias de ginásticas e musculação, devendo ser respeitado o limite 50% do espaço interno de circulação das 06: 00 as 23:00, devendo ser implementado a higienização dos equipamentos entre as trocas de usuários, com a utilização de álcool em gel distanciamento social de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, sendo vedada as atividades coletivas que possam haver contatos físicos entre os participantes.

XXXV – Fica autorizado o retorno das atividades de cursos presenciais ministrados por empresas privadas limitando a 50% da capacidade da área interna de circulação das 06: 00 as 23:00, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

XXXVI- Fica autorizado o retorno das atividades nas faculdades presenciais ministrados por empresas privadas limitando a 50% da capacidade da área interna de circulação das 06: 00 as 23:00, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

XXXVII – Fica autorizado o retorno das atividades nas escolas privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior presenciais, limitando a 50% da capacidade da área interna de circulação das 06:00 as 23:00, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

§ 1º Fica liberado a venda de bebidas alcoólicas nos comércios do Município nos horários entre as 06:00 as 01:00, observando o disposto

no inciso II do artigo 5º e o inciso II do artigo 7º deste Decreto, sendo vedado consumo nos seguintes locais:

Praça pública;

Logradouros públicos;

XXXVIII – Atividades cerimoniais de casamento no civil e religiosos, aniversários, atividades familiares, jantares com a capacidade de até 50% do local, não ultrapassando a 150 (cento e cinquenta) pessoas, sendo vedado atividades comemorativas com danças com aproximação de pessoas, sendo permitido serviço de buffet, coquetéis, servir alimentação, refrigerantes, ficando liberado o consumo de bebidas alcoólicas nos eventos e cerimoniais, respeitando o distanciamento social entre as mesas de 2 (dois) metros e as medidas sanitárias, devendo observar qualquer atividade que possa gerar aglomeração e desrespeito ao distanciamento social, obedecido a distância mínima entre os presentes de 02 (dois) metros entre convidados.

Os Eventos privados com previsão neste inciso deverá ser comunicado a vigilância Sanitária para fiscalização e controle das medidas sanitárias preconizadas.

XXXIX- Fica autorizada as atividades desportivas de futebol limitando ao número máximo de atletas amadores ou profissionais a quantidade total de 20 (vinte) pessoas, devendo ser respeitado as medidas sanitárias, utilização de equipamentos de medição de temperatura, respeitado o distanciamento social de 2 (dois) metros nas imediações dos campos ou quadras.

Art. 7º No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do município de Buritis.

Art. 08 Fica proibida a utilização de som mecânico automotivo, em praça pública, logradouros públicos, estacionados em ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município, visando conter aglomeração de pessoas.

Art. 09 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, em praça pública, logradouros públicos, ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município.

Art. 10 Fica autorizados e **EVENTOS PRIVADOS ABERTO AO PÚBLICO** de qualquer natureza de casas de shows, boates, bares e clubes, devendo ser respeitado o 50% do espaço físico do ambiente, distanciamento de mesas a 2,0 (dois) metros aos quais os organizadores devem organizar com as seguintes medidas:

I – Respeitar o distanciamento;

II - Uso de Máscaras durante a circulação de pessoas;

III - Apresentação do CARTÃO DE VACINAS com as duas doses de imunização ou testes para Covid-19 em laboratório aprovado pela AGEVISA com no máximo 48 (quarenta e oito) horas anterior a realização do evento, a organização dos eventos disponibilizará na portaria a relação dos participantes que apresentaram os exames negativos e dos que apresentaram a carteira de vacinação com as duas doses para facilitar a fiscalização pela Vigilância Sanitária.

IV – Verificação de temperatura na entrada dos eventos, onde não será permitido a participação de pessoas com temperatura superior a 37,8°C.

V- Comunicar a Vigilância Sanitária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a fiscalização.

Art. 11 Fica autorizados a abertura de casas de shows, boates, bares e lanchonetes com música ao vivo, devendo ser respeitado o 50% do espaço físico do ambiente, limitando a 150 (cento e cinquenta) pessoas, distanciamento de mesas a 2,0 (dois) metros, sendo vedado atividades dançantes.

I – Respeitar o distanciamento;

II - Uso de Máscaras durante a circulação de pessoas;
 III - Comunicar a Vigilância Sanitária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a fiscalização.

Art. 12 Fica proibido atividades, eventos, a utilização de som Mecânico ou Música ao Vivo com mais de 10 (dez) pessoas, em vias de escoamento de mercadoria, estradas vicinais, margens de rios e igarapés em toda extensão do Município, que possam gerar aglomeração de pessoas consumindo bebidas alcoólicas

Art. 13 Ficam Proibidas quaisquer formas de aglomerações, reuniões ou agrupamentos com mais de 10 (dez) pessoas, exceto aquelas da mesma família que coabitam e as reuniões governamentais, e não excederá 20 (vinte) pessoas.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.

Disque Corona:

(69) 3238-3461

0800 642 6040

Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:

(69) 9 9232-3817 (Plantão)

0800 642 0651

Disque Vigilância Sanitária:

(69) 3238-2741 (Horário Comercial)

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:25E23C6F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.575/GAB/PMB/2021 BURITIS-RO, 14 DE AGOSTO DE 2021

“Fica estendido os horários de funcionamento de Farmácia nos termos da Lei 1579/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Fica estendido os horários previstos nos Alvarás de Funcionamento das Farmácias nos termos da Lei 1579 de 13 de agosto de 2021.

Artigo 2º. As farmácias que pretenderem trabalhar em horário estendido na modalidade de 24h (vinte e quatro) horas de funcionamento deverão solicitar o alvará especial nos termos da Lei.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para a data da sanção da Lei.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:A8166476

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11569, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$65.380,00 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

153 12.361.1002.2100.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. D 65.380,00

3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0101

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

162 12.361.1002.2188.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 25% -65.380,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0101

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 12 de agosto de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:EDAB70F6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11570, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

546 08.243.1004.2049.0000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS- M 3.700,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0315

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

008029 IGD - SUAS -M

549 08.243.1004.2049.0000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS- M 50,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0315

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

008029 IGD - SUAS -M

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

021002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

548 08.243.1004.2049.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS- M -3.750,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0315

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

008029 IGD - SUAS -M

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 12 de agosto de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C075A3C0

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 11574, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1504**

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$17.850,62 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

685 26.782.1008.2212.0000 MANUTENÇÃO DO FITHA 17.850,62
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

77 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 17.850,62
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 13 de agosto de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:40949AFB

GABINETE DO PREFEITO**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 166/2021**

Processo administrativo nº. 1-41/2017

Contrato administrativo nº. 250/2019

Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 250/2019 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – CIMCERO E O MUNICÍPIO DE BURITIS, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, bairro Setor 06, município de Buritis, estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Municipal **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 504.848 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 469.598.582-91, residente e domiciliado a Rua Helena Ferreira de Souza, s/nº., no município de Buritis, estado

de Rondônia, denominado no presente instrumento como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Célula de Identidade RG nº. 300.877 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 289.689.304-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de parceria com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1. Constitui o objeto do presente contrato, o estabelecimento de ações de saúde e ambiental conjuntas entre os integrantes do CIMCERO, que possibilitem a otimização do emprego de recursos públicos correspondentes a Gestão de Resíduos de Saúde considerando e em respeito a:

RESOLUÇÃO CONAMA nº. 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº. 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº. 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

LEI FEDERAL nº. 6.437/1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

LEI FEDERAL nº. 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

LEI FEDERAL nº. 11.107/2005 no Artigo 13, Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

LEI FEDERAL nº. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/1998 e dá outras providências;

NORMA TÉCNICA ABNT nº. 12.807/1993 que regulamenta a Terminologia dos Resíduos de Serviços de Saúde;

NORMA TÉCNICA ABNT nº. 12.809/1993 que regulamenta o Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde;

NORMA TÉCNICA ABNT nº. 12.810/1993 que regulamenta o Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

2. Os serviços de acondicionamento, manuseio, segregação, coleta, transporte, Tratamento e deposição adequada dos resíduos sépticos deverão obedecer ao seguinte regramento:

2.1. MANUSEIO/SEGREGAÇÃO: Segundo RDC Nº. 306 da ANVISA, todo gerador de resíduos de saúde deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante do Apêndice I, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS. Os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos de saúde deverão receber um treinamento específico para preparação, manuseio e acondicionamento do RSS, de acordo com o PGRSS de cada empreendimento, estabelecendo assim uma correta segregação dos resíduos promovendo maior segurança e qualidade para os envolvidos e o meio ambiente.

2.2. ACONDICIONAMENTO: De acordo com o PGRSS de cada empreendimento, os resíduos serão acondicionados pelo pessoal responsável pela segregação e limpeza, em recipientes confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidos com saco plástico. Os

recipientes a serem utilizados terão capacidade de armazenamento de 200, 50 e 20 litros, conforme a produção diária de resíduos de cada estabelecimento, e constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, conforme exige a RDC Nº. 306 da ANVISA. Todas os recipientes serão devidamente identificados conforme ABNT NBR 10004/2004 que dispõe sobre a classificação dos resíduos. Após a utilização e a remoção do seu conteúdo, os recipientes serão higienizados e novamente encaminhados às unidades de saúde para reuso.

2.3. COLETA: a atividade de coleta externa dos resíduos de serviço de saúde terá como orientação as principais normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT. Os resíduos de serviços de saúde serão coletados diretamente nos geradores, mais específico em seu armazenamento externo, por equipes formadas por motorista, com certificado de direção para cargas perigosas (MOPP – curso de movimentação de produtos perigosos), e coletor, dispoendo dos devidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual descritos em normas pertinentes e no PPRA e PCMSO elaborado especificamente para a atividade exercida pela empresa.

2.4. TRANSPORTE EXTERNO (Veículo Coletor): No caso do transporte externo dos resíduos as normas seguidas deverão ser as mesmas da coleta, pois uma atividade está diretamente ligada a outra. Deverão ser seguidas a NBR 12810 (Coleta de resíduos de serviços de saúde) e NBR 14.652 (Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção) da ABNT, além da NBR 1322, Decreto nº. 96.044 de 1998. Além destes quesitos, os veículos coletores da empresa deverão ter equipamentos auxiliares, como pá, rodo, etc, conforme descreve NBR 9190 (Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação) da ABNT, dando mais segurança ao seu transporte.

2.5. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: O sistema de tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá estar em consonância com a RESOLUÇÃO CONAMA nº. 358/2005 e RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº. 306/2004. Os resíduos deverão ser descaracterizados com trituração ou incineração;

2.6. DESTINO FINAL: Após o ciclo de esterilização/descaracterização, os resíduos inertes/esterilizados são considerados como resíduos de classe II - segundo NBR 10004 da ABNT – ou seja, resíduos comuns (domésticos) sem qualquer contaminação. Os resíduos inertizados deverão ser transferidos para veículo apropriado, da própria empresa, que terá destino ao aterro sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do reajuste de valores

2.1. O Município Contratante repassará ao Consórcio os valores referentes a execução do serviço, os recursos **estimados** no importe de **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Qtd. Licitada	Qtd. Contratual	Valor kg Coletado	Valor Total
4.500 KG	5.625 KG	R\$ 4,40	R\$ 24.750,00

2.2. Conforme consta na Proposta Comercial apresentada pela Empresa Contratada referente a **Região III**, na qual o Município Contratante faz parte, o **valor do quilo coletado** no importe de **R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos) de acordo com a atualização do IPCA.

2.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de resíduos coletados, descritos em Nota Fiscal, sendo vedado o pagamento de franquia.

2.4. Os repasses deverão ser efetuados mensalmente para conta bancária específica do Consórcio, criada para esta finalidade ou através de boleto bancário emitido pelo CIMCERO, devendo serem solvidos pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

2.5. O município em atraso incorrerá em juros legais e correção monetária, nos moldes econômico-financeiros aplicáveis a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

3.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência até **12 (doze) meses**, a partir de **16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022**, do contrato original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Das demais cláusulas

4.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Ji-Paraná/RO, 10 de agosto de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretaria Executiva
CIMCERO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Município de Buritis

ÂNGELO LUIZ ATAÍDE MORONI

Procurador Geral - CIMCERO
OAB/RO 3880

Conforme quantitativo discriminado no Projeto Básico.

Somatório da quantia contido no PB mais o aditivo de 25% requerido pelo Município Contratante via ofício.

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:1CCD03C2

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO E USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº.001/2021 PROC. 1-1610/2019-SEMECE

O **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, aqui denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o **CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.174.089/0001-66, pessoa jurídica de direito privada, criada por meio do decreto nº 023/2000 em **06.04.2001**, estabelecida na Linha 20, Gleba 05, Km 12, Lote 29 P.A, Buriti, zona rural do município de Buritis/RO, denominado **CESSIONÁRIA** celebram de comum acordo, o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público de forma gratuita, representada pela seu Presidente **NIVALDO DE AGUIAR MERCENAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 218212 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 162.188.332-91, residente e domiciliada na Rua Aracajú, 756, Setor 08, no município de Buritis-RO, **de acordo com documentos acostados aos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a cessão, a título gratuito, do veículo marca/modelo Renault KWID ZEN 1.0, Flex, ano 2019/2020, Placa: QTFIF05.

PRARÁGRAFO PRIMEIRO -Neste ato, a **CEDENTE** formaliza a **CESSIONÁRIA** a administração, uso, conservação do veículo recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A **CESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Américo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I – Para a CESSIONÁRIA:

Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se fosse devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

Comunicar e encaminhar à CEDENTE nas épocas certas, o veículo ora cedido, para a realização das manutenções (revisões), seja pelo decorrer do prazo ou pela quilometragem percorrida (o que chegar primeiro);

Solicitar junto a CEDENTE o pagamento da taxa de licenciamento anual e realizar o abastecimento de acordo com o sistema da SEMECE, se responsabilizando ainda em preencher adequadamente o Boletim de Tráfego e entregar ao setor responsável no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento de eventuais multas decorrentes de autuação por agentes de trânsito, por irregularidades do veículo ou do condutor;

Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia para a integral reparação, em caso de dano ao bem negligência por parte do condutor ou do passageiro;

Na eventualidade de furto ou roubo do veículo, responsabilizar-se pelo registro do Boletim de Ocorrência – BO, junto ao órgão competente e imediatamente informar a CEDENTE formalmente para providências cabíveis;

Responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

Utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública.

II – Para a CEDENTE:

a) entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN-RO;

b) realizar Relatório de Vistoria do veículo entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir o veículo objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA – Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE o veículo identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Buritis/RO, 06 de agosto de 2021.

Município de Buritis

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

CLEONICE DA SILVA VIERIA

Secretária Municipal de Educação

CONSELHO ESCOLAR DA EMEF JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

CNPJ sob o nº 10.174.089/0001-66

Presidente do Conselho

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**EXTRATO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO no001/2021
PROCESSO Nº. 1610/2021**

Cedente:	Município de Buritis/RO, CNPJ 01.266.058/0001-44, por meio da Secretaria de Educação
Cessionário:	Conselho Escolar da EMEIEF José Américo de Almeida, CNPJ sob o nº 10.174.089/0001-66
Objeto:	Cessão de uso de 01 (um) veículo da Marca RENAULT, Modelo KWID ZEN, Ano 2019/2020, PlacaQTF1F05
Finalidade:	Atender, exclusivamente, aos fins institucionais do Conselho Escolar da EMEIEF José Américo de Almeida
Vigência:	24 (vinte e quatro) meses a partir da outorga

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Prefeito do Município

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:B22DF878

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 036/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo	Zona	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata/reserva
Professor Pedagogo	Urbana	30 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia.	R\$ 1.831,83	03
Nº	Inscrição	Nome do candidato			
112º	100.748	PRISCILA BARROSO DOS SANTOS COUTO			
113º	100.616	JOCELIA VIEIRA DE LIMA			
114º	100.508	SILVIA BARROS INACIO			

DOCUMENTOS EXIGIDA.

02 (uma) foto 3X4

01 (uma) Cópia e original do RG, CPF

01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social

01 (uma) Cópia e original do Título de Eleitor e Comprovante de votação

01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)

Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis

01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado

01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento

01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)

Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**

Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)

Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)

Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)

01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)

Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal

01 (uma) Declaração de grau de parentesco

01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
 01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
 01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
 01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
 01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)
 Certidão SIGAP (<http://www.tce.ro.gov.br/>)
 Teste de Gravidez
 Declaração de Penalidade

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9.e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 16 de agosto de 2021.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão do Teste Seletivo
 Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018.

Publicado por:
 Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B918BD11

**GABINETE DO PREFEITO
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação 66/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1-1509/SEMA/2021** de acordo com inciso II, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **R. R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTABIL CNPJ 08.571.023/0001-68** a proposta no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Buritis – RO, 16 de agosto de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
 Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:212D1E5E

**GABINETE DO PREFEITO
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 124/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 208/SEMA/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

SCORPION INFORMATICA EIRELI – CNPJ 04.567.265/0001-27, A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 4.089,34 (QUATRO MIL OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – CNPJ 10.793.812/0001-95 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 27.792,64 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E

DOIS REAIS E SESSENTA E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

NADJA MARINA PIRES- CNPJ 12.130.958/0001-86 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 12.980.808/0001-61 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 51.735,68 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

QUALITY ATACADO EIRELI – CNPJ 15.724.019/0001-58 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 1.138,14 (MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

HLP COMERCIO ELETRO FONIA EIRELI CNPJ 16.866.828/0001-67 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 4.521,88 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI CNPJ 19.729.347/0001-06 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 75.555,48 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 26.854.929/0001-71 A PROPOSTA NO VALOR DE 1.995,00 (MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

PATRIC DIEGO CAMPOS ANDRADE – CNPJ 31.672.925/0001-02 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 9.913,35 (NOVE MIL NOVECIENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ 31.768.037/0001-98 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 11.974,42 (ONZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE – CNPJ 35.316.374/0001-03 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 1.305,00 (MIL TREZENTOS E CINCO REAIS).

LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI CNPJ 36.306.823/0001-97 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 57.648,34 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA CNPJ 39.619.837/0001-59 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 51.500,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 40.708.647/0001-97 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 464.794,34 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI CNPJ 41.947.390/0001-99 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 349.211,89 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ 65.149.197/0002-51 A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 148.328,69 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

Buritis/RO, 13 de agosto de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0AECFFE9

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 118/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – **653/SEMA/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

- **COMERCIAL VENUS LTDA CNPJ 04.637.690/0001-45** a proposta no valor de R\$ 19.047,67 (dezenove mil e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
- **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ 04.925.681/0001-50**, a proposta no valor de R\$ 102.081,52 (cento e dois mil e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
- **RONDOFORMS EDITORA E GRAFICA EIRELI CNPJ 05.155.992/0001-40** a proposta no valor de R\$ 132.475,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
- **LAZARO BEZERRA SOARES CNPJ 06.088.333/0001-09** a proposta no valor de R\$ 26.612,07 (vinte e seis mil seiscentos e doze reais e sete centavos).
- **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI CNPJ 22.416.068/0002-70** a proposta no valor de R\$ 3.663,00 (três mil seiscentos e sessenta e três reais).
- **STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 25.070.251/0001-73** a proposta no valor de R\$ 3.589,05 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).
- **E & F IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS EIRELI CNPJ 34.051.252/0001-61** a proposta no valor de R\$ 20.139,00 (vinte mil cento e trinta e nove reais).
- **DM IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 36.577.295/0001-00** a proposta no valor de R\$ 4.577,10 (quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos).

Buritis/RO, 13 de agosto de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FBD2B7CA

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação 086/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº 1–**1490/SEMUSA/2021**, de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

- **PROMATER COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICA LTDA CNPJ 08.889.178/0001-47** a proposta no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Buritis – RO, 16 de agosto de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:323AEC86

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0025/2021 REFERENTE AO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº
0001/2021**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Saúde (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

2.0 -Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST–ZELADORA - Ensino Fundamental - 40 Horas Semanais

Ordem Classificação	de	Nº de Inscrição	de	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
2º		962		Adriana da Silva Bazilio	90,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:

- Original e cópia da Carteira da Identidade;
- 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
- Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
- Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
- Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
- Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento -(CPF do cônjuge se casado);
- Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
- Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
- Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
- Declaração de bens com dados até a data de posse;
- Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
- Declaração de Posse do SIGAP.
- Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
- Certidão Negativa de protestos (cartório);
- Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
- Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
- Comprovante de endereço;
- Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
- Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
- Carteira de Habilitação (se for o caso);
- Declaração de não cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência

tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 16 de agosto de 2021.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA

Presid. da Com. Resp. Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0FF4BDE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RGF E RREO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RGF e RREO

Declaramos que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do Município de Cabixi, Estado de Rondônia da Prefeitura Municipal**, relativo ao **3º Bimestre** do ano de **2021**, em atendimento ao disposto nos Art. 52 e 53 da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 e o **Relatórios de Gestão Fiscal do Município de Cabixi, Estado de Rondônia**, relativo ao **1º Semestre** do ano de **2021**, em atendimento ao disposto nos Art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, foram publicado com afixação no Mural desta Prefeitura, no período de **30/07/2021 a 31/08/2021** e por meio eletrônico no site <http://www.cabixi.ro.gov.br> (Portal Transparência) publicado em **30.07.2021**

Cabixi – RO, 30 de Julho de 2021

SUZELI DE SOUZA MARTINS

Contadora - CRC - RO 006868/0-1

IZAEL DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal
Cabixi – RO

Publicado por:
Cleidinea Assis Moreira
Código Identificador:6016D004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO C.M.A.S

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240-96

RESOLUÇÃO

Resolução nº 005/CMAS/2021, de 16 de Agosto de 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo art2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO/16 de Março/2018.

Resolve:

I – Aprovar a Retificação do Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento Estadual.

II – ATA Nº 132.

III – Resolução nº 005/2021.

IV – Data – 16/08/2021

HONÓRIO ROBERTO DE MOURA

Presidente Do CMAS

Publicado por:
Sonia Cristina de Souza
Código Identificador:51D7F48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO
PROCESSO Nº 647/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 647/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hematológicos instalados no laboratório de análises clínicas da Unidade Mista de Saúde de Cabixi - RO.

Favorecidos: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.704.512/0001-18

R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Fundamento Legal: artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Unidade Orçamentária: **0500** Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: **2.021** - Apoio as Ações de Atenção Básica de Saúde - PAB

Elemento de Despesa: **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi - RO, 16 de agosto de 2021.

JAIR GODINHO DA SILVA

Secretario Municipal de Saúde
Dec. nº 001/2021

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:B9EC8BD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 14/2021.

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021 FORMALIZADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-51/2021.”.

JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE;

Art. 1º – Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Avaliação e Recebimento:

Presidente: Jeferson da Silva Oliveira

1º Membro: Jurandir Bruno Mazo Rodrigues

2º Membro: Tatiana Ruy Zuccolotto

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.

Câmara de Vereadores de Cacaulândia, 23 de Julho de 2021.

JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:A0A56FFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
PORTARIA Nº 15/2021 16 DE AGOSTO DE 2021**

“NOMEIA O OUVIDOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA”.

O **Presidente** da Câmara Municipal de Cacaulândia, **Srº José Xavier de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 20º do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.460 de 26 de Junho de 2017, que “dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração”;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO 071/CMC/2020**, que “dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da ouvidoria parlamentar da Câmara Municipal de Cacaulândia”;

RESOLVE;

Art. 1º – Nomear o Vereador **JOVITI PEREIRA DOS SANTOS**, na Função de **OUVIDOR PARLAMENTAR**.

§ 1º Nomeia o Vereador **EDILSON JOSÉ DA SILVA**, como **OUVIDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO**.

§ 2º Nomeia a Funcionária **KAROLINE FALCÃO DE OLIVEIRA**, como responsável pelo gerenciamento Técnico do Sistema de Informação ao cidadão e demais atribuições do Art. 5º da Resolução nº 071/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.

Gabinete Da Presidência, 16 de Agosto de 2021.

JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA

Presidente-CMC

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:C2500C79

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
42/2021**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO
ÂMBITO LOCAL/REGIONAL**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO comunica aos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, tipo menor preço por item, objetivando o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente (Computador e Bebedouro)**, destinados a **Secretaria**

Municipal de Assistência Social, com o valor total estimado em R\$ 39.901,22 (trinta e nove mil novecentos e um reais e vinte e dois centavos). **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min (Horário de Brasília) do dia 30 de Agosto de 2021, início da Sessão Pública.** A retirada do edital está disponível nos sites: **https://licitanet.com.br/ e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia/RO, 16 de Agosto de 2021.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO

Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E71EE6A3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º0871/PMC/2021.**

Dispõe sobre a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** da servidora Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:

Art. 1º - Tornar público a readaptação de função da servidora Municipal abaixo relacionado:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
3875	CELIA REGINA CAMPOS	MERENDEIRA	AGENTE PORTARIA	04/08/2021 04/08/2022	SEMED

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 04 de agosto de 2021

Cacoal - RO, 13 de agosto de 2021.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A34B7E3E

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE
INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**

O Prefeito Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos: **DANIELLE GREYCE CHAVES MENDONÇA BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 16.649.117 SSP/AM, e inscrita no CPF/MF n.º 524.852.262-53, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, 282, Cinturão Verde, na cidade de Boa Vista-RR; **ELIZETE BARCELOS BRANDÃO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da C.I. RG n.º 700.154 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 655.238.902-78, residente e domiciliada na Rua Marieta de Melo Marques, 397, na cidade de Boa Vista-RR; **DEBORA PACHECO BRANDÃO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I. RG n.º 13.206.907 SESEP/AM e inscrita no CPF/MF n.º 659.795.592-72, residente e domiciliada na

Rua Raimundo de Moraes, n.º 95, Bairro São Jorge, na cidade de Manaus/AM; **ESTERMIRA LEAL OLIVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da C.I. RG n.º 017.583.020-7 SSP/BA e inscrita no CPF/MF n.º 091.025.585-72, residente e domiciliada na Rua Natal, n.º 2396, Setor 03, na cidade de Ariquemes/RO; **LESI DIAS DE SOUSA AMORIM**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 762.549 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 803.107.292-20, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, n.º 55, Bairro Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno/RO; **EVANILDO XAVIER AMORIM**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 324.660 SESP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 607.871.632-87, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 55, Bairro Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno/RO; **EDNÉIA FRANCISCO DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do C.I. RG n.º 372.772 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 390.413.282-20, residente e domiciliada na Linha 06, Lote 11C, Gleba 06, no município de Cacoal/RO; **AGLAIR TONELI NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador da C.I. RG n.º 322.420 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 204.280.222-00, residente e domiciliado na Linha 06, Lote 11C, Gleba 06, no município de Cacoal/RO; **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, policial militar, portador da C.I. RG n.º 294.077 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 279.214.842-04, residente e domiciliado na Rua Marques de Pombal, n.º 1.536, Bairro Floresta, na cidade de Cacoal/RO; **LUCILDA STRELA CARLOS DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG n.º 303.961 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 348.272.502-00, residente e domiciliado na Rua Marques de Pombal, n.º 1.536, Bairro Floresta, na cidade de Cacoal/RO; **CLAUDEMIR ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pintor, portador da C.I. RG n.º 376.217 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 663.060.192-00, residente e domiciliado na Linha 06, Lote 11C, Gleba 06, no município de Cacoal/RO; **JOSÉ VALÉRIO MARTINS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. RG n.º 1.130.798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 215.649.819-91, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Jorge, n.º 3.311, Bairro Josino Brito, nesta cidade de Cacoal/RO; **JOSÉ INÁCIO ELIAS**, brasileiro, casado, vigilante, portador da C.I. RG n.º 2.265.672-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 390.799.109-53, residente e domiciliado na Linha 06, Lote 11C, Gleba 06, no município de Cacoal/RO; e **MARIA BATISTA ELIAS**, brasileira, casada, agente administrativa, portadora da C.I. RG n.º 316.350 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 315.697.222-34, residente e domiciliada na Linha 06, Lote 11C, Gleba 06, no município de Cacoal/RO - Confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal, ou outros interessados sabidos e/ou desconhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusaram a receber a notificação, que tramita perante o Município o procedimento de "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social", sob n.º 2598/PMC/2009, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no **Lote 10B, da Gleba 06, Setor Gy-Paraná**, localizado no Bairro Sociedade Bela Vista, denominado de **LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA**, com a descrição georreferenciada a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-10-A1**, de coordenadas **N 8.738.004,6916m** e **E 665.956,5524m**; ; deste, segue confrontando com LOTES 11B E 11C DA GLEBA 06, SETOR GY-PARANÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°07'17" e 212,48 m até o vértice **M-10-B**, de coordenadas **N 8.738.004,2415m** e **E 666.169,0363m**; ; deste, segue confrontando com LOTE 10F DA GLEBA 06, SETOR GY-PARANÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°58'00" e 247,55 m até o vértice **M-10-C**, de coordenadas **N 8.737.756,6905m** e **E 666.169,1799m**; ; 90°44'47" e 171,02 m até o vértice **M-09-C**, de coordenadas **N 8.737.754,4625m** e **E 666.340,1807m**; ; 90°35'20" e 28,01 m até o vértice **M-10-E**, de coordenadas **N 8.737.754,1746m** e **E 666.368,1894m**; ; 179°44'52" e 16,11 m até o vértice **M-10-F**, de coordenadas **N 8.737.738,0680m** e **E 666.368,2603m**; ; deste, segue confrontando com LOTE 10B DA GLEBA 06, SETOR GY-PARANÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°48'23" e 28,58 m até o vértice **M-10-G**, de coordenadas **N 8.737.739,4673m** e **E 666.339,7156m**; ; 270°44'47" e 171,57 m até o vértice **M-10-H**, de coordenadas **N 8.737.741,7025m** e **E 666.168,1620m**; ; 289°52'36" e 4,18 m até o vértice **M-10-I**, de coordenadas **N 8.737.743,1234m** e **E 666.164,2318m**; ; 270°16'56" e 114,26 m até o vértice **M-10-J**, de coordenadas **N 8.737.743,6865m** e **E 666.049,9703m**; ; 264°19'39" e

12,23 m até o vértice **M-10-K**, de coordenadas **N 8.737.742,4774m** e **E 666.037,7974m**; ; 270°18'58" e 82,22 m até o vértice **M-10-L**, de coordenadas **N 8.737.742,9311m** e **E 665.955,5767m**; ; 270°28'49" e 287,35 m até o vértice **M-10-M**, de coordenadas **N 8.737.745,3393m** e **E 665.668,2345m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL "LINHA 06", com os seguintes azimutes e distâncias: 359°44'53" e 15,00 m até o vértice **M-10-N**, de coordenadas **N 8.737.760,3404m** e **E 665.668,1685m**; ; deste, segue confrontando com LOTE 10B DA GLEBA 06, SETOR GY-PARANÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°28'49" e 287,51 m até o vértice **M-10-O**, de coordenadas **N 8.737.757,9308m** e **E 665.955,6702m**; ; 0°12'17" e 246,76 m até o vértice **M-10-A1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n.º 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. O perímetro descrito está inserido na área da matrícula n.º 6.373, Ficha 01, Livro 2 de Registro Geral, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, informando que os documentos referentes à demarcação urbanística e/ou da regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei n.º 13.465/2017, estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Regularização Fundiária, localizado na Rua Anísio Serrão, n.º 2.168, Bairro Centro, deste Município, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Cacoal/RO, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servido o presente para atendimento do disposto no § 4º do art. 216-A da Lei n.º 6.015/73.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado uma vez na imprensa oficial ou no jornal de circulação local. Eu, **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, Prefeito Municipal.

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5D9A6360

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº0872/PMC/2021

Dispõe sobre a concessão de dispensa do cumprimento de 50% da carga horária de servidor municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento da Chefia Imediata e Secretário (a) da pasta;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT, e a previsão legal no Art. 280 da Lei n.º 2.735/PMC/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA**, no período de 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2021 a 15/08/2022, para o(a) servidor(a) municipal **JANETE TANIA DE SOUSA MATOS**, PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO 40H, matrícula n. 2212, inscrito(a) no CPF n. 026.219.508-92, lotado(a) na CRECHE JOSINO BRITO.

Art. 2º - O servidor não terá redução dos vencimentos enquanto perdurar a presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 13 de Agosto de 2021.

JOLIANE TAMIREZ DURAN SIMÕES

Secretária Municipal de Administração
Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:565EAE38

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, *caput*, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nº :	4487/2021
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 73/2021
c) Data Homologação :	12/08/2021
d) Objeto Homologado :	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 4º ENCONTRO DE PROGOEIROS DE RONDÔNIA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 25 E 27/08/2021, EM JI-PARANÁ/RO.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL.
CNPJ/CPF: 28.325.407/0001-08
Valor Total Homologado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CACOAL, 12 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:95BC5B06

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL e AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	2975/2021
b) Licitação Nº :	91/2021
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	11/08/2021
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (REFRIGERADOR, FOGÃO, MICROONDAS, FRIGOBAR, FRAGMENTADORA DE PAPEL, CADEIRA GIRATÓRIA E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ/CPF: 41.947.390/0001-99
ITENS: 01, 02, 03, 04 e 06
VALOR HOMOLOGADO – R\$ 11.299,92 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Fornecedor: COMERCIAL VENUS LTDA
CNPJ/CPF: 04.637.690/0001-45
ITEM: 07

VALOR HOMOLOGADO – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R\$ 13.699,92 (treze mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

CACOAL/RO, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

CLAUDEMAR LITTIG

Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal –AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BE71E9B2

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N. :	3371/2021
b) Licitação N. :	125/2021
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	12/08/2021
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL (FÓRMULA INFANTIL).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: BIONUTRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/CPF: 35.041.852/0001-01
ITENS: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R\$ 39.609,00 (trinta e nove mil e seiscentos e nove reais)

CACOAL/RO, 12 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:63E0150F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	3153/2021
b) Licitação Nº :	89/2021
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	12/08/2021
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE TOTEM.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO - EPP
CNPJ/CPF: 20.965.430/0001-55

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R\$ 8.390,00 (oito mil trezentos e noventa reais)

CACOAL/RO, 12 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:03419044

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	3074/2021
b) Licitação Nº :	93/2021
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	10/08/2021
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E AVES).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: COMÉRCIO DE CARNES OLSEN E OLSEN LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.753.966/0001-08
ITENS: 01, 02, 06, 14, 15, 16 e 20
VALOR HOMOLOGADO – R\$ 249.707,24 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos)

Fornecedor: M.R. DA GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI ME
CNPJ/CPF: 18.235.272/0001-36
ITENS: 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 19
VALOR HOMOLOGADO – R\$ 699.689,25 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R\$ 949.396,49 (novecentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)

CACOAL/RO, 10 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3297628B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DE PORTARIA N. 049/GABINETE DO
PREFEITO/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, retifica o módulo **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES** da Portaria n. 049/Gabinete do Prefeito/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO:
MÓDULO: SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRESIDENTE: JOELMA SESANA
MEMBRO: JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA
MEMBRO: JURCELIA MARTINS QUEIROZ
MEMBRO: TAINÁ LOPES DE MELO

MEMBRO: DIONATA ALVES DA SILVA

LEIA-SE:

MÓDULO: SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRESIDENTE: JOELMA SESANA

MEMBRO: JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA

MEMBRO: TAINÁ LOPES DE MELO

MEMBRO: DIONATA ALVES DA SILVA

Cacoal, 16 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BCA376D2

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 151/NFP/FMS/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 151/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA			PROCURADOR DO MUNICÍPIO - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
826.397.362-72	400284/SSPRO	1	1181-9	23123-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Porto Velho	17/08/2021	20/08/2021		
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, devido a necessidade de se deslocar a cidade de Porto Velho/RO a fim de participar de reunião com a Câmara Técnica da CIB e reunião do COSEMS no dia 18/08/2021, reunião da CIB dia 19/08/2021. Na oportunidade estará participando de reuniões com a finalidade de verificar ações judiciais que são de responsabilidade do Estado, porém estão sendo objeto de sequestro nas contas do município. Valor R\$ 1.620,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 8, Solicitação de Despesa 3082/2021, Processo 68/2021. Justificativa: Mem. nº 448/SEMUSA/GABINETE/2021 Saída: 17/08/2021 às 15h00min Retorno: 20/08/2021 às 15h00min (previsão) Meio de transporte: Veículo oficial Hillux Placa OHR7986				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	405,00	1.620,00	0,00	1.620,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/08/2021

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7CB3C613

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA COMPOR
A MESA DIRETORA DO COMDEMA - CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CACOAL
RONDÔNIA**

A comissão eleitoral, escolhida em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, realizada no dia 13 de agosto de 2021, com prerrogativas de convocar eleições para diretoria do COMDEMA para o biênio 2021/2023, cumprindo as seguintes etapas:

receber e efetuar as inscrições, analisar as inscrições, analisar recursos, conduzir as eleições, proclamar os resultados e dar posse a diretoria eleita.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- A comissão eleitoral do COMDEMA de Cacoal é composta por três (03) membros, escolhidos em Assembleia, sendo eles:

- Lucen Baine Ribeiro Santos (Secretaria Municipal de Meio ambiente - SEMMA);
- Eudismar Faquim (Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal - CDL);
- Inaldon Pires de Oliveira (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA-RO).

2. -O processo eleitoral dar-se-á nas seguintes etapas:

- Publicação do Edital;
- Inscrições das chapas;
- Deferimento ou Indeferimento de inscrições;
- Realização das eleições;
- Proclamação dos resultados;
- Posse da diretoria eleita.

3 A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cacoal prestará apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

4 - Compete à Comissão Eleitoral:

- 4.1 Coordenar o Processo Eleitoral
- 4.2 Analisar as inscrições
- 4.3 Deferir ou indeferir inscrição
- 4.4 Decidir sobre pedido de impugnação
- 4.5 Analisar e decidir sobre recursos
- 4.6 Proclamar o resultado
- 4.7 Dar posse à Diretoria Eleita

5 Se Houver pedido de impugnação será julgado e decidido imediatamente à proclamação dos resultados.

6 Condições para participar do processo de escolha

Da Habilitação

- a) Estarão habilitadas para participarem do processo eleitoral deste conselho, as entidades relacionadas no Art. 1º do decreto Municipal nº 8.177/PMC/2021.
- b) Não poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos os gestores do FUNDEMA (Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente) e os membros da Comissão Eleitoral.

6.2 Das Inscrições

- a) As inscrições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral do COMDEMA no endereço Eletrônico, e-mail, comdema1cacoal@gmail.com, digitalizadas com as devidas assinaturas, devendo a mesma estar completa, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário contendo o nome completo e entidade que o mesmo representa, endereço inclusive eletrônico e o número do telefone, no período de 16 a 18 de julho de 2021.
- b) Não será aceito, em hipótese alguma, registro de chapa incompleta.
- c) A chapa a ser registrada deverá respeitar a paridade em sua composição, devendo obrigatoriamente, ser formada por 50% de representantes do setor público e 50% de representantes da sociedade civil.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES

7.1 As impugnações das inscrições das chapas deverão ser protocoladas junto à Comissão Eleitoral no e-mail comdema1cacoal@gmail.com, até as 13h00min horas do dia 19 de agosto de 2021, tendo a comissão até 18h (dezoito horas) para analisar e se pronunciar.

7.2 Das eleições: as impugnações deverão ser protocoladas junto a comissão eleitoral, até 30 minutos após a promulgação do resultado, tendo a comissão até 30 minutos para analisar e se pronunciar.

8 DA ELEIÇÃO

8.1 Fica estabelecido o dia 20 de Agosto de 2021, a Assembleia Geral para a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cacoal, na sala de reuniões do Campus da UNIR Cacoal/RO das 8h30 às 10h, com quórum mínimo de 50% mais um em 1ª chamada, após 15 minutos com a quantia de conselheiros presentes aptos a votarem.

8.2 Devido à situação de saúde pública atual, a Assembleia será realizada nas duas modalidades, presencial e/ou online, sendo disponibilizado o link com antecedência.

8.3 O voto será por aclamação, online ou presencial, em caso de chapa única. Havendo mais que uma chapa o voto será secreto e presencial.

8.4 Sendo confirmado o resultado, dar-se-á posse à Diretoria eleita por essa Comissão, na primeira reunião posterior ao processo eleitoral.

8.5 O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Cacoal, nos E-mails e mural das entidades que formam esse conselho.

9 Os casos omissos nesse Edital serão dirimidos, respeitando o Regimento Interno deste COMDEMA e as prerrogativas dessa Comissão Eleitoral eleita em Assembleia de 13 de agosto de 2021

Cacoal, 16 de agosto de 2021.

LUCEN BAINE RIBEIRO SANTOS

Presidente

EUDISMAR FAQUIM

Relator

INALDON PIRES DE OLIVEIRA

Membro

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E3248A2C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ERRATA DA PORTARIA Nº 149/NFP/FMS/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À
SERVIDORA JANAYNA CALUMBY PAULO
GOMES.

ONDE SE LÊ:

Finalidade:

Valor R\$ 2.025,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 8, **Solicitação de Despesa 3075/2021**, Processo 3773/2021.

LEIA- SE:

Finalidade:

Valor R\$ 2.025,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 8, **Solicitação de Despesa 3078/2021**, Processo 3773/2021.

Cacoal – RO, 16 de agosto de 2021.

TAINÁ LOPES DE MELO

Gestora do FMS

Decreto n. 8.198/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DC5B3720

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 179/NFP/PMC/2021

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA n°: 179/NFP/PMC/2021

"Dispõe Sobre a Concessão de Diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto n° 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
LUCIANO NIMER		OPERADOR DE PA CARREGADEIRA- Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
910.783.422-53	959262/SSP/RO	104	1823	29886-2
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início Data	de Retorno		
PORTO VELHO	17/08/2021	18/08/2021		
Finalidade: DIÁRIA ADESIGNARAFAVOR DO SERVIDOR LUCIANO NIMER, O MESMO IRA SE DESLOCAR À PORTO VELHO/RO, PARA RECOLHER INSUMOS DE EPI PARA O POSSÍVEL RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, COMPACTUADOS EM TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONFORME DISPONIBILIDADE E SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE RS 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS) NO REDUZIDO 102 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3640/2021 - PROCESSO 3272/2021 DATA DO DESLOCAMENTO: 17/08/2021 A 18/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE - VEICULO OFICIAL PLACA: QTD2C14				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16/08/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:0443F53A**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N°: 181/NFP/PMC/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA n°: 181/NFP/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto n° 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ANDRÉ FERNANDO SANTANA DA SILVA		CHEFE DIVISÃO ADMINISTRATIVA - Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
039.716.772-58	1597285/SEDEC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO	17/08/2021	18/08/2021		
Finalidade: DIÁRIA ADESIGNARAFAVOR DO SERVIDOR ANDRÉ FERNANDO SANTANADASILVA, O MESMO IRA SE DESLOCAR À PORTO VELHO/RO CONSIDERANDO QUE A SECRETARIA NÃO DISPÕE DE BRAÇAL COM DISPONIBILIDADE PARAVIAGEM, AFIM DE AJUDAR A LOTAÇÃO DO CAMINHÃO NO RECOLHIMENTO DE INSUMOS DE EPI PARA O POSSÍVEL RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, COMPACTUADOS EM TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONFORME DISPONIBILIDADE E SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE RS 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS) NO REDUZIDO 102 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3637/2021 - PROCESSO 4064/2021 DATA DO DESLOCAMENTO: 17/08/2021 A 18/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE - VEICULO OFICIAL PLACA: QTD2C14				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16/08/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:B56EA4F0**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/PMC/2021**

CELEBRANTE: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMAST

CELEBRADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC

OBJETO: Disponibilização da instalação da sede administrativa da APAC e de galpão para a instalação de salas de oficinas de trabalho como: oficina de moto, panificação, artesanatos entre outros.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 161 (cento e sessenta e um) dias.

Cacoal, 13 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:D66AADAC**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N°: 15/FUNCCAL/2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA DE CACOAL, – no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.687/PMC/2010; Decreto 6811/PMC/2018;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor Pedro Henrique Rabelo, Presidente da Fundação Cultural de Cacoal, inscrito na cédula de Identidade nº 1139000 SESDEC/RO e CPF nº 002.500.972-90, Considerando que o Servidor se deslocara de CACOAL a Ji-Paraná-RO na data de 27/08/2021 para cumprir agenda no III Encontro de Gestores Municipais de Juventude do Estado de Rondônia.

II- Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta reais);

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, RO, 16 de agosto de 2021.

PEDRO HENRIQUE RABELO

Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

Decreto n. 8.020/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:7FD61B6D**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N°: 16/FUNCCAL/2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA DE CACOAL, – no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.687/PMC/2010; Decreto 6811/PMC/2018;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a servidora Rosimeire da Costa Lobato Mischiatti, Chefe de Coord. Artística da Fundação Cultural de Cacoal, inscrita na cédula de Identidade nº 1214823 SESDC/RO e CPF nº 011.535.412-38, considerando que a Servidora se deslocara de CACOAL a Ji-Paraná-RO na data de 27/08/2021 para cumprir agenda no III

Encontro de Gestores Municipais de Juventude do Estado de Rondônia.

II- Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta reais);

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, RO, 16 de agosto de 2021.

PEDRO HENRIQUE RABELO

Presidente da Fundação Cultural de Cacoal
Decreto n. 8.020/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:839AF93A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 17/FUNCCAL/2021.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA DE CACOAL, – no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.687/PMC/2010; Decreto 6811/PMC/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Wericles Ferreira da Costa, Chefe de Coord. Geral da Fundação Cultural de Cacoal, inscrito na cédula de Identidade nº 1394142 SESDC/RO e CPF nº 028.159.982-38, considerando que o Servidor se deslocará de CACOAL a Ji-Paraná-RO no período de 25/08/2021 à 27/08/2021, para o evento 4º Encontro de Pregoeiros de Rondônia.

II- Conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando um montante de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais);

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, RO, 16 de agosto de 2021.

PEDRO HENRIQUE RABELO

Presidente da Fundação Cultural de Cacoal
Decreto n. 8.020/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:177090BB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 153/COGEM/2021**

**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 750/2021.

Art. 2º - ESTABELECE que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 16 de agosto 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES

Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EBCC9362

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº.001/CMSC/2021**

A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e Regimento Interno, no dia 16 de Agosto 2021, RESOLVE: AD REFERENDUM

CONSIDERANDO que esse Conselho é um órgão Colegiado Permanente e Deliberativo conforme Lei n. 8.142/90 e Resolução n. 453/2012, Lei n. 2.272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a PROPOSTA de equipamento / Material permanente, Unidade Móvel de Saúde Nº. DA PROPOSTA: 19112.323000/1210-04 no valor de R\$ 249.321,00, Emenda Parlamentar nº81000792, deleratoria Geral, com o CNES 5491746, no endereço Avenida Amazonas, Centro CEP 76963804 para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 16 de agosto de 2021.

Conselheira:

FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Resolução Ad. Referendo nº 01/CMS/2021, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde e das outras providências.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:48E46673

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório “fase de disputas” exarado pela comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:

01.a. Processo nº: 34/2021

01.b. Licitação nº: 05/2021

01.c. Modalidade: Pregão Eletrônico

01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 16/08/2021

01.e. Objeto Homologado: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, BIBLIOGRÁFICO, PROCESSAMENTO DE DADOS E ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, para atender as necessidades dos setores pertencentes a esta Casa de Leis.”**

1.2. Dotações Orçamentárias:

Unidade orçamentária: Câmara Municipal

Fonte de recurso: Próprios

Classificação Funcional: 01.001.01.031.0002.2.001 - Gestão Administrativa - CMC

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Desdobramento: 16.00 – Material de Expediente.

Desdobramento: 29.00 – Material para Áudio, Vídeo e Foto.

Desdobramento: 17.00 – Material de Processamento de Dados.

Desdobramento: 46.00 – Material Bibliográfico.

02. Fornecedor/Itens:Fornecedor: **R.T.B. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

CNPJ/CPF: 34.477.133/0001-75

Valor Total Adjudicado e Homologado – R\$ 7.525,20

Fornecedor: **K.R. PAULUS DOS SANTOS.**

CNPJ/CPF: 32.634.648/0001-06

Valor Total Adjudicado e Homologado – R\$ 12.206,45

Fornecedor: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ALGODÃO DOCE LTDA.**

CNPJ/CPF: 10.353.446/0001-53

Valor Total Adjudicado e Homologado – R\$ 12.240,00

Fornecedor: **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI.**

CNPJ/CPF: 27.274.178/0001-87

Valor Total Adjudicado e Homologado – R\$ 33.874,08

03. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de: R\$ 65.572,73 (sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

01.f. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 16 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente C.M.C

PATRÍCIA ALMEIDA COSTA

Presidente da C.P.L

Portaria Nº 29/GP/2021

Publicado por:

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto

Código Identificador:CFBF8E4D

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 70 /GP/2021**

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Estudo da Reestruturação Organizacional e

Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal, para que, no prazo de 60 dias, finalize os trabalhos:

Presidente:	Eliana Maria Engelhardt do Prado	CPF: 387.036.102-68
Relator:	Graciane Alexandre Borba	CPF: 812.889.802-72
Membro:	Abdiel Afonso Figueira	CPF: 740.612.082-68
Membro:	Cristiane Rosa Ferreira	CPF: 032.714.952-38
Membro:	Ronaldo Alexandre de Souza	CPF: 542.754.402-00
Membro:	William Nailor Gomack de Oliveira	CPF: 816.351.682-87

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades poderão ser remunerados de acordo com os Art. 63, inciso IV, Art. 64 (alterado pela Lei 3.374/PMC/2014) e Art. 65 da Lei 1.951/PMC/2006, ou pagamento de horas extraordinárias, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente da C. M.C.

Publicado por:

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto

Código Identificador:C4B7C93D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE Nº 037/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

O MUNICIPIODE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 177, de 29 de Abril de 2020, torna público que foi declarada **FRACASSADA** a licitação de Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **037/2021**, referente ao Processo Administrativo nº1267/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PÁS CARREGADEIRAS EM EXECUÇÃO AO CONVENIO Nº 907067/2020/MAPA**, conforme edital.

Campo Novo de Rondônia, 16 de Agosto de 2021.

ATILA SANTOS SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:85020E4C

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2021 -
SEMAD**

PROCESSO N. 029/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ n. 05.884.660/0001-04.

OBJETO: contratação de empresa operadora de sistema de CARTÕES DE ABASTECIMENTO, para aquisição de combustíveis (**gasolina comum, diesel-S10 e diesel comum**), nos Municípios de **Campo Novo de Rondônia, Porto Velho, Ariquemes, Buritis e Ji-Paraná** para atender às necessidades da **Secretaria de Municipal de Administração.**

VALOR: de **R\$7.155,00** (Sete mil cento e cinquenta e cinco reais), conforme descrito na proposta.

PRAZO: durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias das secretarias no elemento de despesa 3.3.90.30.

GESTOR: Secretaria de Administração e Fazenda.

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de Janeiro de 2021.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:A5096B3F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 562, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Nomeia a Comissão de servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos, VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores responsáveis pela fiscalização de contratos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93, que trata sobre nomeação de agente público para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

NOME	Matrícula	Cargo	Função
Karine dos Santos Inácio	924424	Agente Administrativo	Fiscal Administrativo
Luciele de Almeida Flores	24187	Agente Administrativo	Fiscal de Contato
Lucilene Borchart Raasch	24733	Nutricionista	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:3ACAF263

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 563, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Revoga a Portaria nº 061/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria de nº 061 de 11 de janeiro de 2021, que concede afastamento, sem ônus, ao servidor HUDSON RIBEIRO DA CUNHA, CPF n.º ***.558.142-**, efetivo no cargo de Agente de Serviços - Vigia, devendo o mesmo se apresentar no dia 01 de setembro de 2021 na Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua lotação de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora datada sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de setembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:7E00758C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 564, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Exonera a pedido ROBSON DA SILVA CABRA, do cargo de Encarregado de Setor de Manutenção de Praças Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **ROBSON DA SILVA CABRA**, CPF n.º ***.502.502-** do cargo de Encarregado de Setor de Manutenção de Praças Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:718660C8

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 565, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Concede férias ao servidor ISAC DA CUNHA SANTANA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 5-1839/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ISAC DA CUNHA SANTANA**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para gozo no período de 01/09/2021 á 30/09/2021, referente ao período aquisitivo de 05/06/2016 á 04/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:FC1CB851

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 566, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Concede férias a servidora LOANA DE ASSIS COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-1874/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **LOANA DE ASSIS COSTA**, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo de 10 (dez) dias no período de 14/09/2021 á 23/09/2021, ficando 20 (vinte)

dias para gozo em período futuro, referente ao período aquisitivo de 27/09/2018 à 26/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:620481B1

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020-SEMEC/SEMAS. Edital nº. 001 de 12 de fevereiro de 2020, com homologação do Resultado Final em 28/04/2020 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município de Campo Novo de Rondônia/RO, para assinatura do Contrato Temporário em seu respectivo cargo, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação do edital e fazer entrega dos seguintes documentos: Atestado de sanidade física e mental; Uma fotografia 3x4 recente e colorida; Cópia do RG, frente e verso; Cópia do CPF; Cópia do Título eleitoral, frente e verso; Cópia da CTPS, frente e verso; Cópia da Certidão de nascimento/casamento; Cópia da Reservista, se do sexo masculino; Cópia do Cartão PIS/PASEP; Cópia de comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas; Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br portal.trfl.jus.br; Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. Comprovante de residência; Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos.; Telefone para contato.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Everton Fernandes da Silva	Motorista de Veículos Leves	1º	SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 16 de agosto de 2021.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Maria Guedes Martins

Código Identificador:ED9637DF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 027/IPECAN/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA N.º 027/IPECAN/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. **ADELINA FRANÇA DE FARIAS VADA**”.

O Superintendente do IPECAN - Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 262/2021-GP-PMCNR, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 839/2019 de 31 de maio de 2019,

Art. 1º Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da servidora-segurada Sra. **ADELINA FRANÇA DE FARIAS VADA**, brasileira, união estável, portadora do RG nº. 379669 SSP/RO e do CPF/MF nº. 408.712.402-9, efetiva no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, Cadastro nº. 259-1, Carga Horária 200 horas mês, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/hospitalar, de acordo com a **SENTENÇA JUDICIAL nº 7008408-76.2018.822.0021**, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº. 059/IPECAN/2021, com base no **Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, inserido pela Emenda Constitucional nº. 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 12, inciso I, alínea “a” e art. 14 da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 3º da Orientação Normativa MPS nº. 01/2012 de 30/05/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2021.

RAFAEL AUGUSTO SOARES DA CUNHA

Superintendente Do IPECAN

Port. Nº. 262/2021-GP-PMCNR

Publicado por:

Luiza Maria da Silva Santos

Código Identificador:51BFF689

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROCESSO Nº 036/2021 EMPENHO Nº 177/2021**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2021

PROCESSO Nº 036/2021

EMPENHOS N. 177

CONTRATANTE: IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO

CONTRATADO: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº. 09.517.901/0001-20

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN COM EMISSÃO DE GUIAS COM CÓDIGOS DE BARRAS.

VALOR R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

GESTOR: IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 -PODER EXECUTIVO

02 -PODER EXECUTIVO

09 -Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia

09.122.0002.2099.0000 -Manutenção das Atividades do IPECAN

3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

3 -DESPESAS CORRENTES

001 -GERAL

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de agosto de 2021.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Contratante

Publicado por:
Ana Maria Colombo
Código Identificador:4A5A352B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CONTRATO 005/2021 PROCESSO Nº 036/2021 EMPENHO Nº 177/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2021**EMPENHO N. 177/2021****CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2021**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN e ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO, CNPJ n. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Setor 02, neste ato representado pelo Superintendente Rafael Augusto Soares da Cunha, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa.

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.517.901/0001-20, com sede na Rua Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariquemes/RO, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO.

Em conformidade com o referente ao **Processo Administrativo 036/2021- IPECAN**, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN COM EMISSÃO DE GUIAS COM CÓDIGOS DE BARRAS**, conforme a proposta apresentada pela contratada no **Processo Administrativo 036/2021**, conforme descrito no termo de referência/projeto básico e, desde já, ficando a contratada obrigada a segui-lo, bem como a proposta apresentada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços durante o prazo **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Prefeito, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

§3º - Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na **CLÁUSULA NONA, §1º, V** deste contrato, a critério da Administração.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais)**.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão **MENSALMENTE**, no valor de **R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais)**.

§ 2º O IPECAN - Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada e Edital que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia, conforme o cronograma de desembolso.

I – Fica facultada ao Gestor do Presente contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 4º. O Presente contrato somente passará a ter vigência após assinatura.

I – A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II – Após o envio do contrato via e-mail a empresa terá até **10 (dez)** dias para comprar a postagem do original para o CONTRATANTE, sob pena de multa de 1% do valor contratado.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 8º. Os preços propostos são irrevogáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95.

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia**, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade o **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia** possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado a proposta de preços constante no **Processo nº 036/2021**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.

b) Iniciar os serviços a partir da ordem de serviços e/ou solicitação de entrega pela Contratante.

c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Termo de Referência**.

d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.

f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento,

o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

l) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Superintendente;

m) é vedado à Contratada armazenar os dados após a confirmação de recebimento pelo Contratante;

n) manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

o) Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato o acordo firmado com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até os limites dos prejuízos causados a contratante, além da abertura de procedimento administrativo para fins de aplicação de sanções em conformidade com a Lei 8.666/93.

p) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela, bem como acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

q) Não transferir a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

r) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;

s) Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

t) Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;

u) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;

v) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;

x) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

y) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

aa) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

a) Promover, através do **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia** a inspeção da execução contratual;

b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.

c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.

d) Determinar através do **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia** as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.

e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pelo **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia**, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

f) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.

g) Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;

h) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

i) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

j) Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

k) Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;

l) Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – **MULTA** diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, **bem como o envio da respectiva DAM**, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de **OBRIGAR** o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I desta **CLÁUSULA**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multá-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no **Termo de Referência**.

V – A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02 -**PODER EXECUTIVO**

02 -**PODER EXECUTIVO**

09 -**Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia**

09.122.0002.2099.0000 -**Manutenção das Atividades do IPECAN**

3.3.90.39.00-**OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA**

JURIDICA

3 -**DESPESAS CORRENTES**

001 -**GERAL**

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia somente será exigida se prevista no Edital ou Termo de Referência.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Burity/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de agosto de 2021.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Contratante

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ nº 09.517.901/0001-20

Contratado

Publicado por:

Ana Maria Colombo

Código Identificador:27C23B56

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CONTRATO 006/2021 PROCESSO 036/2021 EMPENHO 178/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2021

EMPENHO N. 178/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN e INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO, CNPJ n. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Setor 02, neste ato representado pelo Superintendente Rafael Augusto Soares da Cunha, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa.

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 24.756.013/0001-53, com sede na Praça da Independência, 18 – Tambia, João Pessoa/PB, CEP 58020-544, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO.

Em conformidade com o referente ao **Processo Administrativo 036/2021- IPECAN**, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA; ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; ESTUDOS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÕES DE EVENTOS RELACIONADOS A RPPS (PALESTRA)**, conforme a proposta apresentada pela contratada no **Processo Administrativo 036/2021**, conforme descrito no termo de referência/projeto básico e, desde já, ficando a contratada obrigada a segui-lo, bem como a proposta apresentada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços durante o prazo **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Prefeito, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

§3º - Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na **CLÁUSULA NONA, §1º, V** deste contrato, a critério da Administração.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 23.999,88 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão **MENSALMENTE**, no valor de **R\$ 1.999,99 (um mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)**.

§ 2º O IPECAN – Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada e Edital que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia, conforme o cronograma de desembolso.

I – Fica facultada ao Gestor do Presente contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 4º. O Presente contrato somente passará a ter vigência após assinatura.

I – A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II – Após o envio do contrato via e-mail a empresa terá até **10 (dez)** dias para comprar a postagem do original para o CONTRATANTE, sob pena de multa de 1% do valor contratado.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 8º. Os preços propostos são irredutíveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95.

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia**, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade o **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia** possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado à proposta de preços constante no **Processo nº 036/2021**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.
- b) Iniciar os serviços a partir da ordem de serviços e/ou solicitação de entrega pela Contratante.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Termo de Referência**.
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.

f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

l) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Superintendente;

m) é vedado à Contratada armazenar os dados após a confirmação de recebimento pelo Contratante;

n) manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

o) Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato o acordo firmado com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até os limites dos prejuízos causados a contratante, além da abertura de procedimento administrativo para fins de aplicação de sanções em conformidade com a Lei 8.666/93.

p) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela, bem como acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

q) Não transferir a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

r) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;

s) Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

t) Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;

u) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;

- v) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
- x) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- y) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- aa) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através do **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia** a inspeção da execução contratual;
- b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.
- c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.
- d) Determinar através do **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia** as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.
- e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pelo **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia**, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.
- f) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.
- g) Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;
- h) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- j) Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- k) Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;
- l) Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – **MULTA** diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, **bem como o envio da respectiva DAM**, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de **OBRIGAR** o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I **desta CLÁUSULA**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multá-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no **Termo de Referência**.

V - A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02 -PODER EXECUTIVO

02 -PODER EXECUTIVO

09 -Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia

09.122.0002.2099.0000 -Manutenção das Atividades do IPECAN

3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3 -DESPESAS CORRENTES

001 -GERAL

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia somente será exigida se prevista no Edital ou Termo de Referência.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de agosto de 2021.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Contratante

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ nº. 24.756.013/0001-53

Contratado

Publicado por:

Ana Maria Colombo

Código Identificador:C109611B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EXTRATO 006/2021 PROCESSO 036/2021 EMPENHO 178/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 006/2021

PROCESSO Nº 036/2021

EMPENHOS N. 178

CONTRATANTE: IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO

CONTRATADO: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº. 24.756.013/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA PREVIDENCIARIA; ACESSORIA NA CONCESSAO DE BENEFICIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA; ESTUDOS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÕES DE EVENTOS RELACIONADOS A RPPS (PALESTRA).

VALOR R\$ 23.999,88 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

GESTOR: IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 -PODER EXECUTIVO

02 -PODER EXECUTIVO

09 -Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia

09.122.0002.2099.0000 -Manutenção das Atividades do IPECAN

3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3 -DESPESAS CORRENTES

001 -GERAL

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de agosto de 2021.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Contratante

Publicado por:

Ana Maria Colombo

Código Identificador:4262202D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA 008/2021

CONSELHO FISCAL

(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019).

ATA 008/2021

Ata de Reunião Ordinária, realizada aos 10(dez) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 09h00min, na Sede do IPECAN, reuniram-se os membros deste Conselho sendo Maria Verônica de Oliveira Assis, Izolda Madella e Claudio de Paula Silva. A presidente a Senhora Maria Veronica deu inicio a reunião apresentando o ofício nº 142/2021 do IPECAN que trata da prestação de contas do mês de

junho de 2021. Conforme consta o valor disponível nas contas do IPECAN até 30/06/2021 era de **R\$ 31.920.767,26** aplicados na Caixa Econômica e no Banco do Brasil. Do orçamento estimado em **R\$ 9.335.151,87** para o ano de 2021, foi realizado no primeiro semestre o total de **R\$ 4.150.100,69** sendo aproximadamente 44,45 % da estimativa para o exercício. Referente às contribuições previdenciárias segurados e patronal foi informado que não há débitos em atraso até a data de 30/06/2021. Quanto aos parcelamentos de 2017 e 2018 foi relatado que ambos estão com as parcelas em dias, não tendo valores parcelados em atraso. Em referência aos servidores cedidos para outros entes, foi relatado que existem algumas pendências de repasses e que o ente já foi notificado para que tome as providências. Desta pauta, este conselho definiu que encaminhará ao Executivo um ofício para que o mesmo tome as providências a fim de evitar prejuízos financeiros a este RPPS. Quanto às informações solicitadas na ata 007/201 deste conselho o Superintendente informou verbalmente que esta fazendo os relatórios e que serão apresentados na próxima reunião deste conselho. Na sequência a Presidente alegou problemas pessoais e renunciou o cargo de presidente, dispondo-se a continuar a fazer parte do conselho sem a atribuição. Após discussão o Senhor Claudio de Paula Silva foi aclamado presidente deste conselho passando a assumir as funções a partir desta data. Nada mais a ser tratada a reunião foi encerrada com a leitura e aprovação desta ata que segue assinada por mim, Izolda Madella, secretaria deste Conselho e pelos demais presentes.

IZOLDA MADELLA
Secretária

CLAUDIO DE PAULA SILVA
Membro do Conselho

M^{re} VERONICA DE O. ASSIS
Presidente

Publicado por:
Ana Maria Colombo
Código Identificador:631BB38E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
MUNICIPAIS**

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de 16/08/2021 referente à 3ª parcela do PROSFIN no valor de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 8984-2, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. Nova Floresta, CNPJ: 08.723.543/0001-49 Processo Administrativo nº 139/2021, vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 16 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Port.014/2021/GAB-PMCNR

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:5AB8E7F7

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 02 DE 12 DE AGOSTO DE
2021**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/08/2021. Edição 3029, Código Identificador 9DCEB09F.

ONDE SE LÊ:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas conferidas por Lei, de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

LEIA-SE:

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas conferidas por Lei, de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

Candeias do Jamari – RO, 04 de agosto de 2021.

GERLANIA PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kimberle Hiwane Souza Leite Martins
Código Identificador:26C972E3

**GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 011/SEMAM/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

“Revoga as portarias Nº 001/SEMAM/2019, de 23 de Abril de 2019, Nº 002/SEMAM/2019, de 11 de Setembro de 2019, e Nº. 003/SEMAM/2019, de 31 de Dezembro de 2019, e institui documentos básicos e procedimentos do licenciamento e de recursos de infração ambiental e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 556/2010, estabelece:

**SEÇÃO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 1º - Ficam instituídos como documentos básicos para o processo de licenciamento ambiental desta secretaria conforme incisos a seguir:

- I. Requerimento Administrativo;
- II. Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- III. Contrato social da empresa;
- IV. Documento de identificação do proprietário e/ou procurador;
- V. Certificado de vistoria do corpo de bombeiros militar;
- VI. Croqui de acesso ao empreendimento ou atividade;
- VII. Comprovante de posse e/ou propriedade do imóvel;
- VIII. Comprovante de pagamento/recolhimento de taxas de licenciamento;
- IX. Procuração com firma reconhecida;
- X. Publicação em jornal físico ou virtual de grande circulação.

Art. 2º. Após atendimento do caput anterior, análise e parecer técnico, poderão ser requeridos documentos complementares e estudos ambientais de acordo com o empreendimento, tendo o interessado prazo de 20 (vinte) dias para sanar as pendências, com a entrega dos documentos ou projetos requeridos.

Parágrafo Único: O não atendimento das pendências apontadas acarretará arquivamento do processo, e para abertura de um novo seguirá o disposto no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Atendido o inscrito nos artigos anteriores, a análise do processo de licenciamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar a data do protocolo, salvo identificação de pendências.

Art. 4º. Nos casos de obrigação de apresentação de EIA/RIMA/PCA, os relatórios devem ser entregues no prazo não superior a 06 (seis)

meses a contar da expedição da licença ambiental, sob pena de cancelamento da respectiva licença.

SEÇÃO II DO RECURSO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º - Ficam instituídos os procedimentos do recurso de infração ambiental no âmbito municipal sendo:

I. O processo de recurso de infração ambiental inicia-se através da lavratura do auto do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº. 4.578/2019.

II. Após autuação, o autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita ao que fora lavrado pelo agente autuante, apresentando toda documentação que dispuser para resolução do fato.

III. Após parecer técnico de análise de recurso em 1ª instância, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o interessado tem o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o recurso junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

IV. A não apresentação do recurso junto ao Conselho acarretará o fechamento da multa ambiental aplicada pelo agente. Não cabendo recurso Administrativo.

V. Após o fechamento da multa ambiental, poderá o interessado requerer sua conversão junto ao Conselho, nos termos do Decreto Federal nº. 9.760/2019.

Art. 6º - Na análise do processo de multa ambiental não será superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso haja indicação de provas indispensáveis ao caso junto a Administração Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 11 de Agosto de 2021.

WILSON ARTEAGA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº. 5.273/2021

Publicado por:
Kimberle Hiuane Souza Leite Martins
Código Identificador:2B41CB71

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL ADENDO MODIFICADOR 001/2021 PREGÃO 006/2021

ADENDO MODIFICADOR 001/2021

Castanheiras-RO, 16 de fevereiro de 2021.

PROCESSO: 282/2021

Pregão Eletrônico – Registro de Preço: 006/2021

OBJETO: Aquisição de material de consumo sendo brutos para prevenção do CORONAVIRUS (COVID-19), para uso no transporte escolar e para uso nas escolas municipais e ainda aquisição de material gráfico destinados a informações de medidas preventiva relacionadas ao retorno a aulas presenciais no município de Castanheiras.

Item onde se lê:

ITEM 3

Valor Máximo do Lote: R\$1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
4	Máscara respirador Modelo N95, sem válvula.	Caixa	500	2,50	1.250,00

Leia-se:

ITEM 3

Valor Máximo do Lote: R\$1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
4	Máscara respirador Modelo N95, sem válvula.	UNID	500	2,50	1.250,00

Ciência aos interessados. Publique-se.

FREDIMAR ANTONELLO

Pregoeiro

Port. 130/GAB/2021

Publicado por:
Fredimar Antonello
Código Identificador:27209A32

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 991/GAB/ 2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA (LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODI, no uso das atribuições legais, art 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos e Fundo de Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais(RPPS), como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº STN nº 553/2014, de 22/09/2014.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem - se dos seguintes: Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

a) METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para o seguinte.
 § 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN nº 553/2014, de 22/09/2014.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

c) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

f) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da STN nº 553/2014, de 22/09/2014, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria n.º 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias n.º 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

g) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

h) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

i) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a STN nº 553/2014, de 22/09/2014, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020 e 2021

j) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

k) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser

deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

I) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores 2019, 2020 e 2021 e da projeção dos valores para 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2021 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Ar. 18 - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades continuadas;

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita resultante do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal.

~~§ 4º. O Município deverá no exercício de 2022 adquirir seus medicamentos utilizando a tabela CMED - CAP da ANVISA, seguindo determinação do TCU, exceto os casos emergenciais e em cumprimento de liminar judicial. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).~~

~~I - Quando os preços aplicados pelo mercado forem inferiores a tabela CMED - CAP da ANVISA, a municipalidade deverá utilizar obrigatoriamente como base os preços praticados pelo mercado nas aquisições de medicamentos. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).~~

§ 5º O Município fará transferências na forma de Aporte financeiro para cobertura do excesso de despesa administrativas legais ao Instituto de Previdência de Castanheiras, Órgão gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, até o limite do seu déficit financeiro no exercício.

A presidência e Coordenada do IPC encaminhará até 30 de Janeiro de 2022 ao Poder Executivo e Legislativo a estimativa, contrapondo as informadores pormenorizadas de acordo com os registros legais do valor disponível para cobertura das despesas administrativas e a despesa estimada, registrando o déficit necessário para o exercício.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas definidos por Órgãos e Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função,

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes: Legislativo, Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

§ 1º - Na consecução do orçamento consolidado as receitas serão estimadas na Unidade Central do orçamento consolidado, na entidade Prefeitura, responsável pelo Balanço Geral Anual consolidado e no Instituto de Previdência de Castanheiras;

§ 2º Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e Poder Legislativo serão estimadas apenas as despesas relativas as funções, sub-funções, ações e programas, bem como as atividades por estes executados.

§ 1º - Nos Orçamentos do Órgão gestor do RPPS serão previstas as receitas previdenciárias, de rendimentos de aplicações, de seus créditos, desde que como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, bem como as despesas respectivas na forma do parágrafo anterior.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

§ 2º Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de Atividades continuadas já recebidas em dois ou mais exercícios anteriores, mesmo que sejam de convênios com outras esferas de governo.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF): I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

~~Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).~~

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT, ainda que dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, e o repasse de recursos do Tesouro Municipal a igrejas, sindicatos e associações de servidores, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, as quais deverão prestar contas no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal ao Controle Interno Municipal. (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

§ 2º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular

com fim de comprovar o desempenho de atividade na área por no mínimo 03 (três) anos, comprovados, devendo estar em dia com as contribuições sociais e fiscais, bem como Plano de Trabalho e Projeto Técnico, acompanhado de custos na forma da Lei 8666/1993, e **Lei nº 14.133/01**, a ser aprovado pelo concedente. (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

§ 3º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas de quaisquer órgãos das quais o Município for associado.

§ 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, inclusive sujeitas as regras, normas e vedações impostas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. Fica autorizado o Poder Executivo no exercício financeiro de 2022 a efetuar repasses na forma de Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio desde que atendam aos quesitos a entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública na forma da Lei. **Caso não seja elaborada lei, será utilizado como parâmetro a Instrução**

Normativa n. 424/16 da União. (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

~~Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.~~

~~Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).~~ (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes, podendo a critério, serem reajustados de acordo com os índices de inflação oficial.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - As reformulações administrativas, sejam por transposição, remanejamento ou transferência de recursos no mesmo ou de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal), observadas os limites de alterações orçamentárias. **Destacando que só ocorrerá dentro da mesma unidade orçamentária, vedando-se de uma unidade diversa para outra.** (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

§ 2º - As suplementações de recursos no mesmo ou de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observadas os limites de alterações orçamentárias, **vedando-se suplementações de recursos de unidades orçamentárias distintas.** (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

§ 3º As alterações orçamentárias do Poder Legislativo e de outros órgãos/unidades descentralizadas da administração direta e indireta deverão ser submetidos ao controle orçamentário prévio da contabilidade consolidada do Município, mediante aprovação do chefe do Poder Executivo, e só poderão ser inclusos nos respectivos orçamentos após efetivação pela unidade central, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de responsabilidade, sendo que o Chefe do Executivo somente deixará de atender à solicitação da Câmara com justificativa plausível.** (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e

avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 39 – Fica o Poder executivo autorizado a efetivar os ajustes orçamentários e financeiros necessários para restituições e/ou devoluções de recursos a outros entes da federação de obrigações assumidas pela Administração Municipal quando de saldos em contas oriundos de rendimentos ou não executados ou inexecução apurados pelos concedentes quais foram firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos em exercícios anteriores, desde que devidamente registrados e identificados pelos entes federados.

§ 1º O previsto no caput anterior não exige a gestor das obrigações legais de apuração ou adoção de medidas legais ao feito registrado.

Art. 40 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento a riscos orçamentários, da dívida, conforme especificado Anexa de Riscos Fiscais, tais como precatórios, sentenças judiciais e serviços da dívida fundada interna, dos quais o município é devedor.

Art. 41 - O Poder Executivo Municipal poderá abrir por Lei Específica os créditos especiais por Recursos Vinculado, ou mesmo cuja atividade não tenha sido prevista no PPA, no limite do valor dos respectivos convênios celebrados com a Esfera Federal e Estadual.

§ 1º Ficam dispensados nos projetos de lei relativos a créditos adicionais a apresentação do detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária para 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Parágrafo Único - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando: (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

I. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

redução de investimentos programados com recursos próprios.

eliminação de despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

redução de gastos com combustíveis;

As reduções enunciadas no Art. 23.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar contratação em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022, os quais poderão haver

os ajustes necessários ao seu cumprimento até o limite de despesa com pessoal legal.

§ 2º - Fica autorizado o Poder a realizar concurso público, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público para atender as necessidades da administração.

§ 3º Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF), **mas fixando valor específico.** (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção em até trinta dias do encerramento do período legislativo anual, conforme disposição expressa na Lei Orgânica Municipal, não o fazendo importara na aprovação e poderá ser sancionado na forma enviada a Casa Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

~~§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, fica o~~

Executivo Municipal autorizado a promulgar a proposta orçamentária na forma original em que foi encaminhado o Projeto de Lei. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria. **Nesses casos caberá apuração de responsabilidade e deverá ser previamente autorizado pela procuradoria.** (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Art. 52 — O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares, além de promover o Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesas fixadas nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022, com a finalidade de: (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

I. atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas em todos os grupos ou categorias de despesa mediante a utilização de recursos provenientes: (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964; (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

b) da Reserva de Contingência. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

II. Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964; (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

III. Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Art. 53. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 52, Inciso I desta lei, quando o crédito suplementar for aberto por Lei Específica ou destinar-se a: (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

I. Atender à insuficiência de dotações com suplementação ao grupo Pessoal e Encargos Sociais(3.1.) em quaisquer dos órgãos dos poderes da administração direta e indireta, podendo serem utilizadas as reduções de outras categorias econômicas e desde que Decreto exclusivo, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como destinada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de qualquer natureza, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e precatórios judiciais, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

III. Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

IV. Para a incorporação de superávit financeiro, conforme inciso II do artigo 52, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, com saldo disponível na fonte de recursos no rol de contas. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

V. Incorporar excesso de arrecadação, conforme inciso III do artigo 52, de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

VI. Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inserções. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

VII. Provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

VIII. — Provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

IX. Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Parágrafo Único. As suplementações de que trata o artigo 53 e seus incisos, serão aplicadas e contabilizadas em cada inciso individualmente, cada qual até os limites fixados pelo artigo 52 inciso I sobre o total geral da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022. (Suprimido texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo. **Excetuarão aos créditos abertos no último ano do exercício do chefe do executivo.** (Modificado texto original pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para aquisição de bens e materiais, realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único. O Executivo deverá enviar Projeto de Lei para a Câmara objetivando a dotação da contrapartida. (Parágrafo Único acrescentado pela emenda modificativa nº 002/LEG/2021).

Art. 56 - Os Demonstrativos de Metas e Prioridades para o exercício de 2022, são os constantes para esta lei.

Art. 57 - Até trinta de agosto de dois mil e vinte e dois (30/08/2021) o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência de Castanheiras encaminhará ao Órgão Central de Planejamento e Consolidação da proposta do Orçamento Municipal do Governo Municipal o demonstrativo analítico de composição das despesas das respectivas unidades orçamentárias em suas atividades, conforme as funções programáticas e projetos/atividades do orçamento já em andamento do exercício de 2021, bem como as receitas advindas das suas operações.

§ 1º. O valor total do demonstrativo a que se refere o artigo anterior não poderá ser superior ao valor aprovado e ajustado da dotação atualizada e previsão atualizada do orçamento de 2021 em 28 de fevereiro de 2021, acrescido de no máximo a 5%(cinco por cento) de expansão legal.

§ 2º Caso os entes não encaminhem os demonstrativos na forma do caput, fica autorizado ao Poder Executivo como órgão centralizador da proposta orçamentária a reproduzir de forma exata a dotação das despesas e previsão das receitas consignados em 28 de Fevereiro de 2021 da consolidação das contas do Governo Municipal.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser parâmetros para elaboração dos Projetos de Lei Orçamentaria Anual – LOA e de Revisão da Lei do PPA-Plano Plurianual do exercício de 2022.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paco Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Castanheiras-RO, aos quatro de Agosto de Dois mil e Vinte e Um.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Clovis Berto de Oliveira

Código Identificador:30022BF3

GABINETE

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 143/GAB/2021

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GUILHERME HENRIQUE VENTURIM** Portadora do CPF nº **107.013.126-10** no Cargo de **Coordenador de Patrimônio-SEMAD**, com efeito à partir de 19 de Julho de 2021, e dá outras providências. ^

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 19 de Julho de 2021

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:2FA65DFF

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 151/GAB/2021

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JULIO CEZAR GERARDI** Portadora do CPF nº **006.461.692-46** no Cargo de **Assistência Técnica I**, com efeito retroativo à partir de 21 de Julho de 2021, e dá outras providências. ^

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 02 de Agosto de 2021

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:B8A66140

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029/GAB/2021

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Senhor(a) **SILVANA ALVES DA SILVA SOUZA** Matrícula 12821, Admitido(a) em 24/01/2020, Portador do CPF Nº 001.986.202-41, no Cargo de **SUB-COORDENADORA DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA - SEMUSA**, com efeito financeiro retroativo a partir dia 01 de Julho de 2021, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Seus efeitos financeiros em 01 de Julho de 2021.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 21 de Julho de 2021.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:DDF38DD5

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 030/GAB/2021

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Senhor(a) **CARLOS EDUARDO MIRANDA LEITE** Matrícula 13062, Admitido(a) em 02/02/2021, Portador do CPF Nº 057.850.102-32, no Cargo de **Sub Coordenador de Administração SEMAD**, com efeito financeiro retroativo a partir dia 02 de Agosto de 2021, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Seus efeitos financeiros em 02 de Agosto 2021.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Agosto de 2021

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:416F3578

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 031/GAB/2021

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Senhor(a) **FAGNER APARECIDO FERNANDES** Matrícula 13078, Admitido(a) em 15/03/2021, Portador do CPF Nº 017.816.922-62, no Cargo de **Assistência Técnica I - SEMAGRI**, com efeito financeiro retroativo a partir dia 03 de Agosto de 2021, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Seus efeitos financeiros em 03 de Agosto 2021.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Agosto de 2021

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:A94D0CE2

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032/GAB/2021

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Senhor(a) **JHEYSSE NAIARA DE OLIVEIRA PAIM** Matrícula 13030, Admitido(a) em 11/01/2021, Portador do CPF Nº 021.216.282-90, no Cargo de **Secretaria Executiva – GABINETE**, com efeito financeiro retroativo a partir dia 04 de Agosto de 2021, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Seus efeitos financeiros em 04 de Agosto 2021.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Agosto de 2021

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:6235871A

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 033/GAB/2021

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o(a) Senhor(a) **LAIO ALEX BORCHARDT** Matrícula 13083, Admitido(a) em 19/04/2021, Portador do CPF Nº 017.816.922-62, no Cargo de **Ass. Técnica Especializada em Saúde Bucal na Atenção básica-SEMUSA**, com efeito financeiro retroativo a partir dia 10 de Agosto de 2021, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Seus efeitos financeiros em 10 de Agosto 2021.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 10 de Agosto de 2021

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:8372AD69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 326/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Nomeação Interina do servidor Sr. Juscelino Alves da Silva, no Cargo Comissionado de Chefe – Repartição de Cemitério Municipal, em substituição ao servidor Claudio André Godoi.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

“Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança.”

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEADO, o servidor **Juscelino Alves da Silva**, para exercer **interinamente** o Cargo Comissionado de Chefe – Repartição de Cemitério Municipal, Cód. 06.0.08, CC-05, lotado na SEMOSP, em substituição ao servidor Claudio André Godoi, que está afastado por motivos de saúde, por período indeterminado, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 2.582/2.017 de 13 de Abril de 2.017 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de agosto de 2021.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:66DED27B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 315/2021 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo de Sindicância nº 1184/2020.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 1184/2020, compreendendo o período de 04/08/2021 a 03/09/2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2021.

Cerejeiras, 04 de agosto de 2021.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C0AA3CBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 308, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga doação de imóvel destinado à Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS, por descumprimento do art. 2º da Lei Municipal nº 2.170, de 12 de novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO a existência um imóvel localizado na zona rural, objeto de doação à Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.170, de 12 de novembro de 2013, com a finalidade de iniciar suas atividades no local edificando suas benfeitorias, nos termos da matrícula nº 7.591, folha 01, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras - RO;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.170/2013, em seu art. 3º, disciplina que a área doada destina-se exclusivamente ao interesse público;

CONSIDERANDO que a aludida lei, em seu art. 2º, § 2º, discorre que se após dois anos constatar a não utilização destinada ao imóvel, retorna a área doada ao domínio do Município, sem nenhuma indenização cabível;

CONSIDERANDO que desde a publicação da referida Lei Municipal, transcorreram mais de 07 (sete) anos sem que o imóvel denominado Lote Rural nº 37-C, da gleba 21, do PIC-PAR, fosse utilizado pela AEFACS;

CONSIDERANDO ter constatado por meio de vistoria *in loco* a não utilização pela AEFACS da área supramencionada, enquadrando na hipótese do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.170/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.170, de 12 de novembro de 2013, revogo a doação da área de terras com 12,1348 ha, denominada lote 37-C, localizada na gleba 21, PIC-PAR, nesta cidade e comarca de Cerejeiras-RO, conforme matrícula nº 7.591, folha 01, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras - RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:47B08173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 26 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente. Zenilda Terezinha Mendes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO. RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 186/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato: Número do Processo Administrativo Digital: 071/2021. Objeto: Construção de Salas de Aulas na Escola Mundo da Criança Tiago Panatto. Fiscal Titular: Célio Roberto Alves da Silva – CPF: 861.360.972-49 Fiscal Suplente: Elisângela Bruna Sost – CPF: 002.637.522-24

Cerejeiras, 16 de agosto de 2021.

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Decreto 412/2017

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:081E7CD7

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N.º 037/2021**

Termo de posse para o cargo de: **TECNICO EM RADIOLOGIA** do Grupo Ocupacional: **ATA 414** Classe: **J** Referência Salarial: **I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos **13 (treze)** dias do mês de **agosto de 2021**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 nesta cidade, o presente Secretário Municipal de Administração, Sr. Clarismar Rodrigues de Lacerda e o (a) servidor (a): **Andressa da Silva Schramm**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **1237357 SESDC/RO**, e do **CPF n.º 022.297.912-**

73convocado através do Concurso Público nº 01/2020 homologado o resultado final Decreto nº 074/2021, Processo Administrativo nº 2830/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 20/01/2021 Edição Nº 2885, nomeada através da Portaria n.º **046/2021** publicada no átrio Municipal no dia de 13/08/2021, Lei nº 089/98, a qual tomou posse no cargo de supra mencionado com carga horaria de 30 horas semanais, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº **016/2021**.

E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrei o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração **Clarismar Rodrigues de Lacerda**, e pelo (a) Servidor (a) ora empossado.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DA SILVA SCHRAMM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, em 13/08/2021 às 10:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 13:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o **ID161080** e o código verificador **7C2B5449**.

Docto ID: 161080 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:099CBAAF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 434, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 62.492, de 23 de fevereiro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 62.492, de 23 de fevereiro de 2017 contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível estadual e apoio ao nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
VI - promover ações de sensibilização;

Art. 3º- O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por membros titular e respectivo suplente, designados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SEMAS;

Titular: Silvana Cristina Pire
Suplente: Daniel Antônio T. Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA

Titular: Mirian Rodrigues
Suplente: Poliane Sathelr

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO SEMECTUR;

Titular: Everton Glauber do Nascimento
Suplente: Cleidinei Santos Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED;

Titular: Maria Aparecida da Silva
Suplente: Lenir Paixoda Silva

CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

Titular: Marilza Conceição Ramos
Suplente: Cicero Antônio Araújo Soares

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA;

Titular: Magno Barbosa da Silva Ferreira
Suplente: Vagner Rodrigues Correia

§ 1º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 2º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 3º Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º O Titular da Secretaria de Promoção Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 5º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Agosto de 2021

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:DB3ECC6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 435, 09 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 2.762, de 07 de Outubro de 2020, que Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, relacionados a seguir:

Presidente: Daniel Antonio de Toledo Gomes

Vice - Presidente: Rosana Chrisosthemos S. Mendes

1ª Secretária: Silvana Cristina Pires

2ª Secretária: Dayane Cerozini M. Silva

Titular: Deoclécio Antonio (Sociedade Civil)
Suplente: Osmar A. Costa Lugo (Sociedade Civil)

Titular: Izabel Maria Alves (Sociedade Pública)
Suplente: Polliana Cristina Lima (Sociedade Pública)

Titular: Roselei Magno S. Araujo (Sociedade Civil)
Titular: Jamil de Souza Mosso (Sociedade Pública)

Titular: Iracema Souza Maciel (Sociedade Civil)
Suplente: Saete Lemos (Sociedade Civil)

Titular: Francisco das Chagas (Sociedade Civil)
Suplente: Walmir Ferreira Queiroz (Sociedade Civil)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 09 de Agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:918057BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 436, 09 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 2.777, de 23 de Outubro de 2020, que Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Presidente: Diogo Mariano Hildefonso

Vice - Presidente: Katiane Aparecida Almeida

1ª Secretária: Pedro Henrique Zanella

2ª Secretária: Cleidinei Santos Borges

Titular: Deoclécio Antônio (Sociedade Civil)
Suplente: Wagner Rodrigues Correia (Sociedade Civil)

Titular: Mirian Rodrigues (Sociedade Pública)
Suplente: Polliane Sathler (Sociedade Pública)

Titular: Ozaina Reis de Queiroz (Sociedade Civil)
Suplente: Angélica Pereira Alves (Sociedade Civil)

Titular: Izabel Maria Alves (Sociedade Pública)
Suplente: Everton Glauber do Nascimento (Sociedade Pública)

Titular: José Adelcio Ferreira Ribeiro (Sociedade Pública)
Suplente: Sandra Cristina Gonçalves Costa (Sociedade Pública)

Titular: Marilucia Campos Siqueira (Sociedade Civil)
Suplente: Merian Rodrigues de Almeida (Sociedade Civil)

Titular: Camila Moraes (Sociedade Civil)
Suplente: Welda Telles (Sociedade Civil)

Titular: Rosângela Evangelista da Silva Malaquias (Sociedade Pública)
Suplente: Magno Barbosa da Silva Ferreira (Sociedade Pública)

Titular: Fabiane Soares Gonçalves da Silva (Sociedade Civil)
Suplente: Pâmela Cristina Patrício Pagani (Sociedade Civil)

Titular: Reinaldo de Quadros (Sociedade Pública)
Suplente: Angelica Peralta (Sociedade Pública)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Chupinguaia (RO), 09 de Agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
 Prefeita Municipal

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
 Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
 João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 3ACCF9BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 437, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Concede Gratificação por Especialização ao servidor ELIAZAR NUNES DE BARRO e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Concede gratificação por especialização ao servidor **ELIAZAR NUNES DE BARROS** ocupante do cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, conforme processo administrativo nº 527/2021.

Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
 Chupinguaia (RO), 09 de Agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
 Prefeita Municipal

ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
 Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
 João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: F8F6D1A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 438, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Concede afastamento para tratar de assuntos particulares a servidora municipal LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS GERMINI e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Concede o afastamento para tratar de assuntos particulares a partir do dia 01 de Agosto de 2021, para a servidora **LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS GERMINI**, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do cargo de **Serviços Gerais**, Matrícula 202886-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo nº 1413/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Chupinguaia (RO), 09 de Agosto de 2021

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
 Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO DA SILVA MONTEIRO
 Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
 João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: AC47407D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 439, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 343, de 07 de Junho de 2021, que altera o Decreto nº 077, de 21 de Janeiro de 2021, que Constitui a Comissão de Recebimento de Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto SAAE para o exercício de 2021 e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 343, de 07 de Junho de 2021, que altera o Decreto nº 077, de 21 de Janeiro de 2021, que Constitui a Comissão de Recebimento de Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto SAAE, para o exercício de 2021, que passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados;

Membro: Lillian Costa Batista;
 Membro: Eder Gonçalves da Nobrega;
 Membro: Rubem Alves da Cruz;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Chupinguaia (RO), 09 de Agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
 Prefeita Municipal

CLARISMAR RODRIGUES LACERDA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:98064587

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 450, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Concede Licença Gestante à
servidora DEBORADAMIAO PONTESdá outras
providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei

DECRETA:

Art. 1º Concede Licença de Gestante a partir de 27 de Abril de 2021, a servidora DEBORA DAMIAO PONTES, matrícula nº 105168-3, detentora do cargo de ENFERMEIRO DA ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, conforme processo nº 1395/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal

Chupinguaia (RO), 09 de Agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN DE LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:7BD03C10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 453, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia Eliana da Silva Gomes no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Agosto de 2021, Eliana da Silva Gomes no cargo de **Chefe de Seção CC11 SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 09 de Agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E009B196

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 454, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Comissão de Recebimento de Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, outros serviços de terceiros pessoa física e outros serviços de terceiros pessoa jurídica adquiridos para os setores da administração, supervisão, inspeção e escolas públicas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação SEMED, para exercício de 2021 e das outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão de Recebimento de Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, outros serviços de terceiros pessoa física e outros serviços de terceiros pessoa jurídica adquiridos para os setores da administração, supervisão, inspeção e escolas públicas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação SEMED, para exercício de 2021.

Art. 2º - A Comissão passa a ser constituída, sob a presidência do primeiro:

Presidente: Welda Telles da Silva

Membro: Lucélia da Silva Castro Silva

Membro: Agda Adriana de Castro Escobar

Membro: Luiza Ferreira da Silva

Art. 3º A comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos bens, imóveis, equipamentos permanentes, materiais e serviços, para a apresentação do relatório contendo relação dos materiais e serviços adquiridos pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 11 de Agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:6B83C266

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a empresa **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS DE VILHENA, CNPJ: 04.391.355/0001-00**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL - E-CPF, para o servidor CASSIO APARECIDO LOPES (Controlador Geral)**, conforme Termo de Referência Justificativa (ID 157476), Nota de Autorização de Despesa (ID 157582) e Parecer da Auditoria (ID 157924), atendendo solicitação do Gabinete Municipal - GABINETE, com empenho no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), com respaldo legal, no Art. 24, inciso II, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 1420/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 88/2021.

Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 20:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:67BB3FDE

**PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1253/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 108/2021, para a empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 05 licitado, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 161096), Documentação da empresa (ID 161091) e Termo de Adjudicação (ID 161139), em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 09:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:4F5EA6B4

**PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1253/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 108/2021, para a empresa **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI**, com o valor de R\$ 36.186,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 01, 03, 04 e 06 licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 161096), Documentação da empresa (ID 161090) e Termo de Adjudicação (ID 161139) em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 09:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:C255500D

**PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a empresa **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS DE VILHENA, CNPJ: 04.391.355/0001-00**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 e CARTÃO**, para a servidora **ROSILENE DO CARMO CUSTÓDIO DA SILVA MONTEIRO (Secretária de Educação)**, conforme Termo de Referência (ID 160226), Justificativa da Contratação (ID 160241), Nota de Autorização de Despesa (ID 160220) e Parecer da Auditoria (ID 160618), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com empenho no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), com respaldo legal, no Art. 24, inciso II, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 1456/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 91/2021.

Gabinete da Prefeita em 16 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 10:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:788E15CF

**PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1128/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 112/2021, para a empresa **REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA**, com o valor de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro (ID 161165), Documentação da empresa (ID 161160) e Termo de Adjudicação (ID 161191), em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 10:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:167FEFBB

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 048/2021**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 04.391512/0001-87, através da

Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 05 de janeiro de 2021, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 1609/2021 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 48/2021 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, BASEANDO-SE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2017 E 79/2020, PARA AQUISIÇÃO DE USINA DE ASFALTO PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF), CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 26/08/2021. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br ou telefone (69) 9 9951-4070.

Colorado do Oeste-RO, 16 de agosto de 2021.

FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:A7B2CD4D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
Nº 1579/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1579/2021

DISPENSA 71/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DE IMÓVEIS ABALADOS POR INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO.

Homologo a presente licitação nos termos da proposta do Sr.:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
6386 - RENAN VIEIRA DE ANDRADE	1	3.500,00
Total	1	3.500,00

Vencedor, do item constante na **DISPENSA 71/2021**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

10 de agosto de 2021

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:32DE4064

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/CPL/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/CPL/2021

Processo nº. **702/2021**

Fornecedor: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.**

CNPJ: **09.517.901/0001-20.**

Valor total **R\$: 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).**

Espécie: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Amparo Legal: Inexigibilidade de Licitação de acordo com o inciso II do art. 25, e inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93.

DESPACHO

À

Procuradoria;

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, conforme Termo de Referência / Projeto Básico (ID 15174).

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (ID 15804).

O Processo em destaque tem como objetivo o pagamento de inscrição para participação no **"IX CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTENDENDO O MERCADO FINANCEIRO"**, conforme descrito no Termo de Referência, (ID 15174) e solicitação de despesa (ID 15279).

Para atender as necessidades da SEMAF com o objeto dos autos, o dispositivo a ser aplicado é o inciso II do art. 25, e inciso VI do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, pois está devidamente autorizada pelo prefeito (ID 15281).

Verificada a documentação, essa foi juntada aos autos (ID 15182, 15185, 15191, 15194, 15203, 15205, 15214, 15245, 15264 e 15266) em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público previstas no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a proposta da empresa:

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, que apresentou a proposta do objeto do Termo de Referência e solicitação de despesas no valor de R\$: 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), para participação de 01 (hum) servidor.

O valor cobrado encontra-se (ID 15178), sendo este o único parâmetro de preços constante nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela SEMAF.

Nesse sentido, vale ressaltar que a título de eficácia do ato, conforme caput do art. 26 da lei de licitações, os autos devem ser submetidos ao chefe do poder executivo para ratificação e ainda ser publicado na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia), disponível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

Assim sendo, submetem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer jurídico, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8666/93.

Cujubim/RO, 16 de Agosto de 2021.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:100750FF**INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 013/2021****PORTARIA Nº 013/2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. Juscelino da Silva Campos”.

O superintendente do INPREC, Instituto de Previdência Municipal de Cujubim, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. **Juscelino da Silva Campos**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 138.563-7 SESDE/RO e do CPF/MF nº. 073.822.272-00, efetivo no cargo de PROFESSOR LICENCIADO PLENA, nível II, referência XI, cadastro nº. 62, carga horária 25 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº. 047/INPREC/2021, com base no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n.º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, c/c art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 58, inciso “I”, alínea “a”, c/c art. 61 e art. 62 da Lei Municipal de nº. 1.255/2021, de 09 de junho de 2021.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Cujubim - INPREC, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cujubim - RO, 13 de Agosto de 2021.

Publicado por:

Raidi Vieira da Silva

Código Identificador:D2D560B6**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021**

Processo Administrativo Digital nº **1-616/2021**, Contrato Administrativo nº **35/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI**, CNPJ sob o nº **18.693.751/0001-04**, ora contratada. OBJETO CONTRATADO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, com a vigência de **12**(doze) meses contados da sua **assinatura**, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. **57**, § 1º, da Lei Federal nº **8.666/93** e sua atual redação, no que couber. O valor justo e irrevogável do presente contrato é de **51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)**, de acordo com os termos estabelecidos no termo de referencia. Nota de Empenho **1701/2021** Celebrado em **12/08/2021**.

Publicado por:

Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar

Código Identificador:D05DEAD2**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO
FREDERICO DE CASTRO ALVES****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO**

EDITAL Nº 001/2021, de 10 de Fevereiro de 2021

A Presidente da Associação de Pais e Professores, no uso de suas atribuições legais, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, para contratação temporária por tempo determinado no Edital, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer a sede da Escola Antonio Frederico de Castro Alves, para apresentar a documentação conforme itens 16.1 do Edital Nº 001/2021 no prazo de 02 (dois) dias,. O não comparecimento no prazo acarretará em perda da vaga.

A listagem dos candidatos abaixo esta na ordem de classificação conforme HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1º	Maria Aparecida Coelho Cunha	65

Cujubim/RO, 13 de Agosto de 2021.

IVANILDA GOMES DOS SANTOS BONASSI

Presidente da Associação de Pais e Professores

Publicado por:

Roselly Souza Oliveira Borges

Código Identificador:FE5F2DDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO
002/21-APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE****DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO
002/21**

APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, informa os candidatos desistem de assumir o cargo de o cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO. CANDIDATO DESISTENTE**

Auxiliar de serviços de Alimentação		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
25	CRISTIAN DE ASSUNÇÃO CEZARIO MARQUES	1º
10	LIDIANE DE SOUSA ALVES	3º
17	CLEONICE ANASTACIO SOBRINHO	4º

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO
002/21**

APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, informa os candidatos desistem de assumir o cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS LIMPEZA**

Auxiliar de serviços Limpeza		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
21	ELVIS HOMANIGUE MIRONOV	3º
56	FERNANDO BUENO GONÇALVES BRAGA	4º
20	ELIANE RODRIGUES MARCOS	5º
08	MARIA FAUSTINA DA SILVA COSTA	6º

26 | VANDIRLENE OLIVIERA BATISTA DIAS | 7

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO 002/21

APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, informa que os candidatos desistem de assumir o cargo de **CUIDADOR DE ALUNOS**

Cuidador de Alunos		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
90	MARCIA MARIA BUENO	2ª
43	ROSILENE PEREIRA DA CRUZ	3ª
71	LUANA DA SILVA	6ª
104	PATRICIA LIMA DA SILVA FIGUEIREDO	7ª

Assinatura Do Candidato

EDINALVA PACHECO DOS SANTOS
Vice-Diretora

Esta publicação tem seus efeitos retroativos a 07/08/2021.

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador: D2A2DB92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CARTA CONTRATO Nº 006/PGM/2021

Processo Administrativo nº 533/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07, com sede comercial à Av. Sete de Setembro, nº 2232, nesta cidade, por seu representante legal **Eugenio Odilon Ribeiro**.**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer 500 (quinhentos) litros de gasolina comum, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 70/SRP/2020 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**VALOR:** R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).**NOTAS DE EMPENHO:** 411/2021**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** 02.12.17.512.1012.3081.3.3.90.30.00.**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.**DATA:** 02 de fevereiro de 2021.www.portaltransparenciaespigao.com.br

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: C2F36ACE

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 063/PGM/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3867/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.**CONTRATADA:** ESPAÇO TERAPÊUTICO FEMININO ESTRELA DE DAVI - DEPENDÊNCIA QUÍMICA E**ALCOOLISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.251.525/0001-23.**OBJETO:** Contratação de clínica especializada para internação de menor (sexo feminino) fora do estado, para tratamento de transtornos mentais e desintoxicação de substâncias psicoativas, pelo período de 09 (nove) meses.**VALOR:** R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais),**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.2001.3037.0001 3.3.90.39.00**NOTA DE EMPENHO:** 1790/2021**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo para execução do contrato será para **09 (nove) meses**, que corresponde ao período de internação, podendo, no interesse da Administração ou por determinação judicial, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993.**DATA:** 12 de agosto de 2021.www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ESPAÇO TERAPÊUTICO FEMININO ESTRELA DE DAVI
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas

Nome: CRISTIANY NAYARA KAISER GOMES
CPF Nº: ***.156.912-**

Nome: LUZIA APARECIDA PESENTI GABIATTI
CPF Nº: ***.430.852-**

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: 3AF2B059

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 065/PGM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 508/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07, com sede comercial à Av. Sete de Setembro, nº 2232, nesta cidade, por seu representante legal **Eugenio Odilon Ribeiro**.**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer 11.000 (onze mil) litros de óleo diesel S-10, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 70/SRP/2020 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**VALOR:** R\$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.03.20.606.1005.3014.3.3.90.30.00**NOTA DE EMPENHO:** 2849/2021.**PRAZO PARA CONSUMO:** O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria**DATA:** 12 de agosto de 2021.www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas

Nome: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

CPF Nº: ***.750.112-**

Nome: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA

CPF Nº: ***.251.282-**

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:8360B2CB

**GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 064/PGM/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2855/2021**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07, com sede comercial à Av. Sete de Setembro, nº 2232, nesta cidade, por seu representante legal **Eugenio Odilon Ribeiro**.**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer 1.300 (um mil e trezentos) litros de gasolina comum, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 70/SRP/2020 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**VALOR:** R\$ 8.255,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).**DOTAÇÃO** **ORÇAMENTARIA:**
02.10.13.392.1011.3073.3.3.90.30.00**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO:** 1773/2021**PRAZO PARA CONSUMO:** O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria**DATA:** 12 de agosto de 2021.www.portaltransparenciaespigao.com.br**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

Nome: PABLO LOPES BOONE

CPF Nº: ***.333.232-**

Nome: KELY BARBOSA REIZER

CPF Nº: ***.044.852-**

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:68E1F371

**GABINETE DO PREFEITO
11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018, DO
PROCESSO Nº 6174/2017.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 007/2018 e Processo Administrativo nº 6174/2017, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, **Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula primeira, a importância total de R\$ 65.952,00 (Sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, dos seguintes pedidos de empenho, tendo em vista a disponibilidade orçamentária.

Pedido de empenho nº 1782/2021, dot. Orç. 10.302.1010.4056.0000.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Pedido de empenho nº 1783/2021, dot. Orç. 10.302.1010.4056.0000.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 6.571,00 (seis mil, quinhentos e setenta e um reais);

Pedido de empenho nº 1784/2021, dot. Orç. 10.302.1010.4056.0000.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 15.381,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e um reais);

Pedido de empenho nº 1785/2021, dot. Orç. 10.301.1010.3050.0002.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Primeira, as demais cláusulas do Contrato nº 007/2018 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 13 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

NEIVA LEA CHIELLE DALMOLIN

CPF: ***.044.192-**

EDVANIL GERALDO DOS SANTOS

CPF: ***.258.382-**

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:974E6F3D

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 004/PGM/2021.**

PROCESSO Nº: 150/2021.**INTERESSADO: SEMASAU**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes legais, acerca do procedimento de Teste Seletivo simplificado para a contratação temporária por excepcional interesse público de Médico Visitador, Médico Clínico Geral e Médico Obstetra, a ser realizado sob o nº 001/2021 SEMSAU.

Cuida o procedimento de Teste Seletivo Simplificado com o objetivo de contratar Médico Visitador, Médico Clínico Geral e Médico Obstetra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em suas ações.

A secretaria informa que decorrer do ano de 2020 foram realizados diversos procedimentos de seleção para contratação de médico visitador e que no presente momento o Hospital Municipal encontra-se desassistido do referido profissional, pois o último aprovado e convocado (processo o seletivo de nº 006/2020), Sr. Ariovaldo Peres Junior, pediu exoneração em meados de julho, que o médico Obstetra Jonatan Strapasson Peres rescindiu seu contrato de obstetra com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Novembro de

2020 e era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti, no mesmo período ouve o pedido de exoneração de outros dois profissionais.

Informa ainda que existe a necessidade de suprimos a demanda de atendimentos da Unidade Sentinela nos finais de semana e feriados, bem como do Pronto Socorro hospitalar, pois com as exonerações o quadro de clínicos ficou comprometidos tendo a administração que pagar plantões extraordinários aos médicos da Unidade. Vale indicarmos que com essa pandemia aliada a alta carga de trabalho deixam os médicos exaustos físico-mentalmente podendo reduzir a qualidade dos atendimentos clínicos.

Ressalta também o estado de Calamidade Pública em que vivemos causada pela Pandemia do Covid-19.

Em análise aos autos vislumbro que assiste razão a Secretaria Municipal de Saúde em providenciar a contratação emergencial de profissionais médicos para atender a demanda da população.

Quanto ao procedimento observo que o mesmo foi devidamente formalizado por meio de Processo Administrativo nº 150/2021, bem como nas demais peças do feito em análise.

Observa-se que o edital de teste Seletivo Simplificado de nº 001/2021 SEMSAU acostado aos autos ID 40843, obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Quanto as vedações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2020, “*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*”.

Aludida Lei pode ser segmentada, em linhas gerais, em:

Iniciativas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 nos 1º ao 6º;

Alterações nos artigos 21 e 65 do texto da Lei Complementar nº 101/2000 – art. 7º da novel lei; e

Estabelece, no art. 8º, uma série de proibições, aos entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, relacionadas a atos e medidas que impliquem aumento de despesa, especialmente voltadas às despesas com pessoal, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2021.

Registre-se, ademais, que a Lei Complementar nº 173/2020 entrou em vigor no dia 28 de maio de 2020, data em que publicada no Diário Oficial da União, consoante dispõe o art. 11.

Eis o que prescreve o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, *in verbis*:

“**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - **criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa**;

III - **alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa**;

IV - **admitir ou contratar pessoal**, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - **realizar concurso público**, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - **criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza**, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando

derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - **contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins**.

§ 1º **O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública** referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º **O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração**.

§ 6º (VETADO).”[4] (destaques nossos)

Conforme observa-se do disposto na Lei Complementar nº 173/2020, as contratações podem ser realizadas desde que seus atos e procedimentos estejam em conformidade com a restrição imposta no inciso V do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que apenas autoriza a realização de concursos públicos para “*as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios*”.

Nesse ponto, há de se trazer à memória, uma vez mais, a regra de hermenêutica segundo a qual “*Onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir*”. Distinguir, no ambiente da exegese, atrai o significado de excepcionar, tratar de forma dessemelhante, tratar como exceção. Sob essa ótica, não se observa qualquer viés de distinção que permita inferir óbice à autorização de novos concursos para reposição de vacâncias decorrentes de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, perda de cargo e posse em outro cargo incalculável.

Assim, podemos concluir que é possível a realização de novos processos seletivos para a contratação de servidores temporários e estagiários **para vagas que surgirem posteriormente** à edição da LC 173/2020, além das contratações emergências para atendimento a Pandemia.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 12 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Suspensão do pagamento de dívidas dos Estados, DF e Municípios com a União; reestruturação de operações de crédito interno e externo firmadas por Estados, DF e Municípios junto ao sistema financeiro e

instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao DF e aos Municípios.

No art. 21, que comina “nulidade de pleno direito” para atos que provoquem aumento de despesa com pessoal sem atender às exigências que menciona, novas hipóteses foram previstas; e, no art. 65, para as situações de calamidade pública reconhecidas pelo Congresso Nacional, estatui a dispensa de limites, condições e demais restrições aplicáveis aos entes públicos para a prática dos atos que enumera.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:C83B57DC

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 005/PGM/2021

Processo Administrativo: 3624/2020
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL HOSPITALAR (PENSO), para atender o Hospital Municipal e Unidades de Saúde, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 67/2020, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (fls.266/267)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado às fls. 1.202, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 14 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Processo Administrativo: nº 3624/2020

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 005/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
HIPERDENTAL COM. E REP. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR EPP;
JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP;
M TESTA CONFECÇÃO ME;

MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA;
MELEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME.

Para o Setor de Licitação para elaboração das Atas de Registro de Preços.

Espigão do Oeste, 14 de janeiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:52EE7E10

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 006/PGM/2020

PROCESSO Nº: 5058/2020
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Presencial nº 002/CPL/2021**, do tipo “menor preço global” por ITEM, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal nº 2.084/2006, combinado com Decreto Municipal nº 2332/2007, Decreto Municipal nº 4.188/2019, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e, ainda, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER PREPARO DA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com vistas ao atendimento das necessidades das secretarias, para um período de 12 meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo II) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 40995.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no Capítulo II, item “2.1”, bem como no item 3.1 do edital.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência (ID 28180), para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (ID 28180), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Observo que não consta dos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020 e justificativa da adesão pela modalidade de Pregão Presencial.

Houve prévia cotação (ID 28053).

Consta no edital a informação de que a licitação destina-se à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências da lei e do edital.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo VIII, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas e cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020 e justificativa da adesão pela modalidade de Pregão Presencial.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:88B22181

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 007/PGM/2021**

Processo nº: 5515/2020

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIS, ADULTAS E GERIÁTRICAS) para atender os usuários do SUS, cadastrados nos programas da Atenção Básica/Primária de Saúde, que são assistidos pelas equipes de ESF, bem como o cumprimento das Demandas Judiciais impetradas contra a prefeitura do município de Espigão do Oeste-RO, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 41820.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente

cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:D063D287

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 008/PGM/2021**

Processo Administrativo: 5516/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 001/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição FRALDAS DESCARTÁVEIS ANTIALÉRGICA, PARA ATENDER OS PACIENTES COM MANDADOS JUDICIAIS "CREMER E MAMYPOKO. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 41578.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, constando os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência 015/COTRAN/2020 (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que a licitação é **para participação exclusiva** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Conforme edital, as fraldas deverão ser entregues de imediato na Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste RO, ficando sob responsabilidade da empresa a ser contratada todo o frete, bem como o gasto com pessoal. O pagamento será proveniente dos recursos do Município e será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.462/2020 ID 41574.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:036B8EB2

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 009/PGM/2020

PROCESSO Nº: 4364/2020
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Presencial nº 006/CPL/2021**, do tipo “menor preço global” por ITEM, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal nº 2.084/2006, combinado com Decreto Municipal nº 2332/2007, Decreto Municipal nº 4.188/2019, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e, ainda, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para manutenção e desenvolvimento das Ações da Saúde Pública Municipal, de competência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, para um período de 12 meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo II) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 41943.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no Capítulo II, item “2.1”, bem como no item 3.1 do edital.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência (ID 40959), para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (ID 40959), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Observo que não consta dos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020 e justificativa da adesão pela modalidade de Pregão Presencial.

Houve prévia cotação (ID 40908).

Consta no edital a informação de que a licitação destina-se à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências da lei e do edital.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo VIII, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas e cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020 e justificativa da adesão pela modalidade de Pregão Presencial.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:0ADB6C62

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 079/CPL/SRP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3246/SEMED/2021

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “Menor preço unitário” cujo **OBJETO É: para formação de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada e qualificada para executar os serviços de INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA nos Aparelhos de Ar condicionado, instalados e a instalar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Espigão do Oeste-Ro, valor estimado de R\$ 113.679,78 (Cento e treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 18/08/2021 das 08h00 às 08h30 do dia 30/08/2021. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 30/08/2021 às 09h00, horário de Brasília. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.**

Espigão do Oeste - RO, de 16 Agosto de 2021.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Pregoeira/ Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:67AAE93C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 011/PGM/2021

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 011/SEMSAU/2021

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

O Prefeito Municipal encaminhou o OFÍCIO Nº 011/SEMSAU/2021, da SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitando parecer quanto a legalidade da nomeação do senhor **GUILHERME KLEMENZ MEIRELES**, para o cargo comissionado de Chefe de Seção de Controle de Frotas, em virtude do mesmo ser parente em 1º Grau do Presidente da Câmara de Vereadores.

Inicialmente faz-se necessário informar que esta Procuradoria Geral não teve condições de analisar o caso imediatamente face a grande carga de trabalho que recai sobre o órgão e que, inclusive, justificou a realização de um mutirão para dar vazão aos muitos processos que estão aguardando manifestação.

Pois bem.

De acordo com o Eminentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, no Recurso Extraordinário 579.951-4, do Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista etimológico, a palavra “nepotismo” tem origem no latim, derivando da conjugação do termo “nepote”, significando sobrinho ou protegido, com o sufixo “-ismo”, que remeta à ideia de ato, prática ou resultado.

Para o Ministro, a utilização desse termo, historicamente, advém da autoridade exercida pelos sobrinhos e outros aparentados dos Papas na administração eclesiásticas, nos séculos XV e XVI de nossa era, ganhando, atualmente, o significado pejorativo do favorecimento de parentes por parte de alguém que exerce o poder na esfera pública ou privada.

Ora, como se pode notar, a origem do termo remete a um tempo, em que o poder era exercido sem qualquer filtro ético ou moral capaz de fazer a necessária separação entre os interesses públicos e os interesses privados. Um tempo em que os atos normativos, ao contrário de hoje, existiam única e exclusivamente para dar forma de legalidade ao patrimonialismo que protegia e garantia vantagens a alguns grupos de pessoas em detrimento de outros.

Importante observação é que, embora existam nos dias de hoje diversos atos normativos no plano federal que vedam o nepotismo, o que já é um grande avanço comparado ao que se dizia, é certo que não existem ainda leis em sentido formal tratando sobre o tema com aptidão para coibir a nefasta e anti-republicana prática do nepotismo.

No entanto, também é necessário destacar, tal qual defendeu o Ministro Ricardo Lewandowski no julgamento do RE já mencionado, que os princípios constitucionais, longe de configurarem meras recomendações de caráter moral ou ético, consubstanciam regras jurídicas de caráter prescritivo, hierarquicamente superiores às demais e “positivamente vinculantes”, citando, para tanto, Gomes Canotilho.

E mais ainda.

De acordo com o Ministro, a inobservância desses princípios, ao contrário do que muitos pregavam até recentemente, atribuindo-lhes uma natureza apenas programática, deflagra sempre uma consequência jurídica, de maneira compatível com a carga de normatividade que encerram.

Assim, independente da preeminência que ostenta, no âmbito do sistema ou da abrangência de seu impacto sobre a ordem legal, os princípios constitucionais, como se reconhece atualmente, são sempre dotados de eficácia, cuja materialização pode ser cobrada judicialmente, se necessário.

Por oportuna, pontuou o Ministro Ricardo Lewandowski, a conhecida e sempre atual lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual:

“[...] violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda estrutura nelas esforçada”.

Desse modo, tendo em conta a expressiva densidade axiológica e a elevada carga normativa que encerram os princípios abrigados no *caput* do art. 37 da Constituição, não há como deixar de concluir que a proibição do nepotismo independe de norma secundária que obste formalmente essa conduta reprovável. **Para se expurgar a prática**

desse ato, basta contrastar as circunstâncias de cada caso concreto com o que se contém no referido dispositivo constitucional.

E neste sentido, a pergunta que se faz é: a nomeação do filho do Presidente da Câmara dos Vereadores para exercer cargo em comissão na estrutura do Poder Executivo ofende o artigo 37 da Constituição Federal de 1988?

Para responder a esta pergunta, necessário destacar primeiro que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, *caput*, preceitua que a Administração Pública se rege por princípios destinados a resguardar o interesse público na tutela dos bens da coletividade.

Tais princípios, dentre os quais se destacam o da **moralidade** e da **impeccabilidade**, exigem, de acordo com o Ministro Ricardo Lewandowski, que o agente público pautar sua conduta por padrões éticos que tem como fim último lograr a consecução do bem comum, seja qual for a esfera de poder ou o nível político-administrativo da Federal que atue.

Neste contexto, afirma o Ministro, verifica-se que o constituinte originário, bem assim o derivado, especialmente a partir do advento da Emenda Constitucional 19/1988, que levou a cabo a chamada “Reforma Administrativa”, instituiu balizas de natureza cogente para coibir quaisquer práticas, por parte dos administradores públicos que, de alguma forma, pudessem buscar finalidade diversa do interesse público. Uma dessas práticas, ele destaca, consiste na nomeação de parentes para cargos em comissão ou de confiança, segundo uma interpretação equivocada ou, até mesmo, abusiva dos incisos II e V, do art. 37 da Constituição.

Ademais, conforme destaca em seu voto o Ministro, o constituinte de um modo geral, sobretudo a partir da EC 19/1988, procurou reduzir ao máximo a discricionariedade do administrador público no tocante ao preenchimento dos cargos em comissão e de confiança, restringindo o provimento destes últimos exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo. Quanto aos primeiros, estabeleceu que eles se destinam apenas a “atribuições de chefia, assessoramento e direção”, determinando, ainda, que um percentual deles fosse preenchido por servidores de carreira.

Como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a atuação do administrador, ainda que em muitos casos, esteja em consonância com o sentido literal da lei, caso se revele ofensiva à moral, aos bons costumes, ao poder-dever de probidade, às ideias de justiça e equidade e ao senso comum de honestidade, estará em evidente confronto com o princípio da moralidade administrativa.

Ademais, ainda se nota no voto do Relator, que além de ofensiva à moralidade administrativa, a nomeação de parentes para cargos e funções que não exigem concurso público, como já se viu acima, fere o princípio da impessoalidade e, por extensão, o basilar princípio da isonomia, já que prevalece o nefasto “QI”, o popular “*quem indica*”, mencionado pelo Ministro Marco Aurélio em seu voto pioneiro sobre o nepotismo, na ADI 1.521/RS, em que o Plenário indeferiu pedido de medida cautelar para suspender a eficácia de dispositivos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que traziam normas vedando a contratação de parentes de autoridades públicas.

Dito isso, interroga – uma vez mais: **a nomeação do filho do Presidente da Câmara dos Vereadores para exercer cargo em comissão na estrutura do Poder Executivo ofende o artigo 37 da Constituição Federal de 1988?**

Com o devido respeito aos entendimentos diversos, a resposta deve ser dada positivamente.

Como é sabido, o Chefe do Poder Legislativo local exerce grande poder sobre as ações do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à implementação dos planos de governo, já que é ele quem tem domínio sobre a pauta e, portanto, tem o poder para priorizar - ou não -, a apreciação pelo legislativo dos projetos de interesse do Poder Executivo.

É natural. Também o Poder Judiciário exerce grande influência nas ações do Poder Executivo, já que tem o domínio sobre o ato de “dizer o direito”, especialmente nas ações levadas à sua apreciação, quer sejam do interesse direto ou indireto do Poder Executivo. Ora, não são poucas as ações judiciais que tramitam na Justiça local tendo o Município como parte ou terceiro interessado.

Aliás, não apenas estes Poderes em face do Poder Executivo, mas tais premissas aplicam-se na via reversa.

Desse modo, a nomeação do filho de membro de outro Poder, seja ele o Legislativo ou o Judiciário, ou de algum órgão de controle com grande poder de influência sobre o Poder Executivo, tem sim grande

potencial de violar o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente no que diz respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Ora, que garantia dará o Prefeito, de que não está nomeando o filho do Presidente do Poder Legislativo Municipal com vistas à garantir qualquer vantagem que seja na condução dos trabalhos legislativos que sejam do seu interesse?

E que qual garantia dará o Presidente da Câmara dos Vereadores, de que atuará firmemente nas suas funções de fiscalizar o Poder Executivo e assegurar a independência do Poder Legislativo, se o seu filho exerce cargo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal?

Ademais, estará o filho do Presidente da Câmara dos Vereadores sujeito à aplicação estrita dos mesmos deveres funcionais a que estão sujeitos os outros servidores, ou gozará ele de privilégios em virtude do seu parentesco com o chefe de outro Poder?

Não se está dizendo que a nomeação do servidor em comento se deu dentro desse campo hipotético, pois como dito agora, é uma circunstância meramente hipotética. Tanto é que o Prefeito após nomear o servidor, submeteu o seu próprio ato à análise por parte desta Procuradoria Geral.

Também não está insinuando – absolutamente – que o servidor referido não tenha capacidade técnica para o exercício do cargo, que não tenha habilidade para desenvolver as funções públicas e que não aja sempre pautado dentro de princípios éticos e morais e que, pelo só fato de ser filho do Presidente da Câmara Municipal, esteja vedado de exercer qualquer cargo público ou de o fazê-lo somente mediante concurso público.

Desse modo, ainda que não tenha sido este o propósito, é certo que a manutenção do ato administrativo de nomeação do servidor em comento tem claro potencial de violar os princípios da moralidade e da impessoalidade, além de expor os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo à questionamentos capazes de gerar desconfiância acerca das suas atuações.

E por fim, muito embora não exista no caso em análise, qualquer indicativo de que haja designações recíprocas ou promessas de tais expedientes entre os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o fato é que a peculiaridade das relações a que estão submetidas, bem como a excepcional responsabilidade que lhes recai de garantir a independência e harmonia entre os Poderes, **exige que o servidor GUILHERME KLEMENZ MEIRELES seja exonerado do cargo em comissão e não torne a exercer cargo de livre nomeação e exoneração na estrutura do Poder Executivo Municipal enquanto seu pai for membro do Poder Legislativo Municipal.**

Destaco, por fim, que é proposital a não utilização da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, a uma por causa da sua confusa redação, mas também ante desnecessidade de sua utilização para os fins a que se destina este parecer. Isso porque a própria força normativa do seu texto encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e, mais precisamente, nos princípios da moralidade e da impessoalidade, os quais formaram as vigas mestras desta manifestação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Dê-se ciência aos interessados.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional, Coimbra: Almedina, 1992, p. 352.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 943.

DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 70.

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:85BD48D1

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 012/PGM/2021**

Processo Administrativo: 180/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 009/CPL/2021**, do tipo maior oferta, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 42945.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a contratação no Termo de Referência 01/SEMAF/202 (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e nos termos de referências juntados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e do Instituto de Previdência Municipal – IPRAM (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.462/2020.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações; art. 4º, III, da Lei 10.520/2002; art. 9º, IV, do Decreto nº 5.450/2005).

Não consta a dotação orçamentária e o elemento de despesa porque se trata de concessão remunerada da folha de pagamento, incluindo o pagamento de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo Municipal e indireta do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

A minuta do contrato se encontra anexa ao edital da licitação. Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:7F10DE05

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 013/PGM/2021**

Processo nº: 4496/2020

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 05/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de e **MEDICAMENTOS COMUNS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS** em atendimento das necessidades operacionais das Unidades de Saúde de competência do Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 42700.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:A45AB0A8

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 017/PGM/2021**

Processo Administrativo: Nº 4303/2020

Interessada: SECRETARIAS MUNICIPAIS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob o nº 095/2020.

Trata-se de **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), BOTAJA DE 13 KG E 45 KG e ACESSÓRIOS**, para atender as demandas da cozinha das secretarias administrativa do Município De Espigão Do Oeste, conforme peças acostadas nos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Presencial, sendo este de nº. 095/2020, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 32789.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada e esta acostada aos autos, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de media de valores dos itens cotados, e notas de reserva orçamentaria encontram-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado ID 42563.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Processo Administrativo: nº 4303/2020

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 017/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:

- DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDÔNIA LTDA - EPP

Para o Setor de Licitação para elaboração das Atas de Registro de Preços.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:087CDD21

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 18/2021****PROCESSO Nº: 226/2020**

A CPL encaminhou o presente processo para a Procuradoria-Geral do Município para parecer prévio em processo licitatório de Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços pelo menor preço global conforme edital 10/CPL/2021 onde constam toda a legislação e mecanismos legais que regerão o presente certame aberto para a aquisição de oxigênio medicinal, ar comprimido, válvulas e reguladores de pressão, para um período de doze meses.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que se ocorrer eventual e futura contratação, ainda neste exercício, as despesas decorrentes correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Espigão do Oeste-RO.

Há justificativa para a aquisição pretendida no Termo de Referência. Há autorização da autoridade competente no termo de referência para a realização da licitação. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente. Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.025/2019. Constam as prerrogativas legais constantes à contemplação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e regional, especializada no ramo, conforme Lei Complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015 e Decreto Municipal 4.188/2019, desde que satisfaça às exigências do edital. Ficou assegurado, ainda, o critério de dar preferência para Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) estabelecidas no âmbito local, conforme inciso I, § 1º, do artigo 1º, do Decreto 4.188/2019 e exclusividade, com base no art. 2º do Decreto Municipal 4.188/2019. Consta o prazo de entrega dos materiais licitados.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Espigão do Oeste, 22/01/2021.

KLEBER FREITAS PEDROSA ACÂNTARA
Procurador do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:31B867B5

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 019/PGM/2021****Proc. Adm. 113/2021****Interessado: COSMO DE NOVAES FERREIRA****Assunto: AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

Trata-se de requerimento de afastamento para exercício de mandato eletivo, com fundamento no artigo 38, inciso II e III, da Constituição Federal, pelo período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, feito pelo servidor/vereador Cosmo de Novaes Ferreira, argumentando que, em razão do acúmulo de atividades que tem de

desempenhar no cargo de Vereador, fica impossibilitado de conciliar ambos os cargos.

O requerimento veio desacompanhado de documentos.

Sabe-se, no entanto, por ser de conhecimento público e notório, que o Requerente foi eleito dentre seus pares, para compor a Mesa da Câmara dos Vereadores ocupando a cadeira do Primeiro-Secretário.

Tal fato justifica o afastamento, já que o acúmulo das funções típicas do mandato eletivo conjuntamente com as funções inerentes ao exercício de cargo na Mesa da Câmara dos Vereadores justifica a impossibilidade do exercício cumulado do cargo eletivo com o cargo efetivo.

Lado outro, observa-se em despacho integrado ID 40023, um alerta para a falta de previsão legal do afastamento na Lei nº 1.946/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste.

É, resumidamente o que se tem nos autos.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma, acerca do tema:

Art. 38. Ao servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Já a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 142, traz o seguinte texto:

Art. 142. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;

V – para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Pois bem.

Como se pode observar, o texto da Lei Orgânica reproduziu o mais fielmente possível o texto constitucional acerca do tema, o que não poderia deixar de ser, pois, em que pese a autonomia do ente municipal, a natureza jurídica de direito fundamental da norma, faz dela uma norma de reprodução obrigatória.

Por isso que, o ‘erro’ na elaboração da norma específica local – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – não pode servir de obstáculo ao exercício do direito político do servidor público, ante a sua natureza jurídica de Direito Fundamental nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, há que se garantir o direito do servidor de afastar-se para exercício do cargo eletivo, com o direito de optar pela sua

remuneração, ante a incompatibilidade de horários indicada pelo próprio requerente, todavia, sem qualquer outro prejuízo nos exatos termos do artigo 38 da Constituição Federal e 142 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Em relação as questões previdenciárias que envolvem o tema, – e adiantando-se à questionamentos posteriores – importante salientar a possibilidade de aplicação conjunta dos incisos V, do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal e do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal, face a existência de redações diferentes, mas compatíveis.

Assim, como o Requerente está vinculado a um regime próprio de previdência social, deverá permanecer filiado a esse regime nos termos do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal e para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento – como requer o servidor – os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Desta forma, comprovada à condição de Vereador Eleito, corroborado pela declaração contida em seu requerimento de que devido às atividades que tem que desempenhar em seu cargo de vereador fica impossibilitado de conciliar ambos os cargos, não há qualquer óbice à concessão do afastamento até o término do efetivo exercício de seu mandato.

Por fim, observo apenas que o Requerente não fez a opção pela remuneração de seu cargo, pelo que se presume haver optado pela remuneração do cargo de Vereador, sem prejuízo de alteração – caso queira – após análise de requerimento posterior específico que pode ser deliberado nestes mesmos autos.

Ante o exposto:

Ao RH para juntada da ficha funcional e para notificar o servidor para traga aos autos o Termo de Posse no cargo de Vereador e para o cargo junto à Mesa da Câmara Municipal, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

Por economia processual e para atender ao princípio da eficiência, poderá o RH notificar o Requerente por qualquer meio idôneo, certificando nos autos o expediente.

Por fim, destaco a desnecessidade de se aguardar a juntada dos documentos para que o Prefeito delibere acerca do pedido, já que o Chefe do Poder Executivo pode revogar o ato concessório do afastamento caso o Requerente não atenda o chamado da Administração Municipal.

Por tudo quanto foi discorrido, esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de janeiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Processo nº 113/2021

DECISÃO

Adoto o parecer de nº 019/PGM/2021 para conceder o afastamento requerido.

Determino que o RH notifique o interessado para juntar os documentos mencionados no parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Não feita a juntada dos documentos, retornem os autos a este Gabinete para deliberação.

Espigão do Oeste, 25 de janeiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:28BF46C2

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 020/PGM/2021

Proc. Adm. 149/2021

Interessado: ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Assunto: AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Trata-se de requerimento de afastamento para exercício de mandato eletivo feito pelo servidor Adriano Meireles da Paz, ocupante de cargo efetivo de motorista, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

O requerimento veio acompanhado do Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espigão do Oeste para o biênio de 2021/2022, além de ficha cadastral completa.

Tal fato justifica o afastamento, já que o acúmulo das funções típicas do mandato eletivo conjuntamente com as funções inerentes ao exercício de cargo de Presidente da Mesa da Câmara dos Vereadores justifica a impossibilidade do exercício cumulado do cargo eletivo com o cargo efetivo.

Lado outro, é de conhecimento a falta de previsão legal do afastamento na Lei nº 1.946/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste.

É, resumidamente o que se tem nos autos.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma, acerca do tema:

Art. 38. Ao servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I ...

II – ..., será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Já a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 142, traz o seguinte texto:

Art. 142. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;

V – para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Pois bem.

Como se pode observar, o texto da Lei Orgânica reproduziu o mais fielmente possível o texto constitucional acerca do tema, o que não poderia deixar de ser, pois, em que pese a autonomia do ente municipal, a natureza jurídica de direito fundamental da norma, faz dela uma norma de reprodução obrigatória.

Por isso que, o 'erro' na elaboração da norma específica local – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – não pode servir de obstáculo ao exercício do direito político do servidor público, ante a sua natureza jurídica de Direito Fundamental nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, há que se garantir o direito do servidor de afastar-se para exercício do cargo eletivo, com o direito de optar pela sua remuneração, ante a incompatibilidade de horários que se presume do acúmulo de funções na Câmara dos Vereadores, todavia, sem qualquer outro prejuízo nos exatos termos do artigo 38 da Constituição Federal e 142 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Em relação as questões previdenciárias que envolvem o tema, – e adiantando-se à questionamentos posteriores – importante salientar a possibilidade de aplicação conjunta dos incisos V, do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal e do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal, face a existência de redações diferentes, mas compatíveis.

Assim, como o Requerente está vinculado a um regime próprio de previdência social, deverá permanecer filiado a esse regime nos termos do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal e para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento – como requer o servidor – os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Desta forma, comprovada à condição de Vereador Eleito pelo Termo de Posse do cargo de Presidente da Câmara dos Vereadores, o que indica que o servidor está impossibilitado de conciliar ambos os cargos, não há qualquer óbice à concessão do afastamento até o término do efetivo exercício de seu mandato.

Por fim, observo apenas que o Requerente não fez a opção pela remuneração de seu cargo, pelo que se presume haver optado pela remuneração do cargo de Vereador, sem prejuízo de alteração – caso queira – após análise de requerimento posterior específico que pode ser deliberado nestes mesmos autos.

Ante o exposto:

Ao RH para notificar o servidor para que traga aos autos o Termo de Posse no cargo de Vereador da Câmara Municipal **no prazo de 5 (cinco) dias.**

Por economia processual e para atender ao princípio da eficiência, poderá o RH notificar o Requerente por qualquer meio idôneo, certificando nos autos o expediente.

Por fim, destaco a desnecessidade de se aguardar a juntada dos documentos para que o Prefeito delibere acerca do pedido, já que o Chefe do Poder Executivo pode revogar o ato concessório do afastamento caso o Requerente não atenda o chamado da Administração Municipal.

Por tudo quanto foi discorrido, esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de janeiro de 2021.

Diogo Henrique Volff dos Santos
Procurador Geral do Município

Processo nº 149/2021

DECISÃO

Adoto o parecer de nº 020/PGM/2021 para conceder o afastamento requerido.

Determino que o RH notifique o interessado para juntar os documentos mencionados no parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Não feita a juntada dos documentos, retornem os autos a este Gabinete para deliberação.

Espigão do Oeste, 25 de janeiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:BA6BC613

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 021/PGM/2021**

Proc. Adm. 5194/2020

Interessado: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Assunto: AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Trata-se de requerimento de afastamento para exercício de mandato eletivo feito pelo servidor Luiz Antonio dos Santos, ocupante de cargo efetivo de professor II – 25 horas, com lotação da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

Tal fato autoriza o afastamento, já que o acúmulo das funções típicas do mandato eletivo conjuntamente com as funções inerentes ao exercício de atividade de professor tem potencial para deixar uma delas desassistida ou não atendida na sua melhor forma, o que justifica o afastamento do cargo efetivo.

O requerimento veio acompanhado apenas da ficha cadastral completa.

Lado outro, é de conhecimento a falta de previsão legal do afastamento na Lei nº 1.946/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste.

No entanto, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma, acerca do tema:

Art. 38. Ao servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I ...

II – ..., será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Já a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 142, traz o seguinte texto:

Art. 142. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;

V – para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Pois bem.

Como se pode observar, o texto da Lei Orgânica reproduziu o mais fielmente possível o texto constitucional acerca do tema, o que não poderia deixar de ser, pois, em que pese a autonomia do ente

municipal, a natureza jurídica de direito fundamental da norma, faz dela uma norma de reprodução obrigatória.

Por isso que, o 'erro' na elaboração da norma específica local – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – não pode servir de obstáculo ao exercício do direito político do servidor público, ante a sua natureza jurídica de Direito Fundamental nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, há que se garantir o direito do servidor de afastar-se para exercício do cargo eletivo, com o direito de optar pela sua remuneração, ante a incompatibilidade de horários que se presume do acúmulo de funções na Câmara dos Vereadores, todavia, sem qualquer outro prejuízo nos exatos termos do artigo 38 da Constituição Federal e 142 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Em relação as questões previdenciárias que envolvem o tema, – e adiantando-se à questionamentos posteriores – importante salientar a possibilidade de aplicação conjunta dos incisos V, do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal e do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal, face a existência de redações diferentes, mas compatíveis.

Assim, como o Requerente está vinculado a um regime próprio de previdência social, deverá permanecer filiado a esse regime nos termos do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal e para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento – como requer o servidor – os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Desta forma, comprovada à condição de Vereador Eleito pelo Termo de Posse do cargo de Presidente da Câmara dos Vereadores, o que indica que o servidor está impossibilitado de conciliar ambos os cargos, não há qualquer óbice à concessão do afastamento até o término do efetivo exercício de seu mandato.

Por fim, observo apenas que o Requerente não fez a opção pela remuneração de seu cargo, pelo que se presume haver optado pela remuneração do cargo de Vereador, sem prejuízo de alteração – caso queira – após análise de requerimento posterior específico que pode ser deliberado nestes mesmos autos.

Ante o exposto:

Ao RH para notificar o servidor para que traga aos autos o Termo de Posse no cargo de Vereador da Câmara Municipal **no prazo de 5 (cinco) dias**.

Por economia processual e para atender ao princípio da eficiência, poderá o RH notificar o Requerente por qualquer meio idôneo, certificando nos autos o expediente.

Por fim, destaco a desnecessidade de se aguardar a juntada dos documentos para que o Prefeito delibere acerca do pedido, já que o Chefe do Poder Executivo pode revogar o ato concessório do afastamento caso o Requerente não atenda o chamado da Administração Municipal.

Por tudo quanto foi recorrido, esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de janeiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Processo nº 5194/2020

DECISÃO

Adoto o parecer de nº 021/PGM/2021 para conceder o afastamento requerido.

Determino que o RH notifique o interessado para juntar os documentos mencionados no parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Não feita a juntada dos documentos, retornem os autos a este Gabinete para deliberação.

Espigão do Oeste, 25 de janeiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:B8D04F6C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 022/2021

PROCESSO Nº: 140/2021

Trata-se de Processo Administrativo remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio**, nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e artigo 30, IV, do Decreto n. 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 011/CPL/2021**, do tipo menor preço global, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei Municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **OBJETO** a aquisição de **materiais de consumo sendo: EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (máscara, avental descartável, luvas, toucas cirúrgicas e outros), para atender as necessidades das Unidades Públicas de Saúde do Município de Espigão do Oeste-RO**, por período estimado de quatro meses, sendo os materiais necessários no **auxílio ao enfrentamento da pandemia do COVID-19**, sendo que as especificações e quantitativos dos materiais encontram-se descritos no anexo I (Termo de Referência) e no anexo III (Modelo de Proposta), partes integrantes do edital, conforme ID 42644.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado pelo sistema digital, contendo visto do responsável (ID 40403) e indicação do recurso próprio para a despesa, o que se observa no Termo de Referência (ID 41922, reproduzido como anexo I do edital no ID 42466), o que atende o art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informações e que as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de recurso específico para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVÍRUS (COVID-19) 10.302.1010.4056, cujo elemento de despesa é o 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, de modo que os itens desta licitação serão empenhados no orçamento referente a abertura de Crédito Suplementar, conforme Ofício 013/SENSAU/21 e Resolução 001 de 14 de janeiro de 2021, de modo que o valor necessário para cobrir a despesa já ficará reservado (item 3 do Termo de Referência ID 41922, reproduzido como anexo I do edital no ID 42466).

Ademais, há autorização da autoridade competente no termo de referência (ID 41922, reproduzido como anexo I do edital no ID 42466) para realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/17.

Há justificativa para aquisição no Termo de Referência nº 05/SAMSAU/2021 (item 2, do Termo de Referência, reproduzido no Anexo I do Edital, ID 41922 e 42466 respectivamente), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005.

O objeto, por sua vez está definido de forma precisa, suficiente e clara, no Edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente, atendendo as disposições contidas no art. 3º, II, da Lei 10.520/2002 e art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Neste sentido, consta no Edital que a entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade, conforme nota de empenho, sem ônus para o Município de Espigão do Oeste, por conta e risco da empresa.

O pagamento, por sua vez, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, com comprovação da entrega do objeto, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de Licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.462/2020, conforme se observa no ID 42459.

Por fim, observa-se que o Edital obedeceu ao previsto na legislação pertinente, estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Diante disso, opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, devendo, na sequência, ser encaminhado para a Controladoria Interna para emissão de parecer.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de janeiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: D2B770A0

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 023/PGM/2021**

Processo Administrativo: 4416/2020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços.

Trata-se de procedimento para contratação de empresa especializada para EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DE METAS DA CICLOVIA E ACESSIBILIDADE, EM ESTENÇÃO de 2.225,37m² e extensão de Calçada 1.019,94m, Área da Ciclovia 1.737,03m² e Extensão da Ciclovia 694,81m², neste Município de Espigão do Oeste, fonte de recurso Convênio Estadual nº, CONVENIO Nº 002/18/PJ/DER-RO com contrapartida do Município, tudo em conformidade com o processo administrativo e especificações técnicas e condições constantes no projeto básico e memorial descritivo e Solicitação de Materiais/Serviços constantes dos autos.

A modalidade adotada foi a Tomada de Preços, sendo esta de nº 16/CPL/2020, edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 14839.

A afiação do instrumento convocatório no local apropriado, ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, memorial descritivo, projeto básico e planilha de custos, parecer prévio do edital, encontram-se acostadas aos autos, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constando ainda dos autos certificação do Controle Interno do Município, que o presente processo encontra-se regular até a presente fase ID 43850.

Assim, verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado, no entender desta Procuradoria, homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho:

Acato as razões do parecer nº 023/PGM/2021.

Homologo o julgamento do Setor de Licitação;

Adjudico o objeto ao vencedor do certame;

Empenhe-se o valor de R\$ 346.661,38 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), para a empresa vencedora do certame SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Espigão do Oeste, 26 de janeiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: 83B7D19E

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 024/PGM/2021**

Processo Administrativo: 4274/2020

Interessada: Secretarias Municipais

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, sendo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor - ARLA 32, para um período de 12 (doze) meses, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais do Município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 70/2020, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 28275.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 43886, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de janeiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Processo Administrativo: nº 4274/2020**DESPACHO****Acato as razões do parecer nº 024/PGM/2021;****Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:****- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA;****- P.D.V PEÇAS EIRELI - ME****Para o Setor de Licitação para elaboração das Atas de Registro de Preços.****Espigão do Oeste, 26 de janeiro de 2021.****WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:3881F4EF**GABINETE DO PREFEITO****PARECER 026/2021**

Processo 2819/2020

A COOPLAN – Divisão de Cadastro de Estatísticas remeteu o presente sobre pedido de reconsideração de parecer ambiental sobre restrições ambientais constatadas no parecer técnico ambiental 156/2020.

Quanto as restrições ambientais não devem ser respeitadas por constarem em expressas determinações legais referidas detalhadamente pela engenheira ambiental- ID 28957.

No entanto, conforme o requerimento inicial onde se requer a expedição do título de propriedade do referido imóvel – ID 2187, tal título deve ser deferido, pois o lote 11, da quadra 38, do setor 01, objeto do requerimento, existe no setor de cadastramento de imóveis do município – ID 21192.

Tendo em vista que o requerente apresentou que comprova o liame sucessório desde a pessoa que consta no cadastramento ID 21192 até o atual requerente através do contrato apresentado – ID 21194.

Consoante, o título de propriedade deve ser expedido constando nele que lhe faz parte o parecer ambiental ID 28957, que deve seguir junto do título, onde são apontadas as restrições para que constem na matrícula do imóvel quando do registro do título no cartório de registro de imóveis.

01/02/2021.

KLEBER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA

Procurador do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:40BB5DBE**GABINETE DO PREFEITO****PARECER N.º 027/PGM/2021****Proc. Adm. 446/2021****Interessado: HERMES PEREIRA JUNIOR****Assunto: AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

Trata-se de requerimento de afastamento para exercício de mandato eletivo, com fundamento no artigo 38, inciso II e III, da Constituição Federal, pelo período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, feito pelo servidor/vereador Hermes Pereira Junior, cadastro nº 1000-6, em razão do acúmulo de atividades que tem de desempenhar no cargo de Vereador, fica impossibilitado de conciliar ambos os cargos, vale ressaltar que o mesmo possui dois contratos de professor 25h, afastando apenas do supracitado.

Entretanto, observa-se a falta de previsão legal do afastamento na Lei nº 1.946/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma, acerca do tema:

Art. 38. Ao servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Já a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 142, traz o seguinte texto:

Art. 142. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;

V – para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Sendo assim, como se pode observar, o texto da Lei Orgânica reproduziu o mais fielmente possível o texto constitucional acerca do tema, o que não poderia deixar de ser, pois, em que pese a autonomia do ente municipal, a natureza jurídica de direito fundamental da norma, faz dela uma norma de reprodução obrigatória.

Por isso que, o ‘erro’ na elaboração da norma específica local – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – não pode servir de obstáculo ao exercício do direito político do servidor público, ante a sua natureza jurídica de Direito Fundamental nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, há que se garantir o direito do servidor de afastar-se para exercício do cargo eletivo, com o direito de optar pela sua remuneração, ante a incompatibilidade de horários indicada pelo próprio requerente, todavia, sem qualquer outro prejuízo nos exatos termos do artigo 38 da Constituição Federal e 142 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Em relação as questões previdenciárias que envolvem o tema, – e adiantando-se à questionamentos posteriores – importante salientar a possibilidade de aplicação conjunta dos incisos V, do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal e do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal, face a existência de redações diferentes, mas compatíveis.

Assim, como o Requerente está vinculado a um regime próprio de previdência social, deverá permanecer filiado a esse regime nos termos do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal e para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento – como requer o servidor – os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Por fim, observo apenas que o Requerente não fez a opção pela remuneração de seu cargo, pelo que se presume haver optado pela remuneração do cargo de Vereador, sem prejuízo de alteração – caso queira – após análise de requerimento posterior específico que pode ser deliberado nestes mesmos autos.

Ante o exposto:

Ao RH para notificar o servidor para traga aos autos o Termo de Posse no cargo de Vereador da Câmara Municipal, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

Por economia processual e para atender ao princípio da eficiência, poderá o RH notificar o Requerente por qualquer meio idôneo, certificando nos autos o expediente.

Por fim, destaco a desnecessidade de se aguardar a juntada dos documentos para que o Prefeito delibere acerca do pedido, já que o Chefe do Poder Executivo pode revogar o ato concessório do afastamento caso o Requerente não atenda o chamado da Administração Municipal.

Por tudo quanto foi discorrido, esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Processo nº 446/2021

DECISÃO

Adoto o parecer de nº 027/PGM/2021 para conceder o afastamento requerido.

Determino que o RH notifique o interessado para juntar os documentos mencionados no parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Não feita a juntada dos documentos, retornem os autos a este Gabinete para deliberação.

Espigão do Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:3BD8D90C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 028/PGM/2021

Proc. Adm. 5894/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO
Assunto: PARECER ACERCA DE REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO 001/PGM/2018

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido formulado pelo interessado, consistente no Reequilíbrio Econômico, em relação ao contrato nº 001/PGM/2018 de 11 de janeiro de 2018.

Instruíram o pedido com Requerimento de Reajuste (ID 46768) e Memória de Cálculo (ID 46801).

Denota-se dos autos que segundo o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 01/PGM/2018, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, vejamos:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa.

Parágrafo Único – A Locação terá início a contar da data da assinatura do presente contrato. *(grifo nosso)*

O presente contrato encontra-se em seu terceiro aditivo. Todavia, desta vez, seu proprietário solicitou o reajuste do preço do aluguel. Conforme preleciona a Lei de Locação de Bens Imóveis, Lei nº 8.245/1991, é possível o reajuste de valor, desde que observado os critérios elencados pela legislação específica, ou seja, o Contrato 001/PGM/2018. *Ipsis literis:*

Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. **Nas locações residenciais serão observadas os critérios de reajustes previstos na legislação específica.** *(grifo nosso)*

O supramencionado contrato prevê que:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) cada, pagas até o 11º (décimo primeiro) dia de cada mês, com tolerância de até cinco dias uteis subsequentes aos vencimentos;

§1º. No preço contratado estão incluídos os encargos fiscais, comerciais, impostos e taxas referentes ao objeto da contratação;

§2º. Não estão incluídos no preço contratado os valores correspondentes a fatura de água e de energia, que passarão a incidir sobre o objeto da contratação a partir da assinatura no presente contrato, que deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes;

§3º. O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;

§4º. Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM. *(grifo nosso)*

A Lei nº 8.666/93 no art. 65 dispõe quanto à possibilidade de negociação entre Órgão Gestor e fornecedor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre os contratantes, vejamos:

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II-por acordo das partes:

...

d)para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. *(grifo nosso)*

...

§6º*Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

Consoante o estatuído no art. 65, II d, e § 6º, da Lei nº 8.666/93, em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, para não se caracterizar enriquecimento ilícito da Administração.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser

preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta ao contratado como forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva e consequente enriquecimento sem causa do Poder Público.

Nesse sentido, o contrato firmado com a empresa poderá ser aditado e reajustado seu valor, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que já transcorreu o período mínimo solicitando o reajuste.

Diante de todo o exposto deve ser concedido o realinhamento de preços, nos moldes estipulados no contrato nº 001/PGM/2018.

Esta procuradoria em análise do índice mencionado no § 4º da Cláusula Terceira, verificou que houve um aumento durante o ano de 2020 do IGP-M na locação de imóveis que condiz com a solicitação.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio contratual pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, II d e § 6º da Lei 8.666/93, o Artigo 17, parágrafo único da Lei 8.245/1991 e Cláusula Terceira, § 4º do Contrato 001/PGM/2018.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer nº 028/PGM/2021.
Se dê ciência a Empresa interessada.

Remeta-se a contabilidade para cálculo.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 01 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:4158BC93

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 029/PGM/2021**

Processo Administrativo: 4501/2020

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 004/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2.260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO Material de Limpeza e Produtos de Higienização para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Angelina Georgetti, de competência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU**. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I

(Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 44651.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, constando os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência 04/SEMSAU/2021 (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que a licitação é **para participação exclusiva** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo VIII, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.462/2020 ID 44644 e Decreto Municipal nº 4.463/2020 ID 44639.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:EB5670DB

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 30/2021**

Processo nº: 179/PGM/2021

Interessado: Walter Gonçalves Lara

Os presentes autos tratam de pedido de afastamento do cargo efetivo para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos.

O art. 119 da lei Municipal nº 1946/16, regulamenta que a critério da Administração poderá ser concedido ao funcionário estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, não podendo ser concedido nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, independente de ter sido prorrogada a licença.

Art. 119. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor estável, licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º Fica caracterizado o abandono de cargo pelo servidor que não retornar ao serviço 30 (trinta) dias após o término da licença.

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorrido 02 (dois) anos do término da licença anterior, independente de ter sido prorrogada a licença.

Pelo exposto, esta procuradoria municipal manifesta sua opinião de que o pedido feito pelo servidor público municipal efetivo **Walter Gonçalves Lara**, de afastamento pelo prazo de 2 (dois) anos, para tratar de assunto de interesse particular, com fundamento no art. 119, da Lei Municipal 1.946/2016, é juridicamente possível.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Processo nº: 179/2021

DECISÃO:

- Acato as razões do parecer nº 030/PGM/2021.

AUTORIZO a licença não remunerada do requerente **Walter Gonçalves Lara** pelo prazo de dois anos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ao setor pessoal para os expedientes necessários.

- Dê-se ciência desta decisão ao interessado.
- Cumpra-se e archive-se.

Espigão do Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: B98A755A

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 031/PGM/2021**

Processo nº: 5165/2020

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 016/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto MEDICAMENTOS e LEITE a fim de atender as necessidades públicas no que concernem as demandas por ORDEM JUDICIAL, tendo em vista que são Itens de uso contínuo, de competência do Fundo Municipal de Saúde.** AS demandas Judiciais foram impetradas em face da prefeitura do município de Espigão do Oeste-RO.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 45305.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 ID 45297.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos produtos na cláusula 20 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: DA783AE7

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 032/PGM/2021**

Processo Administrativo: 4500/2020

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 013/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2.260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO de Material de Limpeza e Produtos de Higiene com Dosador em Regime de Comodato para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Angelina Georgetti, deste município.** As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 45450.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos

recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, constando os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência 03/SEMSAU/2021 (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que a licitação é **para participação exclusiva** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

Consta no edital a informação de que a licitação destina-se à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências da lei e do edital.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo VIII, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.462/2020 ID 45447 e Decreto Municipal nº 4.463/2020 ID 45442.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:BAOFF80E

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 033/PGM/2021**

Processo nº 3483/2020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: EXECUÇÃO DO OBJETO – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TROCA DA MARCA DO OBJETO LICITADO

Solicita a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, PARECER JURÍDICO quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos verificamos que se trata de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 59/CPL/2020, com o objetivo de adquirir um caminhão caçamba, traçado e trucado, OKM, para atender as ações da Secretaria Municipal de Obras, conforme se observa dos documentos anexados aos autos.

A Licitação teve tramite regular, analisada pelo controle Interno do Município (ID 13491), e pela Procuradoria que emitiu parecer favorável a homologação e adjudicação ao vencedor do certame (ID 13491), bem como homologação do julgamento pelo Chefe do Executivo (ID 13491).

Foi empenhado o valor adjudicado para a empresa vencedora e após foi notificada a mesma para a entrega do Caminhão.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora do certame EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou em sua proposta o caminhão IVECO, modelo Tector 24-

280, equipado com Caçamba Basculante 10m³, da fabricante Facchini, porém após receber a nota de empenho e pedido de entrega do bem encaminhou pedido de substituição do veículo ofertado, pelo caminhão VOLKSWAGEN, modelo CONSTELLATION 24.280 (ID 42071).

Alegou a empresa que em virtude da pandemia, as montadoras não estão disponibilizando todos os modelos de caminhão, fazendo uma previsão inicial de entrega do bem para o período entre os dias 30 de abril de 2021 e 15 de maio de 2021.

Menciona em seu pedido que nos meses de junho e julho do ano de 2020, a produção de caminhões interna brasileira já operava com algumas dificuldades em razão da falta de insumos e paralisações das atividades decorrentes de determinações do Poder Público nos meses anteriores, mesmo assim entrou em contato com o fabricante, antes da data do Pregão, para conhecer a disponibilidade imediata, e o fabricante informou que caminhão estava disponível para faturamento.

Em razão disso, participaram do Pregão e foram vencedores deste objeto, ocorre que, quando do recebimento do Ofício para entrega do bem ocorrida no mês de outubro, 02 (dois) meses do nosso primeiro contato com a Fabricante, os mesmos se depararam com outro cenário em virtude de impactos mais severos causados pela Pandemia da COVID-19, em outros termos, se depararam com a indisponibilidade de faturamento imediato desse modelo de caminhão.

Ressaltou em seu pedido que o fabricante do caminhão informou a empresa que assim como ela tem dificuldades em razão das consequências da pandemia, os fornecedores de peças e matéria prima também sofreram, cada um, seus impactos e comunicaram que muito embora tenham retomado sua produção, ainda operam em ritmo lento, já que toda a cadeia, inclusive a internacional, foi atingida (existem peças e componentes importados na fabricação dos caminhões), informa que não é possível entregar as unidades do caminhão IVECO modelo Tector 24-280, solicitado pela empresa antes de meados de maio de 2021.

Diante do comunicado da indústria IVECO do BRASIL, a empresa propôs a troca do veículo ofertado na licitação pelo da marca VOLKSWAGEN, modelo CONSTELLATION 24.280, que atende perfeitamente o edital e a empresa tem para entregar ao Município de imediato.

Face a esta oferta da empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a Secretaria solicitou ao Prefeito Municipal que nomeasse uma comissão específica para analisar e avaliar a solicitação da empresa bem como a mudança da marca do objeto.

Nomeada a comissão através da portaria nº 78/GP/2021 (ID 42082) a mesma informou que foi feita a análise das características técnicas solicitadas no certame e de ambas as marcas e modelos dos caminhões e podem afirmar que o Caminhão VOLKSWAGEN, modelo CONSTELLATION 24.280 atende perfeitamente ao edital, sendo infinitamente superior ao item anteriormente ofertado, recomendando a troca com toda a certeza.

Denota-se que a presente licitação se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor da empresa ganhadora do certame, assim formalizado o contrato entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93, prevê em seu artigo 65, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I-unilateralmente pela Administração:

...

II-por acordo das partes:

...

Desta forma a lei prevê que os contratos administrativos podem ser alterados por acordo entre as partes.

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa e de melhor qualidade, atende ao pedido inicial da Secretaria, sendo de melhor qualidade como afirmado pela comissão nomeada para análise da troca.

Destaco ainda que segundo documento juntado pela Empresa não haverá alteração do valor contratado, pela substituição do modelo do caminhão, fato este favorável a Administração Municipal.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada que é corroborada pela Secretaria Municipal de Obras.

Quanto à substituição do item licitado o Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração

*Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.***

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

*“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, **menor prazo de entrega**, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in*

Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530). (GRIFO NOSSO)

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ... grifo nosso.

José dos Santos Carvalho Filho menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones Pré normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela esta sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se esta substituindo o modelo do caminhão licitado para um melhor que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além acelerar a entrega do produto em tempos de Pandemia (fato público e notório), e por fim de não haver alteração no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários constata-se inquestionavelmente que a troca do modelo do caminhão não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atendera aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma restando demonstrado que o pedido de substituição da marca do caminhão solicitado nos autos, só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Assim ante todo o exposto esta procuradoria norteados-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público opina pelo deferimento do pedido de substituição da marca do caminhão IVECO, modelo Tector 24-280, pelo caminhão VOLKSWAGEN, modelo CONSTELLATION 24.280.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 2 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

PROCESSO Nº 3483/2020

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 033/PGM/2021;
- Para autorizar a substituição do modelo do Caminhão IVECO, modelo Tector 24-280, pelo caminhão VOLKSWAGEN, modelo CONSTELLATION 24.280.
- Notifique-se a interessada, o mais urgente possível.

Espigão do Oeste, 2 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

- Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1687FE0F

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 35/PGM/2021**

Processo nº: 4878/2020

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 15/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto, DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESCARTÁVEIS E PENSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 45585.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 ID 45583.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos produtos na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:D91F1E8E

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 040/PGM/2021**

PROCESSO Nº: 392/2021

INTERESSADO: CREA-RO e o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Chegou a esta Procuradoria Municipal o processo nº 392/2021, para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade de celebração de convênio entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, tendo como objeto a cooperação mútua, a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do Município e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das técnicas profissionais, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

Fazem parte do referido processo administrativo os seguintes documentos: minuta do contrato de convênio 017/2021/CREA-RO (ID 44327); justificativa da COOPLAN para celebração do convênio (ID 44322); e diversos outros documentos como leis e resoluções, relatório de ARTs emitidas no ano anterior e por fim certidões negativas do CREA-RO.

O convênio é um instrumento jurídico que visa à consecução de objetivo comum em regime de mútua colaboração (art. 1º, § 1º, Decreto nº 6.170, de 25.7.2007), sendo que a respectiva celebração, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), deve levar em conta não apenas a capacidade técnica e operacional dos entes responsáveis por executar o objeto, mas também a viabilidade técnica e a economicidade da medida que se almeja implementar.

A esse respeito, o ex-Ministro do Tribunal de Contas da União Ubiratan Aguiar esclarece o seguinte:

*“Os convênios são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, **para a realização de objetivos de interesse comum**, desde que os partícipes estejam devidamente aparelhados para a consecução da atividade acordada.” (grifos acrescidos)*

Assim como qualquer outro negócio jurídico, o convênio tem sua validade condicionada à licitude do respectivo objeto, de modo que a conformidade de tal elemento frente ao ordenamento jurídico é um aspecto a ser considerado antes da formalização dessa espécie de instrumento.

O Decreto nº 6.170/2007 define “objeto” como o “*o produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades*” (art. 1º, § 1º, X).

A doutrina, por sua vez, ensina que “*o objeto de qualquer instrumento é aquilo a ser executado, o fim que se pretende atingir*”.

A verificação em torno da legalidade do objeto, por dever de ofício, incumbe fundamentalmente ao órgão de assessoramento jurídico, e não se restringe à análise de sua conformidade, em abstrato, com o ordenamento jurídico pátrio, mas também passa pelo exame da

compatibilidade do arranjo de certa relação jurídica com as peculiaridades do “ajuste convencional”.

Na cláusula primeira da minuta do contrato de convênio 017/2021/CREA-RO (ID 44327) se descreve o objeto do convênio, que conjugado com os termos descritos na cláusula segunda, do mesmo contrato, justificam a formação do convênio.

Pela análise da cláusula terceira da minuta do contrato de convênio 017/2021/CREA-RO (ID 44327), verifica-se que haverá transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos da Administração Pública Municipal para a entidade de classe, cujo valor está justificado tanto no parágrafo segundo, da cláusula terceira, do contrato, quanto na justificativa sob id 44322.

Pelo exposto, esta procuradoria opina pela legalidade da celebração do contrato de convênio, nos moldes da minuta do contrato de convênio 017/2021/CREA-RO (ID 44327).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

*Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.
Se dê ciência ao interessado, para as providências cabíveis.*

Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 02 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

RIBEIRO, Jorge Miranda; PIRES, Maria Mota. Convênios da União. Brasília: Brasília Jurídica, p. 88, 2005.

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: E25D2B59

GABINETE DO PREFEITO

PARECER: 041/PGM/2021

Referência: Processo Administrativo nº 4481/2020

Assunto: Título Já

**Interessados: VILMA PEREIRA VIERIA
COOPLAN – COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da impossibilidade de titulação conforme Lei estadual nº 2910/2012 e Lei Municipal nº 2040/2018.

No requerimento de fls. 02, assinado pela interessada, se constata que o(a) mesmo(a) pretende regularizar o imóvel urbano localizado na Rua Esperança, nº 1834, Bairro Cidade Alta, em Espigão do Oeste, sendo o lote urbano nº 04, Quadra 01, Setor 06, com 250 m² de área.

Às fls. 15/16 há comprovação de que a **interessada já possui imóvel registrado em seu nome.**

Nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.040/2018, é pré-requisito para que os beneficiários do Programa Título Já, obtenham o título definitivo de propriedade ou concessão de direito real de uso, não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária.

Art. 6º. Os beneficiários do Programa Título Já, em áreas de domínio do Município de Espigão do Oeste, para obter o título definitivo de propriedade ou concessão de direito real de uso – CDRU, deverão comprovar:

(...)

V – **Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural** ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa; e

(...)

Assim ante o exposto, tendo em vista que o(a) interessado(a) não preencheu os requisitos da Lei Municipal nº 2.040/2018 esta Procuradoria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste/RO, 02 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Processo Administrativo nº 4481/2020

DECISÃO:

1 – Acato as razões do parecer nº 041/PGM/2021, portanto, INDEFIRO a alienação Gratuita do imóvel para a interessada VILMA PEREIRA VIERIA eis que a mesma não preencheu os requisitos legais.

Espigão do Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: 8E8C5C91

GABINETE DO PREFEITO

PARECER: 042/PGM/2021

Referência: Processo Administrativo nº 4244/2020

Assunto: Solicita abertura da Rua Ceará, em esquina a Rua Fortaleza

Interessados: SUZI MEIRE DOS SANTOS

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para nova análise e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação de abertura da Rua Ceará, em esquina a Rua Fortaleza, conforme mapa de levantamento topográfico apresentado no processo.

Constam nos autos do processo o requerimento da interessada, a Certidão de Inteiro Teor e o levantamento topográfico do local.

Ao ser destinada ao Setor de Engenharia desta prefeitura, foi verificado que o mapa constante no requerimento não é aprovado pelo município, motivo pelo qual se fez necessário o levantamento dos Mapas 6, 7 e 8.

De forma complementar, solicitou-se a vistoria da Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME), visto que se verificou a existência de mata nativa no local da abertura da rua. Conforme Relatório de Vistoria 164 e o Ofício 110, acostados ao processo, não há utilidade pública nem interesse social na abertura desta rua, na medida que sua abertura não irá promover a circulação de veículos entre áreas distantes, não promoverá o acesso dos veículos à malha urbana, proveniente de rodovias, tampouco à articulação geral entre os bairros. Somado a isso, verifica-se, conforme exposto minuciosamente no Ofício 110, que não foram apresentadas as documentações necessárias para abertura da mesma.

O Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, dispõe que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

...

VIII - utilidade pública:

- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- atividades e obras de defesa civil;
- atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

...

IX - Interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

...

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

...

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama. **(grifo nosso)**

Ocorre que a abertura da Rua Ceará não se encaixa em nenhum dos requisitos constantes no Art. 3º, incisos VIII e IX, tampouco pode se dizer que se trata de uma atividade de baixo impacto ambiental, na medida que se trata de uma área de preservação permanente.

Assim ante o exposto, tendo em vista que o (a) interessado(a) não preencheu os requisitos da Lei nº 12.651/2012, nem apresentou documentação pertinente para o atendimento desta demanda, esta Procuradoria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:9230D593

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 43/PGM/2021**

Processo nº: 4638/2020

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 020/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por **ITEM**, que será regido pela

Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto, despesa com aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza e higienização em atendimento as equipes de patroneiros, equipes de pontes e bueiros a serviço nas estradas vicinais e também para atender a cozinha** de competência da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, deste **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 48567.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “2”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 ID 48558.

Consta no edital a informação de que a licitação é **para participação exclusiva** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos produtos na cláusula “1.2” do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula “11” do edital O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:EEF745CE

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 044/PGM/2021**

Processo Administrativo: 0299/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 014/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação **EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar

123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2.260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de madeira serrada em pranchas, vigas e blocos, destinadas à construção e recuperação de pontes nas estradas vicinais deste município, justifica-se, tendo em vista a necessidade e a devida importância da recuperação das mesmas, para escoamento da malha viária deste município**, por um Período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital. ID. 48654.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 ID. 48509 e nº 4.463/2020 ID. 48505.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Consta que as madeiras adquiridas, deverão ser entregues conforme solicitados e de acordo com a necessidade e conveniência, na garagem da SEMOSP, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Espigão do Oeste/RO. Ficando sob responsabilidade da contratada todos os gatos com frete e pessoal.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:52253B33

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 045/PGM/2021**

Proc. Adm. 5513/2020

Interessado: Weliton Pereira Campos

Assunto: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Trata-se de requerimento de afastamento para exercício de mandato eletivo, com fundamento no artigo 38, inciso II e III, da Constituição Federal, pelo período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, feito pelo servidor Weliton Pereira Campos, cadastro nº 162-7, para desempenhar o cargo de Prefeito.

Entretanto, observa-se a falta de previsão legal do afastamento na Lei nº 1.946/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma, acerca do tema:

Art. 38. Ao servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Já a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 142, traz o seguinte texto:

Art. 142. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;

V – para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Sendo assim, como se pode observar, o texto da Lei Orgânica reproduziu o mais fielmente possível o texto constitucional acerca do tema, o que não poderia deixar de ser, pois, em que pese a autonomia do ente municipal, a natureza jurídica de direito fundamental da norma, faz dela uma norma de reprodução obrigatória.

Por isso que, o ‘erro’ na elaboração da norma específica local – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – não pode servir de obstáculo ao exercício do direito político do servidor público, ante a sua natureza jurídica de Direito Fundamental nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município.

Em relação as questões previdenciárias que envolvem o tema, – e adiantando-se à questionamentos posteriores – importante salientar a possibilidade de aplicação conjunta dos incisos V, do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal e do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal, face a existência de redações diferentes, mas compatíveis.

Assim, como o Requerente está vinculado a um regime próprio de previdência social, deverá permanecer filiado a esse regime nos termos do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal e para efeitos de benefício previdenciário, no caso de afastamento – como requer o servidor – os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Por fim, observo apenas que o Requerente não fez a opção pela remuneração de seu cargo, pelo que se presume haver optado pela remuneração do cargo de Prefeito, sem prejuízo de alteração – caso queira – após análise de requerimento posterior específico que pode ser deliberado nestes mesmos autos.

Ante o exposto:

Por tudo quanto foi recorrido, esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:5C05CF2F

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 048/PGM/2021

PROCESSO N.º: 4527/2020
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Presencial nº 012/CPL/2021**, do tipo “menor preço global” por ITEM, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal nº 2.084/2006, combinado com Decreto Municipal nº 2332/2007, Decreto Municipal nº 4.188/2019, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e, ainda, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

A licitação tem por **objeto** a aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MARMITEX, para suprir as equipes de pontes, bueiros e de patrolamento, em atendimento aos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste município de Espigão do Oeste RO, com vistas ao atendimento das necessidades das secretarias, para um período de 12 meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 48913.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no Capítulo II, item “2.1”, bem como no item 3.1 do edital.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência (ID 40819), para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (ID 40819), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Observo que não consta dos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020.

Houve prévia cotação (ID 40802, 4005 e 40807).

Consta no edital a informação de que a licitação destina-se à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências da lei e do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas e justificativa da adesão pela modalidade de Pregão Presencial.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:7399A6F8

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 049/PGM/2021

Proc. Adm. 366/2020

Interessado: CARLOS LEANDRO ZAHN SOARES FALCÃO
Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Trata-se de requerimento solicitando o pagamento de Adicional de Insalubridade para o Servidor Carlos Leandro Zahn Soares Falcão, Operador de Máquinas Pesadas, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC.

O requerimento foi feito dia 12/01/2020, conforme consta no ID 25725, e junto a ele foi anexado cópia do laudo de insalubridade da SEMOSP – utilizado por analogia - e a Ficha Financeira e Cadastral completa do servidor.

No dia 12/03/2020, foi emitido o Parecer 31, por parte da CJAM, negando deferimento do pedido do servidor, decisão que também foi acatada pela procuradoria à época.

Após, houve pedido de reavaliação de parecer, conforme ID 25731.

É o relatório. Pois bem.

Com a devida *vênia*, esta Procuradoria Geral não concorda com o parecer que sugeriu negar o adicional ao servidor, recusando a aplicação por analogia do Laudo de Insalubridade da SEMOSP, já que a atividade desempenhada – operador de máquinas pesadas – nesta Secretaria é a mesma que o servidor desempenha na SEMAGRIC.

Além da identidade das funções, que por si só, deve ser bastante para o deferimento do pedido, necessário destacar que o servidor não tem culpa de a Administração Pública Municipal não ter providenciado um laudo próprio para a Secretaria na qual ele está lotado.

Ademais, para além da aplicação do princípio da isonomia, cuja força normativa impõe a concessão do benefício em favor do servidor, importa salientar que o art. 71, da Lei nº 1.946/2016 diz em seu texto normativo que *O Município disponibilizará profissional habilitado e credenciado pelo Ministério do Trabalho, para realizar os laudos periciais de que trata o Art. 70, no prazo de doze meses após a publicação desta lei. Parágrafo único. Caso o Município não disponibilize o profissional que trata o caput deverá pagar o adicional de insalubridade para os servidores que desempenham suas funções em locais sujeitos à ambientes insalubres.*

Em resumo, extrai-se do texto normativo acima, que se a Administração Pública não providenciar a realização do laudo pericial, de rigor o pagamento ao servidor que desempenha suas funções em locais sujeitos à ambientes insalubres, o que inclui o requerente em relação às suas funções sujeitas a exposição de ruídos.

Desta forma, comprovada à condição de Operador de Máquinas Pesadas, e de não haver outro laudo vigente específico para a Secretaria em que está lotado o servidor, com fundamento nas disposições legais acima, interpretada à luz do Princípio Constitucional da Igualdade e da Isonomia, **sugere-se o deferimento do pedido de adicional de insalubridade**, retroagindo a data do requerimento, qual seja, dia 12/01/2020.

Sobre o tema, ainda, recomenda-se que seja elaborado um laudo de insalubridade pela SEMAGRIC para seus operadores de trator agrícola, máquinas pesadas e motoristas a fim de ajustar o grau de risco/insalubridade.

Superada esta questão, existe outra que precisa ser enfrentada que é a questão da implantação do benefício e do pagamento dos valores retroativos à data do requerimento.

Sobre isso, diz o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que diz que os Municípios estão proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de “conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e

militares, **EXCETO** quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública". Como a gratificação requerida tem fundamento legal na Lei Municipal nº 1.946, de 04 de 2016, portanto, anterior à calamidade pública, a priori, estaria autorizado pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, não havendo óbice ao deferimento.

No entanto, após melhor análise, verificou-se que o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.594 de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o contingenciamento de despesa e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para exercício de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19, determina que "Fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos à despesa com pessoal[...]". Vejamos a íntegra do dispositivo Art. 4º Fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos à despesa com pessoal, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF) as variações e acréscimos ocorridos na folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, adotando-se medidas para conter eventual acréscimo e preservando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020 e em atenção a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Não obstante, verifica-se no § 2º do mesmo dispositivo, que eventuais decisões que venham representar acréscimo nas despesas com pessoal e encargos devem ser acompanhados de minucioso estudo em relação à necessidade da demanda e submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto a Procuradoria Geral entende seja necessário submeter o presente requerimento à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda para que fale acerca do estudo a que se refere o art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.594, de 28 de janeiro de 2021.

Entendendo a Secretaria de Fazenda que ao caso não se aplica o Decreto Municipal referido ou realizados os estudos que que trata o dispositivo legal supramencionado, **SEJA DESDE JÁ O PROCESSO ENCAMINHADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DELIBERAÇÃO**, já que, à luz da Lei Municipal nº 1.946/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, **O SERVIDOR FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CONSIDERANDO-SE PARA EFEITOS DE CÁLCULO A DATA DO REQUERIMENTO**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: 10F51B10

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 050/PGM/2021**

Proc. Adm. 5522/2020

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)

Assunto: Solicita parecer sobre alteração nos valores do auxílio moradia e alimentação

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de alteração da Lei nº 1758/2014, que regulamenta a concessão de auxílio moradia, transporte e alimentação para o Programa Mais Médicos.

Foi anexado aos autos do processo o Projeto 02, ID 45802, solicitando a alteração do § 1º do Art. 3º da referida lei, passando a ser o valor do Auxílio Moradia, que antes era de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e o do Auxílio Alimentação, que antes era R\$ 500,00 (quinhentos reais), para R\$ 700,00 (setecentos reais).

Para tanto, foram anexados ao processo: Relatório Índice IGP-M 2014-2020, ID 38691; Relatório Índice IPCA, ID 38692; Ata da Reunião realizadas com os médicos no dia 16/06/2020; Anexos Índices IGP-M e IPCA atualizados, ID 45934.

No Despacho Integrado 5, o Controle Interno emitiu parecer no sentido de deferir o pedido, dentro das possibilidades financeiras do município atender, bem como dentro dos limites impostos pela Portaria Ministerial do Ministério da Saúde nº 300, de 05/10/2017, sendo o valor pago superior a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e inferior a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), com a apresentação de 3 (três) cotações de custo imobiliário do município.

Esta procuradoria segue o mesmo entendimento exarado pelo Controle Interno municipal, visto que os valores a serem reajustados se enquadram nos limites impostos pela portaria.

Entretanto, deve ser feito um levantamento de gastos por parte do setor responsável, a fim de que seja realizada uma projeção de custos que demonstrem ser possível essa alteração legislativa com o aumento previsto e, só após, será solicitada tal mudança.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Art. 3º...

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: A191D600

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 051/PGM/2021**

Processo Administrativo: 544/2021

Interessada: COTRAN

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana, encaminhou a esta Procuradoria os processos administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando estimativa de despesa com peças, óleos e serviços de revisão em período de garantia da Retroscavadeira JCB 3CX 4X4, ANO 2020, MARCA JCBM TOMBAMENTO Nº 32.495, pertencente à frota da Secretaria e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se estimativa de despesa com de serviços de revisão da máquina que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação da

estimativa de despesa com a revisão da máquina retroescavadeira constante do termo de abertura dos presentes autos ID 47298, diretamente da empresa **MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP**, no valor de R\$ 4.548,30 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processo n° 544/2021

Adoto as razões do parecer n° 051/PGM/2021;
Autorizo a aquisição dos serviços de revisão e aquisição de óleos e peças (estimativa de despesas), por Dispensa de Licitação, diretamente da empresa MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP, no valor de R\$ 4.548,30 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;
Publique-se.

Espigão do Oeste, 09 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:777A1C3C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 052/PGM/2021

Processo nº: 4926/2019
Interessado: F. SCALZER NETO - EPP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido formulado pelo interessado, consistente no Reequilíbrio Econômico, em relação ao contrato nº 119/PGM/2019 de 16 de dezembro de 2019, licitado através da TOMADA DE PREÇOS nº 10/CPL/2019, onde as propostas foram apresentadas em 11/11/2019

O pedido não veio instruído com documentos.

Denota-se dos autos que a presente licitação foi aberta no dia 11/11/2019, com apresentação das propostas, onde a empresa requerente sagrou-se vencedora do certame momento em que lhe foi adjudicado o objeto licitado e posteriormente formulado o contrato nº 119/PGM/2019 em 16/12/2019.

Desta forma observa-se que da data de apresentação da proposta 11/11/2019, até hoje transcorreu 1 (um) e 2 (dois) meses, e o contrato firmado entre as partes menciona que o prazo para concessão do reajustamento é de 12 meses da apresentação da proposta, vejamos:

Cláusula 4ª - ...

§ 2º - O preço contratado do fornecimento e instalação permanecerá fixo e irajustável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. (GRIFO NOSSO)

Assim vislumbro que é plenamente cabível o pedido formulado nos autos devendo o Município se manifestar e proceder quanto ao mesmo, visto que além do transcurso do tempo de 12 (doze) meses de apresentação da proposta, devido a Pandemia causada pelo CORONAVIRUS, os preços de mercado sofreram alterações consideráveis, que devem ser levadas em consideração para não

causar prejuízos a empresa contratada e conseqüentemente enriquecimento sem causa do Município.

Feita estas considerações passamos ao mérito.

A Lei nº 8.666/93 no art. 65 dispõe quanto à possibilidade de negociação entre Órgão Gestor e fornecedor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre os contratantes, vejamos:

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II-por acordo das partes:

...

d)para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.(grifo nosso)

...

§6ºEm havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Consoante o estatuído no art. 65, II d, e § 6º, da Lei nº 8.666/93, em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, para não se caracterizar enriquecimento ilícito da Administração.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta ao contratado como forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva e conseqüente enriquecimento sem causa do Poder Público.

Nesse sentido, o contrato firmado com a empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista as alterações de mercado e o decurso do tempo, visto que da data de apresentação da proposta (conforme contrato e edital de licitação) até a presente data já transcorreu mais de 12 meses.

Ressalto que o reequilíbrio deve ser aplicado somente em relação a parte não executada do contrato.

Diferença entre Reajuste e Reequilíbrio econômico-financeiro

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

“XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;”

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos; é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio

Vargas, IPC-FIPE, ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda. O reajuste somente poderá ser efetivado após o período contratual mínimo de 12 meses.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 versou:

“d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Em regra, para que ocorra o reajuste de preços do contrato, é necessário o prazo mínimo de 1 ano de vigência contratual. Na hipótese de reequilíbrio, o direito à repactuação **pode ocorrer a qualquer tempo**, desde que comprovadas as circunstâncias ensejadoras previstas na Lei.

Diante de todo o exposto deve ser concedida o realinhamento de preços descontando-se todos os valores pagos a empresa, incidindo o reajuste de preços somente sobre o restante do valor a ser executado e pago.

Salientamos ainda que deve ser aplicado no presente reajuste o índice previsto no contrato nº 119/PGM/2019, cláusula 4ª, §2º, ou seja, o INCC-DI – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio contratual pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, II d e § 6º da Lei 8.666/93, aplicando-se o índice do INCC-DI, aos serviços que ainda não foram executados e não pagos.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer nº 052/PGM/2021.

Se dê ciência a Empresa interessada.

Remeta-se a Secretaria para elaboração das planilhas e cálculos e posterior empenho e formulação do termo aditivo.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 11 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:7D1E06FB

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 053/PGM/2021**

Processo Administrativo: Nº 579/2021

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INDUSTRIA E COMERCIO - SEMAGRIC**

Foi remetido a esta procuradoria os processos acima mencionados, solicitando parecer de dispensa de licitação para aquisição de peças para a máquina RETROESCAVADEIRA B95B NEW HOLLAND, ANO 2018, TOMB. 6353.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O presente processo foi instaurado para aquisição de peças para a máquina RETROESCAVADEIRA B95B NEW HOLLAND, ANO 2018, TOMB. 6353.

A Secretaria informou que as peças são de extrema necessidade para a manutenção da máquina e concretização dos serviços que estão sendo executados pela Secretaria.

Informa ainda que a SEMAGRIC só possui uma retroescavadeira e que estamos no período das chuvas, momento em que se faz ainda mais urgente a atuação efetiva da SEMAGRIC com seus operadores, em especial da Retro, para atender a população rural, tanto para arrumar pontes, bueiros, ajeitar saídas d'água, dentre outros serviços essenciais.

Salienta ainda que a SEMAGRIC possui mais de 200 pedidos de horas/máquina de retroescavadeira para atender, e este número só aumenta conforme a máquina permanece parada.

Justifica ainda que a licitação para aquisição das peças demorará 60 dias ou mais para finalizar o que se torna totalmente inviável para o município, visto que as demandas dos produtores rurais não serão atendidas em tempo hábil, essencialmente aquelas dentro de suas propriedades, que via de regra só podem ser atendidas pela SEMAGRIC, por meio do programa Porteira pra Dentro.

Ao analisar os presentes autos vislumbro que a dispensa de licitação nunca é a melhor forma para qualquer tipo de aquisição dentro da Administração Pública, que deve sempre se pautar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, proibidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, porém no presente caso, vislumbro que se faz necessária a celeridade da presente aquisição, visto que estamos em pleno período de chuvas e efetivamente o elevado número de chuva tem levado pontes, bueiros e estradas, sendo necessária a manutenção das mesmas para escoamento da produção agrícola e deslocamento dos moradores da zona rural.

Assim, diante dos esclarecimentos e das justificativas da secretaria interessada, vislumbramos que assiste razão a secretaria, pois os serviços de realizados pela máquina não podem ser paralisados.

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante do trazido aos autos e do mencionado acima vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria, pois a celeridade necessária da aquisição das peças para a manutenção da máquina retroescavadeira que se encontra parada, para o cumprimento das ações de obrigação da secretaria, justifica o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição das peças mencionados no processo, diretamente da empresa FERTISOO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 17.910,13 (dezesete mil novecentos e dez reais e treze centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho Proc. 579/2021

Adoto as razões do parecer nº 053/PGM/2021; Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação diretamente da empresa FERTISSO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 17.910,00 (dezesete mil novecentos e dez reais e treze centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:638C5767

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 054/PGM/2021**

Referência: Processo Administrativo nº 710/2021

Assunto: Título Já

**Interessados: ROSANGELA HUMEL
COOPLAN – COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da impossibilidade de titulação conforme Lei estadual nº 2910/2012 e Lei Municipal nº 2040/2018.

No requerimento de fls. 02, assinado pelo interessado, se constata que o(a) mesmo(a) pretende regularizar o imóvel urbano localizado na Rua Acre, nº 3172, Bairro Vista Alegre, em Espigão do Oeste, sendo o lote urbano nº 04, Quadra 42, Setor 06, com 600 m² de área.

Às fls. 12/13 há comprovação de que a **interessada já possui imóvel registrado em seu nome.**

Nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.040/2018, é pré-requisito para que os beneficiários do Programa Título Já, obtenham o título definitivo de propriedade ou concessão de direito real de uso, não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária.

Art. 6º. Os beneficiários do Programa Título Já, em áreas de domínio do Município de Espigão do Oeste, para obter o título definitivo de propriedade ou concessão de direito real de uso – CDRU, deverão comprovar:

(...)

V – **Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural** ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa; e

(...)

Assim ante o exposto, tendo em vista que o(a) interessado(a) não preencheu os requisitos da Lei Municipal nº 2.040/2018 esta Procuradoria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste/RO, 15 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Processo Administrativo nº 710/2021

DECISÃO:

1 – Acato as razões do parecer nº 054/PGM/2021, portanto, INDEFIRO a alienação Gratuita do imóvel para a interessada ROSANGELA HUMEL eis que o mesmo não preencheu os requisitos legais.

Espigão do Oeste, 15 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:5756BAA1

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 056/PGM/2021**

Processo Administrativo: nº 180/2021

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 09/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 43040)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentária, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 53547, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 19 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 056/PGM/2021.

Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde sagrou-se vencedor o BANCO BRADESCO S.A, com a proposta de R\$ 437.391,00 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e um reais).

Espigão do Oeste, 19 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:93C73529

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 057/PGM/2021

Processo Administrativo: nº 5516/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS ANTIALÉRGICA, PARA ATENDER OS PACIENTES COM MANDADOS JUDICIAIS CREMER E MAMYPOKO, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 01/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 41855)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 53675, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 19 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 057/PGM/2021.

Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.

Empenhe-se o valor total de R\$ 8.570,04 (oito mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos), sendo:

R\$ 3.033,60 (três mil e trinta e três reais e sessenta centavos) para a empresa para a empresa EDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA;

R\$ 5.536,44 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para a empresa R.N.F. DE SOUZA CIA LTDA ME.

Espigão do Oeste, 19 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:09CBEE3F

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 058/PGM/2021

Processo Administrativo: 226/2021

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, VALVULAS E REGULADORES DE PRESSÃO, em atendimento a SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um Período de estimado de 12 (doze) meses, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 10/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 43940.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 53596, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 19 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Processo Administrativo: nº 226/2021

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 058/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:

COVAN COM. VAREJISTA E ATAC DO NORTE LTDA

Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste, 19 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:CBC3B5BA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 060/PGM/2021

Processo nº: 782/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38,

parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 22/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, para atender as Unidades de Saúde deste Município de Espigão do Oeste-RO, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 54593.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: 1A8E0056

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 061/PGM/2021

Processo Administrativo: 4875/2020
Interessada: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Parecer prévio de Licitação

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº

5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 007/CPL/2021**, do tipo maior oferta, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - ELETRO DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATRAVÉS DO CONVENIO FUNDO A FUNDO - PROPOSTA Nº 23109.60400/1190-01, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU do Município de Espigão do Oeste-RO. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 54608.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a contratação no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e nos termos de referências juntados pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.462/2020.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações; art. 4º, III, da Lei 10.520/2002; art. 9º, IV, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta a dotação orçamentária e o elemento de despesa que suportaram a presente aquisição.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador: 1A7F46BE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 062/PGM/2021

Parecer nº 062/PGM/2021
Processo nº 845/2021
Interessado(a): ALEX SILVA FROES

Requeru o(a) interessado(a) a Alienação Gratuita do imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 2486, Bairro Jorge Teixeira de Oliveria, Lote 17, Quadra 38, Setor 06-A, com fundamento na Lei Estadual nº 2.910, de 03 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 2.040, de 06 de março de 2018, que têm por finalidade a regularização fundiária Urbana, instituído através do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S, denominado Título Já.

Conforme consta na declaração do setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, o interessado atendeu todas as normas do Programa “Título Já”. Portanto, atendeu os requisitos constantes na Lei Municipal nº 2.040/2018.

E compulsando os autos observo dos documentos juntados ao processo que o(a) interessado(a) atende aos requisitos legais para obter os beneficiários do Programa Título Já.

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que, não havendo óbices legais, deve ser **DEFERIDA a alienação gratuita e direta do imóvel** pretendido, com a expedição do Título Definitivo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Segue para decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DECISÃO:

Processo Administrativo nº 845/2021

Acato as razões do Parecer nº 062/PGM/2021, portanto DEFIRO a alienação Gratuita do imóvel, nos termos do parecer.

Expeça-se o título, após as formalidades devidas.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:37C4301E

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 063/PGM/2021**

Processo nº: 449/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER PREVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RADIOLOGIA (FILMES DE RAIOS-X) PARA ATENDER O SETOR DE RADIOLOGIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 55904.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:DA3B31B0

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 064/PGM/2021**

Processo nº: 4529/2020

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER PREVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 17/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS)**, para atender as ações da REDE PÚBLICA DE SAÚDE, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 55924.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.462/2020 e nº 4.463/2020.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:CAA594C2

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 65/PGM/2021**

Processo nº: 31/2020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Aditivo do contrato acima dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto a legalidade de acréscimo ao contrato superior ao limite estabelecido no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

O objeto do contrato nº 08/PGM/2020, descrito na Cláusula segunda é a aquisição de 6.500 (seis mil e quinhentos) m³ de Oxigênio Medicinal – grau de pureza mínimo e 99% e 500 (quinhentos) m³ de Ar Medicinal comprimido, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12, que foi prorrogado até 02 de maio de 2021.

Observa-se dos autos que referido contrato já foi aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) conforme estabelecido no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

E a Secretaria vem agora pedido novo aditivo com os seguintes argumentos:

Considerando a situação de urgência e emergências, referente a necessidade de aquisição de oxigênio para atender o hospital municipal, internação Covid, pacientes da Atenção Básica para Oxigenoterapia Domiciliar prolongada (ODP).

Considerando que o Brasil foi atipicamente exposto a um vírus com alto grau de contágio em nível mundial, conforme mostra os veículos de comunicação. Diante desse fato superveniente, a procura as Unidades Hospitalar internação Covid e Unidade Sentinela vem aumentando a cada dia.

Considerando que o Hospital Municipal presta atendimento de urgência e emergência 24hs, como também a Internação COVID, realizando a estabilidade do paciente para posterior encaminhar para as Unidades de referência indicada pela regulação, (Euro, Hospital Regional Cacoal ou Porto Velho), quando houver necessidade,

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde através da Atenção Básica atende pacientes portadores de enfermidades respiratórias que residem no município de Espigão do Oeste e que mediante avaliação médica, estão indicados para tratamento de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Este tratamento é voltado aos portadores de diversas enfermidades respiratórias, tais como: doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC): enfisema pulmonar-bronquite crônica), fibrose pulmonar, doenças congênitas de tuberculose e doenças de circulação pulmonar respiratórias entre outras patologias.

Considerando que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

Considerando que a doença supracitada tem um nível de contágio muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas em todo o mundo.

Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes classificados como grupo de risco, tais como: idosos, pessoas com doenças crônicas imunodeprimidas.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando que foi feito aditivo no valor de 23.562,50 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme 1º Termo aditivo na folha nº 131 e que o valor aditivado era uma estimativa para um período aproximado de noventa dias baseados em consumos anteriores, mais com o aumento do consumo nosso estoque está zerando. (grifo nosso)

Considerando que o contrato foi aditivado por um período de noventa dias e assim tem vigência até 07 de maio de 2021, conforme folha nº 140.

Considerando que no processo nº 226/21, Pregão Eletrônico nº 10 estes itens ficaram desertos e que está secretaria imediatamente iniciou um novo processo licitatório de nº 782/21, Pregão Eletrônico nº 22 em andamento, porém os valores cotados estão muito acima dos valores que temos em contrato ao qual a empresa se dispôs a aceitar termo aditivo. (grifo nosso)

Considerando a morosidade do novo processo e possível fracasso novamente, onde não podemos esperar pois estaremos colocando em risco a vida os pacientes que necessitam de oxigênio. (grifo nosso)

Considerando a urgência e emergência, esta secretaria fez outra tentativa (aquisição por dispensa de licitação), ao qual verificamos que das três empresas que cotaram apenas uma se encontra com

todas as cinco certidões com datas de validade vigentes, porém o valor nos dois itens está bem acima do contrato atual. (grifo nosso)

Considerando a possibilidade de aditivar o contrato nos termos da lei 8666/93 Art. 57 Item II, contudo, a empresa não possui a certidão Federal neste momento para emissão do empenho, e visando o princípio constitucional da economicidade e tendo em vista que o contrato está vigente até 07 de maio de 2021.

Por fim a secretaria alega que caso não ocorra a presente aquisição estaremos colocando em risco de vida a população, tanto aqueles que precisam do oxigênio continuamente e os pacientes que contraírem o COVID-19 e precisarem de oxigênio.

Passo a análise legal dos autos:

Quanto ao pedido de aditivo com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, vislumbro que a mesma não se aplica ao presente caso pois referido artigo e inciso trata das prorrogações das prestações de serviços, elencadas no artigo 6º, II da mesma lei que são: “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”, assim a aquisição de bens não se enquadra nesta previsão, que impossibilita o aditivo solicitado nestes termos.

Desnota-se que a Secretaria Municipal de Saúde elencou diversos pontos que justificam o presente aditivo, tais como: realização de licitação onde os itens restaram desertos (ata fls. 159), tentativa de dispensa de licitação onde as empresas não possuem a documentação necessária para participar (fls. 160/165), novo procedimento licitatório que está em tramitação e principalmente os fatos públicos e notórios relacionados a PANDEMIA, onde umas das principais complicações são as dificuldades respiratórias e a necessidade de suporte ventilatório, além dos demais casos onde é necessário a utilização de oxigênio para garantir a dignidade de vida de inúmeros pacientes.

Saliento que um dos principais bens tutelados pelo estado é a Vida, e não poderíamos em um momento como este diante de uma pandemia mundial, onde todo os dias aparecem casos e mais casos onde é necessário a utilização de oxigênio nos apegar aos rigores da legislação, que prevê somente o aditivo de 25% aos contratos de compras de bens.

O Tribunal de contas da União já se manifestou quanto a aquisição de bens onde os mesmos ultrapassam o limite previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Número do Acórdão

DECISÃO 215/1999 - PLENÁRIO

Interessado / Responsável / Recorrente

Interessado: Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, ex-Ministro.

Entidade

Órgão de Origem: Ministério do Meio Ambiente (ex-Ministério do Meio

Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal).

Assunto: III - Consulta

Relator: JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO

Representante do Ministério Público: LUCAS ROCHA FURTADO

Unidade técnica: 6ª SECEX

Quórum: 1 Ministros presentes na sessão de 24/03/1999: Iram Saraiva (Presidente), Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Valmir Campelo, Adylson Motta e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo (Relator), Lincoln Magalhães da Rocha e Benjamin Zymler. 2 Ministros presentes na sessão de 14/04/1999: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Revisor), Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Homero Santos, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Revisor) e Walton Alencar Rodrigues. 3 Ministros presentes nesta sessão: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Revisor), Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Homero Santos,

Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Adylson Motta (Revisor), Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. 4 Ministro que não votou: Homero Santos (art. 57, parágrafo único, do Regimento Interno). Sessão: T.C.U., Sala de Sessões, em 12 de maio de 1999

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência; (GRIFO NOSSO)

Assim observamos que o Tribunal de Contas da União já se manifestou favorável ao aditivo superior ao limite previsto na legislação desde que observado os requisitos acima.

No presente caso observo que a empresa concordou em fornecer o oxigênio nos mesmos termos do contrato firmado com valor bem abaixo do praticado no mercado hoje, o que torna mais vantajoso para o Município, atendendo assim o princípio da economicidade e respeitando a relação contratual pactuada onde a empresa tinha um compromisso conosco somente até o limite do contrato com possibilidade de aditivo de 25%.

No mesmo sentido são as lições de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, in verbis: “Embora a lei não o diga, entendemos que, por mútuo acordo, caberia ainda, modificação efetuada acima dos limites previstos no § 1.º do art. 65, se ocorrer verdadeira e indubitavelmente alguma situação anômala, excepcionalíssima, ou então perante as chamadas ‘sujeições imprevistas’; (ob. cit, p. 407). Tais alterações devem ser efetuadas por acordo mútuo - bilaterais -, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, vez que o novo pacto passa a depender da manifestação de sua vontade. (grifo nosso)

Além de bilaterais e qualitativas, sustentamos que tais alterações sejam excepcionalíssimas, no sentido de que sejam realizadas quando

a outra alternativa, a rescisão do contrato, seguida de nova licitação e contratação significar sacrifício insuportável do interesse coletivo, pois caso contrário, poder-se-ia estar abrindo precedente para, de modo astucioso, contornar-se a exigência constitucional do procedimento licitatório e a obediência ao princípio da isonomia.

Assim somente quando tais consequências forem gravíssimas ao interesse coletivo primário (falta de oxigênio pode causar danos irreparáveis a população com perda de vidas) é que se justificaria a revisão contratual, qualitativa e consensual, que importe em superação dos limites econômico-financeiros previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Desta fora a justificativa apresentada pela secretaria e os transtornos que ocorreriam caso o presente contrato não fosse aditivado, vislumbramos ser possível o aditivo do contrato acima dos limites previstos no artigo 65, §1º, até o término da licitação que se encontra em processamento através do processo administrativo nº 782/2021, pregão eletrônico nº 22/2021.

Ressaltamos que nos próximos processos seja providenciado com mais antecedência a formalização e realização de processos licitatórios, para evitar a presente situação.

Quanto ao empenho sem apresentação das certidões negativas, vislumbro que as mesmas podem ser dispensadas diante de todo o exposto acima, porém para pagamento do contratado dever ser exigido toda a documentação em dia do mesmo.

Por fim ante todo o exposto opinamos favoravelmente pelo **aditivo do contrato acima dos limites previstos no artigo 65, §1º, até o término da licitação que se encontra em processamento através do processo administrativo nº 782/2021, pregão eletrônico nº 22/2021**

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho Proc. 31/2020

Adoto as razões do parecer nº 065/PGM/2021;

Autorizo o aditivo do contrato acima dos limites previstos no artigo 65, §1º, até o término da licitação que se encontra em processamento através do processo administrativo nº 782/2021, pregão eletrônico nº 22/2021.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:36D36C2E

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 066/PGM/2021

Processo Administrativo: nº 140/2021

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a aquisição de Materiais de Consumo sendo: EPIS - Equipamentos de Proteção Individual, (Máscara, Avental descartável, Luvas, Toucas Cirúrgicas e Outros),

para atender as necessidades das Unidades Públicas de Saúde do Município de Espigão do Oeste-RO, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 011/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 42644)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 55753, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 24 de fevereiro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 066/PGM/2021.

Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.

Empenhe-se o valor total de R\$ 106.027,00 (Cento e seis mil e vinte e sete reais), sendo:

R\$ 47.582,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais) para a empresa para a empresa A NUNES REPRESENTAÇÕES - ME;

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a empresa HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) para a empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME;

R\$ 18.845,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais), para a empresa M. F. MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME;

R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), para a empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:FEB6F08C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 069/PGM/2021

Processo nº 301/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: EXECUÇÃO DO OBJETO – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TROCA DA MARCA DO OBJETO LICITADO

Solicita a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARECER JURÍDICO** quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos verificamos que se trata de processo para aquisição de equipamentos de informática, para atender as ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme se observa dos documentos anexados aos autos.

O processo teve tramite regular, com a juntada de toda a documentação exigida e parecer de dispensa de licitação emitido pela Procuradoria (ID 47317).

Foi empenhado o valor adjudicado para a empresa vencedora e após foi notificada a mesma para a entrega dos itens.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora do certame CYBER INFOMATICA LTDA - ME, apresentou em sua proposta o monitor da marca e modelo ACER V246, porém após receber a nota de empenho e pedido de entrega do bem entregou o monitor da marca LG 24MK430H, que foi recebido e aceito pela Secretaria ID 58201 e pela divisão de patrimônio ID 58755.

Alegou a empresa que o modelo da ACER não está sendo encontrado para a compra devido à falta de produtos nas distribuidoras.

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor da empresa ganhadora do certame, assim formalizado o contrato entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93, prevê em seu artigo 65, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I-unilateralmente pela Administração:

...

II-por acordo das partes:

...

Desta forma a lei prevê que os contratos administrativos podem ser alterados por acordo entre as partes.

No presente caso vislumbramos que a Secretaria já aceitou o produto com outra marca, apesar da Lei exigir que seja feito um laudo técnico que comprove que o produto ofertado é de qualidade igual ou superior.

Observo também que com a troca da marca do produto não haverá alteração do valor contratado, pela substituição, fato este favorável a Administração Municipal.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada que é corroborada pela Secretaria Municipal de Educação, visto que os monitores já foram entregues e recebidos pelo município e com quase certeza já devem estar sendo utilizados pelos setores da secretaria.

Quanto à substituição do item licitado o Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m2; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m2), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado

“é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m2 para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530). (GRIFO NOSSO)

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ... grifo nosso.

José dos Santos Carvalho Filho menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones Pré normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela esta sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se esta substituindo a marca dos monitores licitado para um de mesma qualidade e especificações que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além acelerar a entrega do produto em tempos de Pandemia (fato público e notório), e por fim de não haver alteração no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não

afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários constata-se inquestionavelmente que a troca da marca do monitor não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atendera aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma restando demonstrado que o pedido de substituição da marca do monitor solicitado nos autos, só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Assim ante todo o exposto esta procuradoria norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público opina pelo deferimento do pedido de substituição da marca do monitor ACER V246, pelo monitor LG 24MK430H.

SALIENTO POR FIM QUE NOS PROXIMOS CASOS ONDE OCORRER A TROCA DA MARCA OU PRODUTO ENTREGUE AO MUNICIPIO, QUE PRIMEIRO SE NOMEI COMISSÃO PARA AVALIAR A TROCA DOS PRODUTOS E APÓS ENCAMINHEI O PROCESSO A PROCURADORIA, ANTES DE RECER O BEM.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 4 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 069/PGM/2021;
- Para autorizar a substituição da marca do monitor ACER V246, pelo monitor LG 24MK430H.
- Para secretaria para providencias.

Espigão do Oeste, 04 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

- Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:2D6AC5BD

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 070/PGM/2021**

**PROCESSO Nº: 4469/2020
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo nº 4469/2020, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/CPL/2021, tipo menor

preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil com a finalidade de executar a obra de **CONSTRUÇÃO DE ENTREPOSTO DE PESCADO 1ª ETAPA**, Localizada na Av. Sete de Setembro, Setor 06, Área Institucional, Setor Industrial (Moveleiro), neste Município de Espigão do Oeste, fonte de recurso através do CONVÊNIO SICONV N.º 865331/2018. As especificações técnicas e condições se encontram listadas nos anexos do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para a execução dos serviços, que é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I "B" do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos CONVÊNIO SICONV N.º 865331/2018, conforme Classificação Funcional Programática 20.122.2001.4059 – Despesas com Construção de Entrepósito de Pescado Convênio SICONV n.º 865331/2018 - elemento de despesa 4.4.90.51.00 - Obra e instalação - Ficha (832) e Ficha de contrapartida (833).

Consta no processo de licitação: memorial descritivo da obra, planilha orçamentária, planilha de memória de cálculo, planilha de composição de custo unitário, cotação, planilha orçamentária descritiva, cronograma físico financeiro, a composição detalhada do BDI, o registro de responsabilidade técnica – RRT, anotação de responsabilidade técnica – ART, Projeto Básico, pedido de abertura de crédito orçamentário, reserva de dotação orçamentária, Decreto de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

O valor estimado da contratação (art. 23, *caput*) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de R\$ 504.999,85 (Quinhentos Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), (art. 23, I, b, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018: para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Memorial Descritivo; b) ANEXO II - Projeto arquitetônico/plantas e planilhas das especificações dos serviços; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 04 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:8F91B597

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 071/PGM/2021****Processo nº: 4553/2020****Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****Assunto: PARECER PREVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 19/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS LABORATORIAIS, necessários para as ações do Laboratório Central da Rede Pública de Saúde deste Município de Espigão do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 60962.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 59088.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 4 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:25997401

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 072/PGM/2021****Processo nº: 266/2021****Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****Assunto: PARECER PREVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 23/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, em atendimento das necessidades operacionais do Hospital Municipal e unidades de Saúde de competência do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 60670.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 60664.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 8 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1C87B714

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 075/PGM/2021****Processo Administrativo: 977/021
Interessada: JOSÉ GOMES DE CASTRO**

Requer o Interessado a revisão da base de cálculos do **ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**, do imóvel por ele adquirido, e que seja levado em consideração o valor de R\$ 3.557,276,00 (três milhões quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais) como valor da transação comercial por ele realizada com o Senhor Eudack José Colombi e Maria Aparecida Barbosa.

Alega ainda que o valor VTN refere-se a avaliação da tabela do Incra constante da certidão de inteiro teor e utilizada no cálculo de IBI nº 3811, processo 977/2021, se deu tão somente para cálculo de emolumentos e custas cartoriais, não sendo o valor da aquisição.

Passo a análise dos autos:

Considerando que por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência dominante de que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só é devido a partir da transferência da propriedade imobiliária, efetivada mediante o registro em cartório, vejamos:

**11/02/2021 PLENÁRIO
REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
COM AGRAVO 1.294.969 SÃO PAULO
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A / S)(ES) : PROCURADOR -GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO
RECDO.(A / S) : DRAUSIO FERREIRA LEMES E OUTRO (A /
S)**

**ADV.(A / S) : JOSE CARLOS FAGONI BARROS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO.
MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. FATO GERADOR.
COBRANÇA DO TRIBUTO SOBRE CESSÃO DE DIREITOS.
IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA
EFETIVA DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA MEDIANTE
REGISTRO EM CARTÓRIO. PRECEDENTES.
MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS.
ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROVÉRSIA
CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL.
REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO
EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. (grifo nosso)**

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes.

ARE 1294969 RG / SP

Ministro LUIZ FUX Relator

Desta forma a tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: **“O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro”**, assim o valor a ser cobrado do imposto será calculado sobre o valor declarado no momento de efetivação da competente escritura no Cartório de Registro de Imóveis.

Assim recomendo que no presente caso e nos demais relacionados a cobrança de ITBI seja observado o valor declarado em Cartório para o registro da transferência do imóvel.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DECISÃO:

- Acato as razões do parecer nº 075/PGM/2021.
- Dê-se ciência desta decisão ao interessado.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 10 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:0FE683B0

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 077/PGM/2021**

Processo Administrativo: 5515/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIS, ADULTAS E GERIÁTRICAS) para atender os usuários do SUS, cadastrados nos programas da Atenção Básica/Primária de Saúde, que são assistidos pelas equipes de ESF, bem como o cumprimento das Demandas Judiciais impetradas contra a prefeitura do município de Espigão do Oeste-RO., de competência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU deste município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 03/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 41840.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 63327, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 11 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 077/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste, 11 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:1AB40FF1

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 078/PGM/2021

Processo Administrativo: nº 4878/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO DESCARTÁVEIS E PENSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 015/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 47782)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 63720, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 11 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 078/PGM/2021.

Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.

Empenhe-se o valor total de R\$ 22.281,00 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e um reais), sendo:

R\$ 1.956,00 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais) para a empresa para a empresa A B IMPORT E EXPORT EIRELI;

R\$ 20.325,00 (vinte mil trezentos e vinte e cinco reais) JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP;

Espigão do Oeste, 11 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:72AFF802

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 079/PGM/2021

Processo Administrativo: 4500/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Limpeza e Produtos de Higienização com Dosador em Regime de Comodato para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Angelina Georgetti, deste município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 13/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 47781.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 64124, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 11 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 079/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:

ECOLIM EIREL- ME

Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste, 11 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:8F85CD48

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 086/PGM/2021

Processo nº: 3916/2020**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****Assunto: PARECER PREVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 26/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, sendo julgado por ITEM, com participação exclusiva de ME e EPP, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, 5.504/2005 e 10.024/2021, Decreto Municipal 2.332/2007, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto

A licitação tem por **objeto** a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (EPIS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS), para atender as necessidades da SEMED (Secretaria Municipal de Educação), materiais estes necessários no auxílio nesta época de Pandemia, no enfrentamento do Covid-19

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 69630.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 68767.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 20 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 23 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Após as publicações, sugiro seja o processo submetido à análise do Controle Interno.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:3E417894

GABINETE DO PREFEITO**PARECER Nº 087/PGM/2021****Processo nº: 1323/2021****Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 27/CPL/2021**, do tipo menor preço por unitário, sendo julgado por ITEM, com participação exclusiva de ME e EPP, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, 5.504/2005 e 10.024/2021, Decreto Municipal 2.332/2007, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto

A licitação tem por **objeto** a aquisição de KIT TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO COVID-19 SWAB, para o diagnóstico do Coronavírus, em atendimento à SEMSAU (Secretaria Municipal de Saúde), materiais estes necessários no auxílio do enfrentamento do Covid-19 nesta época de Pandemia.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 69676.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 68884.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 20 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 23 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Após as publicações devidas, sugiro seja o processo enviado ao Controle Interno para análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:6DC64834

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 090/PGM/2021**

Processo Administrativo: 5125/2020

Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia do FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, PLACA OHS-4D72, ANO E MODELO 2020, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) e que se encontra na garantia do fabricante.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão do FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, PLACA OHS-4D72, ANO E MODELO 2020, constante dos autos, diretamente da empresa COMERCIAL PSV LTDA, no valor de R\$ 955,07 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Despacho processo n° 5125/2020

Adoto as razões do parecer n° 090/PGM/2021;

Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa COMERCIAL PSV LTDA, no valor de R\$ 955,07 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:F63E84EA

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 091/PGM/2021**

Processo nº: 349/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2021, do tipo menor preço por unitário, sendo julgado por ITEM, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto A licitação tem por objeto a aquisição de GRADE NIVELADORA, para melhor atender os produtores rurais por meio do programa PROMEC, desta secretaria, dando manutenção ao Porteira pra Dentro, fomentando a agricultura do nosso município e complementando a frota da SEMAGRIC.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 65271.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 63138.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Após as publicações devidas, sugiro seja o processo enviado ao Controle Interno para análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:E5789754

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 092/PGM/2021**

Processo nº: 4279/2020

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Licitação Tomada de Preço nº 002/CPL/2021**, do tipo menor preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto

A licitação tem por **objeto** a contratação de empresa especializada em construção civil, com a finalidade de executar a obra de **IMPLANTAÇÃO DO ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO EM QUADRA DE AREIA**, localizado no Bairro Bela Vista, neste Município de Espigão do Oeste/RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 65271.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para execução da obra de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I “B” do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos conforme Classificação Funcional Programática 2.812.1011.0004 – 4.4.90.51.00 – 002.617 - CONVÊNIO Nº 234/PGE/2020 – 6.014.0037 – Transferências de Convênios – Ficha (830) e Ficha de Contrapartida (831).

Consta no processo de licitação: memorial descritivo da obra, planilha orçamentária, ~~planilha de memória de cálculo~~, planilha de composição de custo unitário, ~~cotação~~, ~~planilha orçamentária descritiva~~, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico/plantas e planilhas das especificações dos serviços ~~a composição detalhada do BDI, o registro de responsabilidade técnica RRT, anotação de responsabilidade técnica ART, Projeto Básico, pedido de abertura de crédito orçamentário, reserva de dotação orçamentária, Decreto de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação.~~

O valor estimado da contratação (art. 23, *caput*) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de R\$ 504.999,85 (Quinhentos Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), (art. 23, I, b, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018: para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Memorial Descritivo; b) ANEXO II - Projeto arquitetônico/plantas e planilhas das especificações dos serviços; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades,

garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:2673F075

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 093/PGM/2021**

Processo Administrativo: 4501/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Limpeza e Produtos de Higienização para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde – Angelina Georgetti, deste município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 04/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 47779.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 65408, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 093/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedores as empresas:

ECOLIM EIREL- ME

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:CD540598

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 094/PGM/2021

Processo Administrativo: 4496/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos comuns e medicamentos controlados, em atendimento das necessidades operacionais das unidades de saúde, de competência do Fundo Municipal de Saúde, visando atender a secretaria municipal de saúde, deste município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 05/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 43123.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 69295, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 094/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedores as empresas:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/EIRELI;

DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA;

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/ME;

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA/EIRELI;

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – MEI;

LIGIA MARIA CARNEIRO – ME;

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/ME;

MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA;

R. N. F. DE SOUZA CIA LTDA/ME;

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/EIRE;

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA/EIRE;

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA/ME;

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

EIRELI/ME; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA/EIRELI.

Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:D092F961

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 095/PGM/2021

Processo Administrativo: 4364/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, para manutenção e desenvolvimento das Ações, de competência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, deste município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Presencial, sendo este de nº. 06/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 42009.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 65493, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 095/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedoras as empresas:

BV. Comercial de Alimentos Ltda-ME;

Ramalho Figueiredo Silva – ME;

Loanda Produtos Minerais e Gêneros Alimentícios Ltda-ME.
Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:57CC1491

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 096/PGM/2021

Processo Administrativo: 516.5/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, para manutenção e desenvolvimento das Ações, de competência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, deste município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Presencial, sendo este de nº. 06/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 42009.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 65403, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 096/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedoras as empresas:

* *ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA*

* *R. N. F. DE SOUZA CIA LTDA ME*

Encaminho ao Setor de Licitações para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:34510B37

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 097/PGM/2021

Processo nº: 1391/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 028/CPL/2021**, do tipo menor preço unitário, sendo julgado por ITEM, com preferência para contratação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito local, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, 5.504/2005 e 10.0028/2019, Decreto Municipal 2.332/2007, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, para atender o veículo FORD CARGO 1517E, Placa NDY-1092, ano 2008/2008, tombamento 17883, pertencente a SEMAME.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 70086.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 70085.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios, com preferência na contratação de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no Âmbito Local. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 20 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 23 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Após as publicações devidas, sugiro seja o processo enviado ao Controle Interno para análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:0A9117EE**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 098/PGM/2021****Processo nº: 4482/2021****Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 024/CPL/2021**, do tipo menor preço unitário, sendo julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, 5.504/2005 e 10.024/2020, Decreto Municipal 2.332/2007, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, para atender as ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, em atendimento ao Convênio nº 897611/DPCN/2020 (PLATAFORMA + BRASIL), Ministério da Defesa – Calha Norte.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 69816.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 69809.

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 20 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 23 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Por um lapso, consta na folha 01 do Edital ID 69816 o trecho “de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Comércio [...]”, sendo que o correto é “Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia”, devendo ser feita esta correção.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Após as publicações devidas, sugiro seja o processo enviado ao Controle Interno para análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de março de 2021.

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:35160904**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA****COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/PMGJT/2021****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/PMGJT/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 8.497/GP/2021 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, MODO ABERTO**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123/06 e 147, e demais exigências deste Edital. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Educação, e Cultura - SEMEC do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

Valor: R\$= 23.751,56

Proc. Administrativo nº. 465-1/2021.

Data para cadastro de proposta: a partir das 9h00min.(horário de Brasília) Do dia 17/08/2021.

Abertura de propostas dia 31/08/2021, às 9h00min(horário de Brasília).

Sessão de disputa, 31/08/2021, às 9h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 16 de Agosto de 2021.

MARCIO DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Marcio de Souza
Código Identificador:B9E1BF40**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/PMGJT/2021 AMPLA PARTICIPAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/PMGJT/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.497/GP/2021 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, MODO ABERTO**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto

10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123/06 e 147, e demais exigências deste Edital. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e Cultura - SEMEC do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

Valor: R\$= 22.082,07

Proc. Administrativo nº. 461-1/2021.

Data para cadastro de proposta: a partir das 10h00min.(horário de Brasília) Do dia 17/08/2021.

Abertura de propostas dia 31/08/2021, às 10h00min(horário de Brasília).

Sessão de disputa, 31/08/2021, às 10h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 16 de Agosto de 2021.

MARCIO DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Marcio de Souza

Código Identificador:A9FB69BB

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
038/PMGJT/2021 AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMGJT/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.497/GP/2021 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123/06 e 147 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/ 2015 de 01 de Setembro de 2015. Objeto: **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual AQUISIÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

Valor: R\$= 287.139,00

Proc. Administrativo nº. 406-1/2021.

Data para cadastro de proposta: a partir das 11h00min.(horário de Brasília) Do dia 17/08/2021.

Abertura de propostas dia 31/08/2021, às 11h00min(horário de Brasília).

Sessão de disputa, 31/08/2021, às 11h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 16 de Agosto de 2021.

MARCIO DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Marcio de Souza

Código Identificador:4707853C

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/PMGJT/2021 AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMGJT/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.497/GP/2021 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123/06 e 147 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/ 2015 de 01 de Setembro de 2015. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD através do convenio 018/2021/PJ/DER-RO, para atender as demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

Valor: R\$= 158.000,13

Proc. Administrativo nº. 381-1/2021.

Data para cadastro de proposta: a partir das 12h00min.(horário de Brasília) Do dia 17/08/2021.

Abertura de propostas dia 31/08/2021, às 12h00min(horário de Brasília).

Sessão de disputa, 31/08/2021, às 12h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 16 de Agosto de 2021.

MARCIO DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Marcio de Souza

Código Identificador:2CF0C531

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
040/PMGJT/2021 AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMGJT/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.497/GP/2021 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123/06 e 147 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/ 2015 de 01 de Setembro de 2015. Objeto: **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ÁREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, pelo**

período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

Proc. Administrativo nº. 323-1/2021.

Data para cadastro de proposta: a partir das 13h00min.(horário de Brasília) Do dia 17/08/2021.

Abertura de propostas dia 31/08/2021, às 13h00min(horário de Brasília).

Sessão de disputa, 31/08/2021, às 13h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 16 de Agosto de 2021.

MARCIO DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:42E7C7E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13.666/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 11 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração por Concessão do benefício da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. Exonerar por Concessão do benefício da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora **MARIA KÁDIA SARAIVA DOS SANTOS** funcionária pública regime jurídico estatutário, do cargo que ocupa na Administração Municipal de **TÉCNICA EM LABORATÓRIO**, 40h da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º. A concessão está fundamentada nos termos do art. 34 Inciso V e Art. 37 Inciso III da Lei Municipal nº 347/90.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2021**, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de agosto de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AE266E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA 052/SEMTAS/2021

PORTARIA Nº 052/SEMTAS/2021. Guajará-Mirim, 16 de agosto de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da

Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), no período de 12,13 e 17 de agosto de 2021, em favor da **Sr.ª Meirivan Coelho da Silva, Assistente Social – CREAS**, pois a mesma irá acompanhar idoso de 64 anos em consulta no Hospital do Amor, na cidade de Porto Velho, pois o mesmo não tem parente na capital, recorrendo ao CREAS, conforme solicitação constante no Memorando nº 072/CREAS/2021.

II- A servidora fica obrigada a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV- Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de agosto de 2021.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:58A0AF56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2021

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

Processo Administrativo nº:618-04/2021.

Contratado:JOSVALDO SANTOS SOUZA 90937392391, inscrita no CNPJ sob o n.º39.744.401/0001-91.

Endereço:RUA PRESIDENTE MEDICE 2840 / CENTRO / ITAPUA DO OESTE / RO / 76861-000.

Objeto:Contratação de mão de obra de empresa especializada em Serviços de engenharia / construção civil, para construção de boca de lobo.

Valor total: **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

Itapuá do Oeste/RO, 16 de Agosto de 2021.

LUANA SANTANA FIUZA

Presidente - CPLMOS

Portaria N.º124/GAB-PMIO/20

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:9B977CC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º
014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 495-08/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021 ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N.º 018/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: CECILIA MARINES MARINHO 90475054253, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 32.534.820/0001-50, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2352, Centro, CEP: 76.861-000, na Cidade de Itapuã do Oeste/RO, telefone nº (69) 9307-5194, email: funeraria.caminhoparaocueu@hotmail.com,

OBJETO: Prestação de Serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Itapuã do Oeste, Rondônia, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico N.º 027/2021 e seus anexos

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$276.190,00 (Duzentos e setenta e seis mil e cento e noventa reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.244.0005.0019.0001 SCFV-SERVIÇO DE CONV. FORTALECIMENTO DE VINCULO
FICHA: 297

3.3.90.39 00 OUTROS SERV.PESSOA JURIDICA
0.1.00 0 Sem Detalamento da Destinação de Recurso

08.244.0005.0020.0000 BL PSB- MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

FICHA: 524

3.3.90.39 00 OUTROS SERV.PESSOA JURIDICA
0.3.00 0 Sem Detalamento da Destinação de Recurso

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador: DBE20A16

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670-06/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº15/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.207.997/0001-79, com sede na Rua Rio Branco, nº 1584, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.963-856, Tel (69) 3441-0221, e-mail: newcompany@microtech.com.br

OBJETO: aquisição de toner e cartuchos de impressora
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.845,28 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEMECE

12.361.0007.0046.0000 Alimentação Escolar EF
12.365.0007.0057.0000 Alimentação Escolar Pré
12.365.0007.0057.0001 Alimentação Escolar Creche
12.366.0007.0063.0000 Alimentação Escolar Eja
12.361.0007.0047.0000 Manutenção e Coord. das Atividades do Ensino Fundamental
12.361.0007.0055.0000 Manutenção da Educação Básica QSE

12.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas

33.90.30.00 Material de Consumo

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador: D955D4EB

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 675-08/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 011/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: ANDERSON BRAZ CABRAL 87160455215, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia Braz Serviços & Engenharia, CNPJ Nº 31.660.213/0001-73, com sede na Rua Maringá, nº 322, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76.908-350, Tel 69 9982-9677, email: brazrepresentacao@gmail.com

OBJETO: aquisição de Extintores e recarga.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.395,52 (Quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.02 Fundo Municipal De Saúde Bloco Custeio Atenção Básica
10.301.0006.0030.0000 Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde
3.3.90.30.00 Material De Consumo
Fr.: 0.1.27.7 Piso De Atenção Básica Pab
Detalhamento 010.136 Aps Capitação Ponderada
Ficha: 082

02.05.02 Fundo Municipal De Saúde Bloco Custeio Atenção Básica
10.301.0006.0031.0000 Manutenção Do Hospital De Pequeno Porte Hpp
3.3.90.30.00 Material De Consumo
Fr.: 0.1.27.7 Piso De Atenção Básica Pab
Detalhamento 010.136 Aps Capitação Ponderada
Ficha: 087

02.05.02 Fundo Municipal De Saúde Bloco Custeio Atenção Básica
10.301.0006.0032.0000 Manutenção Serviços De Transporte
3.3.90.30.00 Material De Consumo
Fr.: 0.3.27.0 Sem Detalhamento Da Destinação De Recursos
Detalhamento 010.027 Prop.36000.2767122019-00-Incremento Pab
Ficha: 478

02.05.02 Fundo Municipal De Saúde Bloco Custeio Atenção Básica
10.301.0006.0031.0000 Manutenção Do Hospital De Pequeno Porte Hpp
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica
Fr.: 0.3.02.0 Sem Detalhamento Da Destinação De Recursos
Detalhamento 010.001 Recursos Próprios 15% Saúde
Ficha: 378

02.05.02 Fundo Municipal De Saúde Bloco Custeio Atenção Básica
10.301.0006.0030.0000 Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica
Fr.: 0.1.27.7 Piso De Atenção Básica Pab
Detalhamento 010.136 Aps Capitação Ponderada
Ficha: 084

02.05.02 Fundo Municipal De Saúde Bloco Custeio Atenção Básica
10.301.0006.0032.0004 Manutenção Dos Serviços Do Transporte Ubs I E Iv
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica
Fr.: 0.3.27.9 Programa De Saúde Da Família Psf
Detalhamento 010.021 Psf Saúde Da Família

Ficha: 488

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador: 0076516C

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677-06/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 011/2021**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuá do Oeste/RO.

CONTRATADO:ANDERSON BRAZ CABRAL 87160455215, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia Braz Serviços & Engenharia, CNPJ Nº 31.660.213/0001-73, com sede na Rua Maringá, nº 322, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76.908-350, Tel 69 9982-9677, emailbrazrepresentacao@gmail.com

OBJETO: aquisição de Extintores e recarga.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.234,28 (Doze mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.01 Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto E Lazer
12.122.0002.0002.0000 - Custeio Das Atividades Operacionais E Administrativas
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01 Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto E Lazer
12.361.0007.0047.0000 - Manutenção E Coordenação Das Atividades Do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01 Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto E Lazer
12.361.0007.0055.0000 - Manutenção Da Educação Básica Qse
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01 Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto E Lazer
12.365.0007.0058.0000 - Manutenção E Coordenação Das Atividades Do Ensino Infantil - Creche
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01 Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto E Lazer
12.365.0007.0059.0000 - Manutenção E Coordenação Das Atividades Do Ensino Infantil - Pré
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:BE2C8F20

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676-05/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº15/2021**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuá do Oeste/RO.

CONTRATADO:NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.207.997/0001-79, com sede na Rua Rio Branco, nº 1584, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.963-856, Tel (69) 3441-0221, e-mail:newcompany@microtech.com.br

OBJETO: aquisição de toner e cartuchos de impressora

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 156.442,00 (Cento cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEMSAU
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte HPP
10.305.0006.0042.0000 Controle das Atividades da Vigilância Sanitária
33.90.30.00 Material de

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:CA193A1A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU
RESOLUÇÃO Nº 255/2021**

RESOLUÇÃO Nº 255/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Outorga Título de Cidadania Honorária do Município de Jaru, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, em deliberação soberana, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Jaru aos cidadãos homenageados nos termos desta Resolução, especificamente:

Aparício de Carvalho de Moraes – Diretor Geral da FIMCA;
Caritiana Cuellar da Silva – Delegada da Mulher, polícia Civil de Jaru;
Círiolo Pereira Gonçalves - Radialista;
Cristiano Oliveira Andrade - Médico;
Ednilso de Oliveira – Empresário;
Erica Alves dos Reis – Servidora Pública do município de Jaru;
Eneidino Domingues Neto – Agente de Polícia Civil;
Tenente Fábio Rosset – Comandante do 2º GBM;
Flavio Afonso de Carvalho – Jornalista;
Fábio Rodrigo Casaril – Promotor de Justiça;
Flávio Henrique de Melo – Juiz de Direito;
Gilvan Alves de Oliveira – Jornalista e servidor público municipal;
Grécio Benedito da Silva – Cidadão e ex-secretário de gabinete do Prefeito;
Hamilton de Jesus Araújo – Jornalista;
Ilizandra Sumeck Carminatti – Presidente da OAB subseção Jaru;
Ivan Carlos Ribeiro da Silva (Mister) – Radialista;
Ivan Galvão Ribeiro – Cidadão;
Ivanderlã Lelis Lima – Jornalista;
Izaias Macedo Zupeli - Cidadão;
Jeverson Luis de Lima – Vice-prefeito e ex-vereador;
Joir Calixto de França – Radialista;
João Gonçalves Silva Junior – Prefeito Municipal;
Keide Nunes Maroto – Enfermeira e Servidora Pública;

Larissa Taufmann Silva – Farmacêutica e Servidora Pública;
 Lucas Couto Santana – Defensor Público;
 Luis Carlos da Silva – Pastor Titular da Igreja Presbiteriana do Brasil;
 Luis Marcelo Batista da Silva – Juiz de Direito;
 Maico Gean do Carmo – Jornalista;
 Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia;
 Marcos Rogério da Silva Brito – Senador da República;
 Maria do Carmo da Silva Gonçalves – Empresária;
 Major Maurílio Miranda Pereira – Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar;
 Nelson Arsênio Carminati;
 Nelson de Oliveira Sales – Radialista;
 Noeme Moreira de Meirelles – Enfermeira e Servidora Pública;
 Paulo de Tarço Veche Silva – Radialista;
 Perivaldo Lima do Nascimento – Jornalista;
 Renato Batistela Cavalheiro – Delegado de Polícia Civil;
 Rodrigo Spiça – Delelegado de Polícia Civil;
 Rogério Freire Lopes – Empresário;
 Roni Freitas da Silva – Radialista;
 Roosevelt Queiroz Costa Junior – Promotor de Justiça;
 Salomão De Matos Chaves – Delegado de Polícia Civil;
 Sandro Ramos dos Santos – Empresário;
 Sival Cherqui – Padre da Igreja Católica, Comunidade São João Batista;
 Tatiane De Almeida Domingues – Secretária de Saúde;
 Vladimir Zanata Rubio – Radialista;
 Wanderley Antonio de Araújo – Médico.

Art. 2º A Outorga do aludido título a todos os homenageados decorre do reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 3º A Câmara Municipal de Jaru, representada pelo autor desta e demais vereadores, realizará a entrega do Título de Cidadão Honorário do Município de Jaru, outorgado aos homenageados, por força do art. 1º da presente Resolução, em Sessão Solene, com data a ser fixada pela Presidência deste Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 16 de agosto de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
 Presidente

ILSON PEDRO FÉLIX
 Vice- Presidente

RAFAEL VAZ LOPES
 1ª Secretário

LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA ABADIAS
 2ª Secretário

Publicado por:
 Jéssica Guerra de Lima
Código Identificador:57604DD5

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/CMJ/2021

PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 EXCLUSIVO PARA ME e EPP
 REGIONAL

Objeto

“Contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica para fornecimento, instalação e suporte técnico de Solução de Videomonitoramento, com disponibilização de todos os materiais para a execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU”.

Prazos

Recebimento de propostas e abertura da sessão pública até: 27 de agosto de 2021, às 10h (horário de Brasília), no site: www.gov.br/compras. Esclarecimentos e impugnações até: 25 de agosto de 2021. UASG: 926741.

Sobre o edital

O edital poderá ser obtido gratuitamente através do site: jaru.ro.leg.br na aba superior “Portal da Transparência”, “Licitações”, Pregão 10/2021 ou via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão no endereço citado abaixo.

Sobre a Câmara

Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás nº 3531 Centro, de segunda a sexta-feira 07h30min às 13h00min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521-6250.

Demais Informações

Valor estimado da contratação: 28.100,04 (Vinte e oito mil e cem reais e quatro centavos).

É registro de preços? Não.

Vistoria: Facultativa.

Instrumento Contratual: Sim (contrato)

Forma de Adjudicação: Global.

Modo de Encerramento: Aberto

Intervalo Mínimo entre Lances: 1%

Documentos de Habilitação:

Documentos pessoais do responsável pela Pessoa Jurídica (no caso de procurador, deverá ser enviada a procuração junta aos documentos); Certificado de Registro Cadastral no SICAF (§1º do art. 36 da Lei 8.666/93); Declarações do próprio sistema eletrônico; Atestado de Capacidade Técnica previsto no item 16.1 do Termo de Referência.

Licitação exclusiva ME/EPP? Sim.

Prioridade ME/EPP local ou regional: Sim (regional).

Exige amostra/demonstração: Não.

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos: até 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.

Telefone para contato: (69) 3521-6250

E-mail para contato: cpl@jaru.ro.leg.br

Processo administrativo: 282/2021

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

CÉLIO MORAIS SOUZA
 Pregoeiro
 Port.012/CMJ/21

Publicado por:
 Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:C41D2BF0

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/CMJ/2021 SRP

PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/CMJ/2021 SRP

Objeto

“Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEIS, sendo, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10,” mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

Prazos

Recebimento de propostas e abertura da sessão pública até: 27 de agosto de 2021, às 10h (horário de Brasília), no site: www.gov.br/compras. Esclarecimentos e impugnações até: 25 de agosto de 2021. UASG: 926741.

Sobre o edital

O edital poderá ser obtido gratuitamente através do site: jaru.ro.leg.br na aba superior “Portal da Transparência”, “Licitações”, Pregão 11/2021 ou via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão no endereço citado abaixo.

Sobre a Câmara

Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás nº 3531 Centro, de segunda a sexta-feira 07h30min às 13h00min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521-6250.

Demais Informações

Valor estimado da contratação: R\$ 63.086,40 (Sessenta e três mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

É registro de preços? Sim.

Vistoria: Não.

Instrumento Contratual: Sim (ATA SRP)

Forma de Adjudicação: Global.

Modo de Encerramento: Aberto

Intervalo Mínimo entre Lances: 1%

Documentos de Habilitação:

Documentos pessoais do responsável pela Pessoa Jurídica (no caso de procurador, deverá ser enviada a procuração junta aos documentos); Certificado de Registro Cadastral no SICAF (§1º do art. 36 da Lei 8.666/93); Declarações do próprio sistema eletrônico; Atestado de Capacidade Técnica previsto no item 12.1 do Termo de Referência;

Certificado de Posto Revendedor da ANP.

Licitação exclusiva ME/EPP? Não.

Prioridade ME/EPP local ou regional: Não se aplica.

Exige amostra/demonstração: Não.

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos: até 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.

Telefone para contato: (69) 3521-6250

E-mail para contato: cpl@jaru.ro.leg.br

Processo administrativo: 285/2021

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

CÉLIO MORAIS SOUZA

Pregoeiro

Port.012/CMJ/21

Publicado por:

Edimarlon Oliveira Campos

Código Identificador:A318AE4F

CAMARA MUNICIPAL DE JARU**DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 16 DE AGOSTO DE 2021****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 25, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, em deliberação soberana, aprovou e ela promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 2.691/GP/2020 de 29 de junho de 2020 e art. 7º da Lei nº. 2.743/GP/2020 de 19 de outubro de 2020.

DECRETO

Art. 1º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaru, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DE (FICHA 08)**ORGÃO 01-PODER LEGISLATIVO**

ORGÃO/UNIDADE 01000 – PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUB FUNÇÃO 031- AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA – 0010 – AÇÕES DO LEGISLATIVO

PROJ/ATIVIDADE – 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS- CÂMARA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR DE R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

PARA (FICHA 09)**ORGÃO 01-PODER LEGISLATIVO**

ORGÃO/UNIDADE 01000 – PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUB FUNÇÃO 031- AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA – 0010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

PARLAMENTO MUNICIPAL

PROJ/ATIVIDADE – 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS - CÂMARA

33903300 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

VALOR DE R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Art. 2º É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II – memória de cálculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 24, de 09 de agosto de 2021.

ANEXO I**JUSTIFICATIVA**

Considerando a solicitação do Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaru através do ofício nº 006/CMJ/DCF/2021, de 30 de julho de 2021.

Considerando que a dotação orçamentária na categoria econômica 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, é insuficiente para cobrir as despesas com passagens aéreas, conforme a previsão de viagens, para o próximo semestre, dos nobres vereadores para fora do estado.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração orçamentária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 – Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0010.2053	3.3.90.30	01.00	R\$ 30.000,00	-
0010.2053	3.3.90.33	01.00		R\$ 30.000,00

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 16 de agosto de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente

ILSON PEDRO FÉLIX

Vice-Presidente

RAFAEL VAZ LOPES

1º Secretário

LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA ABADIAS

2º Secretário

Publicado por:

Jéssica Guerra de Lima

Código Identificador:13A33E96

CAMARA MUNICIPAL DE JARU**DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre transferência de categoria de dotação orçamentária no orçamento vigente e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, em deliberação soberana, aprovou e ela promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 2.691/GP/2020 de 29 de junho de 2020 e art. 7º da Lei nº. 2.743/GP/2020 de 19 de outubro de 2020.

DECRETO

Art. 1º Fica autorizada a transferência de categoria de dotação orçamentária no orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaru, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DE (FICHA 08)

ORGÃO 01-PODER LEGISLATIVO
ORGÃO/UNIDADE 01000 – PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO 031- AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA – 0010 – AÇÕES DO LEGISLATIVO
PROJ/ATIVIDADE – 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- CÂMARA
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DE R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

PARA (FICHA 19)

ORGÃO 01-PODER LEGISLATIVO
ORGÃO/UNIDADE 01000 – PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO 031- AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA – 0010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO MUNICIPAL
PROJ/ATIVIDADE – 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CÂMARA
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR DE R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Art. 2º É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II – memória de cálculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I
JUSTIFICATIVA**

Considerando a solicitação do Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaru através do ofício nº 006/CMJ/DCF/2021, de 30 de julho de 2021.

Considerando que a dotação orçamentária na categoria econômica 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, o saldo será insuficiente para aquisição de material de informática para o setor administrativo e para o sistema de vídeo monitoramento.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração orçamentária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 – Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PA	Elemento de Despesa	de Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0010.2053	3.3.90.30	01.00	R\$ 40.000,00	-
0010.2053	4.4.90.52	01.00	-	R\$ 40.000,00

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 16 de agosto de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente

ILSON PEDRO FÉLIX
Vice-Presidente

RAFAEL VAZ LOPES
1º Secretário

LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA ABADIAS
2º Secretário

Publicado por:
Jéssica Guerra de Lima
Código Identificador:4E58294D

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 16 DE AGOSTO DE 2021****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 27, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, em deliberação soberana, aprovou e ela promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 2.691/GP/2020 de 29 de junho de 2020 e art. 7º da Lei nº. 2.743/GP/2020 de 19 de outubro de 2020.

DECRETO

Art. 1º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaru, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DE (FICHA 07)

ORGÃO 01-PODER LEGISLATIVO
ORGÃO/UNIDADE 01000 – PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO 031- AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA – 0010 – AÇÕES DO LEGISLATIVO
PROJ/ATIVIDADE – 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CÂMARA
33901400 – DIÁRIAS - CIVIL
VALOR DE R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

PARA (FICHA 12)

ORGÃO 01-PODER LEGISLATIVO
ORGÃO/UNIDADE 01000 – PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO 031- AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA – 0010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO MUNICIPAL
PROJ/ATIVIDADE – 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CÂMARA
33904000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
VALOR DE R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Art. 2º É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II – memória de cálculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 24, de 09 de agosto de 2021.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaru através do ofício nº 007/CMJ/DCF/2021, de 12 de agosto de 2021.

Considerando que a dotação orçamentária na categoria econômica 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, é insuficiente para cobrir as despesas com locação de Softwares, devido à necessidade de nova licitação e contratação.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração orçamentária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 – Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0010.2053	3.3.90.14	01.00	R\$ 70.000,00	-
0010.2053	3.3.90.40	01.00	-	R\$ 70.000,00

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 16 de agosto de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente

ILSON PEDRO FÉLIX
Vice-Presidente

RAFAEL VAZ LOPES
1º Secretário

LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA ABADIAS
2º Secretário

Publicado por:
Jéssica Guerra de Lima
Código Identificador:9FCC6202

CAMARA MUNICIPAL DE JARU PORTARIA 182/2021

PORTARIA nº:182 /2021

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário: Cargo/Função
DENISIA MESSIAS DA SILVA VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:

Concessão de 03 diárias para os dias 17 a 19 de Agosto a fim de ir à Porto Velho, junto ao CONAB, participar de Reunião com Superintendente Regional – Rosemberg Alves Pereira para tratar de disponibilização de recursos financeiros para aquisição de equipamentos agrícolas (tritador elétrico, pulverizador costal manual, Kit motocultivador) para atender as associações familiares do município de Jaru/RO. Junto à SEAGRI, participar de Reunião com Secretário de Estado da Agricultura - Evandro Padovani para tratar de

disponibilização de Calcário a ser destinados as Associações rurais do município de Jaru/RO. Junto à SESAU, participar de Reunião com Secretário de Saúde - Fernando Rodrigues Máximo, para tratar da disponibilização de matérias de consumo hospitalares (agulhas, luvas de látex, ataduras, kit avental, algodão e toucas) a serem destinados ao Posto de Saúde de Tarilândia, município de Jaru/RO.

PERÍODO

INICIO 17/08/2021 TÉRMINO 19/08/2021

CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3,0	400,00	1.200,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 16/08/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente

Publicado por:
Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo
Código Identificador:D7CC524B

CAMARA MUNICIPAL DE JARU PORTARIA 183/2021

PORTARIA nº:183 /2021

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário: Cargo/Função
RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:

Concessão de 03 diárias para os dias 17 a 19 de Agosto a fim de ir à Porto Velho, junto à Assembleia Legislativa, participar de Reunião com Deputado Estadual Alex Mendonça Alves para tratar de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de manilhas, a serem destinadas através da SEMINFRAM – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente município de Jaru/RO. Junto ao Ministério da Saúde, participar de Reunião com Igor Mendonça Alves - Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia para tratar de termo de cooperação de 01 (um) Psiquiatra, a ser celebrado com o município de Jaru/RO, através da SEMUSA- Secretaria Municipal de Saúde. Junto à SEJUCEL, participar de Reunião com Jobson Bandeira dos Santos - Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, para tratar de disponibilização de recursos financeiros para aquisição de matérias esportivos (bolas de Campo, bolas de basquete, bolas de vôlei, protetor de cabeça..)

PERÍODO

INICIO 17/08/2021 TÉRMINO 19/08/2021

CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3,0	400,00	1.200,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 16/08/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente

Publicado por:

Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo

Código Identificador:A1AAF23B

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA 184/2021**

PORTARIA nº:184 /2021

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário: Cargo/Função

VALMIR ALVES PEREIRA VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:

Concessão de 03 diárias para os dias 17 a 19 de Agosto a fim de ir à Porto Velho, junto ao DNIT, participar de Reunião com o Senhor André Lima dos Santos-Superintendente Regional- para tratar de um estudo de Sinalização e construção de um redutor de velocidade na BR 364 km 3,5 saída para Ouro Preto do Oeste no município de Jaru/RO. Junto à ENERGISA, participar de Reunião com Diretor Presidente- André Luiz Cabral Theobald- para tratar da disponibilização de 01 (uma) rede baixa na rua Getúlio Vargas, entre a rua Ayrton Senna com a rua 21 de Abril, no bairro Jardim dos Estados no município de Jaru/RO. Junto à Assembleia Legislativa, participar de Reunião com o senhor Jean Carlos Scheffer-Deputado Estadual- para tratar de emendas parlamentares, no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para aquisição de manilhas, visando atender a população do município de Jaru/RO.

PERÍODO

INICIO 17/08/2021 TÉRMINO 19/08/2021

CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3,0	400,00	1.200,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 16/08/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente

Publicado por:

Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo

Código Identificador:DDC8E517

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
012/PMJ/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/PMJ/2021

PROCESSIONº 1-7721/PMJ/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao (ID 649468), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, **HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 012/PMJ/2021, e AUTORIZA a contratação**, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
TECSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA	08.006.830/0001-02	R\$ 182.219,24
Valor Total: R\$ 182.219,24 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Vinte e Quatro Centavos)		

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

Código Identificador:A118EC2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/PMJ/2021**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.**

Processo nº 1-7479/PMJ/2021.

Objeto: Registro de Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

Valor estimado de **R\$ 210.051,40 (Duzentos e Dez Mil, Cinquenta e Um Reais e Quarente Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 17/08/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 30/08/2021. Início da Sessão Pública: **30 de agosto de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasnet.gov.br (Comprasnet).**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br**".

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às

17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, segunda-feira, 16 de agosto de 2021.

OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES

Pregoeiro

Publicado por:

Ivanilda Lucas de Andrade.

Código Identificador:6266A8A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº156/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº105/PMJ/2021**

PROCESSIONº 7312/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO 75 KVA 13, 8KV-127/220V DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GABRIEL BALMANT NEVES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMECEL, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao ID 658489 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGA a Pregão Eletrônico nº 105/PMJ/2021, e AUTORIZA a contratação, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:**

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
L. R. A. BISPO EIRELI	28.880.521/0001-08	R\$ 39.207,60
Valor Total: R\$ (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Sete Reais e Sessenta Centavos).		

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

Publicado por:

Ivanilda Lucas de Andrade.

Código Identificador:E255635E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº157/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº126/PMJ/2021**

PROCESSIONº 6631/PMJ/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao ID 659728, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGA a Pregão Eletrônico nº 126/PMJ/2021, e AUTORIZA a aquisição, nos valores abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:**

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
GRAFICA OPCÃO LTDA	05.501.123/0001-20	R\$ 16.920,00
GM EXPRESS EIRELI	26.427.897/0001-95	R\$ 52.772,00
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI	63750.350-95	R\$ 14.700,00
Valor Total: R\$ 84.392,00 (Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).		

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

EDILEUZA SOUZA SENA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:

Ivanilda Lucas de Andrade.

Código Identificador:47758689

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/PMJ/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/PMJ/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**

PREÇO GLOBAL

AVISO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

APREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 0122/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de habilitação da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme sessão realizada em **30 de julho de 2021, às 08h10min**, a seguir: em análise nos termos do tópico 06 do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". As empresas: MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 02.175.754/0001-08; JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 34.727.776/0001-20; CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ: 04.233.798/0001-72, LUKS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.373.909/0001-60 Estando estas em conformidade com a exigências editalícias, sendo declaradas **habilitadas**.

Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada, lavrou-se ATA que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes, sendo que após dada a publicidade do resultado.

A Comissão Permanente de Licitação ainda, torna público que encontram-se convocados os interessados na licitação supramencionada, para **sessão de abertura do Envelope nº 02, no dia 19 de agosto de 2021, às 08:30**, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, setor 02, nesta cidade de JARU (RO).

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 16 de agosto de 2021.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES

Portaria nº 0122/GP/2021

Presidente da CPL

Publicado por:

Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

Código Identificador:1D8DB468

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2975, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Torna obrigatório a apresentação de Carteira de Saúde da Criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública e da rede privada, no Município de Jaru/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a apresentação de Carteira de Saúde da criança no ato da matrícula junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública e privada, no Município de Jaru/RO.

Art. 2º Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteirinha ou os comprovantes de vacinação, nos termos do art. 1º, deverão providenciar a devida regularização em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da matrícula.

Parágrafo único. As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações PNI, elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.

Art. 3º A escola de educação infantil e as de ensino fundamental em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou os responsáveis não regularizem a imunização da criança, no caso e no prazo previsto no caput do art. 2º desta Lei, comunicará a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo único. Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhando ao Conselho Tutelar e a Promotoria de Infância e Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências cabíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 12 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

Código Identificador:E997EC79

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.978, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a desafetação e autorização de alienação onerosa de área do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada e transferida para a categoria de bens dominicais do Município de Jaru/RO a área de terra resultante do trecho da Rua Sebastião Henrique de Jesus, paralelas que dão acesso à Rodovia BR 364, corresponde a 1.256,57 m² (um mil duzentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), consoante ao trecho da Rua Margaret F. Consta, que dá acesso sentido Rua Maria Selma Pinto, com área de 1.290,90m² (um mil duzentos e noventa metros e noventa centímetros quadrados), e o trecho da Rua Projetada, que compreende da paralela da BR 364 até a Rua Margaret F. Costa, com área de 2.343,49m² (dois mil trezentos e quarenta e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados), totalizando 4.890,96 m² (quatro mil oitocentos e noventa metros e noventa e seis centímetros quadrados) de área.

Art. 2º Fica o Município de Jaru/RO, por ato do Chefe do Executivo, autorizado a alienar, por dispensa de licitação em razão de justificado interesse público, mediante o instituto da doação onerosa, nos termos do artigo 40, §1º, III da Lei Orgânica de Jaru/RO, pelo valor de R\$ 592.784,35 (quinhentos e noventa e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), o bem imóvel especificado no artigo anterior à empresa GOIÁS MINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.257.995/0008-00.

Art. 3º A referida doação destinar-se-á a melhoria do fluxo de trânsito, de modo que a donatária deverá adotar, sem qualquer ônus para o Município de Jaru/RO, providências para garantir o acesso e o tráfego seguro no perímetro das ruas indicadas no art. 1º desta Lei, observando, o Manual de Projeto de Interseções do DNIT, as Leis de

Trânsito da União, do Estado de Rondônia e do Município de Jaru/RO.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data do registro da doação, para o donatário concluir as providências previstas no art. 3º desta Lei, devendo, no mesmo prazo, comprová-las junto ao Poder Executivo.

Art. 5º No caso de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a doação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, será automaticamente revogada, revertendo as áreas especificadas no art. 1º desta Lei ao Município de Jaru/RO nas condições em que se encontrarem, sem direito a indenização por benfeitorias, além de aplicação de multa no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago pela doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo donatário da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

Código Identificador:C67BF9FE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CPS Nº 95, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos nº 4270/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento da CI nº 269/2021 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 4270/2019.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 11 de agosto de 2021.

Considerando que a Lei Municipal de nº 2.228, de 12 de novembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 211/GP/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2845, em 24 de novembro de 2020, referente ao Processo nº 4270/2019, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 269/2021, de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 12 de agosto de 2021.

Jaru/RO, 10 de agosto de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Firmino Jose de Almeida Neto

Código Identificador:EF0BB8C2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.621, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 186.563,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 186.563,00

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas

3.3.50.43 - Subvenções Sociais R\$ 167.791,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

08.244.0006.2029.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 18.772,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): R\$ - 186.563,00

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2031.0000 - Contrapartida de Convênios Diversos

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ - 10.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2031.0000 - Contrapartida de Convênios Diversos

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ - 10.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.1015.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 10.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.1015.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ - 50.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2036.0000 - Benefícios Eventuais de Assistência Social

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ - 37.791,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0006.2068.0000 - Apoio ao Projeto Bombeiro Mirim

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ - 50.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2039.0000 - Programa de Atenção Especial à Família

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 18.772,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da comunicação interna nº 1163, de 12 de agosto de 2021.

Considerando que o crédito será destinado para acobertar despesas com Termos de Fomento firmados entre entidades filantrópicas e o Poder Executivo Municipal e com a aquisição de veículo utilitário, camionete.

Considerando que as entidades filantrópicas desempenham atividades relativas à assistência social.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2031	4.4.90.51	01.00	R\$ 10.000,00	-
0006.2031	4.4.90.52	01.00	R\$ 10.000,00	-
0006.1015	3.3.90.39	01.00	R\$ 10.000,00	-
0006.1015	4.4.90.51	01.00	R\$ 50.000,00	-
0006.2036	3.3.90.32	01.00	R\$ 37.791,00	-
0006.2068	3.3.90.30	01.00	R\$ 50.000,00	-
0006.2039	3.3.90.39	01.00	R\$ 18.772,00	-
0006.2029	4.4.90.52	01.00	-	R\$ 18.772,00
0006.2037	3.3.50.43	01.00	-	R\$ 167.791,00

Jaru/RO, 13 de agosto de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:8CD45A83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13624, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Aline Duarte dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru a servidora pública municipal ALINE DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 17706, inscrita no CPF sob nº ***.393.032-**, do cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 16 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:21A33C4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13625, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por invalidez, o servidor público municipal Mario Gorre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria nº 55, de 12 de agosto de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor Mario Gorre, através do Processo Administrativo nº 9-113/2021

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por invalidez, do servidor público MARIO GORRE, matrícula nº 282, inscrito no CPF sob nº ***.851.222-**, do cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL II - 40HS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de julho de 2021.

Jaru/RO, em 16 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:EA5A6BF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 785, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de MARIA GABRIELLA DANTAS FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.213.742-** do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE REGISTRO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 13 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:079E3F96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 786, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de ALINE SILVA CORREIA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.581.982-** do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE REGISTRO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de junho de 2021.

Jaru/RO, em 13 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:200CA336

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1286, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de MARIA GABRIELLA DANTAS FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.213.742-**, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE DÍTIVA ATIVA - SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 13 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

Código Identificador:8A80E61B**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1287, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ALINE SILVA CORREA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.581.982-** para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE REGISTRO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 13 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

Código Identificador:DD6BB2BD**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 13.623, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor público municipal, Adenildo Santos Cardoso, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando a avaliação de Estágio probatório (ID 415562) retificada por (ID 658659), devidamente realizado pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2499/2018, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, atingindo pontuação a maior do que a mínima, estando apto para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Adenildo Santos Cardoso, matrícula nº 15534, cargo de braçais;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 644486), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 638304), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetivo no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Adenildo Santos Cardoso, matrícula nº 15534, cargo de braçais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 16 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo

Código Identificador:287DB5D1**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU "JARU-PREVI"****TERMO DE ERRATA
PORTARIA Nº51/JP/2021**

O Superintendente do JARU-PREVI, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** ao servidor-segurado Sr. **Mário Gorre**, brasileiro, viúvo, portador do RG. nº.8.813.803/RO e do CPF/MF nº 051.851.122-34, efetivo, no cargo de professor, nível II, referência 19, Cadastro nº. 282, Carga Horária 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMECEL com **PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo nº 113/2021, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 12, inciso I, alínea "a", §10 e art.14 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

Art. 2º Onde se lê: CPF/MF. Nº 051.851.122-34, leia-se 051.851.222-34, mantendo-se inalteradas todas as demais condições.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru - RO, 16 de agosto de 2021

.ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR

.Superintendente

JARU-PREVI

Publicado por:

Andreia Oliveira

Código Identificador:8A242F2D**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA SEMAPLANF Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Aplica penalidade de advertência, ao servidor Jose Galvão de Souza.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF** do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 135, parágrafo único da Lei 2.228/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 2-1239/2017, resolve:

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Jose Galvão de Souza, Matrícula nº 398-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista no **artigo 127, incisos VIII e XII, da Lei Municipal nº 843/GP/2005, de 14 de julho de 2005.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Decreto de Nomeação Nº 1.178

Publicado por:

Juliana Estefane de Jesus Mota

Código Identificador:4F52E39B**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA****NOTIFICAÇÃO Nº: 212 - 5 - 143627**

Cadastro: 143627

Proprietário: POTENCIA COMERCIO PRODUTOS
INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 17.874.189/0001-44

Sr. Contribuinte,

Informamos que seu débito com a Fazenda Pública Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será lançado em DÍVIDA ATIVA, para que seja oportunamente PROTESTADO e cobrado em JUÍZO, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora conforme Leis em vigor a seguir relacionadas:

- A) Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 11 institui, que o município deve cobrar em dia seus tributos;
 B) Código Civil Art. 206 Parág. 5º Inc.1 (Institui que em 5 anos prescreve a dívida se não houver pretensão de cobrança pelo município);
 C) Lei Federal 6830 (Institui em seu inteiro teor, sobre a legalidade da cobrança da Dívida Ativa, através da Execução Judicial);
 D) Código Tributário Nacional em seu art. 201 a qual dispõe sobre a constituição da dívida ativa tributária depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
 E) Lei Complementar Municipal nº 15/2017 em seu art. 120, §2º, a qual dispõe: encerrado do prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista sem prejuízo dos juros de mora.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** a empresa supramencionada através de seu bastante procurador (a) para que compareça à sede deste Órgão (sítio a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) no Departamento de Receita, para ter conhecimento do débito relacionado aos autos nº 1-5714/2021 e tomar as devidas providências.

Jaru/RO, 16 de Agosto de 2021.

Publicado por:

Leidijaine Lemes Cichoski

Código Identificador:53E5B6AC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/GP/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5124/2021****INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM**PARTES:**

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO TIPO BUEIRO CELULAR no Município de Jaru/RO, através do Convênio nº 127/2019 - SICONV nº 882796/2019.**VALOR:** 14.1. O valor do presente contrato é de R\$ 387.976,45 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais, e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: Ficha 896; 02.09.00. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM; 17.512.0004.2022.0000. Drenagem Pluvial; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações; Valor: R\$ 384.135,10 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais, e dez centavos). Ficha 892; 02.09.00. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM; 17.512.0004.2022.0000. Drenagem Pluvial; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações; Valor: R\$ 3.841,35 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais, e trinta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021

Município de Jaru

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM**ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS**

Secretário

Verde Mares Construções de Obras Publicas LTDA
CNPJ nº 08.408.495/0001-02**SR. FLÁVIO AUGUSTO AZEVEDO DE SOUZA**

Representante

Contratada

Publicado por:

Maria Gabriella Dantas Ferreira

Código Identificador:B0CDE021**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/SEMOSP/2021 PROCESSO Nº 1765/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**, com sede à Av. Castelo Branco nº 3150 — Centro - CEP 76.868-00, no município de **MACHADINHO D'OESTE** Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, nomeada pela **Portaria Nº 487/2021, de 18 de maio de 2021**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 1765/2021**. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, (HORAS MÁQUINAS, CAMINHÃO E EQUIPAMENTO), PARA COMPLEMENTAR A FROTA MUNICIPAL PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE/RO. VALOR ESTIMADO R\$: 6.566.940,50 (SEIS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** Torna público, para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.001/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço unitário**, com sessão de abertura marcada para o dia **16 de Setembro de 2021, às 08:30 horas**, horário local, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO**, à Avenida Castelo Branco, 3150, centro, no município de **MACHADINHO D'OESTE**, Estado de Rondônia, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. A licitação obedecerá aos termos, instruções, especificações e condições contidas no **Edital** e seus Anexos, bem como, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda a Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº. 2031/2010, Decreto Federal nº 9488/2018 e **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO**

DE 2018. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 16/08/2021

VALDIR SILVÉRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:065086D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.747/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.747 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a inserção de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 284.506,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e seis reais), referente à aquisição de bens para Atenção Curativa (MAC) Média e Alta Complexidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº2.123, de 13/08/2021, resolve:

DECRETO

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 284.506,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e seis reais), referente à aquisição de bens para Atenção Curativa (MAC) Média e Alta Complexidade, conforme Emendas Parlamentares.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 13 (treze) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:50, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:5A01AB92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.746/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.746 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao

Convênio nº 018/PGE Reforma do telhado da escola Jovina Carvalho Ribeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº2.122, de 13/08/2021, resolve:

DECRETO

Art. 1ºFica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio nº 018/PGE Reforma do telhado da escola Jovina Carvalho Ribeiro.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3712/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 13 (treze) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:50, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:8344A272

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3743/2021

DECRETO 3743 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Cria e regulamenta o núcleo municipal de regularização fundiária no Município de Machadinho D'Oeste/RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica de Município:

DECRETO

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária NMRF no Município de Machadinho DOeste/RO, o qual tem por objetivo:

I ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União passíveis de regularização fundiária;

II expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento;

e

VI fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

§1º. Os membros da comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria.

§2º. A comissão desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. Compete à Comissão as seguintes atribuições:

I atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente a fase decisória pelo Incra;

V - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo único. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º. A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º. Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 308/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I- coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II- capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso as soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV- disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo as atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V- indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;

VI- disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º. Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei

nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machadinho DOeste, 09 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho DOeste

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/08/2021 às 15:53, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:83C0CB79

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.125/2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.125 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Institui sobre descontos no Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal de Machadinho DOeste aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, conceder desconto de 30% no valor do IPTU do ano de 2021.

§1º Tal desconto será concedido devido à calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

§2º Os prazos e as formas de pagamento serão regulamentadas por decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:50, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:EFBF6A26

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2021.**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.124 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Machadinho DOeste/RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, bem como em detrimento a Lei Federal nº 12.998/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Machadinho DOeste aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I**Título I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Machadinho DOeste visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II**Das Conceituações**

Art. 2º O Controle Interno do Município de Machadinho DOeste compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (Anexo Único), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:

I o controle exercido diretamente pelos diversos níveis objetiva o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelo Sistema de Planejamento e Orçamento e Sistema de Administração e Finanças;

V o controle exercido pela Controladoria Geral do Município de Machadinho DOeste - COGER, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, destina-se a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício

das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III**Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno**

Art. 5º São responsabilidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifiquem a atuação direta do Órgão Central do SCI;

XIII propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas, melhorar e aprimorar o nível das informações, com segurança;

XIV instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno para maior efetividade no relacionamento Órgão Central do SCI e Unidades Executoras do SCI;

XV alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVII representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, se colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta;

V comunicar ao Órgão Central do SCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

Do Provimento dos Cargos

Art. 7º Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal 01 (um) cargo em comissão, ou uma função gratificada, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor, com conhecimentos específicos sobre o SCI, o qual auxiliará o Controlador Geral quanto às atividades inerentes ao SCI. O Controlador Geral responde como titular da Controladoria Geral do Município de Machadinho DOeste - COGER, Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, e a respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 8º O Órgão Central do SCI deverá ser devidamente estruturado prévia à implementação do Sistema de Controle Interno, e criado no Quadro Permanente os cargos necessários à sua devida estruturação com observância ao provimento suficiente de servidores para o exercício das atribuições inerentes ao Órgão Central do SCI.

Parágrafo único Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, o pessoal necessário às tarefas de competência do Órgão Central do SCI será recrutado do quadro efetivo de pessoal da organização, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo II

Das Nomeações

Art. 9º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I responsabilizadas por atos julgados de improbidade, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo IV

Das Vedações e Garantias

Art. 10 Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Machadinho DOeste, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos de sua fiscalização.

Parágrafo único. Os servidores nomeados nas unidades administrativas para integrarem o SCI e responderem diretamente à Controladoria Geral do Município de Machadinho DOeste - COGER, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, farão jus a remuneração específica.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 As despesas do Órgão Central do SCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 13 (treze) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho DOeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:50, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador: AFDDE6CA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.123/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 2.123 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a inserção de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 284.506,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e seis reais), referente à aquisição de bens para Atenção Curativa (MAC) Média e Alta Complexidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 284.506,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e seis reais), referente à aquisição de bens para Atenção Curativa (MAC) Média e Alta Complexidade, conforme Emendas Parlamentares.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 13 (treze) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:50, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:36722642

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.122/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.122 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio nº 018/PGE Reforma do telhado da escola Jovina Carvalho Ribeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio nº 018/PGE Reforma do telhado da escola Jovina Carvalho Ribeiro.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.110 de 10 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 13 (treze) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:50, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:B0087540

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.121/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 2.121 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da primeira etapa do programa de regularização de crédito do município de Machadinho DOeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal de Machadinho DOeste aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica instituída a primeira etapa do Programa de Regularização de Créditos do Município de Machadinho D'Oeste, que contempla débitos perante a Fazenda Pública do Município de Machadinho D'Oeste, mediante a concessão de anistia de juros moratórios e multas moratórias aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O crédito apurado será consolidado de forma individualizada na data da opção pela adesão ao programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação;

§ 2º Poderão ainda, ser incluídos na consolidação, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de geradores de obrigações ocorridas até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º A adesão ao PRC01, independente dos percentuais de desconto e prazos concedidos, não caracteriza novação dos débitos fiscais, retornando os valores originalmente devidos no caso de cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 2º- Para usufruir os benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão até o dia 20 de dezembro de 2021, e efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis contados do dia do parcelamento da dívida.

Art. 3º -Esta Lei não contempla o parcelamento da dívida vencida sobre Tributos Municipais.

Art. 4º- O débito fiscal consolidado, observada a remissão e/ou anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:

I para pagamento à vista, em parcela única, será concedido ao contribuinte remissão e/ou anistia dos juros moratórios e multa, conforme tabela constante no Anexo Único desta Lei;

II - para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, será concedido ao contribuinte, anistia de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.

Parágrafo único: O débito fiscal que tiver como componente principal penalidade pecuniária não poderá ser objeto de parcelamento nos termos desta lei, contudo, se aplica o desconto previsto na legislação específica.

Art. 5º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma desta Lei, não poderá o valor mínimo de cada parcela ser inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia UPF/RO.

Parágrafo único: O não pagamento da parcela na data do seu efetivo vencimento implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 5% (cinco por cento) e correção monetária pelo UPF/RO, bem como vencimento antecipado das demais parcelas.

Art. 6º - São condições para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei:

I - Desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia nos autos judiciais respectivos ao direito sobre o qual se fundam, bem como eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo;

II - Aguardar anotações/despacho da Procuradoria Geral do Município nas dívidas em processo de execução fiscal, e despacho da autoridade responsável pela Gerência de Cobrança e Fiscalização de Tributos nas dívidas com eventuais impugnações administrativas.

III - Estar com o cadastro econômico ou imobiliário devidamente atualizado perante a municipalidade, em especial, àquele relacionado ao débito fiscal.

Parágrafo único: A opção pela adesão ao PRC01 implica no reconhecimento, em caráter irrevogável e irretroatável, dos débitos fiscais nele incluídos e a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso eventualmente apresentado nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não conferem ao contribuinte, em qualquer que seja a hipótese, o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não se aplicam aos seguintes débitos fiscais:

I - aqueles decorrentes de operações ou prestações que a legislação tributária municipal expressamente vedar;

II - aqueles decorrentes de infração à legislação tributária tipificada como crime contra a ordem tributária para o qual já tenha sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público.

Art. 8º - Fica autorizado o deferimento de adesão ao Programa instituído por esta Lei aos contribuintes que já possuam parcelamentos anteriormente celebrados e que estejam com todas as suas parcelas vencidas.

Art. 9º - A efetiva adesão e ingresso do contribuinte ao PRC01 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, a ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal DAM, emitido na Gerência de Cobrança e Fiscalização de Tributos.

§ 1º A simples emissão da DAM não configura adesão ao PRC01, tampouco implica direito relativo aos benefícios concedidos por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do pagamento dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas.

§ 2º O pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais a que se refere esta Lei sem que o sujeito passivo implemente as condições nela exigidas será considerado como pagamento sem os benefícios previstos, sujeitando-o, ainda, às penalidades cabíveis.

Art. 10º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento, nos termos desta Lei, obriga-se a manter sua regularidade fiscal, inclusive em decorrência de tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

§ 1º O cancelamento a que se refere este artigo, dar-se-á de forma automática e implica na perda dos benefícios de anistia aos juros

moratórios e multa moratória, com recomposição dos valores originários do débito fiscal, como se benefício algum tivesse sido concedido.

§ 2º Serão cancelados automaticamente os benefícios que tratam nessa Lei caso não seja realizado o pagamento a vista até o 5º (quinto) dia útil a contar da data do protocolo, bem como o cancelamento automático do parcelamento caso ocorra o vencimento de 3 (três) parcelas.

§ 3º No caso de cancelamento do parcelamento, os pagamentos efetuados serão contabilizados, tão somente, como amortização dos valores originários dos débitos fiscais, sendo que um novo parcelamento somente será possível mediante o pagamento de 30% da dívida

Art. 11- O parcelamento de débitos que sejam objeto de execução fiscal poderá ser efetuado, observados os requisitos do inciso II do artigo 5º desta Lei, implicando, tão somente, na suspensão da execução fiscal ajuizada, até o integral adimplemento da obrigação.

§ 1º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei aplicam-se nas mesmas proporções e percentuais aos débitos consolidados de honorários advocatícios devidos em decorrência da cobrança judicial de dívida ativa;

§ 2º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas e despesas processuais, que deverão ser pagas pelos contribuintes ao término da ação.

§ 3º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas, emolumentos e despesas cartorárias cobradas junto ao Tabelionato de Protesto de Machadinho DOeste.

Art. 12- O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não, será formalizado através de requerimento próprio ou de terceiro autorizado, conforme modelo fornecido e aprovado pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1º O requerimento conterá o demonstrativo dos créditos, objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório da dívida processado eletronicamente pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado com cópia de documento de identificação do titular do cadastro e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração.

§ 3º Nos requerimentos onde o devedor não é o titular do cadastro, como nos casos de cadastro fiscal imobiliário, deverá apresentar documento comprobatório da posse do imóvel, contendo a cadeia dominial com as assinaturas devidamente reconhecida em cartório nos casos de contrato de promessa de compra e venda.

§ 4º Não serão realizados parcelamentos por meio eletrônico.

Art. 13 Esta lei contém anexo único.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2.121 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

PARCELA ÚNICA:

DÉBITOS VENCIDOS	DESCONTOS JUROS E MULTA	DATA DE PAGAMENTO
ATÉ 2017	90%	01/10/2021
ATÉ 2018	85%	
ATÉ 2019	80%	
ATÉ 2020	75%	

PARCELAMENTO:

DÉBITOS VENCIDOS	DESCONTOS JUROS E MULTA	DATA DE PAGAMENTO
EM TODOS OS CASOS.	70%	ATÉ 10 VEZES.

*Primeiro parcelamento em até 12 vezes, com a 1ª parcela para 05 (cinco) dias úteis.

*Valor mínimo para a parcela: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

REPARCELAMENTO:

DÉBITOS VENCIDOS	DESCONTOS JUROS E MULTA	DATA DE PAGAMENTO
EM TODOS OS CASOS.	70%	ATÉ 10 VEZES.

*Para débitos já parcelados, compreendidas as parcelas vencidas e vincendas.

*Valor mínimo para a parcela: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 16:50, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo

Código Identificador:A9F3DCAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 036/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 820/SEMSAU/2021	Tipo: Menor preço por Item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 036/CP/PMMS/2021	Valor estimado: R\$ 17.410,00
Forma: Eletrônica	
Objeto: Aquisição de materiais de consumo do tipo material de uso ambulatorial hospitalar, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Município de Mirante da Serra/RO, por meio da Secretaria Municipal de Governo, do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal 2.696 de 24/06/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e Equiparadas no âmbito das compras públicas municipais, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/08/2021

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 27/08/2021 às 09hrs.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 27/08/2021 às 09hrs01min.

Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

www.licitanet.com.br LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e

www.licitanet.com.br

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirante.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 16 de agosto de 2021.

WILDISON CANDIDO ARAUJO

Pregoeiro Oficial

Portaria 5476/2021

Publicado por:

Wildison Candido Araujo

Código Identificador:F5293E79

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 038/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 892/SEMTAS/2021	Tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 038/CP/PMMS/2021	Valor estimado: R\$ 40.388,62
Forma: Eletrônica	
Objeto: Aquisição de Equipamento e/ou materiais permanente - tipo equipamentos de processamento de dados, para suprir as necessidades dos Setores da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Município de Mirante da Serra/RO, por meio da Secretaria Municipal de Governo, do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal 2.696 de 24/06/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e Equiparadas no âmbito das compras públicas municipais, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/08/2021

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 30/08/2021 às 11hrs.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 30/08/2021 às 11hrs01min.

Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail pregoeiromirante@gmail.com em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 16 de agosto de 2021.

WILDISON CANDIDO ARAUJO

Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:

Wildison Candido Araujo
Código Identificador:1C26C203

GABINETE DO PREFEITO RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

RESUMO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC: 710/2021

ASSUNTO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EQUIPAMENTOS DE USO AGRÍCOLA CONVÊNIO PLATF + BRASIL Nº 897626/2020.

INTERESSADO: SEMAFP

IVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 301 e da homologação anexada a folha de nº 303 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2021, considerando o Parecer Jurídico as folhas de Nº. 297, análise e Parecer da controladoria Geral Municipal às folhas de Nº 299, e as decisões da CPL as folhas de nº 159 a 174 constante nos autos. Em favor da Empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

01 – **MACPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI – 33.418.107/0001- 03**, no valor de R\$ 39.760,00 (Trinta e nove mil setecentos e sessenta reais)

Nos Termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra, 13 de agosto de 2021.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:

Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:765C7092

GABINETE DO PREFEITO RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

RESUMO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC: 482/2021

ASSUNTO: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS E CALÇADAS.

INTERESSADO: SEMOSP

IVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 381 e da homologação anexada a folha de nº 383 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24/2021, considerando o Parecer Jurídico as folhas de Nº. 360, análise e Parecer da controladoria Geral Municipal às folhas de Nº 362 e 363, e as decisões da CPL as folhas de nº 191 a 200 constante nos autos.

Em favor da Empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

01 – **GIMENEZ E CAMARGO LTDA – 13.097.687/0001- 77**, no valor de R\$ 315.734,68 (Trezentos e quinze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Nos Termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra, 16 de agosto de 2021.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:

Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:8C982F24

GABINETE DO PREFEITO RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

RESUMO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC: 351/2021

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS POR ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

INTERESSADO: SPR

IVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 865 A 871 e da homologação anexada a folha de nº 872 A 877 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 31/2021, considerando o Parecer Jurídico as folhas de Nº. 856, análise e Parecer da controladoria Geral Municipal às folhas de Nº 858 e 859, e as decisões da CPL as folhas de nº 390 a 694 constante nos autos.

Em favor das Empresas abaixo indicadas e seus respectivos valores:

01 – **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI– 63.750.350/0001-95**, no valor de R\$ 22.846,50 (Vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

02 – **GM EXPRESS EIRELLI – 26.427.897/0001-28**, no valor de R\$ 3.761,84 (Três mil setecentos e sessenta e um e oitenta e quatro centavos).

03 – **SANTOS & BARRETO LTDA -15.539.260/0001-07**, no valor de R\$ 1.977,00 (Hum mil novecentos e setenta e sete reais).

04 – **GRAFICA OPCA O LTDA – 05.501.123/0001-20**, no valor de R\$ 23.951,59 (Vinte e três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

05 – **W LACERDA – 12.943.553/0001-67**, no valor de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais)

Nos Termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra, 16 de agosto de 2021.

Publicado por:

Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:643B4BB7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2944/2021

DECRETO Nº 2944/2021. Mirante da Serra/RO 13 de agosto de 2021.

“ALTERA O DECRETO N. 2302/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 QUE NOMEIA A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor IVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, solicitado através do Memorando 176/2021/SEMTAS.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto 2302/2018 de 13 de setembro de 2018 que nomeou e empossou os membros para atuarem no cargo de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ficando assim composto para o mandato de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2024:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG:

Daielli Gomes da Silva – Titular
Maria Audelice Ferreira – Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTAS:

Euzeni Martins dos Santos – Titular
Neide Gomes da Silva – Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEMECE

Eucleia Maria da Silva - Titular
Cleito Lobaque Maltezo - Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Zilma Souto Cavalcante – Titular
Eremita Ferreira dos Santos – Suplente

REPRESENTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZAÇÃO**Igreja Batista de Mirante da Serra – RO**

Shirley Lacerda de Melo Niza – Titular
Sandra Regina Pinheiro da Silva – Suplente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Marizete Souza de Paula – Titular
Rozangela Marinho Nunes – Suplente

Paróquia Nossa Senhora dos Migrantes:

Silmar Aparecida Paulino Santos – Titular
Maria do Carmo Tavares – Suplente

Instituto Adventista da Amazonia Ocidental (IAAMO)

Eliel Marques da Silva – Titular
Sandra dos Santos de Araújo Madalena - Suplente

Art. 2º . A função do Conselho é sem remuneração, o seu reconhecimento é de relevância para o município e SEMTAS (Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2302/2018 de 13 de setembro de 2018.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:521A026C

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, e óleo diesel (comum e S-10).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência que trata a Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº 092/SEMAFP/2019, por igual valor e igual período, sendo por um prazo de 06 (seis) meses, com início em 26/08/2021, com seu término em 25/02/2022.

DAS DEMAIS CLÁUSULA: As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1645/2018 – Volume 08

Mirante da Serra – RO, 16 de agosto de 2021.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:5596F1FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Ivair Jose Fernandes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1488941 SESDC-RO e CPF nº: 677.527.309-63, conforme Certame Licitatório do **Processo nº 1000/2020 Tomada de Preço 005/CPL/2021, Contrato 019/CPL/2021**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço seja realizado os serviços descritos abaixo:

OBJETO:

Contratação de empresa para Construção de Banheiros, Biblioteca e Passarela (concreto armado) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco – Convênio nº 882755/2019, SICONV Nº 096/DPCN/2019, localizada na Rua José Valadares, setor 03, Monte Negro/RO, conforme detalhamento no termo de referência, especificações técnicas de engenharia.

PRAZO INICIAL: 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro/RO, 11 de agosto de 2021.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito do Município
(Contratante)

GILVANIA BERGAMO MORATTO

Secretária Mun. De Educação
(Interveniente)

Ciente em ____/____/____.

À:

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 092/SEMAFP/2019

CELEBRAÇÃO: 16/08/2021

E & J SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.421.080/0001-33
(Contratada)

Publicado por:
Shayenne Miotto Bucartha
Código Identificador:B644E647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/CPL/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 1005 de 12 de julho de 2021, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual/municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para celebração do referido Termo com o Município, para destinação de **01 Carreta Agrícola metálica basculante com pneus Tombamento nº 010235**(melhor descrito no Plano de Trabalho) para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

Do Período de Publicidade do Edital e Data para entrega dos envelopes: **dia 17/08/2021 até o dia 13/09/2021**. Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas. Dia: **14/09/2021 às 10h00min**.

Processo Administrativo: nº 917-1/SEPAGRI/2021

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3530-3110.

Monte Negro – RO, 16 de Agosto de 2021.

WIGNA ALVES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:68B8B6EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.335/GAB/2021

“SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO.”

O Prefeito do Município de Monte Negro, Senhor Ivair José Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas em pela Lei Municipal nº. 074/95, de 24/10/95, com fulcro na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica nomeado o novo membro do Conselho Municipal de Direito do Idoso– CMDI, em substituição ao membro desistente, conforme preceitua no regimento interno, o membro a seguir:

I) REPRESENTANTE DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL:
PELA SEMDES - Secretária Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social.

Titular: Maria Das Dores Ribeiro Dos Anjos
Suplente: Maria De Fatima Fernandes Dos Santos

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Monte Negro- RO, 13 agosto de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município 2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EAC7C092

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 –FASE DE HABILITAÇÃO (RESULTADO)

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 –FASE DE HABILITAÇÃO (RESULTADO)

s doze (12) horas e vinte e cinco (25) do dia dezesseis (16) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Presidente da Comissão de julgamento de licitações e seus membros, designada pela Portaria nº 73/GP/2.021, para a divulgação da análise dos documentos destinados a fase de habilitação da Licitação Tomada de Preços nº 05/2021, processo nº 841/2021, conforme publicado nos meios oficiais de divulgação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO. Declarada aberta a sessão a Presidente informou que os documentos referentes a qualificação técnica foram encaminhados à Secretaria de Planejamento para análise. Conforme exposto no despacho da Secretaria de Planejamento, o setor de engenharia analisou os documentos opinando pelo atendimento dos requisitos de qualificação técnica das licitantes CONSTRUTORA PARAISO LTDA, MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI, NEIANDER STORCH EIRELI – ME, RAMOS CONSTRUTORA LTDA – ME, MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, TECNOSOL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CONSTRUTORA LV LTDA - EPP, L. P. M. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e SCM CONSTRUTORA EIRELI – ME, nos itens 5.6.2 e 5.6.3 do edital. A empresa RAMOS CONSTRUTORA LTDA – ME apresentou caução em dinheiro em nome da própria empresa, onde o favorecido deveria ser a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, descumprindo o item 5.5.2 do edital; Em relação a empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI a certidão de Falência e Concordata encontra-se com prazo de validade vencido, descumprindo o item 5.5.1 do edital; Já a empresa TECNOSOL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, deixou de apresentar a garantia da proposta conforme item 5.5.2.7, descumprindo o edital; A empresa CONSTRUTORA LV LTDA - EPP deixou de apresentar a garantia da proposta conforme item 5.5.2.7, descumprindo o edital. Realizada a análise da qualificação técnica com os demais requisitos do edital, a Comissão **decide: HABILITAR** as empresas L. P. M. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA PARAISO LTDA, SCM CONSTRUTORA EIRELI – ME, MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI, FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP e NEIANDER STORCH EIRELI – ME e **INABILITAR** as empresas RAMOS CONSTRUTORA LTDA – ME, RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, TECNOSOL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, CONSTRUTORA LV LTDA – EPP. Conforme preconiza o item 8.4 do Edital a referida decisão será disponibilizada no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), momento em que começará a fluir o prazo recursal, permanecendo os autos com vista franqueada aos interessados. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 13h,

determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

MELISSA DE CASSIA BARBIERI

Presidente CPL

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Membro CPL -Secretário

ADEMIR SOUSA SILVA

Membro CPL

Publicado por:

Melissa de Cássia Barbieri

Código Identificador:DDD5E27F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 682/2021 realizado em 27 de maio de 2021, homologado em 18 de junho de 2021.

CONVOCA

As Candidatas abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 682/2021, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, procedimento de contratação na seguinte função:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR (A) DE PEGADOGIA – 30 HORAS

37. Jeane Colman Andrade

38. Rosane Sampaio dos Santos Miranda

Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentar no prazo de 30(Trinta) dias da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes:

Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

Carteira de Identidade (RG)

Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação

CPF – Cadastro de Pessoa Física;

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos)

Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino;

Uma foto 3x4 (recente)

Atestado de sanidade física e mental expedido pelo **Médico Perito do Trabalho**

Trabalho

Carteira de Trabalho – CTPS

PIS/PASEP, se possuir.

Conta Bancária (Caixa Econômica Federal)

Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br)

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br)

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado

(www.tce.ro.gov.br)

Carteira de Habilitação (para Motorista)

Comprovante de Endereço

Declaração de Vacina

Declaração de Bens

Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 12 de agosto de 2021.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:D77E446E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 682/2021 realizado em 27 de maio de 2021, homologado em 18 de junho de 2021.

CONVOCA

Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 682/2021, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, procedimento de contratação na seguinte função:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROFESSOR (A) PEDAGOGIA - 20 HORAS

4. Fernanda Ribeiro Rodrigues

A Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 05(cinco) dias uteis da data deste edital de convocação, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

Carteira de Identidade (RG)

Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação

CPF – Cadastro de Pessoa Física;

Certidão de Nascimento ou Casamento

CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos

Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos)

Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino;

Uma foto 3x4 (recente)

Atestado de sanidade física e mental expedido pelo **Médico Perito do Trabalho**

Carteira de Trabalho – CTPS

PIS/PASEP, se possuir.

Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br)

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br)

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br)

Carteira de Habilitação (para Motorista)

Comprovante de Endereço

Declaração de Vacina

Declaração de Bens

Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 16 de agosto de 2021

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:64A2ABB0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/SEMUSA/2021 realizado através do processo administrativo nº 632/2021. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/2021, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário nas seguintes funções: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TECNICO DE ENFERMAGEM 17. Lucia de Fátima Pereira 18. Sirlei Marques Ferreira Barcelos 19. Jakeline Soares Barbosa 20. Bianca de Oliveira 21. Maria Aparecida Cordeiro 22. Jociana Soares Montenegro Barrozo da Silva 23. Luciene Alves Fernandes Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentar no prazo de 10(dez) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes: a. Original e cópia da carteira de Identidade; b. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c. Original e cópia do Título Eleitoral d. Original e cópia de Comprovante da última votação ou certidão do TRE; e. Original e cópia Certidão de Nascimento ou Casamento; f. Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se houver dependente maior de 14 anos, anexar cópia do CPF); g. Original e cópia da Reservista Militar (para masculino); h. 01 (uma) fotografia 3x4, atualizada; i. Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Médico Perito do trabalho; j. Original e cópia de comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados a vaga ao qual foi aprovado; k. Original e cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação); l. 1/2 Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento_Assinado/784 l. Declaração de bens e rendas; m. Se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão; n. Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (se possuir); o. Comprovante de residência atualizado (referente ao mês da convocação); p. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) q. Certidão Negativa Cível e criminal (www.tj.ro.gov.br); r. Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br); s. Registro e carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso. t. Cópia Certificados ou Diplomas (se tiver); u. Declaração de não acúmulo de cargo público;

Nova Brasilândia D'Oeste, 16 de agosto de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:927BF2FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 041/PMNM/2021.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO
Nº 041/PMNM/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483-1/SEMUSA/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: A. C. L. FURTADO EIRELI

OBJETO: *Elaboração de serviços de engenharia, estudo geotécnicos de sondagens STP à Percussão.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERV PUBLICOS.
Função: 04
Sub Função: 122
Programa: 0004
Projeto de Atividade: 2010 – MANUTENÇÃO DS ATIVIDADES DA COMOSP.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 – Outras Serviços de Terceiros
Ficha 314

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

VALOR: R\$12.852,16.

Publicado Mural em: 04/08/2021.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.

Analista Jurídica
OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:E12EB761

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº 8.666/93 inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

Processo nº. 828-1/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Adjudicação: 16/08/2021

Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA REVISÃO DE 01 PÁ CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPREENDENDO MECÂNICA E ELÉTRICA, TROCA DE ÓLEO E LUBRIFICANTE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO DE VEÍCULOS COBERTOS PELA GARANTIA DE FÁBRICA NA OFICINA DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO FABRICANTE.**

Empresa: ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ: 72.343.882/0001-07

Valor total da Homologação: R\$ 31.131,71 (trinta e um mil, cento e trinta e um reais e setenta e um centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 16 de agosto de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:A41ED388

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº 8.666/93 inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 800/2021

Modalidade: Dispensa

Adjudicação: 16/08/2021

Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE FACHADA EXTERNA EM ACM BRANCO COMM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LETREIRO AZUL E INSTALAÇÃO PARA IDENTIFICAR O PRÉDIO DO PALÁCIO 21 DE JULHO EM ADESIVO PERSONALIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ.

Empresa: HUGO MARTINS RODRIGUES

CNPJ: 34.653.319/0001-38

Valor total da Homologação: R\$ 13.384,00 (Treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 16 de agosto de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio

Código Identificador:A2AC30FD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.359-GP/2021

DECRETO Nº 6.359-GP/2021 Em, 16 de agosto de 2021.

“Decreta LUTO OFICIAL pelo falecimento da Senhora Maria Berenice Menezes mãe da Secretária Municipal de Educação de Nova Mamoré-RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **MARIA BERENICE MENEZES**, mãe da Secretária de Educação deste município, ocorrido na data do dia 15 de agosto do presente ano;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Novamamorense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º. É declarado **LUTO OFICIAL** no âmbito do Município de Nova Mamoré, pelo período de três dias, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de **PESAR** pelo falecimento da Senhora **MARIA BERENICE MENEZES**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio

Código Identificador:BC5DC0AF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 042/PMNM/2021.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 042/PMNM/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823-1/COMPLA/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADA: MN Tecnologia e Treinamento Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, fornecimento de licença de software de engenharia para elaboração de projetos diversos, conforme especificado no termo de referência e anexos, integrantes do processo administrativo nº 823-1/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentaria: 02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda.

Projeto de Atividade: 04.122.0010.2018 – Manutenção Atividades da COMPLA

Categoria Econômica; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Ficha 61.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

VALOR: R\$12.988,00 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Publicado Mural em:16/08/2021.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.

Analista Jurídica

OAB/RO – 1.482.

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio

Código Identificador:52AE2F6D

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estaduais e Municipais em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001 /2021 referente à contratação de profissionais na área de saúde, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo para comparecer na **Secretaria Municipal de Administração** do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, na Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, para apresentação e entrega dos documentos a seguir relacionados:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- III - Título de Eleitor;
- IV - Certidão de quitação eleitoral;
- V - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- VI - Cédula de Identidade;
- VII - 01 (uma) fotos 3x4 recentes;
- VIII - Inscrição no PIS/PASEP;
- IX - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- X - Comprovante de Residência;
- XI - Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo (diplomas e certificados);
- XII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- XIII - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- XIV - Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado;
- XV - Certidão Negativa de Débito Tributário de Novo Horizonte do Oeste/RO (Exigida);
- XVI - Certidão Negativa (SEFIN);
- XVII - Declaração de investigações criminais, civil, penal ou processo administrativo (em que configure como indiciado ou parte);

XVIII – Certidão negativa civil e criminal 1º e 2º Instância Estadual e Federal;
 XIX – Comprovante de Vínculo Empregatício;
 XX – Atestado de apto pelo médico, de Sanidade Física e Mental;
 XXI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);
 XXII – Carteira de Registro do Conselho Regional Exigível para ao Cargo;
 XXIII – CPF do Cônjuge;
 O não pronunciamento do candidato convocado, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a não apresentação da documentação exigida, bem como o não preenchimento dos requisitos exigidos, implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.

Novo Horizonte do Oeste, 16 de Agosto de 2021.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nelma Aparecida Rodrigues
Código Identificador:B5C3B243

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N. 33/2020 CELEBRADO EM 21 DE AGOSTO DE
 2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2020 PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 037/CPL/2020**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N. 33/2020 CELEBRADO EM 21 DE AGOSTO DE
 2020.**

Processo Administrativo nº 578/2020
 Pregão Eletrônico nº 037/CPL/2020

DATA: 13 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO
 OESTE
 CONTRATADA: ODAIR DOS SANTOS EIRELI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 33/2020, celebrado em 21 de Agosto de 2021, bem como ao reajuste de valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência – Prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a prorrogação a partir do dia 21/08/2021, e findando-se em 21/08/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do Reajuste- Em razão da prorrogação, o valor contratual do objeto do contrato n. 33/2020, proveniente da Ata de Registro de preço n. 37/2020, fica reajustado para mais 23,9%, passando a valer o valor dos serviços, conforme tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Unid.	Valor Unit.
1	120	Dias	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, conforme detalhamento do edital	Serviço	1.616,89
3	170	Dias	LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO RETRO ESCAVADEIRA, conforme detalhamento do edital	Serviço	1.808,94

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente ao reajuste promovido no parágrafo anterior passa a valer a partir do início da vigência deste termo aditivo em 21/08/2021.

Publicado por:
 Elias de Oliveira
Código Identificador:60E2A6D8

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**CMDCA
 RESOLUÇÃO 004 2021 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

RESOLUÇÃO DE Nº 004/2021 QUE REGULAMENTA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DE PARECIS/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei 8.242/93, e Lei Municipal nº 693/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conforme ata de Reunião do dia 27 de Julho de 2021, **RESOLVE APROVAR** a RESOLUÇÃO 004/CMDCA/2021, a qual que Dispõe sobre a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Parecis/RO para o biênio 2021/2023.

Artigo 2º – A Diretoria fica composta com os seguintes membros:

Presidente: Marciley de Carvalho
 Vice – Presidente: Paulo Cesar Bezerra
 Secretário: Lutero Rosa Paraíso
 Secretário: Laurindo Ferreira da Silva

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se,

MARCILEY DE CARVALHO
 Presidente do CMDCA de Parecis – RO
 Resolução 004/2021

LUTERO ROSA PARAISO
 Secretaria do CMDCA de Parecis – RO
 Resolução 004/2021

Publicado por:
 Lutero Rosa Paraíso
Código Identificador:69000261

**CMDCA
 RESOLUÇÃO 005 2021 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 005/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

RESOLUÇÃO DE Nº 004/2021, QUE DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei 8.242/93, e Lei Municipal nº 693/2018.

CONSIDERANDO ainda, que compete ao CMDCA, com base no art. 47 “Manifestar e emitir parecer sobre ações que favorecem ou se contrapõem aos direitos da criança e do adolescente e aos conselheiros tutelares mediante manifesto no documento citamos o Ofício nº 037/2021 motivado pelos membros do Conselho Tutelar, em face ao assunto em tela da ata que o acompanha”.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Parecis/RO, 18 de Agosto de 2021.

MARCILEY DE CARVALHO

Presidente do CMDCA

Resolução 004/CMDCA/2021

LUTERO ROSA PARAISO

Secretario CMDCA

Resolução 004/CMDCA/2021

Publicado por:

Lutero Rosa Paraiso

Código Identificador:ED415355

CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PROC. Nº 541/2021

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Marcondes de Carvalho, baseado no resultado apontado pelo Presidente da CPL e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA/HOMOLOGA o resultado do, Processo Administrativo nº 541/2021, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REVITALIZAÇÃO DO PALCO DA PRAÇA DOS POETAS CONFORME CONTRATO REPASSE Nº 888250/MDR/CXA.**

Pessoa Jurídica: CR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:- 11.890.033/0001-70

Valor Total: - R\$ 292.622,92-(Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)

Parecis - RO, 13 de AGOSTO de 2021.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:5644DFB7**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 082/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.****DECRETO N.º 082/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

“ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROGRAMA TÍTULO JÁ, DESTE MUNICÍPIO DE PARECIS/RO.”

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder a regularização fundiária urbana de interesse social em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, através do Convênio nº 097/PGE-2014,

CONSIDERANDO, os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual nº 2.910/2012 e Lei Estadual nº 2.909/2012, que institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Título Já".

CONSIDERANDO, a necessidade de uma Comissão para gerenciar o Programa Título Já no Município de Parecis:

DECRETA

Art. 1º-NOMEAR a Comissão para gerenciar o Programa Título Já no município de Parecis/RO, para o regular funcionamento do programa, tendo como membros os seguintes servidores.

Presidente:

VITOR HUGO MOURA RODRIGUES

Coordenador:

MAX DANIEL DE CARVALHO

Advogado:

EDMILSON LUGON ALVES LOPES

Secretária:

JÉSSICA DA CUNHA SANTOS

Assistente Social:

GISELLE NICOLAU DE SOUZA VIEIRA

Atendentes de Cadastro:

CLETO APOLINÁRIO DA CRUZ

WESLEY MAURO DE PAULA PRATES

SAMARA SOARES DA SILVA

MARIA SOARES DA SILVA

AIANA CAROLINE SETTE DUPINHAKÉ

GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO

ELIFRAN MENDONÇA ALTINO

TENANDES NUNES MORAIS

GUSTAVO MESSIAS GOMES

TATIANE SOUZA ROCHA

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Parecis-RO

Publicado por:Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:60A6F30D**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 35/CMPB/GP/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a senhora MARIA LUZIA FERRO, residente e domiciliada na Quadra. 05, Casa, 06, BNH 1, neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 764567 SSP/RO e do CPF nº. 676 821 622 87, do Cargo de ASSESSORA LEGISLATIVA, do Vereador ALVARO DEBONI.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir desta data.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 16 de agosto de 2021.

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO

Presidente

Publicado por:Yara Quadros
Código Identificador:89C15517**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA MUNICIPAL N.º 387/2021 DE, 13 DE AGOSTO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Ofício nº 102/RH/SEMSAU/2021 ID 135338;

Considerando o Despacho 1488 do Gabinete do Prefeito - ID 135441;

Considerando o Processo Administrativo 5711/2021

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora LUANA ROBERTO LIMA, brasileira, solteira, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. n. 1299454 SSP/RO, inscrita no CPF nº 024.991.082-90, residente e domiciliada na Estrada do Calcário s/nº, Zona Rural, nesta cidade, para ocupar o cargo de Gerente da Unidade Básica de Saúde Pastor Ismaelino, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 13 de Agosto de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:63886F62**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA MUNICIPAL N.º 388/2021 DE, 16 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 468/GAB/SEMSAU/2021 - ID 129746;

Considerando o despacho 1505 do Gabinete do Prefeito - ID 136503.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a senhora JULIANA DE ANDRADE SIEVERS LINS, brasileira, casada, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. nº 1162866 SSP/RO, inscrita no CPF nº 013.194.602-16, residente e domiciliada na Rua K 03, nº 948, Setor Industrial, nesta cidade, do cargo de Gerente da Unidade Básica de Saúde Pastor Ismaelino Salviano de Matos, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra retroage seus efeitos legais a 09 de Agosto de 2021.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B2B416CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 034/GP/2021. DE, 16 DE AGOSTO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 5768/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), para a servidora Ana Caroline Silva de Oliveira e a servidora Aparecida Pereira de Azevedo, visto que as mesmas irão até a cidade de Ji-Paraná/RO, para participar de um curso " Como Realizar uma Auditoria de Folha de Pagamento - Curso Prático, que acontecerá nos dias 19 e 20 do corrente ano, juntamente com a Diretora da Folha de Pagamento e Superintendente de Recursos Humanos.

ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA

AUDITORA INTERNA

CPF: 008.268.742-07

2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00

APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO

AUDITORA INTERNA

CPF: 596.182.642-20

2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo GOL placa NDU-7B82, com saída no dia 18/08/2021 às 15h, com retorno no dia 20/08/2021 às 18h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA

Ordenadora de Despesa

Decreto Nº 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:66A59C68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6.095/2021 DE, 13 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO Nº 005/2021 DASECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 3794/2021

Considerando o despacho 1477 do Gabinete do Prefeito ID-134381.

D E C R E T A

Art. 1º A vista do Resultado Final apresentado pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo 005/2021, 24 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/07/2021 Edição 3010, HOMOLOGA Teste Seletivo 05/2021, para preenchimento das vagas para os cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 13 de Agosto de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F678B3BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6.096/2021 DE, 13 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO Nº 002/2021 DASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2849/2021

Considerando o despacho 1458 do Gabinete do Prefeito ID-132538.

D E C R E T A

Art. 1º A vista do Resultado Final apresentado pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo 002/2021, 11 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/06/2021 EDIÇÃO 2985, HOMOLOGA Teste Seletivo 02/2021, para preenchimento das vagas para os cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 13 de Agosto de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6AEB4AEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6.097/2021 DE, 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO Nº 006/2021 DASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 4639/2021

Considerando o despacho 1487 do Gabinete do Prefeito ID-135379.

D E C R E T A

Art. 1º A vista do Resultado Final apresentado pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo 006/2021, 20 de Julho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/08/2021 EDIÇÃO 3019, HOMOLOGA Teste Seletivo 06/2021,

para preenchimento das vagas para os cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9F1FBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA SEMEC Nº 38/2021 16 DE AGOSTO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5627/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 30,00 (Trinta reais), perfazendo o total de R\$ 300,00 - (trezentos reais) aos servidores abaixo, os mesmos estarão realizando aferição dos trajetos do transporte escolar e mapeamento dos mesmos, do dia 16 a 20 de Agosto de 2021.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA - FG
CPF: 368.897.502-25
5 (cinco) diárias de deslocamento no valor total de R\$ 150,00.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – CHEFE DE SEÇÃO
CPF: 692.804.282-68
5 (cinco) diárias de deslocamento no valor total de R\$ 150,00.

Art. 2.º Os deslocamentos serão nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de Agosto de 2021, com saída as 07:00 horas, por meio do veículo HILUX de placa OHQ-3053, e o retorno será diário após o fim das atividades.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do(a) mesmo(a).

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2021.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Flavio Rodrigo Sabai
Código Identificador:AB4D270E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11/SEMFAZ/2021 DE, 09 DE AGOSTO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5760/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05(cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) para as servidoras abaixo, visto que, as mesmas irão participar de um curso "Como Realizar Uma Auditoria de Folha de Pagamento - Curso Prático", que acontecerá nos dias 19 e 20 do corrente mês na cidade de Ji-Paraná.

WILMA APARECIDA FERNANDES PESSOA GONÇALVES

COORDENADORA DA FOLHA DE PAGAMENTO

CPF:419.404.582-34
2,5 (duas e meia) diárias valor total de R\$ 825,00

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

CPF:400.280.542-53
2,5 (duas e meia) diárias valor total de R\$ 825,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á de veículo oficial gol, placa NDU - 7128 pertencente ao Gabinete do Prefeito, com saída prevista para as 15h do dia 18/08 e retorno dia 20/08/2021 com previsão para as 18h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno das mesmas.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

ANESIA FERREIRA SAMPAIO SILVA
Ordenadora de Despesa
Decreto 5.141/2019

Publicado por:
Sirleia Fernandes Pessoa
Código Identificador:6F863A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, autoriza a empresa NORTE STAR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº.09.392.373/0001-20, situada na Rua Mendes Araujo, S/N - Triângulo, no Município de Manoel Urbano/AC, a **INÍCIAR** os serviços de Pavimentação asfáltica em CBUQ com drenagem, calçadas e acessibilidades das Vias Urbanas do Município De Pimenta Bueno - RO, em conformidade com Nota de Empenho nº 2807/2021 e 2808/2021 e Contrato nº 055/2021 - PGM, Inseridos no processo administrativo nº 4401/2021.

Pimenta Bueno-RO, 16 de Agosto de 2021.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal
SEMUSP

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8AFD2945

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 041/2021. PIMENTA BUENO, 16 DE AGOSTO 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5770/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02^{1/2} (Duas e meia) Diária, no valor unitário de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta reais), Perfazendo o total de R\$ 825,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais) para a servidora abaixo relacionada. A despesa se faz necessário tendo em vista que a mesma irá participar da Reunião nos dias 18 e 19/08/2021 da Câmara Técnica e CIB, conforme Memorando Circular de nº 10/2021/SESAU-CIB anexo.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
MARINEIDE G. MARIANO	CPF: 277.251.462-53	2 ^{1/2}

Valor Unitário R\$330,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 17 de Agosto 2021, com saída a partir da 13h00min e o retorno será no dia 19 de Agosto após término dos seus compromissos. Meio de transporte será de Carona com Espigão do Oeste.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2021.

Publicado por:

Aliadny Priscila Gonçalves de Moura
Código Identificador:8D9CFA7F

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 065/2021**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP nº. **065/2021**, tipo menor preço por item, cujo objeto é: futura e eventual aquisição de trator cortador de grama, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, sendo vencedora a empresa: A.W.A. IMPACTOS EIRELI, no valor de R\$ 236.360,00 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

Pimenta Bueno - RO, 13 de agosto de 2021

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:8DBDBB3A

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 103/2021**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP nº. **103/2021**, tipo menor preço por item, cujo objeto é: futura e eventual aquisição de impressora e suplementos para confecção de crachás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, por um período de 12 (doze) meses, sendo vencedoras as empresas: IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 12.434,38 (doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos); L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Pimenta Bueno - RO, 13 de agosto de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:E4D7989A

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal

nº5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de decoração artesanal natalina com materiais reciclados e garrafas pet**. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R\$61.263,33 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**. Participação Exclusiva para **MEI/ME/EPP, Âmbito Regional, conforme determina o inciso III do art. 48 da lei complementar 123/2006**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.

Data da Abertura:31/08/2021, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 Pimenta Bueno RO, CEP 76.970-000,
Edital no Site www.licitanet.com.br

Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

Pimenta Bueno-RO, 16 de agosto de 2021.

JULIANA SOARES LOPES

Pregoeira Portaria 15/2020

Publicado por:

Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:E51BD8EC

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 118/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **(maior percentual de desconto), sobre o valor do bilhete da passagem**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**. Tendo em vista as previsões do atual exercício, tem-se para a presente contratação a previsão de disponibilidade de gastos de RS 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), para a aquisição de passagens, tendo a margem de desconto mínima conforme quadro do item 4.1 do Termo de Referência (anexo I) do edital. Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.

Data da Abertura: 31/08/2021, às 11h00min (Horário de Brasília/DF).

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000,
Edital no Site www.licitanet.com.br

Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

Pimenta Bueno-RO, 16 de agosto de 2021.

JULIANA SOARES LOPES

Pregoeira – Portaria 15/2020

Publicado por:

Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:29E30739

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.809 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre a inclusão dos Motoristas de Aplicativo no rol grupo prioritário da Campanha de Vacinação para Imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências.”

I – todas Instituições Financeiras e Casa Lotéricas que estão atendendo na Linha de Frente, entrem no rol do grupo prioritário da campanha de vacinação e imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19.

LEIA-SE:

“Dispõe sobre a inclusão dos Motoristas de Aplicativo no rol grupo prioritário da Campanha de Vacinação para Imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências.”

I – Todas Instituições Financeiras e Casa Lotéricas que estão atendendo na Linha de Frente;

II – CINE MUNICIPAL;

III – DEFESA CIVIL;

IV – Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB;

V – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

VI – Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

VII – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;

VIII – Secretaria Municipal de Regularização – SEMUR;

IX – Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;

X – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

EDWILSON NEGREIROS

Vereador Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:86A52C82

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 597/CMPV-2021**

DECRETO Nº 597/CMPV-2021 De 13 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

NOMEAR Cristiane Silva Pavin no cargo de Procuradora Geral, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 13 de agosto de 2021.

EDWILSON NEGREIROS

Presidente /CMPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E53AFCAA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 596/CMPV-2021**

DECRETO Nº 596/CMPV-2021 De 13 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor Igor Habib Ramos Fernandes do cargo de Procurador Geral, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 13 de agosto de 2021.

EDWILSON NEGREIROS

Presidente/CMPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B7112BD0

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DO PE Nº 02 - SRP Nº
02/2021 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 – EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME e EPP

SISTEM DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO Nº 01.00348-000/2020

P

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.107.678/0001-29, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através de sua Pregoeira designado pelo Decreto de nº 358/CMPV-2021, publicada no D.O.M. Nº 2987 de 16 de junho de 2021, folhas 89-90, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA sob o Nº 02/CPL/CMPV-2021, para REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa aberto, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Federal nº10.024/2019, Resolução da Mesa Diretora nº. 565 de 25/02/2013 e Resolução 002/2017 de 26/01/2016, e demais legislações complementares.

OBJETO:

Registrar preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expedientes (Blocos de Anotações, Canetas e Outros), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas Termo de Referência e no Anexo IV (Modelo Proposta) para suprir as necessidades da do Câmara Municipal de Porto Velho, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

MODO DE DISPUTA ABERTO:

INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A Partir 18/08/2021, às 00h00min.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 31/08/2021 às 09h30min;

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 31 de agosto de 2021, às 10:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31 de agosto de 2021, às 10h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados conforme dias e horários estabelecidos acima.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Telefones: (0xx69) 3217-8017

E-mail: licitacao@portovelho.ro.leg.br

Endereço: Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV, Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Rua Belém, nº 139 – Bairro Meu Pedacinho de Chão. CEP: 76.820-734 – Porto Velho – RO

Site: <http://transparencia.portovelho.ro.leg.br/transparencia/licitacoes>

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

ROSANGELA POPILA SANTIAGO BARROS

Pregoeira/CMPV

Decreto 538/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D3E8E99

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 598/CMPV-2021**

DECRETO Nº 598/CMPV-2021 De 16 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR João Paulo Prudêncio dos Santos do cargo de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 13 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS

Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:114EEC3D

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 599/CMPV-2021**

DECRETO Nº 599/CMPV-2021 De 16 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR Dennys Rodrigues de Oliveira no cargo de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 13 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS

Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:798F0AB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 600/CMPV-2021**

DECRETO Nº 600/CMPV-2021 De 16 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado**, retroagindo a 1º de agosto de 2021.

Francisco Diego da Luz Araújo	Assessor Parlamentar Volante APV-01
Sidney Ferreira Machado	Assessor Parlamentar Volante APV-30

EDWILSON NEGREIROS

Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BA7DF16

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 601/CMPV-2021**

DECRETO Nº 601/CMPV-2021 De 16 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo relacionado, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado**, retroagindo a 1º de agosto de 2021.

Jucerlei Maia Nogueira	Assessor Parlamentar Volante APV-01
Lúcia Davila de Assis	Assessor Parlamentar Volante APV-05

EDWILSON NEGREIROS

Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9742E540

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 602/CMPV-2021**

DECRETO Nº 602/CMPV-2021 De 16 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo dos servidores abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado**, retroagindo 1º de agosto de 2021.

Nome	De:	Para:
Renan Batista da Silva	APV-09	APV-29
José Joedson Alencar da Silva	Assessor Técnico Legislativo	APV-30
Leandro Francisco da Silva Sena	APV-05	APV-30
Rafaela da Silva Vasconcelos	APV-30	APV-10
Jamilton da Silva Costa	APV-29	Assessor Técnico Legislativo

EDWILSON NEGREIROS

Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21876427

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 70/DIAD/DAD/GAB/CGM/2021**

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2021.

A **CONTROLADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, art. 4º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352 de 01 de agosto de 2018; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03.00054-000/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Homologar a prestação de contas de diárias em favor dos servidores, abaixo relacionados, conforme relatório nº 147/DGT/CGM/2021, constante nos autos.

Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Eudes Fonseca da Silva	206434	Auditor
Janeth Fernandes da Silva Kezerle	10620	Merendeira Escolar; Diretora de Departamento

LOUISE FERNANDA OLIVEIRA ARAÚJO GOMES

Controladora Geral Adjunta do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1F00763E

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico, Nº 011/EMDUR/2021, PROCESSO Nº: 02.41.00060/2021.**

Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR ITEM**, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparados, com ampla participação.

Objeto: **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA GUINDASTE VEICULAR E RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2021 às 10h00min;

DISPUTA DE PREÇOS: 27/08/2021 às 10h00min;

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema “LICITANET”, no endereço: www.licitanet.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/16.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA

Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9DDC5A2A

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico, Nº 013/EMDUR/2021, PROCESSO Nº: 02.41.00118/2021.**

Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparados, com ampla participação.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA SOB A FORMA DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DIVERSOS QUE COMPÕEM A DECORAÇÃO NATALINA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, INTITULADA “NATAL LUZ 2021”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2021 às 11h00min;

DISPUTA DE PREÇOS: 27/08/2021 às 11h00min;

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema “LICITANET”, no endereço: www.licitanet.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/16.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA

Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0F86FE64

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 125/2021/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 16 de agosto 2021.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso das atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº 018/2021/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/01/2021, edição 2885;

Art. 2º – E NOMEAR os seguintes empregados públicos para compor a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes, relativos a todos os setores desta Empresa de Desenvolvimento Urbano;

NOME	FUNÇÃO
ERDESON VEIGA DE ALMEIDA	PRESIDENTE
JOÃO ALFREDO A. DA MATA FILHO	VICE- PRESIDENTE
VANESSA FERREIRA PAIVA	MEMBRO
ELISÂNGELA DA SILVA GOLDINHO	MEMBRO
MAIARA MARJORE ROCHA PERES MARINI	MEMBRO
ERNANDES AMORIM RODRIGUES	MEMBRO
IVAN TAVARES OLIVEIRA	MEMBRO
ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO	MEMBRO
ANA MARIA MACHADO ARAGÃO	MEMBRO
JOÃO EMANUEL SOUSA GOMES	MEMBRO
JANDYRA HELENA À VILA ADORNO	MEMBRO
ÉRICA GLÉICA DA SILVA ASSIZ	MEMBRO
ANTÔNIO FRANCISCO M. FERREIRA	MEMBRO
LOURIMAR ALVES BRANDÃO FILHO	MEMBRO

JÚNIOR IVAN SILVA OLIVEIRA

MEMBRO

Art. 3º - ESTABELECE que, caso haja necessidade de acompanhamento técnico, será convocado para participar no momento do recebimento de materiais Empregados Públicos não indicados nesta Comissão;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME

Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BC776C0D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 171 /CD/SPPD/PGM/2021**

PORTARIA Nº 171 /CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.00151-00/2021.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo disciplinar(PAD) constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE**, Técnico Jurídico, cadastro nº 104258, **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, Advogado cadastro nº 36394, e **STANLEY JORGE MALONEY**, Advogado, cadastro, 28325; todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria-Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0039/CD/PGM/2021**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DB0D72A9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 185/PGM/2021**

EXTRATO Nº 185/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 08.00218/2021

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA,

LOCADOR: MGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 066/PGM/2019

OBJETO: O objeto do contrato se refere à locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo Comercial, com 2.400m² de área construída, contendo

cinco pavimentos, sendo subsolo, térreo, 1º pavimento 2º e terceiro pavimento, quatro banheiros distribuídos entre os andares térreo, 1º pavimento 2º e terceiro pavimento, divididos por sexo, ambiente com acessibilidade, climatização, copa, vagas para garagem, um elevador com portas em estrutura em alumínio, de acesso a todos os pavimentos, rede lógica em todos os andares, imóvel interligado no anel Óptico do Município de Porto Velho, uma copa, uma garagem no subsolo, um transformador de 200Kva, sistema de proteção contra incêndio e pânico, mais um terreno ao lado medindo 989,87m² localizado na Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, Inscrição Municipal nº 03.03.036.0488.001, nesta capital. Funcionando como sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA.

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato nº 066/PGM/2019, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

O presente Termo de Rescisão decorre de autorização do Secretária da SEMUSA, exarada no documento de fls. 03 dos autos, e encontra amparo na “CLÁUSULA 10.3” do Contrato, bem como no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos relativos aos alugueres do mês de junho e 01 (um) dia do mês de julho de 2021.

Porto Velho, 11 de agosto de 2021.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BA34D72E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 186/PGM/2021**

EXTRATO Nº 186/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 11.00055/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

CONTRATADA: CONSTRUTORA JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 043/PGM/2021

OBJETO:SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ALPHAVILLE, para atender à Contratante, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planta Baixa; partes integrantes do Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB (Convênio nº 888254/2019).

•O preço global deste contrato é de R\$ 1.880.441,40 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

O prazo de vigência deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

•

•Parte dos recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, e correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

•

•Projeto Atividade 11.01.274.520.1561-357 – Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos, Elemento de Despesa

4.4.90.51 – Obras e instalações, Fonte de Recursos 10.00 – Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, conforme empenho global n.º 003201, de 29.07.2021, no valor de R\$ 167.923,42 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

•Projeto Atividade 11.01.274.520.1561-357 – Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e instalações, Fonte de Recursos 24.14 Recursos de outras fontes, conforme empenho global n.º 003203, de 29.07.2021, no valor de R\$ 1.712.517,98 (hum milhão, setecentos e doze mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

•
Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:855C4FBE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 187/PGM/2021**

EXTRATO Nº 187/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 02.00369.2019
CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI,
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/PGM/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EMBARCAÇÕES PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 057/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 12 de agosto de 2021.

As despesas decorrentes do presente termo até dezembro/2021 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Geral de Governo - SGG, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade nº 02.02.01.041.220.0072 – Elemento de despesa nº 33.39.30 – Fonte: 1094 – Recursos do tesouro, conforme Nota de Empenho Global n 3425/2021 de 09/08/2021 no valor de R\$ 65.534,94 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para peças, fls 1252.

Programa/Atividade nº 02.02.01.041.220.0072 – Elemento de despesa nº 33.90.39 – Fonte: 1094 – Recursos do tesouro, conforme Nota de Empenho Global n. 3426/2021 de 09/08/2021 no valor de R\$ 25.554,71 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), para serviços, fld. 1253.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SGG, quando da abertura do exercício financeiro seguinte, por meio de termo de apostilamento.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:287F2F16

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 188/PGM/2021**

EXTRATO Nº 188/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00705-00/2019
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADOR: INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - ICEAL
ESPÉCIE: CONTRATO N.º 046/PGM/2021

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel com estrutura em alvenaria, localizado na Av. 5 de outubro, nº 1555, Bairro São Francisco, município de Porto Velho-RO, com área construído 1.112,20 m², (mil cento e doze metros quadrados), amplamente dividido, 20 (vinte) salas, sendo 13 (treze) salas de aula, 2(duas) salas de recreação, 1(uma) sala consultório com banheiro, 2 (duas) salas de chuveiros, 1 (uma) sala de lavagem, 1 (uma) sala de secretaria, 1(um) refeitório externo, 3 (três) banheiros, sendo dois infantis, 1(uma) cozinha, 1 (uma) área de higienização,1(uma) despensa de alimentos, 1 (um) pátio coberto de 261,33m², 1 (um) depósito e uma área de circulação de 1000m² aproximadamente, para funcionamento da Unidade de Ensino Auta de Souza, localizado no município de porto velho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O valor mensal da locação é R\$ 23.526,36 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 282.316,32 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis mil e trinta e dois centavos).

As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

Programa/Atividade Código nº 09.01.12.122.313.2.713, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Outros serviços de terceiros, Fonte de Recursos: 10.11 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 001674 de 07.06.2021, no valor de R\$ 164.684,52 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMED mediante Termo de Apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro de 2022.

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D318B4A3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 189/PGM/2021**

EXTRATO Nº 189/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.00858/2019
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sr. EMANUEL BARBOSA REGIS
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/PGM/2021
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 28, localizado no MERCADO DO KM I, com metragem de 6,31 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de venda de ervas medicinais.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:247548EB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 190/PGM/2021**

EXTRATO Nº 190/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.00795/2019
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sr. ALDADINO JOSÉ DOS REIS
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/PGM/2021
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 28, localizado no MERCADO DO PESCADO, com metragem de 14,24 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de venda de alimentos (lanches em geral e refeições).

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28569A0C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - PORTARIA Nº
042/GAB/PGM/2021**

PORTARIA Nº 042/GAB/PGM/2021 Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gerentes de Programas de governo e Coordenadores de Ações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

GERENTE: ROSANGELA LIRA DE SOUZA – MATRÍCULA: 72231

AÇÕES: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

COORDENADOR: MICHEL FELIPE RABELO BARATA – MATRÍCULA: 184242

PROGRAMA: ENCARGOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO

GERENTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA – MATRÍCULA: 69527

AÇÕES: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS

COORDENADOR: ELISABETH ALVES FONTENELE LARA – MATRÍCULA: 71762.

AÇÕES: SENTENÇAS JUDICIAIS – PRECATÓRIOS

GERENTE: KARYTHA MENEZES E MAGALHÃES THURLER – MATRÍCULA: 204024

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB7D8673

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.503, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA para o biênio 2021-2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Art. 3º da Lei Municipal nº 510/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.00054/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA para o mandato 2021-2023:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA:

1. Titular: ALEXANDRO MIRANDA PINCER;
2. Suplente: JOSÉ ASSIS JÚNIOR REGO CAVALCANTE.

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC:

1. Titular: LAÍS MARY LISBOA DE LIMA CARVALHO;
2. Suplente: JOANA D'ARC ALVES DO NASCIMENTO.

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

1. Titular: JOSÉ ZACARIAS SANTOS;
2. Suplente: SIDNEI COSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

d) Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ:

1. Titular: ANTÔNIO MARREIROS DE SOUZA NETO;
2. Suplente: SIDNEI FERREIRA JÚNIOR.

e) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG:

1. Titular: IASMIM DE MAGALHÃES OLIVEIRA LOPES;
2. Suplente: FILIPE HENRIQUE AZEVEDO GUIMARÃES BARAÚNA.

f) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

1. Titular: FRANCILEI DE JESUS DIAS;
2. Suplente: MARIA ANTÔNIA PAIVA BRASIL.

II – Representantes não Governamentais:

a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA:

1. Titular: RAFAEL DE SOUZA MACEDO;
2. Suplente: ANA CECÍLIA DA SILVA MENDES.

b) Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CATANORTE:

1. Titular: LUÍS CARLOS FERREIRA NEVES;
2. Suplente: CLEIBE NASCIMENTO CARDOSO.

c) Organização Raiz Nativa:

1. Titular: ELIAS CORREA ALVES;
2. Suplente: ELIZABETE RIBEIRO RODRIGUES.

d) Associação de Defesa Etnoambiental – KANINDÉ:

1. Titular: DEBORAH MONTEIRO DOS SANTOS;
2. Suplente: THAMYRES MESQUITA RIBEIRO.

e) Universidade Federal de Rondônia – UNIR:

1. Titular: ISABELA ESTEVES CURY COUTINHO;
2. Suplente: ANTÔNIO COUTINHO NETO.

f) Centro Universitário São Lucas:

1. Titular: SAYMON DE ALBUQUERQUE;
2. Suplente: FLÁVIO APARECIDO TERASSINI.

g) Federação do Comércio de Rondônia – FECOMÉRCIO:

1. Titular: ABRAÃO LIMA VIANA;
2. Suplente: ROSALVA FERREIRA DA SILVA.

h) Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP:

1. Titular: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA;
2. Suplente: CARLOS ALBERTO TRANCOSO JUSTO.

i) Câmara de Diligentes Logistas – CDL:

1. Titular: JOSÉ SOARES DE SOUZA;
2. Suplente: JOANA JOANORA DAS NEVES.

j) Sindicato da Micro e Pequena Indústria – SIMPI:

1. Titular: PAULO CESAR HONORATO AZEVEDO;
2. Suplente: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO.

k) Associação Rondoniense dos Engenheiros Ambientais – AREA:

1. Titular: ADONILDO MENEZES DE LIMA;
2. Suplente: ANDREA SÁ DE MENEZES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Luã Alves Felix Fernandes

Código Identificador:0577D94A

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.625/I DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **IORRAN LIMA DOS SANTOS QUINTINO** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 16 de agosto de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Luã Alves Felix Fernandes

Código Identificador:65C1E1F1

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.637/I DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **LUCINEIDE FERREIRA OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Vice-Diretor da EMEF José Augusto da Silva (Tipologia "B"), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de agosto de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Luã Alves Felix Fernandes

Código Identificador:7BCF48B8

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 114/SGG/2021**

16 De Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe é conferida,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gerentes de Programas de governo e Coordenadores de Ações.

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

PROGRAMA: Apoio Administrativo

Gerente: Daniel Pereira Rocha – Matrícula: 1000362

•**AÇÃO:** Administração da Unidade

Coordenador: Daniel Pereira Rocha

•**AÇÃO:** Reforma do Bens Imóveis, Construção com Ampliação

Coordenador: Daniel Pereira Rocha

•**AÇÃO:** Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social

Coordenador: Marçal Pedrosa Barbosa

•**AÇÃO:** Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas

Coordenador: Marçal Pedrosa Barbosa
Gerente: Adna Angelica Soriano da Silva

•**AÇÃO:** Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP

Coordenador: Valéria Jovânia da Silva
Gerente: Diego Lemos Maus

PROGRAMA: Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidade

Coordenador: Edmilson Hobold Machado – Matrícula: 328444

•**AÇÃO:** Manutenção das Atividades do Departamento de Defesa Civil

Coordenador: Maria Domingas da Cunha Iannuzzi

•**AÇÃO:** Implantação com Manutenção do Centro de Operações

Coordenador: Maria Domingas da Cunha Iannuzzi

•**AÇÃO:** Mapeamento, Monitoramento das Áreas de Risco

Coordenador: Maria Domingas da Cunha Iannuzzi

•**AÇÃO:** Apóia os Projetos de Prevenção para Emergências e Desastres

Coordenador: Maria Domingas da Cunha Iannuzzi

•**AÇÃO:** Manutenção com Aquisição de Equipamentos e Infraestrutura para Respostas a Desastres

Coordenador: Maria Domingas da Cunha Iannuzzi

•**AÇÃO:** Acompanhamento de Situações de Pós-Desastres

Coordenador: Maria Domingas da Cunha Iannuzzi

PROGRAMA: Juntos Cuidando dos Distritos

Coordenador: Vinicius Valentin Raduan Miguel – Matrícula:1001071

AÇÃO: Manutenção das Sedes Administrativas dos Distritos

Gerente: Caê Aires Moura Lacerda - Matrícula:1001670

PROGRAMA: Serviços Informatizados – PMPV

Coordenador: Saulo Roberto Faria do Nascimento

• **AÇÃO:** Modernizar as Soluções e Ativos de TI

Gerente: Erick Arruda Alves Saraiva – Matrícula: 263682

Revogam – se as disposições em contrário.

Publique – se.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário-Geral de Governo

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:33D8F22F

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.638/I DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **SILVANO OLIVEIRA NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 16 de agosto de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:C7335F2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 774 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “d”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0774 – EXONERAR, a pedido, o servidor **ISRAEL BARRETO DA SILVA**, cadastro nº 313164, ocupante do cargo de Cuidador Social, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, a partir de **22/07/2021**, conforme processo nº 07.02862.000/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3FE822F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 775 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “b” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001,

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0775 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **JUAN IRINEU SILVA BELLINE KASPROVICZ**, Cadastro nº 1000585, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Enfermeiro, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **02/07/2021 a 31/07/2021**, previsto no Art. 12, II, § 1º, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 07.02831.000/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E26FC679

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 776 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “b”

Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0776 – Art. 1º RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome da servidora **TATIANE PAULA LOPES**, cadastro nº 1000611, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Enfermeiro, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **08/03/2021**, conforme Processo nº 07.02086.000/2021.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0603 de 21/06/2021, publicado no D.O.M.E.R nº 2992 de 23/06/2021 e Portaria nº 719 de 22/06/2021, publicada no D.O.M.E.R nº 3016 de 27/07/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:04AE9BA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 779 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010, CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0779 - DESIGNAR ao servidor **DANIEL PEREIRA ROCHA**, Cadastro nº 1000362, ocupante do cargo em comissão de Gerente da Divisão Orçamentária e Financeira, para exercer no período de **14/07/2021 a 27/08/2021**, o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo, da Secretaria Geral de Governo - SGG, em substituição ao titular **JOAQUIM CANDIDO LIMA NETO**, Cadastro nº 246654, por motivo de Licença Médica no mesmo período, conforme Ofício nº 317/DA/SGG/2021, de 20/07/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9F8EADB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

EDITAL Nº 055/SEMAD/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea “a” do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, **considerando a Determinação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia Processo nº 7026991-38.2019.8.22.0001**, a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS

Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 – Bairro: Arigolândia

Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.

Tel: (69) 3901-3067

Documentos obrigatórios:

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (**com novo CEP**).
- Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Carteira de Identidade (R G).
- Título de Eleitor Com Biometria.
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
- Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM /Motorista /Coren etc.).
- Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias).
- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).
- Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos dependentes.
- Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
- Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

Observação:

Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010. **Excetuando-se:** os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

• Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;

•Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);

•Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);

•Avaliação Cardiológica (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•Exames laboratoriais: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•Exames de Espirometria: Com Laudo;

•Avaliação Ginecológica: (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•Avaliação Dermatoneurológico: (com laudo Médico Dermatologista);

•Avaliação Oftalmológico: (com laudo do Médico Oftalmologista);

•Avaliação Otorrinolaringológico: com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•Videolarinoscopia: somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•Exame Neurológico: (com laudo do Médico Neurologista);

•Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);

• Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);

•Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12: (com laudo do Médico Ortopedista);

•Apresentar cartão de vacina atualizado: contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015

CARGO: F04 – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO

CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
38º	JOCENILDO VELOSO DO NASCIMENTO	25/01/1982

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BCF20AE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea “a” do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO a Determinações do Poder Judiciário do Estado de Rondônia Processo nº 7026991-38.2019.8.22.0001, resolve:

Nº 090 – NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado através do Edital nº 055/SEMAD/2021, de 16/08/2021.

•CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015

CARGO: F04 – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO

CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
38º	JOCENILDO VELOSO DO NASCIMENTO	25/01/1982

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C07CA6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 93/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD - DE 16 DE
AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 205, de 26.02.2019.

RESOLVE:

Nomear, conforme anexo I desta Portaria, os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gerentes de Programas de governo e Coordenadores de Ações do Plano Plurianual 2022-2025 e Proposta Orçamentária, elaborados no Sistema Simplag:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PROGRAMA: Apoio Administrativo
Gerente: Paulo César Bergamin
AÇÃO: Administração da Unidade
Coordenador: Lucélia Vieira e Silva da Costa
AÇÃO: Administração Geral das Unidades Administrativa da Prefeitura
Coordenador: Josilane Gonçalves Serra Guzo
AÇÃO: Auxílio Alimentação ao Servidor
Coordenador: Oscar Cabral de Souza Neto
AÇÃO: Auxílio Transporte a Servidores e Empregados
Coordenador: Oscar Cabral de Souza Neto
AÇÃO: Apoio à Saúde Ocupacional
Coordenador: Tatiane Ferreira Nunes
AÇÃO: Treinamento e Capacitação ao Servidor
Coordenador: Wolmer Eliud Neves Junior
AÇÃO: Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis
Coordenador: Manoel Victor Azevedo de Freitas
AÇÃO: Implementação de Ações de Informatização
Coordenador: Erick Arruda Alves Saraiva
AÇÃO: Modernização e Manutenção do Parque Gráfico Municipal
Coordenador: Almerindo Brito de Souza
AÇÃO: Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Coordenador: Oscar Cabral de Souza Neto

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52ACBB82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 131/GAB/SEMASF/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00181-000/2021.

RESOLVE: Retificar a Portaria 105/GAB/SEMASF/2021, publicada em 19 de julho de 2021, no DOMER nº 310, conforme informações constante no Ofício nº 269/COL-/ICTCA/2021.

ONDE SE LÊ: Arbitrar e Conceder: 1 ½ (meia) diária

LEIA-SE: Arbitrar e Conceder: ½ (meia) diária

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A08CA2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 17.504 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020;

Considerando o Ofício n.º 2843/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 10 de agosto de 2021, referente a solicitação de suplementação para cobertura orçamentária e financeira com combustível, através do processo n.º 07.01420-40/2018;

Considerando o Ofício n.º 056/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 17 de março de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, e

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.154.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTARES
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.30	3.000	1.154.500,00
SUB TOTAL					1.154.500,00
TOTAL					1.154.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6522E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 17.505 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020;

Considerando o Ofício n.º 1155/DA/GAB/SEMA, de 09 de agosto de 2021, referente a solicitação de suplementação para cobertura orçamentária e financeira do Fundo Municipal Do Meio Ambiente – FMMA;

Considerando o Ofício n.º 070/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, e

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA					
16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO R\$
16.31.18.542.350.2.912	Promover a gestão das políticas públicas sustentáveis/mudanças climáticas	FIS	3.3.90.32	3.017	180.162,60
			3.3.90.39	3.017	319.837,40
SUB TOTAL					500.000,00
TOTAL					500.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4953C93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG DECRETO N.º 17.507 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do

Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020,

Considerando o Ofício n.º 1707/2021/DIOF/DA/GAB/SEMED, de 11 de junho de 2021, referente a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro para devolução de saldo de recursos financeiros não utilizados do Convênio n.º 226/PGE/2017,

Considerando o Ofício n.º 080/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 14 de abril de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na Conta Corrente n.º 10.428-0, e

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO R\$
09.01.12.122.313.2.710	Convênios/captação de recursos	FIS	3.3.90.93	6.012	5.000,00
SUB TOTAL					5.000,00
TOTAL					5.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1E9655FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG DECRETO N.º 17.508 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020;

Considerando o Ofício n.º 088/2021/GAB/ADPVH, de 05 de maio de 2021, referente a solicitação de suplementação para cobertura orçamentária e financeira; e,

Considerando o Ofício n.º 056/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 17 de março de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG					
02.51 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO - ADPVH					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO A R\$
02.51.04.122.007.2.360	Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	3.000	320.000,00
			3.1.90.13	3.000	80.000,00
SUB TOTAL					400.000,00
TOTAL					400.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C7310D2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.509 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020,

Considerando o Ofício n.º 232/DA/GAB/SEMDESTUR/2021, de 03 de agosto de 2021, no qual a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, solicita a Abertura do Crédito Adicional Suplementar para cobertura orçamentária em razão do Convênio n.º 847015/2017/MTUR/CAIXA – celebrado entre o Governo Federal por meio do Ministério do Turismo – MTUR e a Prefeitura do Município de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, que teve como objeto a pavimentação asfáltica no Município de Porto Velho,

Considerando o Ofício n.º 137/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 14 de julho de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que

apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, na Conta Corrente n.º 647280-5, e

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.160,19 (trinta e um mil, cento e sessenta reais e dezenove centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR					
17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO A R\$
17.01.04.695.351.2.855	Apoio as Ações do Turismo	FIS	3.3.90.93	6.014	31.160,19
SUB TOTAL					31.160,19
TOTAL					31.160,19

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A0988FF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° DESC
247/2019**

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° DESC 247/2019 PROCESSO N° 08.00210/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº DESC 247/2019, originário do Processo Administrativo nº 08.00210/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº DESC 247/2019, compreendidas entre o período de junho a dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de junho a dezembro de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.023; conforme Nota de Empenho nº 001828 de 27.07.2021, no valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº DESC 247/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 29 de julho de 2021.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7E8EA6ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA EXTRATO Nº66/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM EXTRATO
Nº66/COJUSA/PGM**

EXTRATO Nº66/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00316/2019
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE – EPP
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/COJUSA/PGM/SEMUSA

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) APONIA para atender à Contratante, conforme Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019/CPL-OBRS/SML/PVH.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, execução de obra, e acréscimo contratual referente ao Contrato n.º 034/PGM/2020, conforme a seguir:

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, contados de 29.07.2021, e o prazo de execução pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu término.

O acréscimo contratual é de R\$ 19.314,54 (dezenove mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 22,20% (vinte e dois virgula por cento).

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Manutenção dos Serviços das Unidades de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 01.027- Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 19.314,24 (dezenove mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme o Empenho nº1870, fls. 1445.

Ratificam-se os demais termos do Contrato nº 034/PGM/2020, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

Porto Velho, 10 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO

Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7662A422

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA EXTRATO Nº67/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM EXTRATO
Nº67/COJUSA/PGM**

EXTRATO Nº67/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00327/2019
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/COJUSA/PGM/SEMUSA

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) ERNANDES ÍNDIO-CNES 2806789, para atender à Contratante, conforme Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019/CPL-OBRS/SML/PVH e anexos.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, execução de obra, e acréscimo contratual referente ao Contrato n.º 040/PGM/2020, conforme a seguir:

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, contados de 10.08.2021, e o prazo de execução pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados de 10.08.2021.

O acréscimo contratual é de R\$ 97.104,64 (noventa e sete mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos) equivalente a 49,88% (quarenta e nove virgula oitenta e oito por cento).

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Ação Programática: nº 08.31.10.301.317.2.664, Manutenção dos Serviços das Unidades de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 01.027.0007- Recursos do Tesouro – no valor de R\$ 97.104,64 (noventa e sete mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme o Empenho nº 1867, fls. 1669.

Ratificam-se os demais termos do Contrato nº 040/PGM/2020, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

Porto Velho, 10 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO

Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D10A0E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.74/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO N.74/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00329/2019
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA-ME
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência do contrato Nº 037/PGM/2020, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 06.08.2021, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 23.430,02 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), conforme o Empenho Global nº 001646/2021 de 20.07.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 8.225,22 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme o Empenho Global nº 001647/2021 de 20.07.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 037/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato
ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFD16843

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº75/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO: Nº75/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO: Nº 08.00253/2020
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: Contratação regular de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de “refeições preparadas e transportadas”, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, a serem servidas por meio de sistema "self-service" para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Jaci Paraná, Sala de Estabilização de União Bandeirantes e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

de Jaci Paraná, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, com fornecimento de mão de obra especializada, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do edital, para atender à Contratante.

O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 749.956,32 (Setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, atestadas expressamente pelo setor competente, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Nº. 8.666/93;

As despesas decorrentes da futura contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, na seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1027-Recurso do Tesouro – valor de R\$ 374.978,16 (Trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme o Empenho Global nº 001534 de 30.06.2021, que cobrirá a despesa até dezembro de 2021, fls. 916.

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2022, por intermédio de termo de apostilamento.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5648F57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.76/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO N.76/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00449/2017
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101CONTRATO/PGM/2017

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo Aditivo acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, para cobrir despesas provenientes do contrato nº 101/PGM/2021, passando o valor atual de R\$ 1.374.443,04 (Um milhão trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos) para R\$ 1.718.053,80 (Um milhão setecentos e dezoito mil, cinquenta e três reais e oitenta centavos) por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, da forma seguinte:

Para a cobertura das despesas provenientes da celebração do presente termo aditivo que serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.0329.2.236, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 3.027- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 343.610,76 (Trezentos e quarenta e três mil seiscentos e dez reais e setenta e seis centavos), conforme o Empenho Global nº 001886/2021 de 09.08.2021, fls. 16840 dos autos do processo.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO

Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3C38F705

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.77/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021**

EXTRATO N.77/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

PROCESSO Nº 08.00214/2018

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CONTRATADA: M.R.D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/PGM/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência** do contrato Nº 076/PGM/2018, pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia 16/08/2021**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

Para a cobertura das despesas provenientes da celebração da **Prorrogação e Repactuação do Contrato 076/PGM/2018** serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte 1027- Recursos do Tesouro - valor de R\$9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), conforme o Empenho Global nº 001832/2021 de 29.07.2021 que cobrirá a despesa de 16 de agosto até Dezembro de 2021.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte 1027- Recursos do Tesouro - valor de R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais), conforme o Empenho Global nº 001835/2021 de 29.07.2021 que cobrirá a despesa de 16 de agosto até Dezembro de 2021.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.305.335.2.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte 1027- Recursos do Tesouro - valor de R\$9.254,28 (Nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme o Empenho Global nº 001836/2021 de 29.07.2021 que cobrirá a despesa de 16 de agosto até Dezembro de 2021.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.336.2.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte 1027- Recursos do Tesouro - valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), conforme o Empenho Global nº 001837/2021 de 29.07.2021 que cobrirá a despesa de 16 de agosto até Dezembro de 2021.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 076/PGM/2018, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO

Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A3D8DA1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
JURAMENTO Nº06**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO - CMSPV

JURAMENTO Nº. 006 - CMSPV/2021

Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis que disciplina o Sistema Único de Saúde - SUS, promover o bem geral do povo Porto-velhense, pugnando por uma saúde de ótima qualidade.

Porto Velho, 02 de julho de 2021.

ANDRÉ NOBRE DO NASCIMENTO DA SILVA

Conselheiro - Titular - ASFARO- CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9F50BB76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE POSSE Nº06**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/SEMUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO - CMSPV

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 006 - CMSPV/2021

Aos 02 (dois) dias do mês de julho, sexta feira, do ano de 2021 (dois mil, vinte e um), às 14:00 horas, na **11ª (décima primeira) Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, realizada por VIDEO CONFERÊNCIA, a senhora presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, **Rosana Nascimento da Silva**, de acordo com suas atribuições legais, dá posse ao senhor, **André Nobre do Nascimento da Silva**, representando a Associação dos Farmacêuticos do Estado de Rondônia, como **Conselheiro titular**, no seguimento de Profissionais de Saúde, do Município de Porto Velho.

Empossado, compromete-se a desempenhar fielmente o cargo para o qual foi indicada, se esforçará e fará cumprir as atribuições que lhes forem incumbidas, de acordo com a Legislação que disciplina o Sistema Único de Saúde - SUS. Aceita os termos estabelecidos neste documento, assina o presente termo de posse, em duas vias de iguais teor e forma.

Porto Velho, 02 de julho de 2021.

ANDRÉ NOBRE DO NASCIMENTO DA SILVA

Conselheiro Titular - ASFARO - CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AB08BEFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
JURAMENTO Nº07**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO - SEMUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO - CMSPV

JURAMENTO Nº. 007 - CMSPV/2021

Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis que disciplina o Sistema Único de Saúde - SUS, promover o bem

geral do povo Portovelhense, pugnando por uma saúde de ótima qualidade.

Porto Velho, 02 de julho de 2021.

MARCELO LIMA AROUCA

Conselheiro – Suplente – ASFARO – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:ACAFBC5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE POSSE Nº07-CMSPV/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 007 - CMSPV/2021

Aos 02 (dois) dias do mês de julho, sexta feira, do ano de 2021 (dois mil, vinte e um), às 14:00 horas, na **11ª (décima primeira) Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, realizada por VIDEO CONFERÊNCIA, a senhora presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, **Rosana Nascimento da Silva**, de acordo com suas atribuições legais, dá posse ao senhor, **Marcelo Lima Arouca**, representando a Associação dos Farmacêuticos do Estado de Rondônia, como **Conselheiro Suplente**, no seguimento de Profissionais de Saúde, do Município de Porto Velho.

Empossado, compromete-se a desempenhar fielmente o cargo para o qual foi indicada, se esforçará e fará cumprir as atribuições que lhes forem incumbidas, de acordo com a Legislação que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS. Aceita os termos estabelecidos neste documento, assina o presente termo de posse, em duas vias de iguais teor e forma.

Porto Velho, 02 de julho de 2021.

MARCELO LIMA AROUCA

Conselheiro Suplente – ASFARO – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4D9013B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
JURAMENTO Nº08-CMSPV/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV**

JURAMENTO Nº. 008 – CMSPV/2021

Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS, promover o bem geral do povo Portovelhense, pugnando por uma saúde de ótima qualidade.

Porto Velho, 02 de julho de 2021.

ELIETE BARBOSA SODRÉ

Conselheiro – Suplente – ASFARO – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1CD45711

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE POSSE Nº08-CMSPV/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 008 - CMSPV/2021

Aos 02 (dois) dias do mês de julho, sexta feira, do ano de 2021 (dois mil, vinte e um), às 14:00 horas, na **11ª (décima primeira) Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, realizada por VIDEO CONFERÊNCIA, a senhora presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, **Rosana Nascimento da Silva**, de acordo com suas atribuições legais, dá posse à senhora **Eliete Barbosa Sodré**, representando o COREN/RO - Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, como **Conselheira Titular**, no seguimento de Profissionais de Saúde, do Município de Porto Velho.

Empossado, compromete-se a desempenhar fielmente o cargo para o qual foi indicada, se esforçará e fará cumprir as atribuições que lhes forem incumbidas, de acordo com a Legislação que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS. Aceita os termos estabelecidos neste documento, assina o presente termo de posse, em duas vias de iguais teor e forma.

Porto Velho, 02 de julho de 2021.

ELIETE BARBOSA SODRÉ

Conselheira Titular – COREN/RO – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BCBCC062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
JURAMENTO Nº09-CMSPV/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV**

JURAMENTO Nº. 009 – CMSPV/2021

Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS, promover o bem geral do povo Portovelhense, pugnando por uma saúde de ótima qualidade.

Porto Velho, 02 de julho de 2021.

QUELE VASCONCELOS SILVA DE OLIVEIRA

Conselheira – COREN/RO – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD808CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE POSSE Nº09-CMSPV/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 009 - CMSPV/2021

Aos 02 (dois) dias do mês de julho, sexta feira, do ano de 2021 (dois mil, vinte e um), às 14:00 horas, na **11ª (décima primeira) Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, realizada por VIDEO CONFERÊNCIA, a senhora presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, **Rosana Nascimento da Silva**, de acordo com suas atribuições legais, dá posse à senhora **Quele Vasconcelos Lima de Oliveira**, representando o COREN/RO - Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, como **Conselheira Suplente**, no seguimento de Profissionais de Saúde, do Município de Porto Velho. Empossada, compromete-se a desempenhar fielmente o cargo para o qual foi indicada, se esforçará e fará cumprir as atribuições que lhes forem incumbidas, de acordo com a Legislação que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS. Aceita os termos estabelecidos neste documento, assina o presente termo de posse, em duas vias de iguais teor e forma.

Porto Velho, 02 de julho de 2021.

QUELE VASCONCELOS SILVA DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente – COREN/RO – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9559C9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
JURAMENTO Nº10-CMSPV/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

JURAMENTO Nº. 010 – CMSPV/2021

Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS, promover o bem geral do povo Portovelhense, pugnando por uma saúde de ótima qualidade.

Porto Velho, 29 de julho de 2021.

NATHALIA HALAX ORFÃO
Conselheira – UNIR – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89F64A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE POSSE Nº010-CMSPV/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 010- CMSPV/2021

Aos 29 (dois) dias do mês de julho, quinta feira, do ano de 2021 (dois mil, vinte e um), às 14:00 horas, na **13ª (décima terceira) Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, realizada por VIDEO CONFERÊNCIA, a senhora presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, **Rosana Nascimento da Silva**, de acordo com suas atribuições legais, dá posse à senhora **Nathalia Halax Orfão**, representando a UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia, como **Conselheira Titular**, no seguimento de Prestadores de Serviços, do Município de Porto Velho.

Empossada, compromete-se a desempenhar fielmente o cargo para o qual foi indicada, se esforçará e fará cumprir as atribuições que lhes forem incumbidas, de acordo com a Legislação que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS. Aceita os termos estabelecidos neste documento, assina o presente termo de posse, em duas vias de iguais teor e forma.

Porto Velho, 29 de julho de 2021.

NATHALIA HALAX ORFÃO
Conselheira Titular – UNIR – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85BB4DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
JURAMENTO Nº011-CMSPV/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

JURAMENTO Nº. 011 – CMSPV/2021

Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS, promover o bem geral do povo Portovelhense, pugnando por uma saúde de ótima qualidade.

Porto Velho, 29 de julho de 2021.

JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselheiro – UNIR – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BB6FD8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE POSSE Nº011-CMSPV/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 011- CMSPV/2021

Aos 29 (dois) dias do mês de julho, quinta-feira, do ano de 2021 (dois mil, vinte e um), às 14:00 horas, na **13ª (décima terceira) Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, realizada por VIDEO CONFERÊNCIA, a senhora presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, **Rosana Nascimento da Silva**, de acordo com suas atribuições legais, dá posse ao senhor **José Juliano Cedaro**, representando a UNIR - Fundação Universidade Federal de Rondônia, como **Conselheiro Suplente**, no seguimento de Prestadores de Serviços, do Município de Porto Velho.

Empossado, compromete-se a desempenhar fielmente o cargo para o qual foi indicado, se esforçará e fará cumprir as atribuições que lhes forem incumbidas, de acordo com a Legislação que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS. Aceita os termos estabelecidos neste documento, assina o presente termo de posse, em duas vias de iguais teor e forma.

Porto Velho, 29 de julho de 2021.

JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselheiro Suplente – UNIR – CMSPV

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEA6AE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL Nº 001/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL Nº 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MODALIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, sediada no Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, no uso de suas competências instituídas pelo **DECRETO Nº 15.919, DE 10 DE JUNHO DE 2019**, situada à Av. Amazonas, 698, Santa Barbara, Porto Velho-RO CEP: 76.804-210, a seguir denominada SEMTRAN, representada neste ato por seu **SECRETÁRIO**, face ao despacho exarado no **PROCESSO Nº 14.00876/2021**, expede o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL**, ao requerente: **ALCIDES ROQUE CHAVES (RIO JAMARI TRANSPORTUR)**, localizado neste município, estabelecido à **Rua Euclides da Cunha nº 1359 – Bairro, Baixa da União. Inscrito no CNPJ: 34.022.877/0001-03**, sendo seu representante legal, **ALCIDES ROQUE CHAVES**, residente neste município, estabelecido à **Rua Serra Dourada nº 1967 (Jd Primavera)-Bairro: Três Marias. portador do CPF nº 204.435.442-04**, está Autorizado a realizar o **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL**, no veículo de **PLACA: CPG-9014, RENAVAM: 828742006, CHASSI Nº: 9BM3840674B369692, MARCA/MODELO: M.BENZ/BUSSCAR EL BUSS R, ANO FAB/ANO MOD: 2004/2004, CAP/POT/CIL: 40P/177CV, CATEGORIA: Aluguel, COR: Branca**, nas condições estipuladas neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Autorização explorará o serviço individual de passageiros no Sistema de **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 TERMO DE AUTORIZAÇÃO: O prazo de exploração dos Serviços de **TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL**, objeto deste termo, terá **INÍCIO em 09/08/2021 e VALIDADE ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

2.2 ALVARÁ DE TRÁFEGO: O prazo de vigência do alvará, será o mesmo prazo estipulado no **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, ou seja, **ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Autorizado operará no Serviço de **TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL** com eficiência, observada na Legislação pertinente, e demais normas aplicáveis.

3.1 – A fixação das tarifas é de competência exclusiva da DSTCFTV/DTR/SEMTRAN, seguindo a análise da proposta do requerente e fixadas no Alvará de Tráfego.

3.2 – VALOR DE TARIFA POR LOCALIDADE: Cabeça Branca/PVH – R\$ 10,00/ Bom Ceará/PVH – R\$ 20,00/ Aliança/PVH – R\$ 20,00/ Agrovila Rio Verde/PVH – R\$ 30,00/ São Carlos Boca Do Jamari/PVH – R\$ 25,00.

3.3 – ITINERÁRIO: São Carlos Boca do Jamari >Agrovila Rio Verde > Vila Calderitas >Aliança >Bom Será e Escola Chiquilito Erse >Cujubinzinho >Comunidade Terra Santa – Até o Porto do Cai n'água >Porto Velho..

3.4 – Na execução dos serviços, objeto do presente Termo, fica o Autorizado sujeito a todas as obrigações e normas aplicáveis, constantes na Legislação vigente, independente de constar neste instrumento.

3.5 – A DSTCFTV/DTR/SEMTRAN, não será responsável, quer em relação ao autorizado, quer perante a terceiros, por prejuízos decorrentes da execução dos serviços ora permitidos, inclusive os resultantes das infrações dos dispositivos legais ou regulamentares, dolo, ação, ou emissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos do autorizado.

3.6 – O Autorizatório obriga-se a cumprir o regulamento do serviço **TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL**, que é parte integrante do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na Modalidade Vicinal no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 16 de Agosto de 2021

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

ALCIDES ROQUE CHAVES
Autorizado – CPF nº 204.435.442-04

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____ SSP _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ SSP _____

CPF: _____

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3131217F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 116/2021/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 116/2021/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr JURACI FELISSO PEREIRA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **7035486419 SSP/RS**, e CPF nº **485.111.370-68**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr. **JURACI FELISSO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº **410537SESEDEC/RO** e CPF nº **326.619.672-49**, residente na Rua **Maringá nº 2238**, Bairro **Marcos Freire**, na cidade de **Porto Velho**, neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei nº 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0364** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **27/07/2021** e seu término a data de **30/04/2026**. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para

exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 06 de agosto de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JURACI FELISSO PEREIRA

Autorizatório – CPF: 326.619.672-49

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3DCE09A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
HOMOLOGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 01/2021

HOMOLOGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 01
(Decreto nº 14.707 de 23/08/2017)

HOMOLOGAÇÃO DO ADIANTAMENTO

HOMOLOGO a presente Prestação de Contas em nome do servidor **JOSE ANTONIO LIMA SILVA** quanto ao Adiantamento do Processo nº **02.00243-000/2021**. Autorizo a Baixa de Responsabilidade do Suprido e ordeno ao servidor que mantenha o cartão corporativo em boa guarda para posteriores autorizações de adiantamentos da Secretaria.

Porto Velho – RO, 07 de junho de 2021.

FABRICO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E1D5860

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

PROCESSO Nº 1052/SEMOSP/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Projeto de Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades Serviços Rurais - SEMOSP

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros Serviços Terceiro;

Ficha: 66

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma de Pontes de Madeira de Lei – Conforme Projeto Básico.

Contratada: R.T.C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI
CNPJ Nº: 33.705.455/0001-61

Valor total: R\$: 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Fundamentação: Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 16 de Agosto de 2021.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro da CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowski
Código Identificador:5DE0735B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor **GILMARCOS JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. 326412 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 348.708.302 – 72, residente e domiciliada nesta cidade, atualmente ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, como fiscal. Referente ao Empenho Ordinário nº 872 Pedido 460, ref. Processo 1074/2021, com objeto de locação de motoniveladora.

§ 1º O servidor designado como fiscal deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º O servidor designado deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3º O servidor deverá observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do mesmo e informar a seu superior das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2º São atribuições do fiscal de Contratos:

I - Representar a administração contratante perante o contratado;

II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

V - Acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;

VI - Acompanhar, administrar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços ou obras e indicar as eventuais glosas;

VII - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

VIII - notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

IX - Conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);

X - Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo fiscal do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso o fiscal do contrato deixe de fazer parte do quadro de servidores do município, a portaria deverá ser revogada e o servidor substituído imediatamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:69219AC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA**, Portador do CPF 004.347.692-90, para ocupar o cargo de **Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Primavera de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:CE139E5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/GP/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Senhor **CESAR SIQUEIRA DE LARA**, Portador do CPF 577.525.322-15, para ocupar o cargo de **Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Primavera de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:3A9F9CE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/SEMSAU/2021.

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de saúde, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2128/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 1085/SEMSAU/2021**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 12 (doze) diárias com pernoite no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor dos Servidores **UELINTON RICARDO DA SILVA, CPF 977.374.102-87, REINALDO CABRAL, CPF 816.554.878-68 e ANACLETON ALBA BATISTA DOS SANTOS CPF 730.100.062.68**, se deslocaram até Porto Velho – RO nos dias 17 a 20/08/2021 para participar de uma reunião extraordinária da CIB 2021 do COSEMS-RO, REUNIAO CAMARA TECNICA, CPA, LACEM, CAF, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, conforme Memo.: 236/SEMSAU/2021, seu deslocamento será com veículo oficial tipo Fiat Touro Placa NCT - 1351.

UELINTON RICARDO DA SILVA, Secretário de Saúde, CPF 9773374.102-87;
R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

REINALDO CABRAL, Secretário de Planejamento, CPF 816.554.878-68;
R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

ANACLETON ALBA BATISTA DOS SANTOS Assessor de Projetos, CPF 730.100.062.68;
R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:D004A67C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/SEMSAU/2021

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de saúde, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2128/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 1086/SEMSAU/2021**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias com pernoite no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 465.213.724-91**, se deslocara até Porto Velho – RO nos dias 17 a 19/08/2021 para participar de uma reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme Memo.: 237/SEMSAU/2021, seu deslocamento será de corona.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Presidente do Conselho Municipal de Saúde CPF 465.213.724-91;
R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:55E1A6D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Combustível, Peças, Insumos, Serviços/Mão de Obra para Manutenção da Frota pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 263/SEMOSP/2021.

RESOLVE:

Art. – 1º CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Combustível, Peças, Insumos, Serviços/Mão de Obra para

Manutenção da Frota pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ROBSON GOMES DE MOURA
Vice-Presidente: NOEL ANTÔNIO MEDEIROS
Membro: RODRIGO SCALZER SILVA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 181/2021.

Rolim de Moura - RO, 12 de agosto de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2DB6A5D3

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/2021.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Imóveis, Vias e Logradouros Públicos no Município de Rolim de Moura – RO e Distrito Adjacente, com fornecimento de mão de obra, Equipamentos – a ser executados pela empresa Veja Serviços LTDA - ME”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 262/SEMOSP/2021.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão que Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Imóveis, Vias e Logradouros Públicos no Município de Rolim de Moura – RO e Distrito Adjacente, com fornecimento de mão de obra, Equipamentos – a ser executados pela empresa Veja Serviços LTDA - ME, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ROBSON GOMES DE MOURA
Vice-Presidente: MAILSON FERREIRA DA SILVA
Membros: DANIEL CARNEIRO LINS
CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA
ADENILSON GOMES DA SILVA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 354/2021.

Rolim de Moura – RO, 12 de agosto de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2B5E4E82

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2021.**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio nº 163/2020/PJ/DER-RO–Recomposição do Pavimento Asfáltico”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 261/SEMOSP/2021.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio nº 163/2020/PJ/DER-RO – Recomposição do Pavimento Asfáltico, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ROBSON GOMES DE MOURA
Vice-Presidente: ZILO SOARES MACEDO
Membros: DANIEL CARNEIRO LINS
MAILSON FERREIRA DA SILVA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 355/2021.

Rolim de Moura - RO, 12 de agosto de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D8A9456B

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/2021.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Madeira Serrada pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 260/SEMOSP/2021.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento de Madeira Serrada pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ROBSON GOMES DE MOURA
Vice-Presidente: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
Membros: ZILO SOARES MACEDO
GERALDO GONÇALVES

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº374/2021.

Rolim de Moura - RO, 12 de agosto de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:202230E8

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487/2021.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho e Produtividade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. (Lei Complementar 219/2016, Alterada pela Lei Complementar 300/2019)”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 116/CRH/SEMOSP/2021.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Avaliação de Desempenho e Produtividade pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ROBSON GOMES DE MOURA

Vice-Presidente: CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA

Membros: CEZAR ALVES DA COSTA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 465/2021.

Rolim de Moura - RO, 12 de agosto de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:3B4DB3D2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 482/2021

“Dispõe sobre licença para trato de assuntos particular a servidor estável”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº 179/2017.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** “Licença para trato de assuntos particulares” ao (a) Servidor (a) Municipal **GLAUCINEY LAURIANO (PROFESSORA CLASSE A 40H)**, Matrícula – 4729, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 573958 SSP/ RO e do CPF nº 590.378.902-10, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com fundamento no Art. 117, § 1º da Lei Complementar nº 108/2012, com nova redação dada pela Lei Complementar 135/2013.

Art. 2º A concessão da licença que trata esta portaria terá validade de 03 (três) anos, a contar de **02.08.2021** a **01.08.2024**, e só poderá ser renovada depois de transcorridos 02 (dois) anos a contar da data do retorno de suas atividades normais, conforme descrito no § 1º, L.C 135/2013.

Art. 3º O (a) servidor (a) poderá desistir da licença a qualquer tempo (art.129, L.C 003/04) e em caso de interesse público, a licença poderá ser interrompida, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) do fato (art. 130, L.C 003/04).

Art. 4º A concessão da licença nessa modalidade, interrompe o estágio probatório, que voltará a ser computado com o retorno do servidor.

Art. 5º O período em que o servidor permanecer de licença não será computado para fins de progressão horizontal (Art. 4º § 1º da LC. 135/2013).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 02 de Agosto de 2021.

Rolim de Moura, 11 de Agosto de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Esteves dos S Pansini

Código Identificador:FA0443BC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 101/2021 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 75/2021

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MAIOR DESCONTO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMAS FARMACÊUTICAS MEDICAMENTOSAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor estimado **R\$: 5.120.000,00 (Cinco milhões, cento e vinte mil reais)**. Abertura da sessão dia 30 de Agosto de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3560-2021. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 16 de agosto de 2021.

MARIA APARECIDA BOTELHO

Portaria 208/2021

Pregoeiro

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:2993B2FC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001-2021

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO CONSIDERADA DESERTA** sob a modalidade de Concorrência Pública, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – 2ª ETAPA**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação – **SEMACOL**. Valor estimado em **R\$4.437.000,00** (quatro milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais). A licitação foi considerada deserta, tendo em vista, que não compareceu nenhuma empresa para participar do certame. Da autorização: **Processo Administrativo nº 1141/2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 16 de agosto de 2021.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº123 /2021

Publicado por:
Rosângela Lucia Silva
Código Identificador:E0588F58

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 102/2021
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 76/2021

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO**. Valor estimado **R\$: 912.381,74 (Novecentos e doze mil, trezentos e oitenta e um reais, setenta e quatro centavos)**. Abertura da sessão dia 31 de Agosto de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 1476-2021. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 16 de agosto de 2021.

GILDO LIMANA
Portaria 208/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:DBA5B1D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5386/2021

DECRETO Nº 5.386/2021

“Altera o Decreto nº 1.108 de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município, corroborada pelo Artigo 3º, da Lei nº 1.430/07.

DECRETA:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura, a saber:

I - 03 (três) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO (Art. 3º, I, Lei nº 1.430/2007) Gestão 01/02/2020 a 31/01/2024.

Titular: Gelson Francisco de Assis
Suplente: Adriana Raimundo
Titular: Kelli Aparecida Macedo
Suplente: Daiani Tacilia do Carmo
Titular: Geslaine Galdino da Silva
Suplente: Juliana Cândido Matias

II - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Art. 3º, II, Lei nº 1.430/2007) Gestão 01/02/2020 a 31/01/2024.

Titular: Alessandra de Souza Lago
Suplente: Patrícia Vieira Pereira Leite

III - REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR (Art. 3º, inciso III, Lei nº 1.430/2007). Gestão 01/02/2018 a 01/02/2022.

Titular: Elisabete dos Reis Venturoso
Suplente: Pâmela Vicentini Faeti

IV - REPRESENTANTES DAS FACULDADES PARTICULARES DE ROLIM DE MOURA (Art. 3º, inciso IV, Lei nº 1430/07). Gestão 01/02/2018 a 01/02/2022.

Titular: Meyre Cristiane Peres
Suplente: Osana Scalzer

V - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE ESCOLAS PARTICULARES DE ROLIM DE MOURA (Art. 3º, inciso V, Lei nº 1430/07). Gestão 01/02/2018 a 01/02/2022.

Titular: Cleonice Santana - Presidente
Suplente: Rosângela Theobaldo Buzíquia

VI - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE ROLIM DE MOURA (Art. 3º, inciso VI, Lei nº 1430/07). Gestão 01/02/2018 a 01/02/2022.

Titular: Claudiane Moraes Leite – Vice – Presidente
Suplente: Eliana Rodrigues Ferreira de Oliveira

VII - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (Art. 3º, inciso VII, Lei nº 1430/07). Gestão 01/02/2018 a 01/02/2022.

Titular: Márcia Antunes Carvalho Soares
Suplente: Cassia Soares da Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de agosto de 2021 e revogando o Decreto nº 5.115/2020.

Rolim de Moura/RO, 04 de agosto de 2021.

ALDO JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:6337F17A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO AUTOS 3590/2021

Autos: 3590/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo nº 3590/2021 – Sindicância Investigativa, nos termos do Art. 195, I, da LC nº 003/2004.

Encaminhe cópia da presente decisão a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para conhecimento e ciência escrita aos interessados.

Rolim de Moura/RO, 13 de agosto de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2AA55B01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO DOS AUTOS 3591/2021.

Autos: 3591/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo nº 3591/2021 – Sindicância Investigativa, nos termos do Art. 195, I, da LC nº 003/2004.

Encaminhe cópia da presente decisão a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para conhecimento e ciência escrita aos interessados.

Rolim de Moura/RO, 13 de agosto de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A63EA2EC

ROLIM PREVI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103/RP/2021

Objeto: Locação de imóvel para sediar as instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, na modalidade de dispensa de licitação conforme inciso X do art. 24 da lei 8.666/93.

Fornecedor: FARIDA REGINA MUHDEL ABED IBRAHIM LEITE

CNPJ/CPF: 531.870.249-04

Valor total a ser adjudicado e homologado: R\$ 32.736,00

Rolim de Moura, 13 de agosto de 2021

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN

Superintendente

Publicado por:
Wander Barcelar Guimaraes
Código Identificador:131AA1E4

ROLIM PREVI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 102/RP/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para prestação dos serviços de criação, customização, manutenção e desenvolvimento de site com hospedagem, possibilitando atualização diária, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – RO, utilizando o domínio já existente (www.rolimprevi.ro.gov.br), com as devidas migrações, importações de dados e aplicações de serviços on-line, incluído o fornecimento de link para o atendimento a Lei de Acesso a informação – LAI, e link para o Portal da Transparência. O Sistema deverá ser em ambiente WEB, possibilitando aos servidores públicos municipais e comunidade a ter acesso às informações de forma fácil e rápida de modo a controlar e gerenciar as informações em qualquer ponto de acesso à internet (computador, celular, tablet, etc). Nos moldes especificados neste Termo de Referência. **Fornecedor:** RENAN SILVA DE MELO

CNPJ/CPF: 32.131.788/0001-61

Valor total a ser adjudicado e homologado: R\$ 5.400,00

Rolim de Moura, 13 de agosto de 2021

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN

Superintendente

Publicado por:
Wander Barcelar Guimaraes
Código Identificador:085A18FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3061/2021

*Através do presente, homologa o **pregão eletrônico nº 93/2021**, do processo licitatório nº **3061/2021** de Contratação de Empresa para fornecimento de Extintores Novos e Execução de serviços de recarga, para atendimento das necessidades das Secretarias, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.*

Empresa vencedora:

PAIVA & MONTIBELLER COM. DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 27.580.655/0001-32

Valor: R\$ 61.145,00 (sessenta e um mil cento e quarenta e cinco reais)

Rolim de Moura, 16 de Agosto de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F8E2A0C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2365/2021

*Através do presente, **TORNA NULA** A homologação do **pregão Eletrônico nº 84/2021**, do processo licitatório nº **2365/2021** de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico, para suprir as necessidades da Secretaria no atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.*

Empresa vencedora:

INSTITUTO ALGODÃO DOCE LTDA

CNPJ: 10.353.446/0001-53

Valor: R\$ 806.160,29 (oitocentos e seis mil cento e sessenta reais e vinte e nove centavos).

Rolim de Moura, 16 de Agosto de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:05A12B4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº. 64/2021
Inexigibilidade nº. 05/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPESA COM INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA 4º ENCONTRO DE PREGOEIROS E EQUIPES DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, nos termos do art. 26 da Lei

Federal nº 8.666/93, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: custear despesa com inscrição dos servidores que irão participar do **4º Encontro de Pregoeiros e Equipes de Licitações de Rondônia – edição Ji-Paraná.**

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, da Lei Federal 8.666/93, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Associação Nacional de Pregoeiros	28.325.407/0001-08	R\$ 2.000,00
Valor total R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 16 de agosto de 2021.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Pres. da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosângela Nunes Ferreira
Código Identificador:C6CEFB3A

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021.
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
CREDENCIADA JUNTO A TOYOTA NO ESTADO DE
RONDÔNIA, AUTORIZADA PARA SERVIÇO DE REVISÃO, E
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS.**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a Contratação Direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa Credenciada junto a TOYOTA no Estado de Rondônia, autorizada para serviço de revisão, e fornecimento de peças originais para veículo modelo HILUX CDLOWM4FD.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A motivação para o presente baseia - se na necessidade da realização da 9ª (nona) revisão, e aquisições de peças necessárias para o veículo Hilux, e só poderá ser realizada por empresa credenciada pela concessionária autorizada TOYOTA, sendo a mais próxima **APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - TOYOTA**, inscrita no CNPJ nº 04.901.195/0003-63, com Sede na Av. Castelo Branco, nº 15929, na Cidade de Cacoal/RO, credenciada para revisões e vendas de peças enquanto durar a garantia do veículo.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Com fulcro no artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Pres. da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosângela Nunes Ferreira
Código Identificador:729D1649

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 72 2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP.
MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 72/2021, Objeto Fornecimento e

instalação de Materiais Permanentes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Advindo do Processo 781-1/2021. No valor de **R\$ 9.686,71 (nove mil seiscientos oitenta e seis reais e setenta e um centavos)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – **31/08/2021 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 16 de agosto de 2021.

EDONIAS PE,REIRA PIRES

Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:B831B00C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 605-1/2021

Pregão Eletrônico: 52/2021

Objeto: Aquisição de material permanente (BOMBA DRAGA) para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 605-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: N. V. VERDE EIRELI

CNPJ: Nº 03.363.727/0001-21

VALOR: R\$ 6.260,00 (Seis mil duzentos e sessenta reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 16 de Agosto de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:05D45806

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 440-1/2021

Pregão Eletrônico: 47/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada, em fornecimento de combustíveis automotivos (Óleo Diesel Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 440-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: A. P. A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: Nº 38.030.768/0001-80

VALOR: R\$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 16 de Agosto de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Selena de Souza Moreira

Código Identificador:229EA4DB

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR JOAO PAULO

TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Aos, 16(Dezesseis) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **JOAO PAULO POLINSKI SATURNINO**, que tomou posse no cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM 40 horas, o qual foi empossado conforme edital 001/2020 e Edital de Convocação 011/2021, referente ao concurso publico, arquivada em pasta funcional. **Entrou em exercício em 16/08/2021.**

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 16 de Agosto de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ

Secretario Municipal de Administração e Fazenda

JOAO PAULO POLINSKI SATURNINO

Servidor(a)

Publicado por:

Marta Raimunda de Sousa

Código Identificador:0B3DF52E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR ERICA ELOIZA

TERMO DE POSSEEM CARGO EFETIVO

Aos, 16(dezesseis) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **ERICA ELOIZA LUCIO CIDRAL**, que tomou posse no cargo efetivo de ENFERMEIRO 40 horas, o qual foi empossado conforme edital 001/2020 e Edital de Convocação 011/2021, referente ao concurso publico, arquivada em pasta funcional. **Entrou em exercício em 16/08/2021.**

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 16 de Agosto de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ

Secretario Municipal de Administração e Fazenda

ERICA ELOIZA LUCIO CIDRAL

Servidor(a)

Publicado por:

Marta Raimunda de Sousa

Código Identificador:E1085EA8

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **FRIMOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado pelo seu representante legal devidamente qualificado contrato nº 026/2020, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo 1230/2020, Contrato 026/2020; Edital 105/2020, Tomada de Preço 04/2020; Objeto: **Construção de Calçada em ruas e avenidas da cidade.**

Considerando que a prestação de serviços vencerá em 29 de junho de 2021;

Considerando a solicitação, bem como a justificativa através de requerimento, do contratado;

Considerando que o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, acatou o pedido em efetuar o aditivo de prazo por mais 90 (Noventa) dias, através do memorando nº 221/SEMOSP/2021.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é prorrogar o prazo de execução dos serviços pelo prazo de 90 (Noventa) dias a contar de 30 de junho de 2021, passando a vigência do mesmo até o dia 27 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula décima terceira, do contrato de prestação de serviços nº 026/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de junho de 2021.

Contratante: Município de Santa Luzia D'Oeste

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal

FRIMOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Contratado

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:CBBE5374

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa, C. V MOREIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 03.744.309/0001-65, sediada na Av. Norte Sul, nº 5079, sala 06, piso 03, bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo seu representante legal senhor Crystian Vieira Moreira, inscrito no CPF nº 579.475.032-49 e RG nº 537.732 SSP/RO, devidamente qualificado no contrato nº 022/2020, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Considerando que o contrato que tem como objeto Locação/Manutenção de sistema destinado ao controle e gerenciamento da gestão do ISS, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços, NFS-E e avulsa, rotina de WEBSERVICE, prestador de serviços NFS-E e DMS (Declaração Mensal de Serviços), declaração de Prestador de serviços de fora do Município, módulo de emissão do RPS Eletrônico OFF-LINE, vencerá em 01 de setembro de 2021;

Considerando a manifestação de interesse da contratada em aditar o contrato por mais 12 (doze) meses;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, bem como do Prefeito Municipal, em dá continuidade à prestação dos serviços referente ao contrato 022/2020, por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é prorrogar o prazo de execução dos serviços pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar de **02 de setembro de 2021**, até o dia **02 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula terceira, do contrato de prestação de serviços nº 022/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 09 de agosto de 2021.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'Oeste
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Contratada:
C. V Moreira E IRELI
CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA
Representante Legal

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:555637A3

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa, C. V MOREIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 03.744.309/0001-65, sediada na Av. Norte Sul, nº 5079, sala 06, piso 03, bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo seu representante legal senhor Crystian Vieira Moreira, inscrito no CPF nº 579.475.032-49 e RG nº 537.732 SSP/RO, devidamente qualificado no contrato nº 018/2020, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Considerando que o contrato que tem como objeto Locação//Manutenção de software em ambiente "WEB", com sua operacionalização integralmente realizada via internet para a modernização da Administração Tributária Municipal, vencerá em 01 de setembro de 2021;

Considerando a manifestação de interesse da contratada em aditar o contrato por mais 12 (doze) meses;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, bem como do Prefeito Municipal, em dá continuidade à prestação dos serviços referente ao contrato 018/2020, por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é prorrogar o prazo de execução dos serviços pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar de **02 de setembro de 2021**, até o dia **02 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula terceira, do contrato de prestação de serviços nº 018/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de agosto de 2021.

Contratante:

Município de Santa Luzia D'Oeste
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Contratada:

C. V Moreira EIRELI
CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº _____ CPF nº _____

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador:EBD5977C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRONICO: Nº 55/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 55/2021

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	299/2021
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
Pregão Eletrônico	55/2021
Data Licitação/Homologação:	12 DE AGOSTO DE 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONFORME PROJETO BASICO E EDITAL. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 299/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	ADILSON DINIZ FELIX EIRELI
CNPJ:	04.788.116/0001-98
Valor /Homologado:	R\$ 17.005,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO 12 DE AGOSTO DE 2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:CA3B132D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRONICO: Nº 57/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 57/2021

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	580/2021
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
Pregão Eletrônico	57/2021
Data Licitação/Homologação:	16 DE AGOSTO DE 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO OXIGENIO MEDICINAL, CONFORME EDITAL PROJETO BASICO. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 580/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	CACOAL GASES COM. E DISTRIBUIDORA DE GASES EIRELI EPP
CNPJ:	23.700.376/0001-04
Valor /Homologado:	R\$ 59.000,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO 16 DE AGOSTO DE 2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:B5FDE5DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0252/2021

Processo Administrativo Nº 970-1/SEMSAU/2021.

Contrato nº. 0252/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA NOSSA PHARMACIA LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Bairro cidade Baixa, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **NOSSA PHARMACIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.04.210.418/0001-84, Com sede na Av. Carlos Gomes, S/N, em Novo Horizonte do Oeste-Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Kleiton de Oliveira Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. 712.389.722-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Mercadorias (Medicamentos) de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP nº **100/CPLM/2020**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento para a contratação de empresa para Aquisição de Mercadorias (medicamentos) para atender as necessidades dos pacientes no âmbito da saúde mental decorrentes dos impactos sociais ocasionados pela Covid 19, nas Unidades Básicas de Saúde (zona urbana e rural), para atender as necessidades da SEMSAU, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 43.968,11 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Sessenta Oito Reais e Onze Centavos).

I – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato de fornecimento dos medicamentos, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; subfunção 301; Programa 0009. Projeto Atividade 2022/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 970-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé-RO, 02 de julho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Contratante

NOSSA PHARMACIA LTDA
Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 970-1/FMS/2021.
Contrato N. 0252/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: NOSSA PHARMACIA LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de mercadorias (Medicamentos) para atender os pacientes nas Unidades Básicas de Saúde (zona urbana e rural), para suprir as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ 43.968,11 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Sessenta Oito Reais e Onze Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP Nº 100/CPLM/2020.

São Francisco do Guaporé/RO, 02 de Julho de 2021 .

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:BADEB10C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 0101/2021

Processo Administrativo Nº 470-1/SEMOSP/2021.
Contrato nº. 0101/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PEREIRA OLIVEIRA E MENEZES OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES DE OLIVEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 13.278.955/0001-57, localizada na av. Guaporé, nº 3533, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 212.213.596-49, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)para atender a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 5.535,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte Cinco Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta)dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122; Programa 0024; Projeto Atividade 2075/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 0470-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

PEREIRA OLIV. MEN. OLIVEIRA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 0470-1/SEMOSP/2021.

Contrato N. 0101/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: PEREIRA OLIV. MENEZES OLIVEIRA ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte Cinco Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 30 (Trinta) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:B85453FB

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 0102/2021

Processo Administrativo Nº 470-1/SEMOSP/2021.

Contrato nº. 0102/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA AMARAL PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMAZENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **AMARAL PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMAZENS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 39.957.771/0001-07, localizada na av. Guaporé, nº 2305, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor **UILIAN AMARAL FIGUEIREDO**, portador da CI-RG n.001053506 SSP/RO, e do CPF/MF sob o n. .004.208.872-02, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 17.167,60 (Dezesete Mil Cento e Sessenta Sete Reais e Sessenta centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122; Programa 0024; Projeto Atividade 2075/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 470-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar,

devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

AMARAL PROD. ALIMENT. ARM. EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 0470-1/SEMOSP/2021.

Contrato N. 0102/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: R\$ 17.167,60 (Dezessete Mil Cento e Sessenta Sete Reais e sessenta centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 30 (Trinta) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:9CA87D46

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 103/2021**

**Processo Administrativo nº 0470-1/SEMOSP/2021.
Contrato nº 103/2021.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ROSMERI BARBIERI CARLETTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e de outro lado empresa **ROSMERI BARBIERI CARLETTO**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.23.962.182/0001-87, Com sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3707, centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé-Estado de Rondônia, representada pelo (a) Senhor (a) Rosmeri Barbieri Carletto, portador (a) da CI-RG n. 8.588.458-1 SSP/PR, doravante designados de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na Contratação das Empresa para a aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), embasado na Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 012/CPLM/2021, do processo administrativo nº 209-1/SEGEAD/2021, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883./94 e 9.648/98, e das seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a aquisição de Material de Consumo (Materiais de Higiene e Limpeza), para suprir as necessidades da SEMOSP, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

O valor deste Contrato é da proposta total da licitação, no importe de **R\$ 4.900,73** (Quatro Mil Novecentos Reais e Setenta e Três Centavos), conforme homologação no referido processo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições, devidamente liquidadas nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque, ou através de ordem de pagamento bancária, devendo para isso o proponente indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

Parágrafo segundo: À Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da entrega da mercadoria, objeto desta licitação, se este não estiver de acordo com as exigências da cláusula primeira.

DO REAJUSTE

Clausula Quarta:

O valor ora contratado é inicialmente considerado como irremovível durante o período contratual, podendo ser revisto através do I.N.P.C, na eventualidade de sua prorrogação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de inadimplência da Administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto na cláusula terceira, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Quinta:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações, e tudo mais que não contrarie o interesse público.

DO PRAZO

Clausula Sexta:

O prazo para a entrega dos produtos licitados é 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato, e entrega da mercadoria;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula Sétima:

a) Compete a Contratada fornecer a mercadoria dentro do prazo estipulado e também em condições avençadas no Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021;

b) Deverá a Contratada comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a licitante de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto desta licitação, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

c) A empresa Contratada se obrigará a entregar o material no almoxarifado do Município, de acordo com as especificações licitadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Cláusula Oitava:

Obriga-se a Contratante a:

a) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a entrega do material de Consumo, por intermédio de servidor designado para este fim;

b) Efetuar o pagamento após o recebimento, na forma contratual.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

Os recursos para execução do objeto estão previsto no orçamento 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras:

Projeto Atividade: 2075 Função:04; Sub Função: 122; Programa: 0024; Elemento de Despesa: .3.3.90.30; Fichas: 360; Fonte de Recursos: tesouro e outras fichas orçamentárias.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Clausula Décima Primeira:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais cláusulas que impeça a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas e execução do contrato, total ou parcialmente, fica esta desobrigada do cumprimento, obrigando-se, entretanto a permitir e facilitar a inspeção da fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

A Contratante exercerá o seu direito de fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras de todas as obrigações de entrega e recebimento da mercadoria pela Contratada.

Parágrafo primeiro: : A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES**Cláusula Décima Terceira:**

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte da Contratada, dará ao Contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

- a)- Advertência;
- b)- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
- c)- Rescisão do contrato;
- d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

Cláusula Décima Quarta:

O Contratante, através da SEMOSP, poderá valer-se do disposto da cláusula antecedente, se a Contratada contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

Retardar injustificadamente a entrega do material por mais de 10 (dez) dias, da data da assinatura do Contrato.

Cláusula Décima Quinta:

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, ou Contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

Cláusula Décima Sexta:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratada, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias, serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**Cláusula Décima Sétima:**

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

DA RESCISÃO**Cláusula Décima Oitava:**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

Cláusula Décima Nona:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Vigésima:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração por conveniência administrativa, ou por infringência a quaisquer cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

Cláusula Vigésima Primeira:

O presente Contrato poderá ser prorrogado de acordo com os termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.666/93 e posteriores modificações.

Cláusula Vigésima Segunda:

O presente Contrato será levado a publicação em conformidade as exigências legais, através do setor competente do Município.

Cláusula Vigésima Terceira:

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da Lei supracitada, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.

E por estarem assim justos e pactuados e este contrato na conformidade da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

São Francisco do Guaporé-RO, 26 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

ROSMERI BARBIERI CARLETO

Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 470-1/SEMOSP/2021.

Contrato N. 103/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: ROSMERI BARBIERI CARLETO

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), para atender a SEMOSP.

Valor: R\$ 4.900,73 (Quatro Mil Novecentos Reais e Setenta e Três Centavos)

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: à vista, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Março de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:D0082FC9

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 0202/2021

Processo Administrativo Nº 809-1/SEMTAS/2021.

Contrato nº. 0202/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **C. V. MOREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de

direito privado, localizada na Av. Norte e Sul, nº 5079, Sala 6, Piso ,, centro, em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Cristian Vieira Moreira, inscrito no CPF sob o nº 579.475.032-49, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de fornecimento de combustíveis de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 045/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, o fornecimento de Combustíveis através de cartões serem utilizados, conforme ata do Registro de preços e projeto básico parte integrante do processo administrativo supra para suprir as necessidades dos veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10):

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 20.170,00 (Vinte Mil Cento e Setenta Reais).

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos combustíveis, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 08; Subfunção: 243; Programa 0014; Projeto Atividade 2045/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 809-1/SEMTAS/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de Junho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

C. V. MOREIRA EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 809-1/SEMTAS/2021.
Contrato N. 0202/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10), através de Cartões para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

Contratada: C. V. MOREIRA EIRELI.

Valor: R\$ 20.170,00 (Trezentos e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) a taxa de serviços de 0,85%.

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: mensal, conforme consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Prazo: até 31 de dezembro de 2021.

Embassamento legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 045/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de Junho de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:35B2CCCC

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO**

DECRETO Nº 1252/2021/SMG

“Revoga o Decreto nº 1061/2020, e nomeia a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, Cornélio Duarte de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços no Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, bem ainda considerando o Memorando nº 256/SEMADF/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 1061/2020, e fica nomeado através deste ato a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município de São Miguel do Guaporé –RO, sendo esta composta pelos seguintes membros:

Nome	Função
Marcos André Munarin	Presidente
Ronaldo do Carmo	Membro

Eliane Moura Leal	Membro
Sheila Vilar da Silva	Membro

Art. 2º - Determinar que, nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01/08/2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias de agosto de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Richardson Nink Lopes

Código Identificador:9707B7B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO 082/CPL/2021**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM REMOÇÃO DE BOMBAS**, Recurso Próprios, **Processo nº. 1263/SEMUP/2021**. Data para cadastro de proposta: a partir das **08h00min** do dia **18/08/2021**. Data para abertura de propostas iniciais a partir das **09h00min** e início da sessão de disputa a partir das **09h00min** do dia **31/08/2021**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**. Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de agosto de 2021.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Giancarlo Franco de Moraes

Código Identificador:19D6A636

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO 083/CPL/2021**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO NO VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Recurso Próprio e Convênios, **Processo nº. 613/SEMED/2021**. Data para cadastro de proposta: a partir das **08h00min** do dia **23/08/2021**. Data para abertura de propostas iniciais a partir das **09h00min** e início da sessão de disputa a partir das **09h00min** do dia **01/09/2021**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R\$3.366.596,40 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis**

reais e quarenta centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de agosto de 2021.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Moraes
Código Identificador:F32185E5

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Diretor Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	55/2021
b) Licitação Nº :	1/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	11/08/2021
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS IPMSMG.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FABBRO IT IND. COM. E DISTR. DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 39.304.546/0001-71
Valor Total Homologado - R\$ 7.180,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 11 de agosto de 2021.

DANIEL ANTÔNIO FILHO

Diretor Executivo

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:09C6AC3E

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Diretor Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	71/2021
b) Licitação Nº :	4/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	16/08/2021
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: T.PORFIRIO DE SOUZA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.463.198/0001-14
Valor Total Homologado - R\$ 160,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de agosto de 2021.

DANIEL ANTÔNIO FILHO

Diretor Executivo

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:2550855F

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, designado através da Portaria Nº: 037/CPL/CMS/2021 **TORNA PUBLICO** que o Processo Administrativo Nº: **88/2021** teve a **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **08.436.055/0001-50**, de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado de 50% de R\$ 48.400,00 = (R\$ 24.200,00), Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais, referente a **DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**

Seringueiras-RO, 06 de agosto de 2021.

ROZANIA DE SOUZA ASTRISSI

Presidente da CPL/CMS

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:C1C47B7C

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO** o processo de inexigibilidade de licitação nº: **88/2021**, conforme o art. 26 da Lei nº: 8.666/93, com fulcro no art. 25 da citada Lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.055/0001-50.**

O valor total de **R\$ 24.200,00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais)** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas nacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Seringueiras-RO; **(COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93).**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras - RO, 06 de Agosto de 2021.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA

Presidente da CMS/ 2021/2022.

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:1B555489

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 137/GAB/PMS/2021

CNPJ 63.761.993/0001-34

Exercício: 2021

Decreto nº 137/2021 de 11/08/2021

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1543/2021 de 29/07/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.235.		TRANSFERENCIA ESPECIAL PARA CUSTEIO	
206 - 4.4.90.52.00.00	30000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.200,00
Total Suplementação:			56.200,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 11/08/2021.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:9D85D621

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 138 2021

CNPJ 63.761.993/0001-34

Exercício: 2021

Decreto nº 138/2021 de 11/08/2021

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1545/2021 de 04/08/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$611.298,88 (seiscentos e onze mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.257.		CONVENIO EST. Nº 024/2021/FITHA - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
207 - 3.3.90.39.00.00	20140037	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	611.298,88
Total Suplementação:			611.298,88

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:1.7.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 0	611.298,88
Total da Receita:		611.298,88

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 11/08/2021.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:04ADD1DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 139/GAB/PMS/2021

CNPJ 63.761.993/0001-34

Exercício: 2021

Decreto nº 139/2021 de 11/08/2021

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1545/2021 de 04/08/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$6.175,86 (seis mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.257.		CONVENIO EST. Nº 024/2021/FITHA - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
207 - 3.3.90.39.00.00	20140037	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.175,86
Total Suplementação:			6.175,86

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
32 - 9.9.99.99.00.00	10000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.175,86
Total Redução:			6.175,86

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 11/08/2021.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:62B6EA22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº49/CPL/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA PARTICIPAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 371/SEMSAU/2021.
O VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 2.470.200,68 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais n.º 056/PMS/2013, n.º 038/PMS/2013 e n.º 135/PMS/2019 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019** e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e termo de referência. **OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER O HOSPITAL FIORINDO VICENSI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/08/2021, **Início da sessão pública de lances: Dia 31/08/2021 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, Local <https://www.licitanet.com.br>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de agosto de 2021.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº448/GAB/PMS/2021
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlandina de Souza
Código Identificador:EA06095E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº46/CPL/2021 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 850/SEMSAU/2021.
O VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 122.500,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais n.º 056/PMS/2013, n.º 038/PMS/2013 e n.º 135/PMS/2019 e ainda pelo Código de Defesa do

Consumidor, Lei nº. 8.078/90, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019** e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e termo de referência. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SERINGUEIRAS-RO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I DESTE TERMO DE REFERENCIA.**

Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 04/08/2021, **Início da sessão pública de lances: Dia 27/08/2021 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, Local <https://www.licitanet.com.br>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de agosto de 2021.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº448/GAB/PMS/2021
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlandina de Souza
Código Identificador:11E7B5EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº50/CPL/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS AMPLA PARTICIPAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 836/SEMSAU/2021.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 206.244,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REIAS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais n.º 056/PMS/2013, n.º 038/PMS/2013 e n.º 135/PMS/2019 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90 **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019** e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e termo de referência. **OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLIMENTO E RESTAURAÇÃO DO BRILHO DE PISO GRANILITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/08/2021, **Início da sessão pública de lances: Dia 31/08/2021 às 10:00 horas**, horário de Brasília/DF, Local <https://www.licitanet.com.br>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de agosto de 2021.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº448/GAB/PMS/2021
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlandina de Souza
Código Identificador:91828B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº051/CPL/2021

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
ORGÃOS PARTICIPANTE: SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 248/SEMAD/2021.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 49.173,33 (QUARENTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais nº. 056/PMS/2013, nº. 038/PMS/2013 e nº. 135/PMS/2019 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019** e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e termo de referência. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) INDIVIDUAL, E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I DESTA TERMO DE REFERENCIA.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/08/2021, **Início da sessão pública de lances: Dia 31/08/2021 às 11:00 horas**, horário de Brasília/DF, Local <https://www.licitanet.com.br>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de agosto de 2021.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº448/GAB/PMS/2021
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlandina de Souza
Código Identificador:27B69CDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo descrito, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Inexigibilidade de Licitação n. 05/2021/C.M.T

Processo n. 037/2021/C.M.T

Credor: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RO).

CNPJ: 15.883.796/0001-45

Objeto: LICENCIAMENTO ANUAL- VEÍCULO OFICIAL PLACA OHL-4616 ANO 2015.

Valor da Contratação: R\$ 171,20 (cento e setenta e um reais e vinte centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993 e posteriores atualizações.

Parecer Controladoria (Interina): Girleia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva- OAB 10131/RO

TEIXEIRÓPOLIS/RO., 16 de AGOSTO de 2021.

MARLI SILVA SANTOS
Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:3B321759

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 28/PMT/SEMOSP/2021 TOMADA DE PREÇO
001/PMT/2021 PROCESSO 173/SEMOSP/PMT/2021 12 DE
AGOSTO DE 2021

QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA E A CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 792.619/SSP-RO e inscrito no CNPF sob nº. 752.740.002-15 residente e domiciliado em **THEOBROMA- RO**, e de outro a empresa **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Avenida dos Imigrantes, nº 2509, bairro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.875.636/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 173/2021 doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: referente a **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, discriminados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇO: 001/2021/CPL**, pela forma de execução indireta por preço global, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DA VILA PALMARES. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 154/2020/PJ/DER/RO, PROCESSO N. 0009.254894/2020-28. NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 1.326.271,25 (HUM MILHÃO TREZENTOS E VINTE SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2021 Processo Administrativo Nº 173/2021**, realizada com base na **Lei Federal Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

2.2. O regime de execução da presente carta contrato será de forma empreitada por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de Licitação da **Tomada de Preços Nº 001/2021**

3.1.2. **PROPOSTA** da licitante vencedora, datada de Tomada de Preço.

3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

4.2- Para a execução dos serviços, correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de:

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE N. 154/2020/PJ/DER/RO	PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51.00	OBRAS INSTALAÇÃO	R\$:1.245.663,70	R\$: 69.645,63	R\$: 1.315.309,33

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.315.309,33 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL CAUÇÃO

6.1- A licitante quando convocada para assinar o **CONTRATO**, no ato da assinatura, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, no valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93; fixada no percentual de 4% (quatro por cento) do valor do **CONTRATO**.

6.2. A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de THEOBROMA-RO, no Banco do Brasil, Agência nº 1401-x, Conta-Corrente nº 40380-6 a importância de receber e apresentar, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação;

6.3. Se a opção de garantia se fizer em **seguro-garantia ou fiança bancária**, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

6.4 A **fiança bancária** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Theobroma, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

6.5. Caso a garantia seja ofertada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

6.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.;

6.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados a Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

6.8. Uma vez aplicada multa a Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

6.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

6.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito a devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2o do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

6.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4o do art. 56 c/c § 3o do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante de a empresa Contratada entregar requerimento, dirigido a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

6.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do futuro Contrato ajustado à época da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente **CONTRATO** terá **vigência** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceite pela administração.

7.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo de execução do serviço ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da “**PROPOSTA**”.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{II}{I0} - I0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

II = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da “**PROPOSTA**” e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

11.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.3. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições, liberação de recursos conforme Cronograma de Desembolso estabelecido, cláusula sétima e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente à execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

11.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária Municipal de obras da **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**.

11.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

11.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mensalmente de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de THEOBROMA e processada segundo a legislação vigente, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

12.1. A **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução das obras ou serviços será de **120** dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

15.1.1. À LICITANTE:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

15.1.2. À CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.1.3. A Prefeitura Municipal de THEOBROMA:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**.

15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

15.4. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONFORME: PLANO DE TRABALHO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO DESCRITIVO GERAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.

17.1.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

17.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

17.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93**.

17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

17.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** cópias autenticadas das guias de recolhimento.

17.7. Comprovar perante a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação

em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

17.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

17.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

17.12. Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pela **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

17.13. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

17.14. Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**

17.15 A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**

17.16 A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

17.17. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA;

18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada e **CONFORME: PLANO DE TRABALHO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO DESCRITIVO GERAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.**

18.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

18.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

18.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

19.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** e **CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO DESCRITIVO GERAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.**

19.2. A **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. A **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente a **CONTRATADA** tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

21.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos: **CONFORME: PLANO DE TRABALHO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO DESCRITIVO GERAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.**

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.

21.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

21.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS MULTAS

22.1- Pela inexecução parcial da obra a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, e, pela inexecução total da obra, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos.

22.2- O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste projeto básico, ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que implicará na sua rescisão, aplicará as seguintes multas:

a) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e

pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, por cronograma, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

f) **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;

g) As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

h) Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

22.3 - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

c) A incidência de qualquer das multas compensatórias previstas neste instrumento não eximirá a contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Civil da empresa contratada da Prefeitura do Municipal de THEOBROMA – RO.

23.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

23.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

23.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A **PMT** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

24.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de **“HABILITAÇÃO”** e das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”**, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em

igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

24.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

24.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

24.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Prefeitura Municipal de THEOBROMA** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

24.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

24.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a **PMT**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** suscrito.

24.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a **“PROPOSTA”** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de THEOBROMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o **FORO** do **Município de Jarú**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO POR ERRO FORMAL

26.1. O presente substitui o contrato de folhas nº 172 á 176 somente em razão de erro formal, mantidos inalterados o objeto e partes.

THEOBROMA/RO, 12 de agosto de 2021

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 15.875.636/0001-54

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:CE2E8638

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 039-2021 -

PREGÃO ELETRÔNICO N. 039-2021
MODO DE DISPUTA ABERTO

“PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP”

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021**, que objetiva a **REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. PROCESSO Nº. 832/2021**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **30/08/2021** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado para a aquisição é de R\$ 675.408,23 (seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, e **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 16 de Agosto de 2021.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ

Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Portaria Nº: 001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:DB5E053A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 040-2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040-2021
MODO DE DISPUTA ABERTO

“PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP”

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES. PROCESSO Nº. 840/2021**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **31/08/2021** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado para a aquisição é de R\$ 10.478,17 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, e **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 16 de julho de 2021.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ

Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Portaria Nº: 001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:5C1D1A29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO 036-2021

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO 036-2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipais 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**, que objetiva **REGISTRAR PREÇOS – PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO DE CÂMERAS. PROCESSO Nº: 360/2021.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **01/09/2021** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R\$ 120.368,98 (Cento e vinte mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 16 de Agosto de 2021.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:CC12F7C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
PORTARIA 04 APOSENTADORIA DE OZANEURA ALVES
MADEIRA LEÃO

PORTARIA N.º 4 IPMVP /2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. OZANEURA ALVES MADEIRA LEÃO”

O Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Social do Município de Vale do Paraíso estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora-segurada **Sra. Ozaneura Alves Madeira Leão**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 103.914 SSP/RO e do CPF/MF nº. 386.578.722-34, efetiva no cargo de **PROFESSOR (A)**, Matrícula nº. 1057, Carga Horária 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com **PARIDADE** conforme processo administrativo nº.58/IPMVP/2021, no **art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da EC nº 103/19 c/c art. 92, incisos “I”, “II”, “III”, “IV” e §1º da Lei municipal de Nº 1.175/2018 de 10 de julho de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social do município de Vale do Paraíso - IPMVP, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso – RO, 16 de agosto de 2021.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:3EB95708

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6433

PORTARIA Nº 6433 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio-Doença em favor da servidora **Luzia Inês de Andrade**, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lein. 1325 de 20 de Dezembro de 2019, e;

Considerando o Processo Administrativo nº. 1-151/SEMPHAD/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio-Doença em favor da servidora **LUZIA INÊS DE ANDRADE**, efetiva no cargo de **Agente de Saúde Rural 40hs**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 06 de Agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/08/2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, PREFEITA MUNICIPAL, em 13/08/2021 às 12:56, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:AFE63549

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SETOR DE
REGISTRO DE PREÇOS-CGSRP

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS - CGSRP

PROCESSO:1-119/2021

PREGÃO PRESENCIAL:004/2021/CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:011/2021/ARP

OBJETO:AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS E ÁGUA MINERAL

Conforme solicitado à Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, pela Empresa

EVANDERSON HENRIQUE ZIELINSKI VIEIRA EIRELI (CNPJ 38.540.007/0001-79) Situada na Av. Paraná nº4043- CEP: 76.923-000 VALE DO PARAÍSO RO. Ondefoi solicitado reajuste do valor do item 03 R\$113,25(Gás de Cozinha, botija 13 kg),da Ata de Registro de Preços de nº 011/2021, Pregão Presencial de nº 004/2021, Processo Administrativo 1-119/2021. Conforme previsto naclausula 5 da ata de registro de preço.

Item-03: Gás de Cozinha. Botija 13 kg

Marca: Amazongás

Valor atual: R\$ 113,25

Valor reajustado: R\$ 116,45

Ficando assim, após manifesto das Secretárias, Conforme previsto Art. 65 da Lei 8.666/93, o Registro de Preços autorizado quanto ao Reajuste de preço do item 03 (Gás de Cozinha, botija 13 kg)da Ata de nº 011/2021.

FORNECEDOR:EVANDERSON HENRIQUE ZIELINSKI VIEIRA EIRELI

CNPJ:38.540.007/0001-79

Vale do Paraíso/RO, Em 13de Agosto de 2021.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente porGUSTAVO TURETTA PEREIRA,ASSESSOR EXECUTIVO, em 13/08/2021 às 07:34, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porEvderson Henrique Zielinski Vieira,Representante, em 13/08/2021 às 08:20, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porLUCIANA TINTORI CLARINDO MARQUES,Secretária Municipal de Trabalho e Assist. Social, em 13/08/2021 às 08:24, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porCLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS,SECRETARIO MUNICIPAL DE AGR. PEC. E MEIO AMB., em 13/08/2021 às 08:42, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porLUCIMAR CRISTINA RECH,AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em 13/08/2021 às 08:43, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porADEILDA GOMES VIEIRA,AUXILIAR DE CONTROLE E FISCALIZACAO, em 13/08/2021 às 09:02, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porVALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE,Secretária Mun. De Plan. Admin. Interina, em 13/08/2021 às 09:08, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porSebastião José Soares,Secretário Municipal de Educ., em 13/08/2021 às 09:20, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porDANIEL DE SOUZA MENDES,SECRETARIO MUNICIPAL, em 13/08/2021 às 09:55, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porFRANCYELLI GOMES NOGUEIRA,SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 13/08/2021 às 10:04, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porNATANAEL FRANCISCO CHAGAS,DIRETOR DO DEP. MUN. DE SAUDE DE CONTROLE SANITARI, em 13/08/2021 às 10:07, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente porHENTONY CLAYTON LIMA PINTO,Chefe da Divisão de Registro de Preços, em 13/08/2021 às 10:46, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPOLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA,PREFEITA MUNICIPAL, em 13/08/2021 às 11:39, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:840396EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESUMO DE TERMO ADITIVO

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 164/2021.

Termo Aditivo nº:164/2021.

Processo nº:2-304/2021.

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.

Contratado:CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL.

Objeto:Constitui o Objeto do Presente Contrato, o estabelecimento de ações de Saúde e ambiental conjuntas entre os integrantes do CIMCERO, que possibilitem a otimização do emprego de recursos públicos correspondentes a Gestão de Resíduos de Saúde considerando e em respeito.

Vigência:Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência até**12 (doze) meses**, a partir de 16 de Agosto de 2021 a 15 de Agosto de 2022, do contrato original celebrado entre as partes.

Valor do Repasse:**R\$ 10.560,00** (dez mil e quinhentos e sessenta reais).

Data de Assinatura:10/08/2021.

Interveniente:SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 13 de Agosto de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EDDEB06E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 65

RESUMO DE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 65/2021 CONTRATO Nº 21/2017.

CELEBRAÇÃO:05/08/2021.

PARTES:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO.

SILVEIRA E GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA:Objeto -para Aditar o valore prazo ao Contrato nº 21/2017 do processo Administrativo nº 235/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:Aditiva o prazo por mais 02 (dois) Meses a partir do dia 25/08/2021 até o dia 25/10/2021 e o valor global deste termo aditivo é de R\$:8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes programações: SEMPLAD;

Elemento de despesa: 33.90.39.00,

Programações: 04.122.1003/2005,

Ficha: 550

Reserva: 1228/2021

Pedido de Empenho: 501 de 05/08/2021

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMPLAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-223/2021.

Vale do Paraíso RO, 16 de Agosto de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.

Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 14:34, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador: 7ED27F95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/CMAP/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/CMAP/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021** referente à *Objeto: "Sistema de Registro de Preços visando à futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA, EXPEDIENTE E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO COM ENTREGA PARCELADA QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER A ESTE PODER LEGISLATIVO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.*, que **HOMOLOGA** a contratação conforme resultado do Pregão eletrônico 001/2021 do Processo Administrativo 015/CMAP/2021.

Fornecedor : ANDRADE & DEZANI LTDA - 11.110.685/0001-45

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	130	Galão	Água Mineral natural sem gás, acondicionada em galão de 20 litros de policarbonato retornável, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressos no rótulo do produto.	FRIAGUA	R\$ 6,66	R\$ 865,80
3	500	Fardo	Água Mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas PET de 500 ml, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressos no rótulo do produto. Fardo com 12 garrafas de 500 ml cada.	LIND'AGUA	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
4	10	Galão	Vasilhame (Galão) sem Água para acondicionamento em de 20 litros para bebedouros, em material de policarbonato retornável, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressos no rótulo do produto.	FRIAGUA	R\$ 19,25	R\$ 192,50
6	200	Pacote	Café torrado e moído embalado a vácuo - Embalagem de 500g, puro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	TREVISANI	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
69	5	Unidade	Fita veda rosca com medida de 10 metros	POLI	R\$ 2,42	R\$ 12,10
70	2	Unidade	Cola adesiva para canos PVC	AMANCO	R\$ 5,00	R\$ 10,00
94	50	Pacote	Pilha AAA alcalina condicionada em embalagem tipo cartela com duas unidades.	ALFACEL	R\$ 5,50	R\$ 275,00
97	8	Unidade	Escova para vaso sanitário redondo com suporte.	POLAR	R\$ 11,70	R\$ 93,60
TOTAL HOMOLOGADO					R\$ 8.779,00	

Fornecedor : A. R. FARONI EIRELI - 20.399.802/0001-23

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	180	Pacote	Açúcar deorigem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarosedecana -de -açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca, odor esabopróprio do produto. Embalagem intacta de 2 kg, onde deverá constar data da fabricação, data a validade e número do lote. Validademínimade 6 (seis) meses na data da entrega.	BARRALCOOL	R\$ 6,25	R\$ 1.125,00
7	100	Caixa	Chá Mate, acondicionado em embalagem de 250 gramas, o produto deverá conter classificação, marca do fabricante e data de fabricação, com prazo de validade não inferior a 06 meses da data da entrega.	UHDE	R\$ 5,85	R\$ 585,00
9	30	Unidade	Lápis borracha office of/7000	ECOLE	R\$ 4,79	R\$ 143,70
10	300	Unidade	Caneta Esferográfica, Cor Azul, caneta esferográfica, corpo único em acrílico transparente oitavado, escrita media (1.0) mm, ponta com esfera de tungstênio, tampa anti-asfíxica na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe.	COMPACTOR	R\$ 0,49	R\$ 147,00
11	15	Unidade	Perfurador de papel dois furos, cor preto, capacidade para perfurar até 40 folhas	ONDA	R\$ 41,95	R\$ 629,25
12	70	Unidade	Caixa arquivo Ofício Polipropileno na cor azul	POLIBRAS	R\$ 7,09	R\$ 496,30
13	200	Resma	Papel sulfite 75g, alcalino, tamanho A4 na cor branca, resma de 500 folhas cada uma.	REPORT	R\$ 19,45	R\$ 3.890,00
16	5	Unidade	Thonner para impressora Lexmark MX 310dn	ARES	R\$ 169,95	R\$ 849,75
19	10	Unidade	Tinta original para impressora Epson L365, 70 ml, cor preto	MASTERPRINT	R\$ 13,95	R\$ 139,50
20	10	Unidade	Tinta original para impressora Epson L365, 70 ml, cor magenta.	MASTERPRINT	R\$ 13,95	R\$ 139,50
21	10	Unidade	Tinta original para impressora Epson L365, 70 ml, cor ciano.	MASTERPRINT	R\$ 13,95	R\$ 139,50
22	10	Unidade	Tinta original para impressora Epson L365, 70 ml, cor amarelo.	MASTERPRINT	R\$ 13,95	R\$ 139,50
23	60	Unidade	Pasta plástica transparente com grampo trilho, na cor azul.	ACP	R\$ 2,85	R\$ 171,00
24	60	Unidade	Pasta plástica transparente com grampo trilho, na cor vermelha.	ACP	R\$ 2,85	R\$ 171,00
25	60	Unidade	Pasta plástica transparente com grampo trilho, na cor amarelo.	ACP	R\$ 2,85	R\$ 171,00
33	10	Unidade	CLIPS 2/0, cliques para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, Galvanizados. Caixa com 50 unidades	CHAPARRAU	R\$ 2,19	R\$ 21,90
34	10	Caixa	CLIPS 4/0, cliques para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, Galvanizados. Caixa com 50 unidades	CHAPARRAU	R\$ 2,19	R\$ 21,90
35	10	Caixa	CLIPS 6/0, cliques para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, Galvanizados. Caixa com 50 unidades Galvanizados. Caixa com 50 unidades	CHAPARRAU	R\$ 2,99	R\$ 29,90
37	100	Unidade	Pasta suspensa em cartão 240 g/m² marmorizado plastificada, haste plástica, acompanha grampos plásticos, visores e etiquetas.	DELLO	R\$ 2,95	R\$ 295,00
39	10	Caixa	Colchetes broche número 12.	CHAPARRAU	R\$ 12,90	R\$ 129,00
40	15	Unidade	Mouse Pad Suporte Para Mouse Ergonomico Com Apoio Para Pulso.	FORTREK	R\$ 35,00	R\$ 525,00
45	10	Caixa	Grampo 26/6 para grameador 100 folhas galvanizado.	FRAMA	R\$ 9,17	R\$ 91,70
48	15	Unidade	Calculadora mesa 12 dígitos com visor dobrável.	CHIP	R\$ 57,33	R\$ 859,95
55	20	Unidade	Caixa de som USB para pc, com entrada para fone de ouvido	FORTREK	R\$ 59,90	R\$

72	100	Pacote	Saco plástico lixo 50 litros. 10 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT nbr 9190/9191/13055/13056	DYPLAST	R\$ 1,65	R\$ 165,00
73	25	Pacote	Saco plástico lixo 100 lts, com material polietileno, nas dimensões, 75x90 cm espessura, 12 micras aplicação para coleta de lixo. Pacote com 05 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT nbr 9190/9191/13055/13056	DYPLAST	R\$ 1,65	R\$ 41,25
74	150	Unidade	Água sanitária 1000ml 1000 ML, 50 Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, com no mínimo 2,5% de cloro ativo, incolor, lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pisos. Embalagem plástica de 01 litro, opaca dotada de tampa com lacre, devendo atender a nbr 13390/2006. O produto deverá estampar no rótulo o número do registro do ministério da saúde, marca, volume líquido, nome do fabricante, endereço completo, nome e registro do técnico responsável pelo produto, número de sac (serviço de atendimento ao consumidor), composição química qualitativa e teor do princípio ativo em percentual peso por peso (p/p). Número do lote data de fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem.	TRIEIX	R\$ 1,90	R\$ 285,00
75	100	Unidade	Desodorizador 360 ml aerossol, aplicação aromatizador ambiental. Sendo nas fragrâncias de: lavanda, cheirinho de bebê, brisa ou floral e embalagem de 360 ml. O produto deverá estampar no rótulo o nome do fabricante ou importador, endereço completo e o número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (sac). Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	GLADE	R\$ 7,85	R\$ 785,00
76	300	Unidade	Desinfetante 1000 ml, sendo germicidas para desinfetar, limpar e perfumar, contendo 1000 ml, fragrâncias variadas.	TRIEIX	R\$ 2,95	R\$ 885,00
78	20	Unidade	Limpa vidro 500 ml, tipo líquido, cor incolor/azul, frasco plástico de 500 ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	GIOCA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
79	130	Unidade	Detergente líquido 500 ml, tendo a composição com tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, espessante, corante, fragrância e água, para lavar louças, em frasco plástico de 500 ml.	TRIEIX	R\$ 1,70	R\$ 221,00
80	50	Unidade	Sabão em pó sachê de 500 gr, de 1ª qualidade, biodegradável, com amaciante acondicionado em sachê de 500 gr, o produto deverá estampar no rótulo a frase "Produto notificado na ANVISA" o nome do fabricante ou importador, endereço, composição química e o número de telefone do Sac, número do lote data de fabricação e prazo de validade do produto presente no corpo ou no rótulo da embalagem, prazo de validade não inferior a 12 meses, a contar da data de entrega.	TRIEIX	R\$ 3,55	R\$ 177,50
81	100	Unidade	Inseticida para insetos, aerossol. Embalagem com aproximadamente 380 ml a 400 ml contendo no rotulo os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	BAYGON	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
83	50	Unidade	Pano para limpeza de chão 100% algodão medindo 60x80 cm.	GUAPEX	R\$ 7,00	R\$ 350,00
84	10	Unidade	Rodo em plástico 60 cm, com duas lâminas em e.v.a ou borracha natural com largura aproximada de 60 cm. Base em plástico rígido com cabo de madeira plastificada e ponteira plástica para pendurar. Comprimento mínimo do cabo: 1,20m. Deve apresentar resistência adequada ao uso a que se destina e facilidade na remoção de líquidos em superfícies planas.	POLO	R\$ 12,10	R\$ 121,00
85	6	Unidade	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo.	VIP	R\$ 8,65	R\$ 51,90
90	5	Caixa	Copo descartável p/ água 180 ml. Capacidade de 180 ml, sendo a caixa com 25 pacotes de 100 unidades.	CRISTALCOPO	R\$ 116,00	R\$ 580,00
91	5	Caixa	Copo descartável p/ café e chá 50 ml. Capacidade de 50 ml, sendo a caixa com 50 pacotes de 100 unidades.	CRISTALCOPO	R\$ 117,20	R\$ 586,00
93	100	Unidade	Alcool em gel 70% 500 gr Alcool em gel etílico hidratado indicado para higienização de superfícies em geral com embalagem de 500 gr.	NOBRE	R\$ 7,62	R\$ 762,00
98	300	Unidade	Pedra sanitária com cheiros diversos.	TRIEIX	R\$ 1,30	R\$ 390,00
TOTAL HOMOLOGADO						R\$ 18.800,00

Fornecedor : PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	200	Unidade	Envelope A4 32X22 cm, cor amarelo	SCRITY	R\$ 0,33	R\$ 66,00
26	100	Unidade	Pasta com grampo trilho impressa em papel cartão, na cor vermelha.	FRAMA	R\$ 2,00	R\$ 200,00
27	100	Unidade	Pasta com grampo trilho impressa em papel cartão, na cor amarela.	FRAMA	R\$ 2,00	R\$ 200,00
28	50	Unidade	Pasta com grampo trilho impressa em papel cartão, na cor azul.	FRAMA	R\$ 2,00	R\$ 100,00
29	2	Unidade	Papel sulfite A4 na cor azul, resma com 100 folhas	REPORT	R\$ 7,15	R\$ 14,30
31	15	Unidade	Porta caneta, clips e lembrete para escritório, com divisórias confeccionado em acrílico	WALEU	R\$ 21,60	R\$ 324,00
32	10	Unidade	Apontador de lápis, em metal	BRW	R\$ 2,15	R\$ 21,50
36	15	Unidade	Tesoura uso geral 14 cm, lâmina em aço inox 8, cabo em polipropileno.	BRW	R\$ 13,50	R\$ 202,50
38	10	Caixa	Colchetes broche número 10.	BACCHI	R\$ 10,80	R\$ 108,00
43	10	Unidade	Fone de ouvido, modelo HEADPHONE de ouvido, com Espumas auriculares macias	MAXPRINT	R\$ 62,50	R\$ 625,00
44	20	Caixa	Grampo 26/6 para grampeador 50 folhas galvanizado.	BRW	R\$ 5,50	R\$ 110,00
46	10	Unidade	Pasta catálogo com 50 envelopes officio.	ACP	R\$ 30,00	R\$ 300,00
47	10	Unidade	Pasta catálogo com 100 envelopes officio.	ACP	R\$ 48,65	R\$ 486,50
49	10	Unidade	Cabo Usb A Macho Para B Macho para impressora	MAXPRINT	R\$ 42,50	R\$ 425,00
50	40	Pacote	Marcador de página colorido, embalagem com 05 blocos, com aproximadamente 25 unidades cada.	BRW	R\$ 10,00	R\$ 400,00
51	100	Unidade	Conector RJ45, tipo II, conector macho padrão.	USLET	R\$ 1,17	R\$ 117,00
52	10	Unidade	Cabo HDMI	MAXPRINT	R\$ 34,55	R\$ 345,50
58	10	Unidade	Extensão elétrica 5 metros com entradas de 03 (três) pinos, com cabo PP, bivolt, 3 tomadas. Certificado pelo INMETRO.	MEGATRON	R\$ 25,24	R\$ 252,40
95	15	Pacote	Pilha A23 12v condicionada em embalagem tipo cartela com uma unidade.	MAXPRINT	R\$ 19,45	R\$ 291,75
TOTAL HOMOLOGADO						R\$ 4.589,45

Fornecedor : NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 10.820.186/0001-89

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	10	Unidade	Thonner para impressora laser M1102 MFP	FASTPRINTER	R\$ 30,00	R\$ 300,00
17	5	Unidade	Thonner para impressora laser M1120 MFP	FASTPRINTER	R\$ 40,00	R\$ 200,00
18	10	Unidade	Thonner para impressora Brother DCP 1617 NW - DR 1060.	FASTPRINTER	R\$ 30,00	R\$ 300,00
53	2	Unidade	Cilindro para impressora brother dcp 1617	FASTPRINTER	R\$ 60,00	R\$ 120,00
54	2	Unidade	Cartucho de cilindro Lexmark mx310 original	FASTPRINTER	R\$ 602,00	R\$ 1.204,00
TOTAL HOMOLOGADO						R\$ 2.124,00

Fornecedor : DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI - 40.708.647/0001-97

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	10	Unidade	Pen drive 16 GB	MULTILASER	R\$ 39,50	R\$ 395,00
41	20	Unidade	Mouse com conexão USB	MAXPRINT	R\$ 15,50	R\$ 310,00
42	10	Unidade	Teclado com conexão USB	MAXPRINT	R\$ 33,10	R\$ 46,67
TOTAL HOMOLOGADO						R\$ 1.367,00

Fornecedor : ECOLIM EIRELI - 17.221.558/0001-08

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	100	UNID.	Limpador multiuso 500 ml Para limpeza pesada, ideal para limpar chão e superfície, instantâneo, embalagem plástica de 500 ml, com três ações: limpa, desengordura e perfuma o ambiente, fragrâncias diversas.	FACILA	R\$ 2,35	R\$ 235,00
82	100	UNID.	Esponha para limpeza tipo dupla face composta de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo com função bactericida medindo aproximadamente 110x75x9, com formato retangular poliuretano e fibra sintética na cor amarela e verde.	BETANN	R\$ 0,65	R\$ 65,00
86	5	UNID.	FLANELA 100% algodão medindo 38x58cm.	MATEX	R\$ 3,23	R\$ 16,15
87	150	PACOTE	Papel higiênico pct c/ 4 unidade, destinado à higiene pessoal, 100% celulose, picotado, gofrado, folhas duplas na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote com 04 rolos medindo 30mx10cm, a embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	CLARA	R\$ 5,00	R\$ 750,00
88	10	UNID.	Coador de café, coador colonial em malha alvejado confeccionado com fios de algodão, haste de metal leve, circunferência de 20, 5 cm aproximadamente.	QUETINHO	R\$ 5,55	R\$ 55,50
92	30	PACOTE	Papel toalha pct c/ 2 und. Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca, super-resistente e rápida absorção. Pacote com 02 rolos de 50 toalhas medindo aproximadamente 20x22cm.	PRATIC	R\$ 4,25	R\$ 127,50
99	50	UNID.	Alcool líquido 70%, em embalagem de 1000 ml.	FACILITA	R\$ 11,70	R\$ 585,00
100	10	UNID.	Isqueiro, a gás com duração ate 3.000 chamas	BIC	R\$ 4,82	R\$ 48,20
TOTAL HOMOLOGADO						R\$ 1.882,35

Alto Paraíso/RO., 10 de agosto de 2021.

EDMILSON FACUNDO

Presidente

Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:0B2F68D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 028/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-902/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-902/2021

Aos Treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, sito a rua Marechal Rondon – n.º. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG n.º 4.132.748-0/SSP-PR e do CPF n.º 570.567.499-68, juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP): Sr **Anderson Deniz Pagliari**, inscrito sob o CPF n.º 718.764.992-49 e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Sousa**, CPF n.º 348.555.562-20, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa que sagrou-se vencedora do certame, sendo ela: **01) RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES** – CNPJ: 40.775.191/0001-88, localizada na RUA MARILUZ, 6038 - Porto Velho - RO / 76.824-478, vencedora do item: 1, das quais acordam proceder, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2021, objetivando o “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO**”, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por um período de 12 (doze) meses, devidamente regulamentado através do **Processo Administrativo n.º 1-902/2021, totalizando R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, da seguinte forma:

DETENTOR: RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 40.775.191/0001-88

PREPOSTO(A) ALBERTINO FERREIRA DIAS

CPF: 139.567.102-82

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	16.000,00	Und	MASSA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PREPARADA COM AGREGADO PÉTROLEO, COM CAP (LIGANTE) 50/70, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, PODENDO SER 12 MESES, CAPAZ DE SER APLICADO EM BURACOS COM ÁGUA E EM PERÍODOS DE CHUVA. SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. EMBALAGEM DE 25KG (QUE NÃO PERMITA O CONTATO COM O OXIGÊNIO)	MARCA PRÓPRIA	R\$ 21,50	R\$ 344.000,00

Total R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)

- O prazo de entrega dos materiais será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.
- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei n.º 8.666, de 1993.
- Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- O gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de cada secretaria solicitante.
- Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- Entregar os materiais dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.
- Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.
- No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal**, Certidão de Regularidade do **FGTS**, e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.
- Os preços registrados serão controlados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

- b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- c) Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
- d) Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
- e) Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
- f) Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
11. O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 040/2007- PMAP.
15. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
16. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
- b) Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
- c) No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
17. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- a) Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- b) As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
- c) Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- d) A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
18. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
19. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.
20. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
21. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
22. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 13 de Agosto de 2021.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

ANDERSON DENIZ PAGLIARI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Documento Assinado Eletronicamente

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

Rondopav Asfaltos E Construcoes LTDA

CNPJ: 40.775.191/0001-88

Preposto(A)

ALBERTINO FERREIRA DIAS

CPF: 139.567.102-82

Publicado por:
Anderson Alexandre de Azevedo
Código Identificador:F56B3D1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 51/SEMOSP/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 51/SEMOSP/2020
PROCESSO N.º 5135/SEMOSP/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 97/2020/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO: SISTEMA REGISTO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS TAIS COMO: Luvas, botinas, pregos, telhas, cones, carrinho de mão, cal, enxadas, EPIS etc., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 16 dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Superintendência Municipal de Licitação-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariqueemes/RO, neste ato representado pela Gerente do GSRP/PMA, a Senhora Bruna Ribeiro Almeida, após parecer da Procuradoria Geral do Município e deferimento da Prefeita Municipal Carla Gonçalves Rezende, fica autorizado o **reequilíbrio econômico financeiro** referente aos itens 94, 95 dos respectivos valores: de R\$ 14,68 e R\$15,68. para R\$ 20,19 e R\$ 22,09 em favor da empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, CNP: 10.942.831/0001-36, localizada na Rua Fritz Spornau, n.º 1000 (fundos) Bairro: Fortaleza – CEP: 89.055-200 – Blumenau/SC, neste ato representada pelo senhor **Edson Camilo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 039.334.289-12 RG sob o n.º. 3.964.332 SSP/SC, do pregão eletrônico n.º 97/SEMOSP/20, Processo administrativo n.º 5135/SEMOSP/2020, tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arome no site www.ariqueemes.ro.gov.br, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 13.005/2017, Lei Federal n.º. 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar o preço por meio **SISTEMA REGISTO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS TAIS COMO: Luvas, botinas, pregos, telhas, cones, carrinho de mão, cal, enxadas, EPIS etc.**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

OBJETO REGISTRADO:

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. ANTERIOR	UNIT.	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
94	100	Barra	Tubo soldável de PVC marrom ø 20,00mm - esp de parede 1,50mm, barra de 6 metros	plastilit	14,68		20,19	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI CNP: 10.942.831/0001-36
95	100	Barra	Tubo soldável de PVC marrom ø 25,00mm - esp de parede 1,70mm, barra de 6 metros	plastilit	15,68		22,09	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI CNP: 10.942.831/0001-36

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente Da Comissão De GSRP
Decreto 17.711/2021

Empresa vencedora do certame:
Empresa
Comercial Vanguardreira EIRELI, CNP: 10.942.831/0001-36.
Representante:
EDSON CAMILO
CPF: 039.334.289-12

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador: C169B45B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 063/2021/CPLMS PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 022/ 2021/CPLMS/RO. PROCESSO: N.º 234/2021

Aos nove dias do mês de Agosto de 2021 (dois mil e vinte um), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, n.º. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal n.º. **2.680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º.022/2021**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, por um período de 12 (doze) meses**, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a contratação do serviço em questão, conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 022/2021**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 02.520.829/0001-40 **TEL/FAX:** (54)3523-2600

E-MAIL: licitacao2@dimaster.com.br

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480 Nº 180 - CENTRO BARÃO DE COTEGIPE / RS

NOME DO REPRESENTANTE: Odair José Balestrin, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 811.773.489-34.

VENCEDORA DOS ITENS: 41.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Vlr. Unit. Registro R\$	Vlr. Total R\$
41	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	49.000	Prati Donaduzzi	R\$ 0,17	R\$ 8.330

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a ordem de faturamento junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

D O PRAZO DE RECEBIMENTO

Os medicamentos serão recebidos:

6.1.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, devidamente instituída por portaria emitida pelo Gabinete do Prefeito, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

6.2.2 - Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

6.3 – **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

6.4 – **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e conseqüente aceitação, que se dará em até **3 (três) dias corridos** do recebimento provisório;

6.4.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.2 - Para entrega de aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do Termo de Referência, as seguintes:

6.4.3 - Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

6.4.4 - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.4.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

6.4.6 – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso

6.5 - Embalagem: O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

6.5.1 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**";

6.6 - Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

6.7 - Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

6.8 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal por quantidade de cada item/produto entregue;

6.09 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

a - O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

b - Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado;

c - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

A forma de pagamento está estabelecidas no **item 16 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3 Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

9.4 Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- IV - número do processo; e
- V - data da publicação.

10.UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.

11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 08 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 09 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde de Buritis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES

Superintendente de Licitações e Contratos E Pregoeira

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Empresa: Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares LTDA.

Representante:

ODAIR JOSÉ BALESTRIN,

Inscrito CPF nº. 811.773.489-34.

Publicado por:
 Monica Paiva Vieira
Código Identificador:32206160

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 054/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo Zona Rural	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata/Reserva
Cozinheira	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 818,57	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
21º	100,511	ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ		

Cargo Zona Urbana	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata/Reserva
Cozinheira	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 818,57	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
14º	100,386	FERNANDA STORCH DE OLIVEIRA		

Cargo Zona Urbana	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata/Reserva
Inspetor de Pátio	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 818,57	02
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
17º	101,199	ADRIELE SEPULCHRO DA CONCEICAO		
18º	100,666	SILMARA DA SILVA SIQUEIRA		

DOCUMENTOS EXIGIDOS.

02 (uma) foto 3X4

01 (uma) Cópia e original do RG, CPF

01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social

01 (uma) Cópia e original do Título de Eleitor e Comprovante de votação

01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)

Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis

01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado

01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento

01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)

Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)

01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)

Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal

01 (uma) Declaração de grau de parentesco

01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo

01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.

01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar

01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis

01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)

Certidão SIGAP (<http://www.tce.ro.gov.br/>)

Teste de Gravidez

Declaração de Penalidade

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9. e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 16 de agosto de 2021.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão do Teste Seletivo

Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXICOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021/PMC

Processo Administrativo nº 0545/2021/SEMESP

Pregão Eletrônico nº 032/2021/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preço, para futura aquisição de SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS (cartuchos e outros para todos os modelos de impressoras em uso), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cabixi e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Distritos.

Aos desesseis dias do mês de agosto do ano de 2021, na sala da Comissão Permanente de licitações, nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, o **MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios n.º 4031 centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, de outro lado as empresas adjudicatárias do **Pregão Eletrônico nº 032/2021/PMC**, para Registro de Preços:

ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.765.472/0001-17, com sede a Rua Potiguara, nº 3673 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste – RO, daqui a diante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. **MARIANA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1482124 SESDEC/RO e CPF sob nº 047.676.632-02;

PAPELARIA IZABELA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.070.797/0001-80, com sede a Rua Potiguara, nº 3453 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste – RO, daqui a diante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. **ULMERINDO ANTONIO MACHADO DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 673.058 SSP/RO e CPF sob nº 627.718.092-49;

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.820.186/0001-89, com sede a Rua Goiás, nº 862, Sobre Loja – Higienópolis, na cidade de Catanduva – SP, daqui a diante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. **DANIEL NICOLA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 29.440.676-1 SSP/SP e CPF sob nº 216.721.888-57, Portanto a CONTRATANTE e as CONTRATADAS resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 049/2014, Decreto Federal nº 9.488/2018, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS (cartuchos, toners e outros para todos os modelos de impressoras em uso), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cabixi e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Distritos.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Cabixi a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (AROM), conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o Decreto Municipal nº 049 de 31 de Março de 2014. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 -TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

3. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

4. A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5. Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA III – DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria interessada formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ: 29.765.472/0001-17					V. UNIF	V. TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO			
1	12	Unid.	Cartucho de toner compatível com a impressora BROTHER MFC-L2740DW		R\$ 29,55	R\$ 354,60
2	3	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora Oki ES5112		R\$ 70,75	R\$ 212,25
3	5	Unid.	Cartucho de toner compatível na cor amarela para a impressora Lexmark CX310dn		R\$ 304,27	R\$ 1.521,35
4	5	Unid.	Cartucho de toner compatível na cor ciano para a impressora Lexmark CX310dn		R\$ 304,27	R\$ 1.521,35
5	5	Unid.	Cartucho de toner compatível na cor magenta para a impressora Lexmark CX310dn		R\$ 304,27	R\$ 1.521,35
6	5	Unid.	Cartucho de toner compatível na cor preta para a impressora Lexmark CX310dn		R\$ 304,27	R\$ 1.521,35
7	25	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora Brother HL – L2320D		R\$ 28,37	R\$ 709,25
8	10	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora Brother HL 1212 W		R\$ 29,68	R\$ 296,80
9	10	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora BROTHER TN-3472		R\$ 49,47	R\$ 494,70
10	10	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet 1020		R\$ 30,61	R\$ 306,10
11	10	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet 1536 DNF MFP		R\$ 30,61	R\$ 306,10
12	49	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet M1132 MFP		R\$ 30,61	R\$ 1.499,89
13	22	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet MFP M125A		R\$ 30,65	R\$ 674,30

14	25	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet P1005	RS 30,61	RS 765,25
15	40	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet P1102 W	RS 30,61	RS 1.224,40
16	10	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet P3015	RS 54,75	RS 547,50
17	35	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet Pro MFP M130fw	RS 33,65	RS 1.177,75
18	30	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet pro MFP M130fw 17a	RS 33,65	RS 1.009,50
19	10	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP LaserJet Pro MFP M132nw 18a	RS 40,24	RS 402,40
20	8	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora HP M400	RS 38,92	RS 311,36
21	50	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora Lexmark MX417de	RS 133,30	RS 6.665,00
22	12	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora multifuncional HP M-426	RS 58,05	RS 696,60
23	5	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora Samsung ProXpress M4070FR (Obs.: tem que ser genuíno)	RS 64,65	RS 323,25
24	5	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora Xerox WorkCentre 3045	RS 32,66	RS 163,30
25	5	Unid.	Cartucho de toner compatível para a impressora xerox WorkCentre 3215	RS 44,86	RS 224,30
26	2	Kit	Kit refil tinta com 04 cores (preta, ciano, magenta e amarela), para uso em Multifuncional Epson EcoTank L3110	RS 43,77	RS 87,54
27	3	Kit	Kit refil tinta com 04 cores (preta, ciano, magenta e amarela), para uso em Multifuncional Epson EcoTank L220	RS 43,68	RS 131,04
28	9	Kit	Kit refil tinta com 04 cores (preta, ciano, magenta e amarela), para uso em Multifuncional Epson EcoTank L3150	RS 42,38	RS 381,42
Fornecedor: PAPELARIA IZABELA LTDA CNPJ: 06.070.797/0001-80					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
29	8	Unid.	Cilindro de imagem compatível foto condutor para a BROTHER HL - L2320D - produto novo, não remanufaturado e não reconicionado, embalados com (bolha protetora) e selado	RS 68,96	RS 551,68
30	18	Unid.	Cilindro de imagem compatível foto condutor para a impressora HP LaserJet Pro MFP M130fw	RS 50,00	RS 900,00
31	13	Unid.	Cilindro de imagem compatível foto condutor para a impressora HP LaserJet Pro MFP M132nw	RS 53,44	RS 694,72
32	8	Unid.	Cilindro de imagem compatível foto condutor para a Lexmark MX417de	RS 240,55	RS 1.924,40
33	5	Unid.	Cilindro de imagem compatível foto condutor para a Xerox WorkCentre 3215	RS 75,84	RS 379,20
Fornecedor: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 10.820.186/0001-89					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
34	10	Kg	Pó para toner impressora Lexmark MX417de	RS 1.288,00	RS 12.880,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado DAF), após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA V – DA FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

Ficam aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta

CLÁUSULA VI – DOS ENCARGOS:

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, conforme tabela abaixo:

Secretaria	Unid. Orçamentária	Projeto atividade	Natureza de despesa
GABINETE	0200 – Gabinete do Prefeito	2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	33.90.30 – Material de Consumo
SEMESP	0300 – Secretaria Municipal Especial	2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Especial	33.90.30 – Material de Consumo
COMPLAN	0302 – Coordenadoria Municipal de Planejamento	2.005 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Planejamento	33.90.30 – Material de Consumo
SEMEC	0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	2.006 – Manutenção das Atividades da SEMEC 2.015 – Apoio as ações do ensino infantil de zero a seis anos 2.013 – Ações do FUNDEB 40%	33.90.30 – Material de Consumo
SEMUSA	0500 – Secretaria Municipal de Saúde	2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2.021 – Apoio as Ações de Atenção Básica de Saúde - PAB 2.030 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexibilidade	33.90.30 – Material de Consumo
SEMAS	0600 – Secretaria Municipal de Assistência Social.	2.034 – Ações a Criança/Adolescente e ao Conselho Tutelar. 2.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	33.90.30 – Material de Consumo
SEMOSP	0800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.044 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras	33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA XII – DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 049 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos Municipais nº 049 de 31 de Março de 2014.

Cabixi – RO, 16 de agosto de 2021.

IZAEL DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

ALLISON MAICON BENTO PRETTO

Gerente SRP

Dec. 120/2017

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador: 1B6016F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 152/NFP/FMS/2021

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 152/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ELIZEU FERREIRA DA SILVA JUNIOR			DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
002.075.132-01	989368/SSP/RO	1	1179-7	65213-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Porto Velho		17/08/2021	20/08/2021	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Elizeu Ferreira da Silva Junior, devido a necessidade de se deslocar a cidade de Porto Velho/RO a fim de conduzir o procurador do Município Caio Raphael Ramalho Veche e Silva para participar de reuniões. Valor R\$ 1.440,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 107, Solicitação de Despesa 3083/2021, Processo 2742/2021. Justificativa: Mem. nº 449/SEMUSA/GABINETE/2021 Saída: 17/08/2021 às 15h00min Retorno: 20/08/2021 às 15h00min (previsão) Meio de transporte: Veículo oficial Hilux Placa OHR7986				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/08/2021

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: 26D61A60

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 178/NFP/PMC/2021

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28**PORTARIA n.º: 178/NFP/PMC/2021**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto n.º 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
OSMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS		ZELADOR - Matr.: 75401		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
711.234.152-34	749.841/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		17/08/2021	18/08/2021	
Finalidade: DIÁRIA A DESIGNAR A FAVOR DO SERVIDOR OSMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS, O MESMO IRÁ SE DESLOCAR À PORTO VELHO/RO CONSIDERANDO QUE A SECRETARIA NÃO DISPÕE DE BRAÇAL COM DISPONIBILIDADE PARA VIAGEM, AFIM DE AJUDAR A LOTAÇÃO DO CAMINHÃO NO RECOLHIMENTO DE INSUMOS DE EPI PARA O POSSÍVEL RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, COMPACTUADOS EM TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONFORME DISPONIBILIDADE E SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS) NO REDUZIDO 102 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3638/2021 - PROCESSO 153/2021 DATA DO DESLOCAMENTO: 17/08/2021 A 18/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE - VEICULO OFICIAL PLACA: NCW-5899				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/08/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B6BA307F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º: 180/NFP/PMC/2021

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28**PORTARIA n.º: 180/NFP/PMC/2021**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto n.º 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CLAUDIO MARCIO RODRIGUES ANDRADE		MOTORISTA - Matr.: 9052		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
024.587.717-77	955624/SPTCI / ES			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		17/08/2021	18/08/2021	
Finalidade: DIÁRIA A DESIGNAR A FAVOR DO SERVIDOR CLAUDIO MARCIO RODRIGUES ANDRADE, O MESMO IRÁ SE DESLOCAR À PORTO VELHO/RO, PARA RECOLHER INSUMOS DE EPI PARA O POSSÍVEL RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, COMPACTUADOS EM TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONFORME DISPONIBILIDADE E SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS) NO REDUZIDO 102 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3636/2021 - PROCESSO 4020/2021 DATA DO DESLOCAMENTO: 17/08/2021 A 18/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE - VEICULO OFICIAL PLACA: NCW-5899				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/08/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:54DE43D6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 118/2020.

PROCESSO Nº 4291/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RÁDIO, TELEVISÃO ETC..

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME – CNPJ 04.637.690/0001-45

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 4: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93914	NOBREAK ONLINE DUPLA CONVERSÃO SENOIDAL 6 KVA POTÊNCIA DE 6KVA NOBREAK SENOIDAL ON LINE DUPLA CONVERSÃO FILTRO PFC ATIVO TRANSFORMADOR ISOLADOR (OPCIONAL) BY-PASS ISOLADO AUTOMÁTICO INVERSOR COM MÓDULOS IGBT, SINCRONIZADO À REDE PERMITE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DA REDE ELÉTRICA (FUNÇÃO BLACK-OUT) DISPLAY LCD COM BACK LIGHT, QUE MOSTRA MEDIDAS ELÉTRICAS, STATUS, DATA E HORA TECLADO FRONTAL PARA CONFIGURAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS E MODOS DE OPERAÇÃO CHAVE BY PASS MANUAL PARA MANUTENÇÃO ENTRADA 115V (FNT) OU 220V (FNT / FFT) SELECIONÁVEL SAÍDA MONOFÁSICA (FNT) OU BIFÁSICA (FFNT) VIA BORNES COMUNICAÇÃO INTELIGENTE RS 232 (DE SÉRIE) OU RS 485 (OPCIONAL) COMUNICAÇÃO SNMP, PROTOCOLO TCP-IP, CONECTOR RJ-45 (OPCIONAL) COMUNICAÇÃO SNMP, SUPORTA O PROTOCOLO MODBUS SOBRE TCP/IP/BACNET BANCO DE BATERIAS: 16 BATERIAS DE 7AH OU 9AH (INTERNAS) OU 16 BATERIAS 12AH A 220AH (EXTERNAS EM RACK) 8 TOMADAS DE SAÍDA (OPCIONAL) PROTEÇÃO CONTRA SOB E SUBTENSÃO RELIGAMENTO AUTOMÁTICO AO RETORNO DA REDE ELÉTRICA APÓS DESLIGAMENTO POR BATERIA BAIXA TEMPO DE RECARGA DAS BATERIAS APÓS DESCARGA TOTAL: 12 HORAS COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, VISTA, 7, 8 E 10 RECURSOS TRUE ON-LINE DUPLA CONVERSÃO COM MICROPROCESSADOR (DSP) DISPLAY E TECLADO PARA FÁCIL CONFIGURAÇÃO E CONTROLE DE EVENTOS CONEXÃO POR BORNES PARA ENTRADA, SAÍDA E EXPANSÃO DE AUTONOMIA CONFIGURAÇÃO REDUNDANTE COM OUTROS NOBREAKS, TIPO HOT BYPASS BATERIAS HOT SWAP RENDIMENTO >=92% RÚIDO A 1M < 65DB CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ENTRADA (FP>=0,97) RETIFICADOR E INVERSOR A IGBT BYPASS ESTÁTICO E DE MANUTENÇÃO SEM INTERRUPÇÕES RECARGA RÁPIDA E SEGURA DAS BATERIAS EM MENOS DE 24 HORAS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE VIA RS232 SLOT PARA CARTÃO DE COMUNICAÇÃO SNMP SOFTWARES DE GERENCIAMENTO POWER NT (RS232), SNMP VIEW E UPSILON (SNMP) PROTEÇÕES: CONTRA SOBRE-CARGA E CURTO CIRCUITO CONTRA DESCARGA PROFUNDA DAS BATERIAS CONTRA SUB E SOBRE-TENSÃO, COM RETORNO AUTOMÁTICO E MANUAL CONTRA SOBRE-AQUECIMENTO, COM ALARME E BY-PASS AUTOMÁTICOS CONTRA VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA CONTRA SURTOS DE TENSÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UN	6	RS 9.334,00	TS SHARA

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **184/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D7596100

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 118/2020.

PROCESSO Nº 4291/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RÁDIO, TELEVISÃO ETC..

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: ERICA DE FATIMA GENTIL – CNPJ 36.656.877/0001-82

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 9: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R\$	Unit.	Marca/Espec.
1	93918	<p>SWITCH 24 10/100 L2 NÃO GERENCIÁVEL</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>HARDWARE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3X - INTERFACE: 24 PORTAS RJ45 DE AUTO-NEGOCIAÇÃO 10/100MBPS (AUTO MDI / MDIX) - QUANTIDADE DE VENTILADORES: SEM COOLER - FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240VAC, 50/60HZ - CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO: 3.53W (220V/50HZ) <p>MÍDIA DE REDE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 (MÁXIMO 100M) - 100BASE-TX: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E (MÁXIMO 100M) <p>DESEMPENHO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 4.8GBPS - TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 3.57MPPS - TABELA DE ENDEREÇOS MAC: 8K - BUFFER DE MEMÓRIA: 2MB - TECNOLOGIA GREEN: TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS EFICIENTES E INOVADORAS ECONOMIZAM ATÉ 75% DE ENERGIA - MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: ARMAZENA E ENCAMINHA <p>RECURSOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS EFICIENTES E INOVADORAS QUE ECONOMIZAM ATÉ 75% DE ENERGIA - SUPORTA CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3X PARA MODO FULL DUPLEX E BACKPRESSURE PARA O MODO DE HALF DUPLEX - ARQUITETURA DE ENCAMINHAMENTO SEM BLOQUEIOS QUE ENCAMINHA E FILTRA OS PACOTES EM PLENA VELOCIDADE A CABO PARA UMA VAZÃO MÁXIMA - CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE 4.8 GBPS - ESQUEMA DE COMUTAÇÃO QUE ARMAZENA E ENCAMINHA - AUTO-MDI/MDIX ELIMINA A NECESSIDADE DE CABOS CRUZADOS - SUPORTA AUTO-APRENDIZAGEM DE MAC ADDRESS E SEU AUTO-ENVELHECIMENTO - PORTAS DE AUTO-NEGOCIAÇÃO PROPORCIONAM UMA INTEGRAÇÃO INTELIGENTE ENTRE OS HARDWARE 10MBPS, 100MBPS. - PLUG AND PLAY SIMPLIFICA A INSTALAÇÃO - DESIGN SEM COOLER DEIXA O APARELHO SILENCIOSO <p>CERTIFICAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - FCC, CE, ROHS <p>COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MICROSOFT WINDOWS 8, 7, VISTA, XP - MAC OS - NETWARE - UNIX - LINUX <p>AMBIENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C ~ 40°C (32°F ~ 104°F) - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40°C ~ 70 ° (-40° ~ 158°F) - UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO - UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 5% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO <p>GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</p>	UN	18	R\$ 390,00		TP-LINK / TL-SF1024D

LOTE 16: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R\$	Unit.	Marca/Espec.
1	87888	<p>APARELHO TELEVISOR DE TELA PLANA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <p>TAMANHO 49"</p> <p>TECNOLOGIA DA TELA: LED, IPS OU AMOLED</p> <p>RESOLUÇÃO: 1920 X 1080</p> <p>TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 120 HZ</p> <p>CONECTIVIDADE: WIFI INTEGRADO, 2X USB, 3 HDMI, ANTENA/CABO, LAN, SAÍDA E ÁUDIO ÓPTICO.</p> <p>SISTEMA: SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM SUPORTE À ACESSO A INTERNET E INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS COMO: NETFLIX, YOUTUBE, AMAZON PRIME, SPOTIFY, GLOBO PLAY, LOOKE, FOX PLAY.</p> <p>GARANTIA: 12 MESES</p> <p>POTÊNCIA DE SOM: 10W RMS</p> <p>CONVERSOR DIGITAL: INTEGRADO</p> <p>PROCESSADOR: DUAL CORE</p>	UN	85	R\$ 2.599,00		TCL/ 50P8M

LOTE 17: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R\$	Unit.	Marca/Espec.
1	87888	<p>APARELHO TELEVISOR DE TELA PLANA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <p>TAMANHO 49"</p> <p>TECNOLOGIA DA TELA: LED, IPS OU AMOLED</p> <p>RESOLUÇÃO: 1920 X 1080</p> <p>TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 120 HZ</p> <p>CONECTIVIDADE: WIFI INTEGRADO, 2X USB, 3 HDMI, ANTENA/CABO, LAN, SAÍDA E ÁUDIO ÓPTICO.</p> <p>SISTEMA: SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM SUPORTE À ACESSO A INTERNET E INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS COMO: NETFLIX, YOUTUBE, AMAZON PRIME, SPOTIFY, GLOBO PLAY, LOOKE, FOX PLAY.</p> <p>GARANTIA: 12 MESES</p> <p>POTÊNCIA DE SOM: 10W RMS</p> <p>CONVERSOR DIGITAL: INTEGRADO</p> <p>PROCESSADOR: DUAL CORE</p>	UN	28	R\$ 2.599,00		TCL 50P8M

LOTE 19: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R\$	Unit.	Marca/Espec.
1	94363	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM TECNOLOGIA JATO DE TINTA TÉRMICO, COM FRASCO DE TINTA ORIGINAL GT53 DE 90 ML 1V222AL; FRASCO DE TINTA ORIGINAL GT52 CIANO M0H54AL; FRASCO DE TINTA ORIGINAL GT52 MAGENTA M0H55AL; FRASCO DE TINTA ORIGINAL GT52 AMARELO M0H56AL; FRASCOS DE TINTA ORIGINAL GT52 CIANO/MAGENTA/AMARELO, COMPATIVEL COM A IMPRESSORA, TECNOLOGIA WIFI, VELOCIDADE B/P: PRETO (ISO): MÍNIMA 10 CPM, VELOCIDADE COLORIDO: COR (ISO): MÍNIMA 2 CPM, 01. RESOLUC, A-O DE DIGITALIZAC, A-O: HARDWARE: MÍNIMA 1200 X 1200 DPI; ÓTICA: MÍNIMA 1200 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS: MÍNIMA DE 100 FOLHAS PADRÃO; ATÉ 10 ENVELOPES TRANSPARÊNCIAS; MÍNIMA 30 CARTÕES ETIQUETAS; MÍNIMA 100 FOLHAS OFÍCIO, ENTRADA USB-HI-SPEED USB 2.0, MÍNIMA DE 1000 PÁGINAS, FUNC, O-ES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX, ADF, WIRELESS, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: PRETO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI MÍNIMA DE 4800 X 1200 DPI OTIMIZADOS EM CORES E 1200 DPI DE ENTRADA, SUPORTES DE IMPRESSA-O: PAPEL COMUM, PAPÉIS FOSCOS PARA FOLHETOS, PAPÉIS BRILHANTES PARA FOLHETOS, PAPÉIS FOTOGRÁFICOS, ENVELOPES, OUTROS PAPÉIS ESPECIAIS P/ JATO DE TINTA, SUPORTES DE IMPRESSA-O: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG, CONTENHA TODOS OS ITEM ESPECIFICADOS NA EMBALAGEM, ACOMPANHADA COM 01(UM) KITS DE FRASCOS DE TINTAS, ALIMENTAÇÃO: BI-VOLT(110/220) COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.</p>	UN	1	R\$ 1.561,20		HP / SMART TANK 617

LOTE 22: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93942	IMPRESSORAS LASER CARACTERÍSTICAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER TIPO DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA WIFI: NÃO VELOCIDADE B/P: A4: MÍNIMO DE 20 PPM; SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA, PRETO: EM ATÉ 8,3 SEGUNDOS CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS: MÍNIMO DE 150 FOLHAS USB: SIM CICLO MENSAL: MÍNIMO DE 10.000 PÁGINAS FUNÇÕES: IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: PRETO (MELHOR): MÍNIMO DE 1.200 X 1.200 DPI TIPOS DE SUPORTES DE IMPRESSÃO: SIMPLES, GROSSO, FINO, ALGODÃO, COLORIDO, PRÉ-IMPRESSO, RECICLADO, ETIQUETAS, PAPEL CARTÃO, SULFITE, ARQUIVO, ENVELOPE GRAMAGEM DO PAPEL: 60 A 163 G/M ² FORMATOS DOS SUPORTES DE IMPRESSÃO: A4; A5; A5(LEF); B5 (JIS); OFÍCIO; ENVELOPE (DL,C5) PROFUNDIDADE DE BITS / NÍVEIS DE ESCALA DE CINZENTOS: 8 BITS (MONOCROMÁTICO); 16 BITS (COLORIDO) / 256 GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES	UN	4	R\$ 1.340,00	ELGIN M6550NW

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **185/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:4352FDA8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 118/2020.

PROCESSO Nº 4291/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RÁDIO, TELEVISÃO ETC..

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: KMEIH E SERPA LTDA - ME – CNPJ 01.527.632/0001-70

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93913	NOBREAK ONLINE DUPLA CONVERSÃO 3KVA SENOIDAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 3KVA / 2400W FATOR DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 0,8 CERTIFICAÇÃO ISSO 9001 CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ENTRADA: > 0,99 TENSÃO DE ENTRADA: 120 V TENSÃO DE SAÍDA: 120V BATERIA: 6 BATERIAS DE 7 AH/12V VARIAÇÃO DE TENSÃO DE ENTRADA DE -45% A +25% VARIAÇÃO DE TENSÃO DE SAÍDA DE 1% CONEXÃO POR CABO DE FORÇA E TOMADAS TECNOLOGIA DE CONTROLE DIGITAL (MICROPROCESSADOR DSP – PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS); FORÇA DE ONDA SENOIDAL PURA; FUNÇÃO TRUE-RMS; DISPLAY LCD COM BACKLIGHT, MOSTRANDO O STATUS DE FUNCIONAMENTO E MONITORAÇÃO DO EQUIPAMENTO; BYPASS MANUAL/AUTOMÁTICO SEM TEMPO DE COMUTAÇÃO; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO RS232 PROTEÇÕES: SURTOS TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, DISTORÇÃO HARMÔNICA, SURTOS, FLICKER, BLACKOUT, SAG, SWELL, DESCARGA DAS BATERIAS, RUÍDO, SOBREAQUECIMENTO, DESCARGA MÍNIMA DE BATERIA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UN	69	R\$ 4.061,00	LACERDA TBB 3KVA UPS

LOTE 2: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93913	NOBREAK ONLINE DUPLA CONVERSÃO 3KVA SENOIDAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 3KVA / 2400W FATOR DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 0,8 CERTIFICAÇÃO ISSO 9001 CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ENTRADA: > 0,99 TENSÃO DE ENTRADA: 120 V TENSÃO DE SAÍDA: 120V BATERIA: 6 BATERIAS DE 7 AH/12V VARIAÇÃO DE TENSÃO DE ENTRADA DE -45% A +25% VARIAÇÃO DE TENSÃO DE SAÍDA DE 1% CONEXÃO POR CABO DE FORÇA E TOMADAS TECNOLOGIA DE CONTROLE DIGITAL (MICROPROCESSADOR DSP – PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS); FORÇA DE ONDA SENOIDAL PURA; FUNÇÃO TRUE-RMS; DISPLAY LCD COM BACKLIGHT, MOSTRANDO O STATUS DE FUNCIONAMENTO E MONITORAÇÃO DO EQUIPAMENTO; BYPASS MANUAL/AUTOMÁTICO SEM TEMPO DE COMUTAÇÃO; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO RS232 PROTEÇÕES: SURTOS TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, DISTORÇÃO HARMÔNICA, SURTOS, FLICKER, BLACKOUT, SAG, SWELL, DESCARGA DAS BATERIAS, RUÍDO, SOBREAQUECIMENTO, DESCARGA MÍNIMA DE BATERIA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UN	22	R\$ 4.061,00	LACERDA TBB 3KVA UPS

LOTE 3: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93914	NOBREAK ONLINE DUPLA CONVERSÃO SENOIDAL 6 KVA POTÊNCIA DE 6KVA NOBREAK SENOIDAL ON LINE DUPLA CONVERSÃO FILTRO PFC ATIVO TRANSFORMADOR ISOLADOR (OPCIONAL) BY-PASS ISOLADO AUTOMÁTICO INVERSOR COM MÓDULOS IGBT, SINCRONIZADO À REDE PERMITE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DA REDE ELÉTRICA (FUNÇÃO BLACK-OUT) DISPLAY LCD COM BACK LIGHT, QUE MOSTRA MEDIDAS ELÉTRICAS, STATUS, DATA E HORA TECLADO FRONTAL PARA CONFIGURAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS E MODOS DE OPERAÇÃO CHAVE BY PASS MANUAL PARA MANUTENÇÃO ENTRADA 115V (FNT) OU 220V (FNT / FFT) SELECIONÁVEL SAÍDA MONOFÁSICA (FNT) OU BIFÁSICA (FFNT) VIA BORNES COMUNICAÇÃO INTELIGENTE RS 232 (DE SÉRIE) OU RS 485 (OPCIONAL) COMUNICAÇÃO SNMP, PROTOCOLO TCP-IP, CONECTOR RJ-45 (OPCIONAL) COMUNICAÇÃO SNMP, SUPORTA O PROTOCOLO MODBUS SOBRE TCP/IP/BACNET BANCO DE BATERIAS: 16 BATERIAS DE 7AH OU 9AH (INTERNAS) OU 16 BATERIAS 12AH A 220AH (EXTERNAS EM RACK) 8 TOMADAS DE SAÍDA (OPCIONAL) PROTEÇÃO CONTRA SOB E SUBTENSÃO RELIGAMENTO AUTOMÁTICO AO RETORNO DA REDE ELÉTRICA APÓS DESLIGAMENTO POR BATERIA BAIXA TEMPO DE RECARGA DAS BATERIAS APÓS DESCARGA TOTAL: 12 HORAS COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, VISTA, 7, 8 E 10 RECURSOS TRUE ON-LINE DUPLA CONVERSÃO COM MICROPROCESSADOR (DSP) DISPLAY e TECLADO PARA FÁCIL CONFIGURAÇÃO E CONTROLE DE EVENTOS CONEXÃO POR BORNES PARA ENTRADA, SAÍDA E EXPANSÃO DE AUTONOMIA CONFIGURAÇÃO REDUNDANTE COM OUTROS NOBREAKS, TIPO HOT BYPASS BATERIAS HOT SWAP RENDIMENTO >=92% RÚÍDO A 1M < 65DB CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ENTRADA (FP>=0,97) RETIFICADOR E INVERSOR A IGBT BYPASS ESTÁTICO E DE MANUTENÇÃO SEM INTERRUPÇÕES RECARGA RÁPIDA E SEGURA DAS BATERIAS EM MENOS DE 24 HORAS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE VIA RS232 SLOT PARA CARTÃO DE COMUNICAÇÃO SNMP SOFTWARES DE GERENCIAMENTO POWER NT (RS232), SNMP VIEW E UPSILON (SNMP) PROTEÇÕES: CONTRA SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO CONTRA DESCARGA PROFUNDA DAS BATERIAS CONTRA SUB E SOBRETENSÃO, COM RETORNO AUTOMÁTICO E MANUAL CONTRA SOBRECARGA, COM ALARME E BY-PASS AUTOMÁTICOS CONTRA VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA CONTRA SURTOS DE TENSÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UN	21	R\$ 9.334,33	LACERDA UPS TBB 6KVA

LOTE 5: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93915	NOBREAK 1400VA BIVOLT AUT. S115V 6 TOMADAS ESPECIFICAÇÕES: - TECNOLOGIA: INTERATIVO - CAPACIDADE (VA/W): 1400VA/700W - MICROPROCESSADOR: RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE - FORMA DE ONDA: SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (PWM) - TOMADAS: 6 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136 - PROTEÇÃO: FUSÍVEL EXTERNO - DC START: PERMITE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA - AUTO-TESTE: AO SER LIGADO REALIZA TESTE DOS CIRCUITOS INTERNOS E BATERIAS - PAINEL SINÓPTICO: LED'S DE INDICAÇÃO DE STATUS DO NO-BREAK - INSTALAÇÃO: PLUG AND PLAY - COLD START: REALIZA A PARTIDA PELAS BATERIAS - BATERIA: 1X 12V X 7AH - TEMPO DE RECARGA: 8 A 10 HORAS PARA 90% - DIMENSÕES: 220 X 125 X 380 MM ENTRADA: - TENSÃO NOMINAL: BIVOLT AUTOMÁTICO - VARIAÇÃO ADMISSÍVEL DA REDE: 80 ~ 295VAC - FREQUÊNCIA: 50/60HZ - TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA: +/- 1% - CONEXÃO: CABO PP COM PLUG NBR14136 - PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO: PROTEÇÃO ELETRÔNICA, FUSÍVEL SAÍDA: - TENSÃO NOMINAL: 115V - TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: 2MS - FREQUÊNCIA: 50/60HZ - CONEXÃO: 6 TOMADAS PADRÃO ABNT NBR 14136 GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UN	14	R\$ 756,00	LACERDA UPS NEW ORION PREMIUM

LOTE 23: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93944	NOBREAK SENOIDAL DE 10 KVA	UN	2	R\$ 12.382,50	LACERDA UPS TBB 10KVA

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **186/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D8683DA5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 118/2020.

PROCESSO Nº 4291/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RÁDIO, TELEVISÃO ETC..

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ 34.770.156/0001-73

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 6: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.	
1	93916	SWITCH GERENCIÁVEL L2 GIGABIT 48 PORTAS COM 4 SLOTS SFP JETSTREAM PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE802.3Z, IEEE 802.3AD, IEEE 802.3X, IEEE 802.1D, IEEE 802.1S, IEEE 802.1W, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1X, IEEE 802.1P INTERFACE: 48 PORTAS 10/100/1000MBPS RJ45 (AUTONEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX) 4 SLOTS SFP 1000MBPS 1 PORTA CONSOLE RJ45 1 PORTA CONSOLE MICRO-USB MÍDIA DE REDE: 10BASE-T:CATEGORIA DE CABO UTP 3, 4, 5 (MÁXIMO DE 100M) 100BASE-TX/1000BASE-T: CABO DE CATEGORIA UTP 5, 5E OU ACIMA (MÁXIMO DE 100M); 1000BASE-X: MMF, SMF FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100 ~240VAC, 50/60HZ CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO:34 W MONTAGEM: RACK MOUNTABLE LARGURA DE BANDA / BACKPLANE: 104GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 44.4MBPS TABELA DE ENDEREÇOS MAC: 16K JUMBO FRAME: 9216 BYTES GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UN	23	R\$ 3.694,99	TP-LINK SG3452	TL-

LOTE 7: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.	
1	93916	SWITCH GERENCIÁVEL L2 GIGABIT 48 PORTAS COM 4 SLOTS SFP JETSTREAM PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE802.3Z, IEEE 802.3AD, IEEE 802.3X, IEEE 802.1D, IEEE 802.1S, IEEE 802.1W, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1X, IEEE 802.1P INTERFACE: 48 PORTAS 10/100/1000MBPS RJ45 (AUTONEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX) 4 SLOTS SFP 1000MBPS 1 PORTA CONSOLE RJ45 1 PORTA CONSOLE MICRO-USB MÍDIA DE REDE: 10BASE-T:CATEGORIA DE CABO UTP 3, 4, 5 (MÁXIMO DE 100M) 100BASE-TX/1000BASE-T: CABO DE CATEGORIA UTP 5, 5E OU ACIMA (MÁXIMO DE 100M); 1000BASE-X: MMF, SMF FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100 ~240VAC, 50/60HZ CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO:34 W MONTAGEM: RACK MOUNTABLE LARGURA DE BANDA / BACKPLANE: 104GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 44.4MBPS TABELA DE ENDEREÇOS MAC: 16K JUMBO FRAME: 9216 BYTES GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UN	7	R\$ 3.694,99	TP-LINK TL-SG3452	

LOTE 8: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.	
1	93917	SWITCH GERENCIÁVEL L2 GIGABIT 24 PORTAS COM 4 SLOTS SFP JETSTREAM PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE802.3Z, IEEE 802.3AD, IEEE 802.3X, IEEE 802.1D, IEEE 802.1S, IEEE 802.1W, IEEE802.1Q, IEEE 802.1X, IEEE 802.1P INTERFACE: 24 PORTAS 10/100/1000MBPS RJ45 (AUTONEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX) 4 SLOTS SFP 1000MBPS 1 PORTA CONSOLE RJ45 1 PORTA CONSOLE MICRO-USB MÍDIA DE REDE: 10BASE-T:CATEGORIA DE CABO UTP 3, 4, 5 (MÁXIMO DE 100M) 100BASE-TX/1000BASE-T: CABO DE CATEGORIA UTP 5, 5E OU ACIMA (MÁXIMO DE 100M); 1000BASE-X: MMF, SMF FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100 ~240VAC, 50/60HZ CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO: 34 W MONTAGEM: RACK MOUNTABLE LARGURA DE BANDA / BACKPLANE: 104GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 44.4MBPS	UN	3	R\$ 2.272,00	TP-LINK TL-SG3424	

TABELADE ENDEREÇOS MAC: 16K
JUMBO FRAME: 9216 BYTES
GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **187/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:34B54103

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 118/2020.

PROCESSO Nº 4291/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RÁDIO, TELEVISÃO ETC..

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 13.201.732/0001-91

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 10: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	87581	SWITCH GIGABIT DE 16 PORTAS INTERFACE 16 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS (AUTO NEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX) MÍDIA DE REDE 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 (MÁXIMO 100M) 100BASE-TX/1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E CABO (MÁXIMO 100M) FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240V AC, 50/60HZ CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO: 9.26W (220V/50HZ) DIMENSÕES (L X C X A) 11.6*7.1*1.7 POL. (294*180*44 MM) CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO 32GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES 23.8MPPS JUMBO FRAME 10KB CABO DE ALIMENTAÇÃO KIT DE MONTAGEM EM RACK	UN	1	R\$ 590,50	TP-LINK TL-SG1016D

LOTE 18: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93930	MINI RACK P/ REDE 3U 550 MM 19 POLEGADAS COR: PRETO PORTA COM FECHADURA UNIVERSAL, LATERAIS COM FECHADURA TIPO FENDA, ALETAS DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS, PORTA REMOVIVEL, REVERSIVEL E COM VISOR EM ACRILICO FUIROS NO PAINEL TRASEIRO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE ABERTURA DE PASSAGEM DE CABOS NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR DO MINI RACK FABRICADO EM AÇO SAE 1020, PINTURA EPOXI TEXTURIZADA.	UN	2	R\$ 504,05	FIBRACEM 4U X 550 BPA 00019

LOTE 24: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93947	RACK DE PISO 44U 970MM COR PRETA - PADRÃO 19.	UN	1	R\$ 2.933,13	FIBRACEM RACK 19POL X 44U X 1000MM

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **188/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A2B2D019

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 118/2020.

PROCESSO Nº 4291/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RÁDIO, TELEVISÃO ETC..

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ 28.055.727/0001-95

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 11: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93919	SERVIDOR DE APLICAÇÃO* DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES ABAIXO:	UN	2	R\$ 90.000,00	LENOVO / SR650

		02- PROCESSADOR DE 2.5 GHZ, 8 NÚCLEOS / 16 THREADS, 9,6 GT/S, CACHE DE 11 MB, TURBO, HT (85 W), DDR4-2400 08 MEMÓRIA 16GB RDIMM 2933 MT'S, DUAL RANK, BCC CHASSIS COM 8 X 2,5 SAS/SATA HD PARA CONFIGURAÇÃO DE 2CPU 08 DISCOS 2.4TB 10K RPM SAS 12GBPS 512E 2.5IN HOT-PLUG DUAL, HOT-PLUG, REDUNDANT POWER SUPPLY (1+1) 750W PLACA-MÃE COMPATÍVEL; PLACA DE CONTROLE PERC H330 PERFIL BAIXO SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS SERVER® 2012 R2, 16 NÚCLEOS, INSTALAÇÃO DE FÁBRICA, SEM MÍDIA, VMS ILIMITADAS, SEM CALS GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO *MODELO DE REFERÊNCIA: DELL POWER EDGE R740 PROCESSADOR XEON SILVER 4215				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 14: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93928	SCANNER ALTA DEMANDA CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM PROFUNDIDADE DE CORES: 48 BITS INTERNA / 2 BITS EXTERNA RESOLUÇÃO ÓTICA: 600 DPI (MÍNIMO) PÁGINAS POR MINUTO: 65 PPM (MÍNIMO) CICLO DIÁRIO: 6.000 (MÍNIMO) TIPOS DE DOCUMENTO: CARTÃO COM RELEVO, CARTÃO DE PLÁSTICO, CARTÃO DE VISITA, PAPEL COMUM, CHEQUE CONECTIVIDADE: USB 2.0 DISPOSITIVO FOTOELÉTRICO: CMOS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: MÍNIMO 80 FOLHAS TAMANHO PARA DIGITALIZAÇÃO: A4 (21X29,7) GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: 210 G/M SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEL: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10, LINUX ALIMENTAÇÃO: BI-VOLT (110/220V) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UN	20	R\$ 4.050,00	ALARIS KODAK / S2070

LOTE 15: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
1	93928	SCANNER ALTA DEMANDA CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM PROFUNDIDADE DE CORES: 48 BITS INTERNA / 2 BITS EXTERNA RESOLUÇÃO ÓTICA: 600 DPI (MÍNIMO) PÁGINAS POR MINUTO: 65 PPM (MÍNIMO) CICLO DIÁRIO: 6.000 (MÍNIMO) TIPOS DE DOCUMENTO: CARTÃO COM RELEVO, CARTÃO DE PLÁSTICO, CARTÃO DE VISITA, PAPEL COMUM, CHEQUE CONECTIVIDADE: USB 2.0 DISPOSITIVO FOTOELÉTRICO: CMOS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: MÍNIMO 80 FOLHAS TAMANHO PARA DIGITALIZAÇÃO: A4 (21X29,7) GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: 210 G/M SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEL: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10, LINUX ALIMENTAÇÃO: BI-VOLT (110/220V) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UN	6	R\$ 4.050,00	ALARIS KODAK / 2070

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **189/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F37D6B28

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 175/NFP/PMC/2021

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA n.º: 175/NFP/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
GABRIEL VIEIRAANTUNES		CHEFE DE COORDENAÇÃO PROJETO		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
963.433.382-68	988063/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Ji Parana		25/08/2021	27/08/2021	
Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDORO GABRIELVIEIRAANTUNES, POIS O MESMO PARTICIPARÁ DO CURSO : 4º ENCONTRO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANA/RO NOS DIAS 25,26 E 27 DE AGOSTO DE 2021. SERA 02 (DUAS) DIÁRIAS , VALOR DE R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 251. E 01 (UMA) DIÁRIA , VALOR DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS) COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 10, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3635/ 2021, PROCESSO Nº 4565/2021. DATA DE DESLOCAMENTO:25/08/2021 A 27/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PRÓPRIO				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/08/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B4456159

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 153/NFP/FMS/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 153/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES		PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICI		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
645.664.712-68	1145276/SESDEC/RO	104	1823	63208-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Porto Velho		17/08/2021	20/08/2021	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor da Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho / RO a fim de participar de reuniões da Câmara Técnica e CIB, agendadas para os dias 18 e 19/08/2021. Valor R\$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 16, Solicitação de Despesa 3085/2021, Processo 69/2021. Justificativa: Ofício 65/CMSC/2021 Saída: 17/08/2021 às 09h00min (previsão) Retorno: 20/08/2021 às 10h00min (previsão) Meio de transporte: Veículo Oficial da II Gerencia Regional de Saúde - Hillux Placa OHR3140				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/08/2021

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6FBA2532

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2021/PMCNR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/PMCNR-CPL/2021.**PROCESSO GERENCIADOR: Nº 01615/2021.****SECRETARIA GESTORA: SEMEC.****PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Aos dias 12 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2021/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa para **Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos de Proteção Individual-EPIS, conforme edital**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2021/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: ECOLIM EIRELI. CNPJ: 17.221.558/0001-08. **NOME FANTASIA:** ECOLIM. **TEL:** (69) 3422-1919 / (69) 3421-1616 / (69) 99975-8987. **END.:** Rua Tenente Brasil, nº 510, bairro centro, Ji-Paraná - Rondônia – 76.900-014. **E-MAIL:** ecolim.ro@gmail.com. **Representante:** Alexander Alves Guimaraes – CPF: 981.741.777-87 – RG: 928096/SSP/RO. Banco SICOOB 756, Agência: 5018-0, Conta Corrente: 127.075-3.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
13	60,00	Rolo.	Sacos de lixo reforçado - capacidade 30 litros/6kg, cada rolo contendo 30 unidades, dimensões 59cmx62cm.	Rava	Rava	R\$ 7,81	R\$ 468,60
15	1.013,00	Unid.	Sabonete Líquido para lavagem das mãos, perfumado, com ph neutro, para uso em saboneteira, diluição: pronto par uso. Registro no ministério da saúde. Fabricante e prazo de validade impresso no rotulo. Embalagem de 5 litros.	Newdrop	Newdrop	R\$ 12,89	R\$ 13.057,57
Valor Total R\$							13.526,17

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora, sendo Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr.^a Valdenice Domingos Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **036/2021/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **036/2021/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº **036/2021/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. **Pela Administração**, quando:
 - 1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC - Gerenciadora**.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº **036/2021/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **036/2021/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 12 de agosto de 2021.

Razão Social/ Fornecedor:

ECOLIM EIRELI. 17.221.558/0001-08.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:86EB52DE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12-2021

PROCESSO Nº 1285/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/SRP/2021.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado às empresas;

COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37 AVENIDA DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05 F, Jaru - RO, CEP: 76890-000 Telefone: (69) 3521-5181, **MBR FERNANDES-ME** CNPJ: 16.845.253/0001-04 AV DOIS DE JUNHO, 2720 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-854 Telefone: (69)34418944, **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** CNPJ: 13.287.059/0001-54 AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-163, **CANDIDO E SANTOS LTDA** CNPJ: 34.670.831/0001-92 AVENIDA TANCREDO NEVES, 2600 00 - Centro, CHUPINGUAIA - RO, CEP: 76990-000 Telefone: 69-8458-7654, **MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, CNPJ: 30.511.964/0001-65 R SANTA CATARINA, 148 - JARDIM NOVO ESTADO, OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP: 76920-000 - Telefone: (69) 9375-0095, **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 27.455.068/0001-11 R PARAGUAL, 275 - CENTRO, CASCAVEL - PR, CEP: 85805-020 Telefone: (45) 3016-0201 e **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 38.408.899/0001-59 R GRACA ARANHA, 875 BRCAO 1 - VARGEM GRANDE, PINHAIS - PR, CEP: 83321-020 Telefone: (41) 3667-9820.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, a fim de garantir o direito básico à saúde, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações.**

Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

A Empresas;

CANDIDO E SANTOS LTDA Vencedor dos ITENS 01, 07 ao 11, 13 ao 15, 17,20 ao 25, 27, 30, 33 ao 36, 39, 43, 44, 46, 47, 51, 52 e 63 Valor de R\$ 119.881,60.

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP. Vencedor dos ITENS 02, 03, 37 e 38 Valor de R\$ 5.461,50.

MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. Vencedor dos ITENS 04, 05, 12, 50, 54, 55 e 58 Valor de R\$ 5.408,10.

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Vencedor dos ITENS 06, 26, 40, 41, 42 e 45 Valor de R\$ 22.985,00.

MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI Vencedor dos ITENS 18, 19, 49, 53 e 60 Valor de R\$ 9.570,40.

COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. Vencedor dos ITENS 28, 29 e 56 Valor de R\$ 1.146,00.

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Vencedor dos ITENS 31 e 32 Valor de R\$ 963,50.

Perfazendo o valor total do certame R\$: **165.416,10 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

2199							
COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA							
Item	Código	CNPJ: 02.475.985/0001-37		Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
		AVENIDA DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05 F, Jaru - RO, CEP: 76890-000					
		Telefone: (69) 3521-5181					
		Descrição do Produto/Serviço					
28	501.001.553	ESPECULO VAGINAL, GRANDE, POLIETILENO, ESTERIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICACAO Marca: KOLPLAST		UNID	100	1,49	149,00
29	501.001.552	ESPECULO VAGINAL, MEDIO, POLIETILENO, ESTERIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICACAO Marca: KOLPLAST		UNID	100	1,59	159,00
56	999.008.977	SONDA DE FOLEY N. 18 COM DUAS VIAS, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL Marca: MEDIX		UNID	200	4,19	838,00
Total do Proponente							1.146,00
2848							
MBR FERNANDES-ME							
Item	Código	CNPJ: 16.845.253/0001-04		Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
		AV DOIS DE JUNHO, 2720 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-854					
		Telefone: (69)34418944					
		Descrição do Produto/Serviço					
18	999.007.766	COMPRESSA DE GAZE CIRÚGICA 7,5 X 7,5 - HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO PURO E BRANCO, 11 FIOS, NÃO ESTÉRIL. EMBALADO EM COM 500 UNID Marca: ANDREONI		PCT	200	13,53	2.706,00
19	501.001.569	DIGLICONATO CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000 ML Marca: VICPHARMA		FR	100	21,30	2.130,00
49	501.001.578	REANIMADOR MANUAL, SILICONE, CERCA 1,5 L, MASCARA PLASTICO RIGIDO C/ COXIM SILICONE, VALVULA UNIDIRECIONAL POP Marca: PHARMATEX		UNID	5	119,90	599,50
53	501.001.575	SERINGA 20 ML POLIPROPILENO + AGULHA 25 MM X 7 MM BISEL TRIFACETADO CX COM Marca: SR		CX	50	69,90	3.495,00
60	501.001.582	TUBO DE LATEX Nº 200 10M Marca: NEW HAND		PCT	10	63,99	639,90
Total do Proponente							9.570,40
2893							
JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP							
Item	Código	CNPJ: 13.287.059/0001-54		Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
		AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-163					
		Descrição do Produto/Serviço					
2	501.001.531	AGULHA HIPODERMICA, 40 X 1,2 AÇO INOXIDAVEL SI LICONIZADO, 18 G X 1 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER Marca: DESCRPACK		CX	30	14,55	436,50
3	501.001.530	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 8.CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO,BISEL CURTO TRIFACETADO,CONECTOR EM PLASTICO Marca: DESCRPACK		CX	30	17,50	525,00
37	501.001.557	LAMINA BISTURI, AÇO INOXIDAVEL, Nº 22, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CX COM 100 UNID Marca: MEDIX		CX	50	45,00	2.250,00
38	501.001.558	LAMINA BISTURI, AÇO INOXIDAVEL, Nº 23, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CX COM 100 UNID Marca: MEDIX		CX	50	45,00	2.250,00
Total do Proponente							5.461,50
4448							
CANDIDO E SANTOS LTDA							
Item	Código	CNPJ: 34.670.831/0001-92		Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
		AVENIDA TANCREDO NEVES, 2600 00 - Centro, CHUPINGUAIA - RO, CEP: 76990-000					
		Telefone: 69-8458-7654					
		Descrição do Produto/Serviço					
1	501.001.525	ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, 14 CM, TIPO ESPATULA, 1,50CM, 2 MM COM 100 UNID Marca: ESTILO		PCT	100	4,89	489,00
7	161.001.369	ALCOOL ETILICO LIQUIDO, HIDRATADO A 70% - 1 LITRO Marca: PROLINK		FRASC	200	7,36	1.472,00
8	501.001.532	ALGODAO HIDROFILO NAO ESTERIL, 500 G, PACOTE COM 1 ROLO Marca: CREMER		ROLO	100	18,35	1.835,00
9	999.011.614	ATADURA CREPE 15CM PACOTE C/ 12 UNIDADES Marca: ANAPOLIS		PCT	100	7,69	769,00
10	501.001.533	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE COM 12 UNID Marca: ANAPOLIS		PCT	100	7,67	767,00

11	501.001.534	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE COM 12 UNID Marca: ANAPOLIS	PCT	100	12,60	1.260,00
13	501.001.537	CATETER INTRAVENOSO 18 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFERICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, Marca: SOLIDOR	CX	100	96,75	9.675,00
14	501.001.535	CATETER INTRAVENOSO 20 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFERICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, Marca: VITROMED	CX	100	96,75	9.675,00
15	501.001.536	CATETER INTRAVENOSO 22 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFERICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, Marca: SOLIDOR	CX	100	96,75	9.675,00
17	501.001.538	CATETER OXIGENOTERAPIA Nº 12, PLASTICO ATOXICO, SILICONIZADO, ESTERIL, TIPO Marca: BIOSANI	UNID	500	2,30	1.150,00
20	501.001.544	ELETRODO APARELHO MEDICO MEDIÇÃO, ADULTO, DESCARTAVEL, COM GEL SOLIDO, ATOXICO E HIPOALERGENICO, Marca: MEDIX	UNID	200	27,40	5.480,00
21	501.001.546	EQUIPO MACRO GOTAS, GRAVITACIONAL PARA INFUSAO DE USO UNICO, PACOTE Marca: BIOSANI	PCT	500	32,99	16.495,00
22	501.001.570	ESCALPE 21 G, TUBO PVC, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, COLETA SANGUE VACUO, ADAPTADOR, LUER COLETA MULTIPLA, ESTERIL, DESCARTAVEL CX COM 100 UNID. Marca: SOLIDOR	CX	100	33,00	3.300,00
23	501.001.571	ESCALPE 27 G, TUBO PVC, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, COLETA SANGUE VACUO, ADAPTADOR, Marca: SOLIDOR	CX	50	39,99	1.999,50
24	501.001.547	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLASTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PACOTE COM 100 UNID. Marca: ADLIN	PCT	10	41,67	416,70
25	501.001.548	ESFIGMOMANOMETRO, ANEROIDE, BRAÇADEIRA COM FECHO EM VELCRO E ESTOJO - ADULTO Marca: P.A MED	UNID	50	87,00	4.350,00
27	501.001.550	ESPATULA AYRES, 18 CM, DESCARTAVEL CX COM 100 UNID Marca: ESTILO	CX	10	10,67	106,70
30	501.001.551	ESPECULO VAGINAL, PEQUENO, POLIETILENO, ESTERIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO Marca: ADLIN	UNID	100	1,78	178,00
33	501.001.554	ESTOJO P/ GLICEMIA SENS INJEX KIT GLICEMIA Marca: INJEX	UNID	20	113,33	2.266,60
34	501.001.545	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ INFUSAO SIMULTANEA, 2 VIAS, PVC CRISTAL, MIN. 20 CM, PINÇA CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER MACHO E LUER FEMEA C/ Marca: SOLIDOR	UNID	100	1,80	180,00
35	501.001.555	FITA MICROPOROSA 10 CM X 10 MT Marca: MISNER	ROLO	1000	12,60	12.600,00
36	501.001.556	FIXADOR CITOLOGICO (REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LAMINA, A BASE DE ALCOOL ETILICO E POLIETILENOGLICOL) SPRAY 100 ML Marca: ADLIN	UNID	50	11,57	578,50
39	501.001.559	LANCETA, AÇO INOXIDAVEL, TRIFACETADA, Marca: G-TECH	CX	200	32,00	6.400,00
43	501.001.586	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, PEQUENA, LATEX NATURAL, SEM PO BIOABSORVIVEL, CX COM 100 UNID Marca: PROCED	CX	50	61,00	3.050,00
44	501.001.565	MASCARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO ADULTO Marca: JGMORIYA	UNID	100	25,65	2.565,00
46	501.001.564	MASCARA N95, CLASSE PFF-2 Marca: PROTECT	UNID	1000	1,95	1.950,00
47	501.001.567	MATERIAL GASOTERAPIA, UMIDIFICADOR, P/ OXIGENIO, FRASCO PLASTICO GRADUADO, Marca: RWR	UNID	100	26,00	2.600,00
51	037.001.376	SENSOR OXIMETRIA, DE DEDO, PARA OXIMETRO DE PULSO, PERMANENTE, ADULTO, PARA APARELHO DIXTAL. Marca: SWISSCARE	UNID	50	162,26	8.113,00
52	501.001.574	SERINGA 10 ML POLIPROPILENO + AGULHA 25 MM X 7 MM BISEL TRIFACETADO CX COM Marca: MEDIX	CX	50	57,18	2.859,00
63	501.001.585	VALVULA REGULADORA CILINDRO GAS, MANUAL, MANOMETRO E FLUXOMETRO, PARA OXIGENIO, Marca: JGMORIYA	UNID	20	381,33	7.626,60
Total do Proponente						119.881,60
Item	4555 Código	MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. CNPJ: 30.511.964/0001-65 R SANTA CATARINA, 148 ***** - JARDIM NOVO ESTADO, OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP: 76920-000 Telefone: (69) 9375-0095 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
4	501.001.526	AGULHA, HIPODERMICA, 13 X 0,45 CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO Marca: DESCARPACK	CX	30	13,37	401,10
5	501.001.527	AGULHA, HIPODERMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, CX COM 100 UNID Marca: DESCARPACK	CX	30	12,00	360,00
12	501.001.540	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 10, PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFICIOS DISTAIS LATERALIZADOS, 5ESTERIL, EMBALAGEM Marca: MEDSONDA	UNID	50	1,89	94,50
50	501.001.579	REANIMADOR MANUAL, SILICONE, CERCA 250 ML, MASCARA PLASTICO RIGIDO C/ COXIM SILICONE, VALVULA UNIDIRECIONAL Marca: SAFPI	UNID	5	120,00	600,00
54	501.001.572	SERINGA 3 ML POLIPROPILENO + AGULHA 25 MM X 7 MM BISEL TRIFACETADO CX COM 100 Marca: DESCARPACK	CX	50	38,00	1.900,00
55	501.001.573	SERINGA 5 ML POLIPROPILENO+ AGULHA 25 X 7 MM, BISEL TRIFACETADO CX COM 100 Marca: DESCARPACK	CX	50	40,00	2.000,00
58	501.001.576	SONDA NASOGASTRICA, Nº 10, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, ATOXICA, Marca: MEDSONDA	UNID	50	1,05	52,50
Total do Proponente						5.408,10
5245	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
Item	Código	CNPJ: 27.455.068/0001-11 R PARAGUAI, 275 ***** - CENTRO, CASCAVEL - PR, CEP: 85805-020 Telefone: (45) 3016-0201 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
6	501.001.529	AGULHA, HIPODERMICA, 25X 8, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO Marca: SOLIDOR	CX	30	13,00	390,00
26	501.001.549	ESPARADRAPO 10X4, 5 CM Marca: CIEX/ADEPELE	ROLO	1500	9,90	14.850,00
40	501.001.560	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, GRANDE, LATEX NATURAL, COM PO BIOABSORVIVEL, CX COM 100 UNID Marca: NUGARD/MEDIX	CX	50	39,50	1.975,00
41	501.001.561	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MEDIA, LATEX NATURAL, COM PO BIOABSORVIVEL, CX COM 100 UNID Marca: NUGARD/MEDIX	CX	50	38,00	1.900,00
42	501.001.562	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, PEQUENA, LATEX NATURAL, COM PO BIOABSORVIVEL, CX COM 100 UNID Marca: NUGARD/MEDIX	CX	50	38,00	1.900,00
45	501.002.281	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO E CLIP NASAL AZUL, MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL CONFECCIONADA NO ESTILO RETANGULAR, INTEIRAMENTE EM TNT, COM TRES CAMADAS, COM ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELETRONICA PONTILHADA, ELASTICO DA ORELHA MACIO E CONFORTAVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES, DEVENDO SEGUIR AS EXIGENCIAS DA ANVISA E MINISTERIO DA SAUDE. Marca: INOVEN/LUVIX	CAIXA	200	9,85	1.970,00
Total do Proponente						22.985,00
5246	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Código	CNPJ: 38.408.899/0001-59 R GRACA ARANHA, 875 BRÇAO 1 - VARGEM GRANDE, PINHAIS - PR, CEP: 83321-020 Telefone: (41) 3667-9820 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
31	037.001.003	ESTETOSCOPIO ADULTO SIMPLES Marca: Kindcare	UNI	50	14,90	745,00

32	037.001.373	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO Marca: Kindcare	UNID	10	21,85	218,50
Total do Proponente						963,50

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 68/2021 e o Decreto 69/2021, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL DE R\$: **165.416,10 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos)** de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga - se a:

- a) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em quase verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

j) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos; Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais

k) Registro sanitário do produto - quando da primeira entrega do produto, a empresa deverá apresentar prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.

1.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;

c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO FORNECIMENTO

01 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos (materiais) deverão ser entregues, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Os produtos (materiais) serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

c) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

d) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

e) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

02 – GARANTIA/ PRODUTOS

a) A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia de **12(doze) meses**, sobre o(s) produto (s) adquirido (s) pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, a partir da emissão da **Nota Fiscal**.

b) No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos de fabricação e no transporte dos materiais fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada.

c) Nesses casos, os materiais deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

d) No decorrer da garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos materiais, quando retirado para substituição.

03 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

04 – DO LOCAL DE ENTREGA.

O (s) produto (s) deverão ser entregues Farmácia Básica do Município, em dias úteis, compreendida entre as 07:00h e as 12:30h, situada na Av. Osvaldo Cruz nº1405, Centro, Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, CEP 76.990-000, Fone: (69) 3346-1797 OU (69) 3346-1103.

05 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
- f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.

A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência;

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 110/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1285/2021**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 110/2021, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 16 de agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2021 a 2024.	

Empresa Detentora Do Certame

COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

CNPJ: 02.475.985/0001-37

AVENIDA DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05 F, Jaru - RO,

CEP: 76890-000 Telefone: (69) 3521-5181.

MBR FERNANDES-ME

CNPJ: 16.845.253/0001-04

AV DOIS DE JUNHO, 2720 - CENTRO, CACOAL - RO,

CEP: 76963-854 Telefone: (69)34418944,

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 13.287.059/0001-54

AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, ARIQUEMES - RO,

CEP: 76870-163,

CANDIDO E SANTOS LTDA

CNPJ: 34.670.831/0001-92

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2600 00 - Centro, CHUPINGUAIA - RO,

CEP: 76990-000 Telefone: 69-8458-7654,

MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

CNPJ: 30.511.964/0001-65

R SANTA CATARINA, 148 - JARDIM NOVO ESTADO, OURO PRETO DO OESTE - RO,

CEP: 76920-000 - Telefone: (69) 9375-0095,

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 27.455.068/0001-11 R PARAGUAI, 275 - CENTRO, CASCAVEL - PR,

CEP: 85805-020 Telefone: (45) 3016-0201

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 38.408.899/0001-59

R GRACA ARANHA, 875 BRCAO 1 - VARGEM GRANDE, PINHAIS - PR,

CEP: 83321-020 Telefone: (41) 3667-9820.

Publicado por:
Moises Cazuzza de Andrade
Código Identificador:543085BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13-2021

PROCESSO Nº 1122/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/SRP/2021.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** CNPJ: 05.340.639/0001-30 Inscrição Municipal: 72270, Inscrição Estadual: 623.051.405.115, CALÇADA CANOPO, 11 2º ANDAR SALA 3 - ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br CEP: 06.502-160, daqui por diante simplesmente tendo como representante a Sra. Sirlene Cardoso Minganti. Brasileira, casada, Procuradora. **Endereço:** Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – **CEP:** 13.098-335. **Fone/ fax:** (19) 3518-7021. **Portador do CPF nº:** 260.464.618-80 e **RG nº:** 26.813.241-0 SSP-SP. Adjudicatária do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 115/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e máquinas) visando atender as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal Chupinguaia/RO, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações.**

Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

Empresa vencedora: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, perfazendo o valor total do certame R\$: **4.578.922,07 (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e sete centavos)**, com a maior desconto taxa de gerenciamento de frota de -7,11% (sete virgula onze por cento) conforme.

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) DA TAXA ADMINISTRATIVA.

Item	4625 Código	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30 - CALÇADA CANOPO, 11 2º ANDAR SALA 3 - ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP: 06.502-160 Telefone: 19-35187021 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	% Desconto	Vr Total
------	-------------	--	------	-------	------------	----------

Item	Descrição	Unid.	Quant. (a)	Valor (b)	Taxa %	Valor Total
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO, ATRAVÉS DE SISTEMA ON-LINE E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.	UNID	1	4.929.402,59	****	R\$ 4.929.402,59
2	Taxa de administração de Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de abastecimento e manutenção da frota do Município de CHUPINGUAIA	UNID	1	4.929.402,59	-7,11%	-R\$ 350.480,52
VALOR TOTAL					R\$	4.578.922,07

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 68/2021 e o Decreto 69/2021, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL DE R\$: **4.578.922,07 (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e sete centavos)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A Contratada obriga - se a:

a) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

b) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

d) Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto deste Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do Objeto deste Termo de Referência bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

I – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II – Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

III – Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

IV – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

V – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

g) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

h) Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

i) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

j) Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto deste Termo de Referência, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

I – Ampla rede de credenciadas, no Município de Chupinguaia em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

II – Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

III – Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

k) Tornar disponível ao Gestor e Fiscal do Contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

l) Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

m) Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

n) Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

o) Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

q) Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

r) Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

s) Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

t) Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

u) Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

v) Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

x) Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.
- e) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- f) Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- g) Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- h) Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.
- i) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.
- j) Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- k) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO FORNECIMENTO

01 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01.1 – Do Registro de Preços

a) Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa;

b) A solicitação do órgão participante deverá conter:

01 – O item o qual deseja contratar, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;

02 – Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;

03 – Dados do veículo a ser atendido por empenho, sendo tipo, modelo e placa, sendo que o mesmo deverá constar na lista dos veículos do órgão constantes neste Termo e seus anexos ou devidamente justificado a sua ausência na lista;

04 – Prazo da contratação para emissão do Contrato.

c) Não há cotas para a liberação do órgão gerenciador, sendo que cada órgão participante pedirá liberação conforme sua discricionariedade, seguindo critérios próprios como oportunidade, conveniência, razoabilidade e interesse público, sintetizados no ato administrativo, como também a observância do orçamento e do financeiro.

01.2 – Do Gerenciamento de Frota

a) Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução nos veículos da frota da CONTRATANTE logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de frota.

01 – Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético ou micro processado.

b) Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

c) Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Temporária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da aprovação do orçamento e entrada do veículo, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados CONTRATANTE e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

d) A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação federal, estadual e municipal.

e) A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, referentes à Segurança no Trabalho.

f) O órgão que possui **máquinas pesadas** em sua frota poderá retirar os combustíveis das mesmas em tambores ou em caminhão comboio com reservatório, popularmente conhecido por caminhão melosa. Neste caso, a capacidade máxima de abastecimento deve ser a capacidade do reservatório do caminhão e devem ser alimentados e consolidados no sistema os dados do consumo das máquinas, ou seja, o sistema deve permitir o controle de saída desse combustível.

g) O órgão que possui **roçadeira, motosserra, moto bomba, moto poda, motor estacionário ou similares**, poderá retirar os combustíveis das mesmas em galão. Neste caso, a capacidade máxima de abastecimento deve ser a capacidade do galão e devem ser alimentados e consolidados no sistema os dados do consumo dos equipamentos, ou seja, o sistema deve permitir o controle de saída desse combustível.

h) O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

01.3 – Garantia técnica

a) As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

b) O prazo de garantia técnica quanto aos serviços será a prevista no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 90 (noventa) dias.

01.4 – Qualidade

Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

01.5 – Assistência Técnica/Suporte

a) A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

c) A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

d) A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 as 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

01.6 – Definição da Rotina de Execução

a) Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema web, devendo ser obedecido ao disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

b) Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo setor competente da CONTRATANTE ou designado responsável, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

c) Os orçamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do setor responsável da CONTRATANTE ou designado responsável, ou conforme o prazo estipulado na solicitação online, nos casos de urgência.

d) A CONTRATADA deverá orientar para que a rede credenciada dê prioridade especial para os veículos do CONTRATANTE, principalmente aos Veículos de Representação Funcional e os de Transporte Institucional e ambulâncias, quanto ao atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior e devidamente comprovado.

e) Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA e à oficina credenciada quando da realização de orçamento nos veículos do CONTRATANTE.

f) A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo setor responsável ou designado responsável, o qual emitirá a Ordem de Serviço para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

g) As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre genuínos ou originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do setor responsável ou designado responsável, poderão ser empregados similares.

h) No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega/apresentação ao setor responsável ou designado responsável das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

i) Caberá ao setor responsável ou designado responsável, após ser constatado o estado de descarte da(s) peça(s) entregue(s)/apresentada(s) pela(s) credenciada(s), determinar o local de destinação final do produto a ser descartado.

j) A CONTRATADA deverá Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

k) A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante prévio teste de circulação/tráfego e somente após isso se procederá ao recebimento do veículo, pelo aceite do setor responsável ou designado responsável e/ou servidores credenciados para fins de retirada da credenciada.

l) A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

I – Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo setor responsável ou designado responsável, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo setor responsável ou designado responsável, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio setor responsável ou designado responsável informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

II – Encaminhamento direto do veículo ao estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da CONTRATANTE, sendo, neste caso, apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

III – Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar como acima do menor preço apurado no limite de até 10% (dez por cento), lhe será atribuída a preferência de atendimento, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de equipe técnica para tanto (não realizada pelos demais), bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado; e

IV – Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do setor responsável ou designado responsável diante das justificativas apresentadas pela CONTRATANTE.

m) Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

n) Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

o) Na hipótese de não aprovação dos serviços realizados, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigar-se-ão a realizar os serviços necessários, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo setor responsável ou designado responsável.

p) Relação de máquinas e equipamentos mínimos para execução dos serviços para execução do serviço, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas, os estabelecimentos credenciados deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

q) Mecânica /Elétrica:

I – Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

II – Multímetro;

III – Lavadora de peças;

IV – Macaco para motor;

V – Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

VI – Medidor de compressão de cilindros;

VII – Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

VIII – Elevador de veículos;

IX – Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

r) Tapeçaria /Funilaria:

I – Rebitador;

II – Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

III – Ventosas para manuseio de vidros;

IV – Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.

s) Pintura:

I – Cabine de pintura e estufa de secagem;

II – Pistola;
 III – Compressor etc.

t) Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento):

I – Iluminação adequada;
 II – Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
 III – Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;
 IV – EPIs conforme a legislação.

01.7 – Descrição dos Serviços

a) O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

b) **Manutenção Preventiva:** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

c) **Manutenção Corretiva:** visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

d) **Socorro mecânico:** serviço de resgate de veículos da CONTRATANTE no âmbito da área urbana da Comarca de Chupinguaia, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pela secretaria requisitante, conforme os prazos abaixo:

I – Efetuar o serviço de auto socorro, na área urbana das Comarcas do interior, no prazo máximo de uma hora, a contar do recebimento da solicitação;

II – Efetuar o serviço de auto socorro, fora da área urbana da Comarca de Chupinguaia, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

e) **Mecânica em Geral:** Motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; Regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; Sistema de Injeção; Sistema de Distribuição; Sistema de Freios: lonas, pastilhas e discos; Sistema de Direção; Transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; Suspensão; Chassi; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cárter; Troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; Filtros: óleo, ar, combustível e ar-condicionado; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador; Retífica; e outros que se fizerem necessários.

f) **Elétrica:** Sistemas elétricos; Alternador; Faróis; Fusíveis; Gerador; Instalação e conserto de alarmes; Instalação e consertos de vidros elétricos; Lâmpadas; Motor de partida; Regulador; Sistema de Som; Sistemas antifurto; Travas elétricas; Ligações elétricas; Baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários.

g) **Borracharia:** Troca de pneus, protetores e câmaras; Vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; Serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários.

h) **Ar Condicionado:** Diagnóstico de refrigeração; Higienização de cabine; Testes de pressão; Verificação de carga de gás; Testes de vazamento; Verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor, etc.; Troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários.

i) **Vidros:** Instalação de sensores, travas, botões, módulos etc.; Instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; Reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários.

j) **Equipamentos e Acessórios para Motos:** Antenas; Baús e bauletos; Capacetes; Coletes refletivos; Manetes; Manoplas; Mata cachorro; Ponteiras para escapamento e outros que se fizerem necessários.

k) **Outros:** Funilaria e pintura; Capotaria; Carroceria; Tapeçaria; Instalação de insulfilm; Instalação de adesivos; Chaveiro; Troca e fornecimento de extintor; Itens de segurança; Reboque de veículos.

01.8 – Rede de Postos Credenciados

a) Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana), na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento, visando agilidade nos deslocamentos dos veículos que tiver necessidades de abastecimento até a capital, faz-se necessário haver postos de combustível nas cidades estratégicas localizadas no eixo da Rodovia via BR 364.

b) Credenciamento mínimo de 03 (três) estabelecimentos em Chupinguaia/RO e no eixo de BR, sentido Vilhena à Porto Velho/RO.

c) As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

d) Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e cofba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

e) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

01.9 – Sistema de Abastecimento

a) O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

I – Tipo da frota (própria, locada ou cedida);

II – Prefixo;

III – Placa;

IV – Marca;

V – Modelo;

VI – Chassi;

VII – Tipo de Combustível;

VIII – Ano de fabricação do veículo;

IX – Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);

X – Capacidade do tanque;

XI – Hodômetro/Horímetro

XII – Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,

XIII – Base operacional da frota.

b) O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

c) Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

d) O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on- line e instantânea.

e) O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Este limite de crédito não deverá ser mensal, mas global, limitado ao valor total do crédito e a abrangência do prazo contratual. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

f) O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

g) A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

h) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

I – Identificação do posto (Nome e Endereço);

II – Identificação do veículo (placa);

III – Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

IV – Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;

V – A data e hora da transação;

VI – Quantidade em litros

VII – Valor da operação; e,

VIII – Identificação do Condutor (Nome e registro).

i) O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

j) O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

I – Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

II – Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

III – Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

01 – Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

02 – Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

03 – Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão;

04 – Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;

k) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

l) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

m) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

n) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;

II – data do abastecimento;

III – quilometragem no momento do abastecimento;

IV – tipo de combustível;

V – valor total do abastecimento;

VI – valor unitário do abastecimento por litro;

VII – quantidade em litros;

VIII – identificação do veículo;

IX – natureza de outros serviços utilizados;

X – valor unitário do serviço utilizado; e,

XI – valor total do serviço utilizado.

o) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

01.10 – Relatórios

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

b) O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

c) Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

I – Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

II – Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

01 – Data;

02 – Hora;

03 – Identificação do estabelecimento;

04 – Identificação do condutor;

05 – Identificação do veículo (placa);

06 – Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

07 – Tipo de Combustível;

08 – Quantidade em litros adquiridos;

09 – Valor unitário por tipo de combustível;

10 – Valor total da operação em R\$ (reais); e,

11 – Tipo e valor do serviço utilizado.

d) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Semanalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última semana por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- h) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- i) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- k) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- l) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

01.11 – Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado e do treinamento:

a) A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE.

b) A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

I – Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;

II – Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

III – Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);

IV – Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

V – Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;

VI – Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 01 (um) servidor por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de manutenção da frota;

VII – Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento das manutenções da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE.

d) Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

e) A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

f) O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

I. Abertura de Ordens de Serviço online/realtime;

II. Fornecimento e recebimento de orçamento online/realtime;

III. Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

IV. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;

V. Acompanhamento online do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;

VI. Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste Termo de Referência;

VII. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela CONTRATANTE;

VIII. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;

IX. Banco de Dados Único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;

- X. Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminado no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração, por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança;
- XI. Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da CONTRATANTE, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à CONTRATADA;
- XII. Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada através da web (Internet);
- XIII. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;
- XIV. Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de alerta e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados pela CONTRATANTE, por período, por vencimento e por veículo;
- XV. Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;
- XVI. Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento cadastrada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição de mesmos estabelecimentos. Desta maneira, a CONTRATANTE só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço, caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guidadeorçamento atendida anexada a não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento credenciado informar no campo próprio do sistema o número do documento, no momento do preenchimento da cotação.
- XVII. Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada, pela CONTRATANTE, a cotação de menor valor, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato, constar na ordem de serviço;
- XVIII. Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;
- XIX. Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;
- XX. Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);
- XXI. Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;
- XXII. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- XXIII. O sistema deverá dispor de campo que determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados.
- XXIV. O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;
- XXV. Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;
- XXVI. O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;
- XXVII. O sistema também deverá disponibilizar a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando não acusarmos cotação de preços para os mesmos itens, conforme os termos do Art. 15, III e V c/c Arts. 43, IV e 64, §3º da Lei Federal 8.666/93;

XXVIII. O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, com data e menor preço praticado no Estado, com data e menor preço praticado na localidade e com data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

XXIX. O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

XXX. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por secretaria/unidade, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

XXXI. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de descontinuidade;

XXXII. A CONTRATADA obriga-se a repassar backup mensal dos dados e históricos total das operações, disponibilizada pela CONTRATADA, em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados online ou acesso a pasta de backup com senha a servidor credenciado para efetuar a operação;

XXXIII. Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

XXXIV. O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

XXXV. Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

g) O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- 01 – Número de identificação da ordem de serviço;
- 02 – Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- 03 – Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- 04 – Centro de Custo;
- 05 – Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- 06 – Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- 07 – Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- 08 – Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- 09 – Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- 10 – Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 11 – Valor total de mão de obra;
- 12 – Valor total das peças;
- 13 – Tempo de garantia dos serviços realizados;
- 14 – Tempo de garantia das peças substituídas;
- 15 – Valor total da operação;
- 16 – Descrição sumarizada da operação;
- 17 – Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- 18 – Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- 19 – Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;
- 20 – Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- 21 – Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

01.12 – Do treinamento

a) A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, quando houver prorrogações, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

b) O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

01.13 – Definição do preço da rede credenciada;

a) A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados para a execução de cada serviço e aquisição previstos neste Termo de Referência, para efeito de registro e comprovação das empresas integrantes credenciadas da rede de atendimento.

b) Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

c) Desta maneira, o Gestor do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

d) Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

e) A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor do Contrato; definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento designadas pela unidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

f) A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

g) Deverá haver possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, após estudo de viabilidade, realizado em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

h) Dentre os estabelecimentos credenciados, deverá conter, pelo menos, uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos constantes no Anexo I deste Termo.

01.14 Do serviço de socorro mecânico

a) As oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão fornecer serviço de socorro mecânico no âmbito da área urbana de Chupinguaia, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina credenciada, sendo que a utilização de guincho plataforma de uma oficina credenciada não obrigará a CONTRATANTE na realização do conserto do veículo na oficina que prestou este serviço.

b) A proposta da licitante em nada deve alterar aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos bem como ao contrato, devendo ser desconsiderado todo item ou artigo que esteja em divergência com os mesmos.

02 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas a e b", da Lei Federal nº.8.666/93:

*** Recebimento provisório:**

a) Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

b) Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

c) Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

*** Recebimento definitivo:**

d) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

f) Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

g) Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

h) Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

i) Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

03 – DO CONTRATO

Da formalização do Contrato

a) À critério da Procuradoria Jurídica do município, após Homologação e publicações do certame licitatório:

I. Será firmado um contrato para cada Secretaria administrativo para prestação de serviços com a Prefeitura de Chupinguaia/RO, estimado de acordo com o **valor homologado**, sob vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, cujas despesas serão empenhadas conforme as necessidades das Secretarias/Órgãos participantes, de acordo com as liberações a ser solicitado ao órgão gerenciador.

b) Para todos os efeitos, a realização de despesas através do sistema de gerenciamento de frotas contratado, estará condicionada a existência de reserva orçamentária, a partir da emissão de nota(s) de empenho(s) correspondente.

c) Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) Deverá constar no contrato os dados cadastrais da CONTRATANTE para faturamento, devendo isso ser informado pela CONTRATANTE no pedido de liberação ao Órgão Gerenciador.

e) **Vigência:** Em caso de contratação, a vigência será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

f) **Forma e regime de execução:** A execução será de forma indireta, no regime de maior percentual de desconto (%) da taxa administrativa.

g) **Acréscimos e supressões:** Nos termos do artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

h) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

i) Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

j) **Reajuste:** Durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e contratação de serviços mecânicos serão irrealizáveis, a não ser que seja para reduzi-la.

k) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

l) Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

m) A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

n) É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

o) Da Garantia Contratual

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA poderá prestar garantia em reais no valor correspondente **até 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

b) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos abastecimentos e da manutenção dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no período (mês) faturado.

c) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

d) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

e) A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

f) A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ, visto que há quatro CNPJ participando deste Registro de Preços.

g) A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

h) A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

i) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

j) A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

II – Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

k) Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

l) A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

m) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

n) É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

o) A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de até 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.

A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura de Chupinguaia**, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência;

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 115/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processos nº 1122/2021**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 115/2021, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – 16 de agosto de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2021 a 2024.	

EMPRESA DETENTORA DO CERTAME:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Insc. Estadual: 623.051.405.115

Insc. Municipal: 72270

E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

ENDEREÇO: CALÇADA CANOPO, 11 2º ANDAR SALA 3 - ALPHAVILLE,

Cidade: SANTANA DE PARNAIBA - SP,

CEP: 06502-160,

Representante-Procuradora: Sra. Sirlene Cardoso Minganti

RG 26.813.241-0 SSP-SP

CPF nº. 260.464.618-80.

Dados Bancários EMPRESA:

Banco do Brasil (001)

Ag: 2857-6

Conta Corrente: 86151-0

SIRLENE CARDOSO MINGANTI

Empresa: Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA

Publicado por:

Moises Cazuzza de Andrade

Código Identificador:62259275

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021 PUBLICAÇÃO REFERENTE AO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021

PROCESSO N.º 592/SEMSAU/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/SRP/2020

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das

propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 045/SRP/2020** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS E INSUMOS HOSPITALARES, (TIPO TÊXTEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 045/2020**, cujos elementos a integram.
- A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

C.N.P.J.: 07.094.705/0001-64 - TEL: (62) 3252-1210

ENDEREÇO: RUA PIRES DO RIO, S/Nº, SETOR JARDIM LUZ, QD. 21, LT. 09, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

CEP: 74.915-185

EMAIL: licitacao@imagemhospitalar.com.br

NOME DO REPRESENTANTE: LUCAS VINICIUS INOCENCIO DE OLIVEIRA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA ARP
19	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 - Com 13 fios, não estéril. Características: confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas. Cor branca, alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos e alvejantes ópticos. Dobradas para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfia mento, isento de quaisquer defeitos prejudiciais a sua perfeita utilização, embaladas em pacote plástico com 500 unidades, constando externamente os dados de identificação e procedência, sem fios radiopacos e demais características conforme ABNT. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)	CLEAN	PCT	3.750	R\$ 17,90	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
21	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 100 MM X 4,5M - Composto de tecido 100% algodão com tratamento especial para proporcionar facilidade de rasgo sem desfia mento, com massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina, de excelente fixação, flexibilidade, resistência e impermeabilidade, com bordas serrilhadas que favorecem o corte orientado. Indicado para diversos usos como fixação de curativos, sondas, drenos, cateteres, dispositivos de infusão intravenosa, bandagens, janelas em aparelhos gessados, aparelhos extensores ortopédicos (tração cutânea) etc. Enrolado em carretéis plásticos, com abas, protegidos também por capas, que mantém a integridade do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação e prazo de validade e número de registro no Ministério de Saúde, de qualidade igual ou superior à marca Cremer.	ADPELE	UN	3.600	R\$ 7,79	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

TABELA II

LICITANTE: **CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

C.N.P.J.: 09.222.411/0001-04 - TEL: (69) 3226-9414

ENDEREÇO: RUA PLÁCIDO DE CASTRO - Nº 7542, BAIR40 JUCELINO KUBITSCHKE, PORTO VELHO - RO.

CEP: 76.829-386

EMAIL: centralmix@centralmixcs.com

NOME DO REPRESENTANTE: MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA ARP
57	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 - Com 13 fios, não estéril. Características: confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas. Cor branca, alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos e alvejantes ópticos. Dobradas para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfia mento, isento de quaisquer defeitos prejudiciais a sua perfeita utilização, embaladas em pacote plástico com 500 unidades, constando externamente os dados de identificação e procedência, sem fios radiopacos e demais características conforme ABNT. (RESERVA DE COTA DO ITEM 19)	TOPÁZIO	PCT	1.250	R\$ 26,00	CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA.

TABELA III

LICITANTE: **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI.**

C.N.P.J.: 27.325.768/0001-91 - TEL: (62) 3088-7645 / 99221-2116 – 99631-2489

ENDEREÇO: RUA 02, RESIDENCIAL FONTE DAS ÁGUAS S/Nº, QD. 04, LT 19, GOIANIRA - GO.

CEP: 75.370-000

EMAIL: licitacao@premiumhosp.com.br
 NOME DO REPRESENTANTE: LUIS ALFREDO LIMA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA III –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A/R/P
01	ABAIXADOR DE LINGUA - espátula de madeira descartável, formato convencional com extremidades arredondadas com 14 cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação e procedência data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Embalagem com 100 unidades	THEUTO	PCT	1.000	R\$ 3,50	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
02	ALGODÃO HIDROFÍLICO COM 500 GRAMAS - Algodão hidrofílico com 500 gramas elaborado com fibras 100%, alvejado e isento de impurezas, substâncias gordurosas, amido e alvejantes ópticos, inodoro e insípido. Não estéril. Apresentados em mantas uniformes e homogêneas, macio, envolvido em papel especial em toda a sua extensão e embalado em sacos plásticos.	FAROL	ROLO	250	R\$ 13,95	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
05	ATADURA DE CREPE 20 CM - Atadura de Crepom tipo I medindo 20 cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², com peso de 42,8g por unidade, confeccionada em tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR14.056.	ERIMAX	UN	3.000	R\$ 0,88	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
10	ATADURA GESSADA - Atadura gessada, tamanho de: largura 15 cm x comprimento 3 m. Confeccionada com tecido de gaze especial 100% puro algodão, com ligamento giro inglês, acabamento em zigue-zague impregnado uniformemente com sulfato de cálcio seco (gesso coloidal) derivados de celulose e solventes anídros. Isenta de amido e alvejante óptico, secagem rápida de 3 a 5 minutos, enroladas em forma contínua, com acabamento que evite desfia mento. Todo material deve apresentar textura suave, livre de resíduos e irritantes dérmicos, propiciar amoldamento seguro e fácil manuseio. Embalagem individual com dados de identificação e procedência. Caixa com 20 unidades.	POLAR FIX	CAIXA	20	R\$ 53,53	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
12	ATADURA GESSADA 10 CM - Atadura gessada, tamanho de: largura 10 cm x comprimento 3 m. Confeccionada com tecido de gaze especial 100% puro algodão, com ligamento giro inglês, acabamento em zigue-zague impregnado uniformemente com sulfato de cálcio seco (gesso coloidal) derivados de celulose e solventes anídros. Isenta de amido e alvejante óptico, secagem rápida de 3 a 5 minutos, enroladas em forma contínua, com acabamento que evite desfia mento. Todo material deve apresentar textura suave, livre de resíduos e irritantes dérmicos, propiciar amoldamento seguro e fácil manuseio. Embalagem individual com dados de identificação e procedência. Caixa com 20 unidades.	POLAR FIX	CAIXA	20	R\$ 49,76	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
18	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO - Sem radiopaco, medindo 45 x 50, constituído de 4 camadas de gaze sobreposta, contendo 15 (8x7)fios por cm2 aproximadamente em cada camada, cor branca, bordas devidamente acabadas através do ponto overlak, formato retangular, provido de alça, cantos arredondados, peso 41/40g, embalada em pacote com 50 peças e registro Ministério da Saúde.	ORIGINAL	PCT	50	R\$ 67,50	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
28	FRALDA DESCARTÁVEL XG - Fralda descartável adulto, tamanho grande, peso acima de 90 kg. Formato anatômico, forro ultramacio, hipoalergênica. Camada de gel com alta absorção. Com fita adesiva multiajustável na parte frontal, com elástico, ajustando-se nas pernas, prevenindo vazamentos.	MARDAM	UN	2.000	R\$ 1,25	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
44	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO 10 CM X 100 M - Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 10 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao micro-organismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas. Apresentado em conformidade com a ABNT NBR 14990; acondicionado em embalagem apropriada.	ESTERILCARE	ROLO	10	R\$ 48,09	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
45	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO 15 CM X 100 M - Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 15 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao micro-organismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas. Apresentado em conformidade com a ABNT NBR 14990; acondicionado em embalagem apropriada.	ESTERILCARE	ROLO	20	R\$ 72,15	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
46	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO 20 CM X 100 M - Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 20 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao micro-organismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas. Apresentado em conformidade com a ABNT NBR 14990; acondicionado em embalagem apropriada.	ESTERILCARE	ROLO	30	R\$ 99,00	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
47	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO 30 CM X 100 M - Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 30 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao micro-organismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas. Apresentado em conformidade com a ABNT NBR 14990; acondicionado em embalagem apropriada.	ESTERILCARE	ROLO	30	R\$ 148,00	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
51	AVENTAL HOSPITALAR - Avental hospitalar descartável, impermeável, não tecido com gramatura 40, manga longa com punho em tecido ou elástico, tira na cintura e pescoço. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).	DESCARPACK	UN	13.500	R\$ 5,30	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
52	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL BRANCA - Confeccionada em falso tecido a base de fibras de polipropileno, hipoalérgica, branca, com elástico nas extremidades em formato redondo, embalado em caixa com 100	DESCARPACK	CAIXA	200	R\$ 13,50	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI

	Unidades.					
54	LENÇOL DESCARTÁVEL SANFONADO - Lençol descartável 20GM2 210x90 cm branco com elástico sanfonado.	POLAR FIX	UN	1.000	R\$ 2,09	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
55	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL (FASE SHIELD) face shield reutilizável e ajustável, material pvc transparente, de fácil higienização, totalmente transparente, elástico ajustável	PLASCONY	UN	400	R\$ 8,75	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
60	AVENTAL HOSPITALAR - Avental hospitalar descartável, impermeável, não tecido com gramatura 40, manga longa com punho em tecido ou elástico, tira na cintura e pescoço. (RESERVA DE COTA DO ITEM 51).	DESCARPACK	UN	4.500	R\$ 5,30	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI

TABELA IVLICITANTE: **MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.**

C.N.P.J.: 30.511.964/0001-65 - TEL: (69) 3465-1146

ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº 148, BAIRRO JARDIM NOVO – OURO PRETO DO OESTE – RO.

CEP:

EMAIL: projetec_ltda@hotmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: DAVI MARCOS ALVES CARDOSO.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA IV –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	ATADURA CREPE 10 CM - Atadura de Crepom tipo I medindo 10 cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm ² , confeccionada em tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR14. 056.	ORTOFEN	UN	3.000	R\$ 0,50	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
04	ATADURA CREPE 15 CM - Atadura de Crepom tipo I medindo 15 cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm ² , com peso de 32,7g por unidade, confeccionada em tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR14. 056.	ORTOFEN	UN	5.000	R\$ 0,60	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
06	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO: Tamanho de: largura 10 cm x comprimento 1,80 m. Elaborado com fibras 100% algodão cru, cor natural, com baixo teor de impurezas, transformado em rolos de manta uniforme, possuindo camada de goma aplicada em uma das faces envolvida em papel acetinado e acondicionado em sacos plásticos, podendo ser esterilizado em autoclave. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, número de registro no Ministério de Saúde. Pacote com 12 unidades.	ORTOFEN	PCT	50	R\$ 9,00	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
07	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO: Tamanho de: largura 15 cm x comprimento 1,80 m. Elaborado com fibras 100% algodão cru, cor natural, com baixo teor de impurezas, transformado em rolos de manta uniforme, possuindo camada de goma aplicada em uma das faces envolvida em papel acetinado e acondicionado em sacos plásticos, podendo ser esterilizado em autoclave. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, número de registro no Ministério de Saúde. Pacote com 12 unidades.	ORTOFEN	PCT	50	R\$ 12,00	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
08	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO: Tamanho de: largura 20 cm x comprimento 1,80 m. Elaborado com fibras 100% algodão cru, cor natural, com baixo teor de impurezas, transformado em rolos de manta uniforme, possuindo camada de goma aplicada em uma das faces envolvida em papel acetinado e acondicionado em sacos plásticos, podendo ser esterilizado em autoclave. Embalagem individual com dados de identificação, procedência e número de registro no Ministério de Saúde. Pacote com 12 unidades.	ORTOFEN	PCT	50	R\$ 15,00	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
09	ATADURA DE CREPOM 12 CM - Atadura de Crepom tipo I medindo 12 cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm ² , com peso de 21,8g por unidade, confeccionada em tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR14. 056.	ORTOFEN	UN	5.000	R\$ 0,55	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
22	FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA (MICROPORE) 100MM X 10M Fita hipolérgica microporosa (MICROPORE) 100mm x 10m confeccionado com substrato de não tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipolérgico, finíssima espessura e excelente fixação na cor branca. Enrolada de maneira uniforme em carretel plástico protegido por cilindro. Embalado conforme a praxe do fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde, de qualidade igual ou superior à marca Cremer.	MISSNER	ROLO	600	R\$ 9,09	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
24	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, ACIMA DE 70 KG - Fralda descartável adulto, tamanho grande, peso acima de 70 kg. Formato anatômico, forro ultramacio, hipolérgica. Camada de gel com alta absorção. Com fita adesiva multiajustável na parte frontal, com elástico, ajustando-se nas pernas, prevenindo vazamentos. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).	SLIM	UN	15.000	R\$ 1,15	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
25	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, ATE 40 KG - Fralda descartável adulto, tamanho pequeno, peso até 40 kg. Formato anatômico, forro ultramacio, hipolérgica, camada de gel com alta absorção. Com fita adesiva multiajustável na parte frontal, com elástico, ajustando-se nas pernas, prevenindo vazamentos.	SLIM	UN	10.000	R\$ 1,12	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
26	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, ACIMA DE 40 A 70 KG - Fralda descartável adulto, tamanho médio, peso de 40 a 70 kg. Formato anatômico, forro ultramacio, hipolérgica, camada de gel com alta absorção. Com fita adesiva multiajustável na parte frontal, com elástico, ajustando-se nas pernas, prevenindo vazamentos. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).	SLIM	UN	15.000	R\$ 1,15	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
27	FRALDA DESCARTÁVEL ATÉ 17 KG UNISSEX - Com flocos de gel superabsorventes distribuídos em camadas no núcleo de celulose, anatômica (que não deixa marcas), inodora, atóxica, com tira para vários ajustes na parte frontal, com elástico nas pernas. SICAM 41769.	SLIM	UN	2.000	R\$ 0,70	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
29	FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM-NASCIDO DE ATÉ 4,0KG - Tamanho PP, unissex, com flocos de gel superabsorventes distribuídos em camadas no núcleo de celulose, anatômica (que não deixa marcas), inodora, atóxica, com tira para vários ajustes na parte frontal, com elástico nas pernas.	MAMY POKO	UN	2.000	R\$ 1,08	MEDICAL COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.

	SICAM 41769.					
58	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, ACIMA DE 70 KG - Fralda descartável adulto, tamanho grande, peso acima de 70 kg. Formato anatômico, forro ultramacio, hipoalergênica. Camada de gel com alta absorção. Com fita adesiva multiajustável na parte frontal, com elástico, ajustando-se nas pernas, prevenindo vazamentos. (RESERVA DE CONTA DO ITEM 24).	SLIM	UN	5.000	R\$ 1,17	MEDICAL COMÉRCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.
59	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, ACIMA DE 40 A 70 KG - Fralda descartável adulto, tamanho médio, peso de 40 a 70 kg. Formato anatômico, forro ultramacio, hipoalergênica, camada de gel com alta absorção. Com fita adesiva multiajustável na parte frontal, com elástico, ajustando-se nas pernas, prevenindo vazamentos. (RESERVA DE COTA DO ITEM 26).	SLIM	UN	5.000	R\$ 1,17	MEDICAL COMÉRCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.

TABELA VLICITANTE: **MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.**

C.N.P.J.: 34.758.599/0001-49 - TEL: (69) 3223-5348

ENDEREÇO: RUA TABAJARA - Nº 2544, LIBERDADE, PORTO VELHO – RO.

CEP: 76.803-876

EMAIL: medicaldaamazonialtda@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: FABÍOLA ESTEVES DA ROCHA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA V –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
13	CLAMP UMBILICAL - Confeccionado em material plástico atóxico. Esterilizado a óxido de etileno. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, com data de validade e fabricação.	SR	UN	500	R\$ 0,68	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
14	COLAR CERVICAL DE RESGATE G - O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; Deverá ter resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentoniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir 04 aberturas para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir pino de referência dimensionador que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; Deverá ser totalmente radioluciente; O velcro será colorido nas condições do quadro abaixo para identificação do tamanho; Seguirá as medidas e a coloração do velcro, conforme identificado abaixo: Tamanho Grande: circunferência: 55,4 cm; altura anterior: 12 cm; altura posterior: 14,7 cm; Cor do velcro: verde.	MARIMAR	UN	20	R\$ 15,68	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
15	COLAR CERVICAL DE RESGATE M - O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; Deverá ter resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentoniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir 04 aberturas para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir pino de referência dimensionador que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; Deverá ser totalmente radioluciente; O velcro será colorido nas condições do quadro abaixo para identificação do tamanho; Seguirá as medidas e a coloração do velcro, conforme identificado abaixo: Tamanho Médio: circunferência: 55,4 cm; altura anterior: 10,8 cm; altura posterior: 14,7 cm; Cor do velcro: laranja.	RESGATE SP	UN	20	R\$ 15,33	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
16	COLAR CERVICAL DE RESGATE P - O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; Deverá ter resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentoniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir 04 aberturas para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir pino de referência dimensionador que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; Deverá ser totalmente radioluciente; O velcro será colorido nas condições do quadro abaixo para identificação do tamanho; Seguirá as medidas e a coloração do velcro, conforme identificado abaixo: Tamanho Pequeno: circunferência: 55 cm; altura anterior: 10,3 cm; altura posterior: 14 cm; Cor do velcro: azul royal.	RESGATE SP	UN	20	R\$ 15,33	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
20	ESCOVA PARA LIMPEZA ANTISSEPTICA Escova para limpeza antisséptica confeccionada em polietileno virgem especial ou similar e atóxico, base rígida, formato retangular, desenho anatômico, dupla face, sendo uma das faces dotada de cerdas firmes, porém macias, evitando irritação da pele durante a limpeza e assepsia de mãos e unhas, sem orifícios na base das cerdas, e outra face com esponja confeccionada em poliuretano expandido de textura apropriada para a limpeza e assepsia de mãos e antebraços, impregnada com 22 ml solução antisséptica. Embalagem individualmente em blíster plástico.	VIC PHARMA	UN	100	R\$ 2,88	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
23	FITA PARA AUTOCLAVE, 19 MM X 30M - Confeccionada com dorso de papel crepado à base de celulose. Recebe, em uma de suas faces, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica, com registro na ANVISA, validade, lote e data de fabricação validade de fabricação.	CIEX	UN	200	R\$ 4,62	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
30	LENÇOL DESCARTÁVEL EM ROLO - Tipo bobina: uniformemente enrolado em tubo oco, confeccionado em 100% de celulose, medindo aproximadamente 50 metros de comprimento e 70 cm de largura, gramatura 27 a 32 g/m2, com alvura de no mínimo 80 a 100%, resistente, textura firme, flexibilidade, absorvência, isentos de furos, manchas, rasgos ou qualquer defeito prejudicial a sua utilização. Embalagem conforme portaria do ministério da saúde. Caixa com 10 unidades.	DESCARBOX	CX	150	R\$ 11,18	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
31	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.0 - Luva cirúrgica, látex natural, camada interna poliuretano, tamanho 7.0, estéril, baixos níveis proteína, sem aditivos químicos, hipoalergênica, alta resistência e sensibilidade, descartável, anatômico, embalagem individual, abertura asséptica.	MEDIX	PAR	1.000	R\$ 2,40	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
32	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.5 - Látex natural, camada interna poliuretano, tamanho 7.5, estéril, baixos níveis proteína, sem aditivos químicos, hipoalergênica, alta resistência e sensibilidade, descartável, anatômico, embalagem individual.	MEDIX	PAR	1.000	R\$ 2,40	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.

	abertura asséptica.					
33	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.0 - Látex natural, camada interna poliuretano, tamanho 8.0, estéril, baixos níveis proteínicos, sem aditivos químicos, hipoalergênica, alta resistência e sensibilidade, descartável, anatômico, embalagem individual, abertura asséptica.	MEDIX	PAR	1.000	R\$ 2,40	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
34	LUVA CIRÚRGICA CAMADA INTERNA POLIURETANO, TAM. 8.5 – Luva cirúrgica, látex natural, camada interna poliuretano, tamanho 8.5, estéril, baixos níveis proteínicos, sem aditivos químicos, hipoalergênica, alta resistência e sensibilidade, descartável, anatômico, embalagem individual, abertura asséptica.	MEDIX	PAR	1.000	R\$ 2,40	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
38	MÁSCARA DE MICRO NEBULIZAÇÃO ADULTO - contendo máscara adulto de silicone, copinho (micro nebulizador) e extensão de 1,60m, ponteira verde para oxigênio.	RWR	UN	50	R\$ 10,98	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.
39	MÁSCARA DE MICRO NEBULIZAÇÃO INFANTIL - contendo máscara infantil de silicone, copinho (micro nebulizador) e extensão de 1,60m, ponteira verde para oxigênio.	RWR	UN	100	R\$ 10,94	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI.

TABELA VILICITANTE: **DENTAL RONDONIA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI.**

C.N.P.J.: 32.053.182/0001-55 - TEL: (69) 3302-0220

ENDEREÇO: AV. CARLOS GOMES, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO – RO.

CEP: 76.804-037

EMAIL: dentalcitacao@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA VI –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
40	MÁSCARA VENTURI ADULTO - Indicada para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio. Possui um sistema de válvulas para diferentes concentrações de Fração Inspirada de Oxigênio (FIO2): 1- Azul: 24% - 4l/min; 2- Branca: 28% - 4l/min; 3- Laranja: 31% - 6l/min; 4- Amarelo: 35% - 8l/min; 5- Vermelho: 40% - 8l/min; 6- Rosa: 50% - 12l/min. Possui copo conector para micro nebulização, sendo possível a realização de terapia medicamentosa durante a oxigênio terapia. Itens inclusos: Máscara adulto com elástico; traqueia; 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; extensão de oxigênio 2,10m; Copo adaptador para micro nebulização. Composição: Máscara em PVC com clip metálico nasal ajustável e elástico para fixação; os diluidores são fabricados em polipropileno; produto livre de látex. Validade indeterminada; Reg. ANVISA.	MD	KIT	50	R\$ 21,90	DENTAL RONDONIA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI.
41	MÁSCARA VENTURI PEDIÁTRICA – Máscara facial, sistema venturi infantil/pediátrica indicada para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio. Possui um sistema de válvulas para diferentes concentrações de Fração Inspirada de Oxigênio (FIO2): 1- Azul: 24% - 4l/min; 2- Branca: 28% - 4l/min; 3- Laranja: 31% - 6l/min; 4- Amarelo: 35% - 8l/min; 5- Vermelho: 40% - 8l/min; 6- Rosa: 50% - 12l/min. Possui copo conector para micro nebulização, sendo possível a realização de terapia medicamentosa durante a oxigênio terapia. Itens inclusos: Máscara adulto com elástico; traqueia; 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; extensão de oxigênio 2,10m; Copo adaptador para micro nebulização. Composição: Máscara em PVC com clip metálico nasal ajustável e elástico para fixação; os diluidores são fabricados em polipropileno; produto livre de látex. Validade indeterminada; Reg. ANVISA.	MD	KIT	20	R\$ 21,90	DENTAL RONDONIA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI.
43	MÁSCARA N95 - Máscara de proteção descartável; classificação n95; suas condições deverão atender plenamente a norma NBR 13698; apresentação em material que garanta a perfeita integridade do produto, rotulagem respeitando a legislação vigente, e com certificado de aprovação do ministério do trabalho.	SAYRO	UN	1.000	R\$ 2,19	DENTAL RONDONIA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI.

TABELA VIILICITANTE: **MERCADAO DAS MASCARAS EIRELI.**

C.N.P.J.: 31.419.958/0001-45 - TEL: (35) 99859-1997 / 98403-0816

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 255, QUARTEIS, FORMIGAS – MG.

CEP: 35.570-304

EMAIL: vendas-governo@hotmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: NATANAEL ANTÔNIO DA SILVA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA VII –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
42	MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA CIRURGIA - Confeccionada em três camadas, sendo duas externas em não tecido de cor branca, atóxico, hipoalergênica, inodoro, com tratamento repelente aos agentes líquidos e uma camada de filtro meltblown. Modelo retangular, com pregas longitudinais, dispositivo de ajuste nasal, quatro laterais de comprimento adequado para fixação com elástico, gramatura total de 60 a 80gr/m2. Embalagem coletiva, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 50 unid.	NACIONAL COM FILTRO TRIPLA	CX	800	R\$ 22,90	MERCADAO DAS MASCARAS EIRELI.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoarifado da SEMSAU, sito à Avenida Maracanã, nº 1489, Setor 01, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.

IV- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo

- fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal;

-falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos municípios, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº045/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 592/2020**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 045/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CUJUBIM – RO, 03 de Fevereiro de 2021.

CLAUDINEI PELIZZON

Gerente do – S.R.P

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Hospshop Produtos Hospitalares EIRELI.

C.N.P.J.: 07.094.705/0001-64

LUCAS VINICIUS INOCENCIO DE OLIVEIRA.

Representante

Centralmix Comercio E Serviços LTDA.

C.N.P.J.: 09.222.411/0001-04

MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO.

Representante

Premium Hospitalar EIRELI.

C.N.P.J.: 27.325.768/0001-91

LUIS ALFREDO LIMA.

Representante

Medical Comércio, Import. E Exportação LTDA.

C.N.P.J.: 30.511.964/0001-65

DAVI MARCOS ALVES CARDOSO.

Representante

Medical Da Amazonia EIRELI.
C.N.P.J.: 34.758.599/0001-49
FABÍOLA ESTEVES DA ROCHA.
Representante

Dental Rondonia Com. De Prod. Para Saúde EIRELI.
C.N.P.J.: 32.053.182/0001-55
DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA.
Representante

Mercadao Das Mascaras EIRELI.
C.N.P.J.: 31.419.958/0001-45
NATANAEL ANTÔNIO DA SILVA.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F17E071F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 002/21- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 002/21

E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 002/21**, para comparecerem na E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, munidos da documentação exigida, para **contratação**, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

Auxiliar de serviços de Alimentação		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
22	JOSILENE ARAUJO FURTADO RODRIGUES	2ª
33	KAWNE DE LUCENA LUZ	5ª
38	MARIA IZABEL DA SILVA	6ª
40	ROSILDA EVANGELISTA PEREIRA	7ª
30	CLEUSA MOREIRA SILVA	8ª

Auxiliar de serviços Limpeza		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
48	MARTA PEREIRA DA CRUZ BORGES	1ª
39	FLORENSE PEREIRA DO NASCIMENTO GASPARGASPAR	2ª
51	LUCIENE GOLDINO	7ª
2	CLEUZA PASTER KNIDEL	9ª
50	JUCELINA SOBRAL RODRIGUES	11ª
34	IDIANE VIEIRA DE SOUZA	12ª
94	ROSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO	13

Cuidador de Alunos		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
52	MARINÊS PEREIRA DOS SANTOS	1ª
86	FABIANA BRANDÃO DE SOUSA	4ª
113	CRISTIANE SOUZA DA SILVA	5ª
54	CICERA MARIA PINHEIRO DE LUCENA	8ª

PEDREIRO		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
96	ISRAEL FERREIRA DOS REIS	1ª

Cujubim-RO, 06 Agosto de 2021.

ADRIANE ALVES ROCHA
Presidente da APP

OBS: Esta Publicação tem efeitos retroativos a 07/08/2021.

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:B8DFF882

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor A. R. Faroni Eireli - ME com CNPJ n.º 20.399.802/0001-23, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALHO		KG	11,5	28,50	327,75
02	COLORAU		KG	35	5,90	206,5
03	OLEO DE SOJA		KG	58	8,66	502,28
TOTAL ADJUDICADO						1.036,53

Cujubim-RO, 16 de agosto de 2021.

Diretor/Presidente da APP Alúcio Becker

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:250407C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
APP DA E.E.E.F. ALUÍSIO BECKER**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor A. R. Faroni Eireli - ME com CNPJ n.º 20.399.802/0001-23, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALHO		KG	2,0	28,50	57,00
02	COLORAU		KG	6,5	5,90	38,35
03	OLEO DE SOJA		KG	11	8,66	95,26
TOTAL ADJUDICADO						190,61

Cujubim-RO, 16 de agosto de 2021.

ALUÍSIO BECKER

Diretor Presidente da APP

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:EFBB6D5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
APP DA E.E.E.F. ALUÍSIO BECKER**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL**

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor Inovação Eireli – ME com CNPJ n.º 19.634.357/0001-50, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AÇUCAR CRISTAL		KG	58,5	5,99	350,41
03	CEBOLA		KG	35	5,05	176,75
04	CEOURA		KG	58,5	5,05	295,42
05	FRANGO INTEIRO		KG	292	8,89	2.595,88
06	PÃO (FRANCES OU MASSA FINA)		KG	146	13,22	1.930,12
07	SAL REFINADO IODADO		KG	11	1,85	20,35
TOTAL ADJUDICADO						5.368,93

Cujubim-RO, 16 de agosto de 2021.

ALUÍSIO BECKER

Diretor Presidente da APP

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:58F2EA14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
APP DA E.E.E.F. ALUÍSIO BECKER**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor Inovação Eireli - ME com CNPJ n.º 19.634.357/0001-50, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AÇUCAR CRISTAL		KG	10,5	5,99	62,89
03	CEBOLA		KG	6,2	5,05	31,31
04	CEOURA		KG	10,5	5,05	53,02
05	FRANGO INTEIRO		KG	52,5	8,89	466,72
06	PÃO (FRANCES OU MASSA FINA)		KG	26,2	13,22	346,36
07	SAL REFINADO IODADO		KG	2,0	1,85	3,70
TOTAL ADJUDICADO						964,00

Cujubim-RO, 16 de agosto de 2021.

ALUÍSIO BECKER

Diretor Presidente da APP

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:EF4E942C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, por intermédio da Presidente da Comissão do Processo Seletivo Serviço Voluntário para preenchimento das vagas ofertadas de voluntário de forma colaborativa, bem como ao suporte às atividades desenvolvidas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, por meio do Decreto nº 13.372/GAB-PREF/2021, de 22 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Serviço Voluntário, conforme o Edital nº 001/GAB-SEMED/2021.

Auxílio na Alimentação Escolar

Ordem	Inscrições	Candidato	Nota	Classificação
1º	3-1-40	Claudete Casemiro Gonçalves	10,0	Classificada
2º	3-1-42	Kátia Danielle Costa Mendes	10,0	Classificada
3º	3-1-24	Tania Maria Ferreira da Rocha	7,0	Classificada
4º	3-1-41	Ivanilce Carvalho de Oliveira	7,0	Classificada
5º	3-1-32	Poliana Augusto Rodrigues	7,0	Classificada
6º	3-1-8	Nidiely Gomes Guanacoma Magalhães	7,0	Classificada
7º	3-1-34	Maria do Perpetuo Socorro Paixão	5,0	Classificada
8º	3-1-12	Cristiani Rodrigues Alves	5,0	Classificada
9º	3-1-20	Sice Cristina Muniz Viana	5,0	Classificada
10º	3-1-10	Eliane dos Santos Oliveira	5,0	Classificada
11º	3-1-50	SuelemMarclys Ferreira Lima	5,0	Classificada
12º	3-1-13	Ana Paula Rodis Lopes	5,0	Classificada
13º	3-1-36	Joana Ribeiro Rodrigues	3,0	Classificada
14º	3-1-4	MaritzaMelgarAnez Moura	2,0	Classificada
15º	3-1-17	Maria SidnéiaMacurape Campes	2,0	Classificada
16º	3-1-26	Leylane Barbosa de Souza	2,0	Classificada
17º	3-1-2	Eva Almeida Alves	2,0	Classificada
18º	3-1-49	Fabianne Gonçalves Oliveira	2,0	Classificada
19º	3-1-62	Joiceany Moraes de Lima	2,0	Classificada
20º	3-1-29	Maria Luisa Vira Chicaba	2,0	Classificada
21º	3-1-63	Tatiane Mendes Mota da Silva	2,0	Classificada
22º	3-1-48	Claudine Monteiro de Lima	2,0	Classificada
23º	3-1-45	Maria Francisca de O. Lima Ilorca	0,0	Classificada
24º	3-1-51	Renata Lima Norberto	0,0	Classificada
25º	3-1-31	Drielly Rodrigues Aguiar	0,0	Classificada
26º	3-1-11	Irenilce Berenice da Silva Ferreira	0,0	Classificada
27º	3-1-35	Arisley Vaca Chanato	-	Desclassificado
28º	3-1-1	Gregorio Dias Hurtado	-	Desclassificado
29º	3-1-7	Francisca BalbinaDionizia dos Santos	-	Desclassificada
30º	3-1-15	Cláudia Mendonça de Oliveira	-	Desclassificada
31º	3-1-16	Sheila Leite Ribeiro Brito	-	Desclassificada
32º	3-1-19	Ivanilson Antônio Fernandes Gama	-	Desclassificado
33º	3-1-23	Francinete Ferreira Soares	-	Desclassificada
34º	3-1-25	Priscila Alves da Silva	-	Desclassificada
35º	3-1-39	Maria Esther Quinones Moreno	-	Desclassificada
36º	3-1-43	Ivone Ferreira Paiva	-	Desclassificada
37º	3-1-47	Kelly Clécia de Brito Najar	-	Desclassificada
38º	3-1-54	Gersyca Lima Xavier	-	Desclassificada
39º	3-1-59	Izeuda Tavares de Aquino Oliveira	-	Desclassificada
40º	3-1-64	Dayana Carol Kelly Ferreira Lima	-	Desclassificada
41º	3-1-65	Eliane Valente de Castro	-	Desclassificada
42º	3-1-66	Vandecilde Marinho Franca	-	Desclassificada
43º	3-1-67	Dayse Kelly Mendonça de Sá	-	Desclassificada
44º	3-1-68	Raiane Miranda Silva	-	Desclassificada

Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar

Ordem	Inscrições	Candidato	Nota	Classificação
1º	3-2-123	Valdivino Vargas Pessoa	17,0	Classificado
2º	3-2-124	Christilany Lima Chaves Ribeiro	12,0	Classificada
3º	3-2-27	Gigliane da Costa Pinheiro	12,0	Classificada
4º	3-2-16	Suelen Gomes Parada da Silva	12,0	Classificada
5º	3-2-128	Gleice do Nascimento Ferreira	12,0	Classificada
6º	3-2-64	Joyce Elen Lima Nogueira	12,0	Classificada
7º	3-2-58	Iris Ricardo de Lima Teixeira	10,0	Classificada
8º	3-2-61	Alcilene Barroso de Lima	10,0	Classificada
9º	3-2-2	Rosana Rodrigues	10,0	Classificada
10º	3-2-57	Fernando CespedesTosue	10,0	Classificado
11º	3-2-137	Dianara dos Santos Damasceno	8,0	Classificada
12º	3-2-104	Viviane Oliveira do Rosário	7,0	Classificada
13º	3-2-70	Larissa Maria Alves de Farias	7,0	Classificada
14º	3-2-89	Marilene Carvalho dos Santos	5,0	Classificada
15º	3-2-7	Erifrank de Souza Carvalho	5,0	Classificado
16º	3-2-40	Leni Ojopi Coimbra	5,0	Classificada
17º	3-2-146	Cleomara Martins	5,0	Classificada
18º	3-2-100	Elenice Meireles Dourado	5,0	Classificada
19º	3-2-36	Rosilane Alves da Cunha	5,0	Classificada
20º	3-2-53	Geovana Souza de Barros	5,0	Classificada
21º	3-2-50	Carolina Carneiro Pita	5,0	Classificada
22º	3-2-20	Luana Ferreira da Silva	5,0	Classificada
23º	3-2-19	Elisiane Evangelista Miranda Paiva	5,0	Classificada
24º	3-2-23	Cleonice Gomes Rodrigues Batista	3,0	Classificada
25º	3-2-86	Valsirley Flores Monteiro	3,0	Classificado
26º	3-2-18	Pamela Ramos Nunes	3,0	Classificada
27º	3-2-67	Miliane Larissa Pantoja de Freitas	3,0	Classificada
28º	3-2-91	João do Nascimento Rodrigues	2,0	Classificado
29º	3-2-131	Mara Celia Pereira Damasceno	2,0	Classificada
30º	3-2-129	Mary Vania Gonçalves Maciel	2,0	Classificada
31º	3-2-43	Auricélia Vargas da Costa	2,0	Classificada
32º	3-2-24	Roseli Gomes Pinheiro	2,0	Classificada
33º	3-2-55	Maria Flores Moreno	2,0	Classificada
34º	3-2-135	Márcia Penha Chaves	2,0	Classificada
35º	3-2-122	Rosa Bandeira Alves	2,0	Classificada
36º	3-2-37	Maria Isabel Rodis Lopes	2,0	Classificada
37º	3-2-5	Daniele da Silva Rocha Avilhaneda	2,0	Classificada
38º	3-2-73	Priscila Cunha Celante	2,0	Classificada
39º	3-2-93	Jean Mendonça Ferreira	2,0	Classificado
40º	3-2-153	ChirleiOrellanaCardona	2,0	Classificada
41º	3-2-17	Roberta Cristina Soares da Silva	2,0	Classificada
42º	3-2-158	Adália da Silva Piogê	2,0	Classificada
43º	3-2-77	André Lucas da Silva Paes	2,0	Classificado
44º	3-2-45	Jeferson Leandro da Silva Lairana	2,0	Classificado
45º	3-2-94	Alessandra de Souza Silva	2,0	Classificada
46º	3-2-152	Elisângela Bandeira Gomes	2,0	Classificada
47º	3-2-134	Miriam Tereza Gomes Movi	2,0	Classificada
48º	3-2-34	Maria Helena de Andrade S. Leite	0,0	Classificada
49º	3-2-69	Walmir Ramos da Cruz	0,0	Classificado
50º	3-2-164	Vanderli Vieira Soares	0,0	Classificado
51º	3-2-127	Macilene Augusto Rodrigues	0,0	Classificada
52º	3-2-116	Kelly Pereira Flores	0,0	Classificada
53º	3-2-51	Márcia Kelly Laia Noya	0,0	Classificada
54º	3-2-96	Érika Galindo Mendonça	0,0	Classificada
55º	3-2-113	Josicleia Aranha Cardoso	0,0	Classificada
56º	3-2-8	Rosimar Janamo Flores	0,0	Classificada
57º	3-2-3	Cristiano Mariano Alcantara	0,0	Classificado
58º	3-2-25	Pâmela Castro Albino	0,0	Classificada
59º	3-2-63	Suzy Rondon Lima	0,0	Classificada
60º	3-2-92	Maria Santana Dionizia	0,0	Classificada
61º	3-2-95	Andreia Mendonça da Silva	0,0	Classificada
62º	3-2-115	Guadalupe OrellanaCardona	0,0	Classificada
63º	3-2-136	Daniela Torrez Moreno	0,0	Classificada
64º	3-2-139	Joyce Moraes Tomicha	0,0	Classificada
65º	3-2-140	Gabriela Fernanda Hurtado Dias	0,0	Classificada
66º	3-2-169	Micael Lima Santos	0,0	Classificada
67º	3-2-171	Rosineide Nogueira de Assunção	0,0	Classificada
68º	3-2-15	Silvânia Carvalho Melgar	0,0	Classificada
69º	3-2-78	Fabiana Bruna Pereira Gonçalves	0,0	Classificada
70º	3-2-84	Kacilene Flores Neris	0,0	Classificada
71º	3-2-75	Jeane JoplímCaringapi	-	Desclassificada
72º	3-2-81	Pedro da Silva Cardoso	-	Desclassificado
73º	3-2-120	Rosilene Flores Eguez	-	Desclassificada
74º	3-2-167	Jeane Inuma Ferreira	-	Desclassificada
75º	3-2-30	Thaiane da Silva Torres	-	Desclassificada
76º	3-2-31	Rubencilce Mercado da Silva	-	Desclassificada
77º	3-2-32	Elizangela Ferreira de Castro	-	Desclassificada
78º	3-2-38	ReivanioQuerino Veiga	-	Desclassificado
79º	3-2-41	Sabrina Nunes da Silva	-	Desclassificada
80º	3-2-130	Alexsander Vasques Meireles	-	Desclassificado
81º	3-2-1	Simone Pinto Ribeiro	-	Desclassificada
82º	3-2-12	Júlio Cezar de Araújo Souza	-	Desclassificado
83º	3-2-21	GleuberPedrisch de Castro Júnior	-	Desclassificado
84º	3-2-26	José Brito de Lima	-	Desclassificado
85º	3-2-29	Cilene Pereira Alves	-	Desclassificada
86º	3-2-35	Francisca de Melo Uchôa	-	Desclassificada

87º	3-2-42	Ana Caroline Q. do Nascimento	-	Desclassificada
88º	3-2-47	Hildemberg da Silva Ferreira	-	Desclassificado
89º	3-2-59	Valéria Gonzales Navarro	-	Desclassificada
90º	3-2-62	Solange de Oliveira Ferreira	-	Desclassificada
91º	3-2-72	Mayra Araújo de Souza	-	Desclassificada
92º	3-2-106	Douglas Tadeu da Silva Roque	-	Desclassificado
93º	3-2-107	Osmarildo Alves da Silva	-	Desclassificado
94º	3-2-112	Marina Perez Medeiros	-	Desclassificada
95º	3-2-114	GleicianeMalaleLairana	-	Desclassificada
96º	3-2-119	Kelly Lobato de Castro	-	Desclassificada
97º	3-2-121	Malia da Paz Lima	-	Desclassificada
98º	3-2-126	Elkadavid Divina Ferreira	-	Desclassificado
99º	3-2-133	Silvia Soares Lima	-	Desclassificada
100º	3-2-138	Maria Pastora Lima Rodrigues	-	Desclassificada
101º	3-2-142	Iricineide Moraes da Silva	-	Desclassificada
102º	3-2-143	Luis Carlos Ilorca Rapo	-	Desclassificado
103º	3-2-145	Raissa Figueira Nunes	-	Desclassificada
104º	3-2-157	Leliane Pantoja da Silva	-	Desclassificada
105º	3-2-160	Roane Azevedo de Lima	-	Desclassificada
106º	3-2-165	Sirleny Lima Karantino	-	Desclassificada
107º	3-2-166	Nébia da Silva Bezerra	-	Desclassificada
108º	3-2-172	Eliane Alexandrina J. de Sá Lunas	-	Desclassificada
109º	3-2-173	Dezangela Gomes Nunes	-	Desclassificada

Auxílio no Transporte Escolar do Educando (Monitor)

Ordem	Inscrições	Candidato	Nota	Classificação
1º	3-3-26	Clocildo Mendes Palha	12,0	Classificado
2º	3-3-25	Olivia Cabixi	10,0	Classificada
3º	3-3-5	Maria Aparecida Hurtado Cortez	2,0	Classificada
4º	3-3-11	Josemir Mendonça Brito	2,0	Classificado
5º	3-3-16	Ordonio Manoel dos Santos Neto	2,0	Classificado
6º	3-3-8	Laf de Oliveira Duarte	2,0	Classificada
7º	3-3-4	Shirley Ojopi Coimbra Arteaga	2,0	Classificada
8º	3-3-19	Marcos Paulo Rodrigues Gutierrez	0,0	Classificado
9º	3-3-7	Ana Patricia Cardoso Monteiro	-	Desclassificada
10º	3-3-12	Luana Rflari Braga Matos	-	Desclassificada
11º	3-3-18	Maurício RonerR. de Rodrigues	-	Desclassificado
12º	3-3-22	Maria Eliza do Nascimento Castilho	-	Desclassificada

Auxílio ao Educando (Cuidador)

Ordem	Inscrições	Candidato	Nota	Classificação
1º	3-4-12	Suelen Faustino Pinheiro	17,0	Classificada
2º	3-4-31	Cristiane Pereira da Silva	17,0	Classificada
3º	3-4-18	Silvia Rodrigues Ayabaque de Oliveira	12,0	Classificada
4º	3-4-22	Saraluricy Flores	12,0	Classificada
5º	3-4-14	Lucélia Lobo da Silva dos Santos	12,0	Classificada
6º	3-4-35	LourdeniraCajareco Brito	12,0	Classificada
7º	3-4-9	Aline de Castro Valente	12,0	Classificada
8º	3-4-26	Daniele CastedoChube	12,0	Classificada
9º	3-4-36	Viviane Melos Mercado	10,0	Classificada
10º	3-4-15	Aldair Nery Costa	10,0	Classificado
11º	3-4-11	Daniel Costa Nogueira Lopes	7,0	Classificado
12º	3-4-19	Joana de Souza Costa Aricapu	7,0	Classificada
13º	3-4-17	Jeciane Vriato Dantas Ferreira	7,0	Classificada
14º	3-4-7	Ariam Ayesha Barros Rodrigues	7,0	Classificada
15º	3-4-1	Ingrid Alves Noteno Flores	4,0	Classificada
16º	3-4-24	Irene Carvalho Santos	3,0	Classificada
17º	3-4-29	Quecia Neri Leguissamou	2,0	Classificada
18º	3-4-37	Eline Pereira da Silva	2,0	Classificada
19º	3-4-41	MariseteMacurap	2,0	Classificada
20º	3-4-6	Nayara dos Santos Silva	2,0	Classificada
21º	3-4-39	Ivan JosineyMelgar de Araújo	2,0	Classificado
22º	3-4-8	Ylineide Bravo Pereira	0,0	Desclassificada
23º	3-4-10	Jorbson Camilo Alves	0,0	Desclassificado

Auxílio Administrativo

Ordem	Inscrições	Candidato	Nota	Classificação
1º	3-5-60	Adriana Hilário Domingos Ferreira	20,0	Classificada
2º	3-5-20	Jacira de Oliveira Santiago Sales	20,0	Classificada
3º	3-5-54	Simone Medeiros de Carvalho	20,0	Classificada
4º	3-5-62	Edicleuma Pimentel de Lira Araújo	20,0	Classificada
5º	3-5-40	Alison Gonçalves de Lima	20,0	Classificado
6º	3-5-18	Eliziane França Moreira Silvino	17,0	Classificada
7º	3-5-46	Marília Bezerra Freitas de Souza	17,0	Classificada
8º	3-5-37	Suelen Soares Dantas	17,0	Classificada
9º	3-5-71	Beatriz Meireles de Almeida	17,0	Classificada
10º	3-5-21	Fernanda de Souza Costa	17,0	Classificada
11º	3-5-32	Lumaina do Nascimento	17,0	Classificada
12º	3-5-58	Eudes Santos Rodrigues	17,0	Classificada
13º	3-5-6	Geicyan dos Santos Gonçalves	17,0	Classificada
14º	3-5-55	Deise Soares Maia	15,0	Classificada
15º	3-5-48	Cynthia Silva Campos	15,0	Classificada
16º	3-5-57	Maria Luiza Zampieri Dominguez	15,0	Classificada

17º	3-5-67	Josiany Cristina de Araújo Vasques	15,0	Classificada
18º	3-5-42	Taciane Nascimento Belo	12,0	Classificada
19º	3-5-35	Maria Helena Figueiredo da Fonseca	10,0	Classificada
20º	3-5-61	Ivan Lendl Silva Aires	10,0	Classificado
21º	3-5-38	Leonardo Silva Gomes	10,0	Classificado
22º	3-5-	Adaildo Tapeoci de Barros	7,0	Classificado
23º	3-5-4	Evilene Ilorca dos Santos	7,0	Classificada
24º	3-5-30	Julia Duran Rodon	7,0	Classificada
25º	3-5-27	Kimberly Caetano Menezes da Silva	7,0	Classificada
26º	3-5-17	Rodrigo Paixão Quintão	7,0	Classificado
27º	3-5-7	Yan Carlos da Silva Nunes	7,0	Classificado
28º	3-5-43	Brenda Aline da Silva Beserra	7,0	Classificada
29º	3-5-22	Sara Conceição da Silva	7,0	Classificada
30º	3-5-59	Sara Silva Nobre	7,0	Classificada
31º	3-5-69	Kelly Alexa Gomes	7,0	Classificada
32º	3-5-11	Kleber Nogueira de Sá Júnior	7,0	Classificado
33º	3-5-34	Ana Cláudia Sales	5,0	Classificada
34º	3-5-3	Dora Ferreira Vargas	5,0	Classificada
35º	3-5-44	Maria Alice Menacho Maia Orellana	5,0	Classificada
36º	3-5-8	Russileli Luana da Silva Cardoso	5,0	Classificada
37º	3-5-12	Andressa Ribeiro de Lima	5,0	Classificada
38º	3-5-5	Sirlene Cristina Muniz Viana	5,0	Classificada
39º	3-5-64	Lohrany Cristinny de Lima Brito	5,0	Classificada
40º	3-5-52	Ingrid Silva Nobre	5,0	Classificada
41º	3-5-53	Roselane Chavez Pachuri Mendes	3,0	Classificada
42º	3-5-14	Jonathas da Silva Correia de Araújo	2,0	Classificado
43º	3-5-72	Gutemberg Sales Rodrigues	2,0	Classificado
44º	3-5-73	Celiane Alexandrina de J. Barbosa	2,0	Classificada
45º	3-5-33	Carla Beatriz de Oliveira Duarte	2,0	Classificada
46º	3-5-23	Maiara Cassupá Nascimento	0,0	Desclassificada
47º	3-5-28	Ayame Antunes Carvalho	0,0	Desclassificada

Guajará-Mirim, 17 de agosto de 2021.

AMAZONINA DE PAULA MENDES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Serviço Voluntário

Decreto nº 13.372/GAB-PREF/2021

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:085C1825

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA criado pela Lei Municipal nº. 700/1999 e disciplinado pelo Decreto Municipal nº 11.756/2018, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna pública o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **Termo de Fomento** que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal, por intermédio do *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA*, para construção de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 11.968/2019 e pelos demais normativos aplicáveis além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **Termo de Fomento**. Refere-se à propostas de cada entidade poder selecionar até 2 no geral.

2. MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

2.1. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade civil – OSC regida por este Edital será o **Termo de Fomento** com vista à consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC envolvendo a transferência de recursos financeiros.

3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1 O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Projetos (conforme art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014) de manutenção e desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, recreativas e de lazer com crianças e adolescentes entre 2 anos a 17 anos e 11 meses, no contra turno escolar, no Município de Guajará Mirim, conforme o **Plano de Ação e Aplicação 2021** do CMDCA.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os apliquem integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnicas e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- c) Organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosas.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) Nas parcerias estabelecidas pelo presente Edital não serão contempladas as atuações em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Para a celebração do **Termo de Fomento**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, **caput**, inciso II, do Decreto Municipal nº 11.968/2019);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 10, **caput**, inciso III, do Decreto Municipal nº 11.968/2019);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, **caput**, inciso IV, do Decreto Municipal nº 11.968/2019);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da

Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 10, **caput**, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.968/2019);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.968/2019); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, **caput**, inciso VII, do Decreto Municipal nº 11.968/2019);

h) será impedida a OSCs que não apresentar a notificação emitida pelo CMDCA referente ao cumprimento de acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de decreto previamente posto em vigor à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. Caso aconteça deverá ser designado outro membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

7.3. A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, devendo ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que também poderá ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou unidade.

7.4. A Comissão de Seleção terá no mínimo 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.

7.5. Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

7.6. A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de Conselho de Políticas Públicas.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/09/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	02/09/2021 a 01/10/2021
3	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	04/10/2021 a 18/10/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	19 e 20/10/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado.(5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar)	21 a 27/10/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.(5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado)	28/10/2021 a 04/11/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/11/2021

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da *Prefeitura Municipal de Guajará-mirim na internet (<http://www.guajaramirim.ro.gov.br>), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA* e nos meios de comunicação oficiais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, documentalmente conforme Anexo IV – (Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico), e deverão ser entregues imprerivelmente para análise, até às 13:30 horas do dia 01 de outubro de 2021.

8.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente com a inscrição:

Proposta – Edital de Chamamento Público FMDCA nº 01/2021

Nome da OSC:

Endereço:

Local e data

Nome e Assinatura do responsável

8.4.2.1. O envelope com a proposta deve ser entregue no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS – Avenida Benjamin Constant, nº 448 – Bairro: Centro, Guajará-Mirim/RO.

8.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no *Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico*.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (2,0) Grau satisfatório da descrição (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 10.2 deste Edital.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura municipal de Guajará-Mirim na internet (<http://www.guajaramirim.ro.gov.br>), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e nos meios de comunicação oficiais, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados por meio documental a Comissão de Seleção para que realize a Análise em colegiado o qual disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos para reconsiderar ou não sua decisão.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA [ZILMAR LIMA TEXEIRA]**, conforme, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única (ou mais) entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos

	(vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

9.2 Para a celebração da parceria, Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 22 da Lei 13.019, de 2019, de 2014 e art. 9 do Decreto Municipal nº 11.968/2019) e a Documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, **caput**, 33, e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014; arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei 13.019, de 2019, de 2014 e art. 45 do Decreto Municipal nº 11.968/2019).

9.2.2. Conforme art.45 do Decreto Municipal 11.968/2019, os documentos são:

- a) Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Rondônia;
- c) Certificado Negativa de Débitos do Município sede da Organização da Sociedade civil;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- g) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
- h) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF de cada um deles;
- i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- j) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;
- k) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 34 do Decreto Municipal nº 11.968/2019, que comprove a regularidade jurídica;
- l) Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
- m) Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- n) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- o) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 de Lei Federal nº 13.019 e no art. 10 do Decreto Municipal 11.968/2019;
- p) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quanto essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado; e
- q) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.
- r) O plano de trabalho e as documentações deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente com a inscrição:

Plano de Trabalho/documentações – Edital de Chamamento Público FMDCA nº 01/2021 Nome da OSC:

Endereço:

Local e data

Nome e Assinatura do responsável

9.2.3. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;
2. relatório de atividades desenvolvidas;
3. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
4. currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
5. declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
6. prêmios locais ou internacionais recebidos;
7. atestado de capacidade técnica emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; ou
8. quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

9.2.4. O Plano de Trabalho e os Documentos Comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio, unicamente, documental a ser entregue **na SEMTAS (Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social) – Avenida Benjamin Constant, nº 448 – Bairro: Centro, Guajará-Mirim/RO.**

9.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. A administração pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, o desembolso será feita em 2 etapas, a 1ª etapas será entregue a prestação parcial dos bens adquiridos, sendo que a 2ª somente será liberada somente quando houver prestação de contas da primeira e a realização das atividades conforme

plano de trabalho apresentado, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.243.3263.9238.0000.

10.2. O valor total de recurso disponibilizado será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no exercício de 2021. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de até R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento observado a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 11.968/2019.

11.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (69) 3541-5546 ou pelo e-mail: cmdca.gm@hotmail.com

11.2. Sala (s) de atendimento individualizado (s), sala (s) de atividades coletivas e comunitárias, instalações sanitárias e copa e/ou cozinha. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

11.3. Este Edital de Chamamento Público nº. 001/2021 tem validade até dia 15 de SETEMBRO de 2021.

11.3 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico; Anexo V – Minuta do Termo de Fomento.

Guajará-Mirim/RO, 23 de agosto de 2021.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA

Presidente do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente FMDCA

(MODELO)
ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ___de___de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)
ANEXO II**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da entidade]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ___de___de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante da Entidade)

(MODELO)
ANEXO III**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ___de___de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO IV PLANO DE TRABALHO/ PROJETO BÁSICO****1. DADOS CADASTRAIS**

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade:		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP

Telefone		Celular	
E-mail			
Site			
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome completo			
CPF		RG	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Cargo			
Eleito em		Vencimento do mandato	
1.3 – DADOS BANCARIOS			
Banco			
Agência:		Número da Conta:	
1.4 – DIRETORIA			
Nome completo		Cargo:	
1.5 – CORPO TECNICO			
Nome completo		Cargo:	
1.6 – CONSELHO FISCAL			
Nome completo		Cargo:	

2. OUTROSPARTICIPES

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO			
Nome da entidade		CNPJ	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Site			
Qualificação			
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)			
2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome completo			
CPF		RG	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Cargo			
Eleito em		Vencimento do mandato	
2.3 – DADOS BANCARIOS			
Banco			
Agência:		Número da Conta:	
2.4 – DIRETORIA			
Nome completo		Cargo:	
2.5 – CORPO TECNICO			
Nome completo		Cargo:	
2.6 – CONSELHO FISCAL			
Nome completo		Cargo:	

3. DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema

3.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3.3 – JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 – ÁREA DE ABRANGENCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 – METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais.

Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

3.9 – INDICADORES DE PROCESSO

São medidas que indicam a realização das atividades. Muitas vezes, é solicitado também o meio de verificação, que é a forma de coleta das informações, conforme pode ser observado no exemplo abaixo:

ATIVIDADE

Realizar duas capacitações em agroecologia para 30 agricultores cada.

INDICADOR

- Quantidade de capacitações organizadas;
- Quantidade de agricultores capacitados.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- Lista de presença
- Fotos
- Relatórios

3.10 -MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para acompanhamento da avaliação:

- A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do serviço, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução, inclusive com a avaliação dos usuários.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- Preencher indicando as obrigações de cada um dos participantes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

5. DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

CRONOGRAMAFÍSICO			
CRONOGRAMA DEACORDO COM AS METAS E ETAPAS	DISCRICÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			
VALOR METAS			
VALOR GLOBAL			

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance. Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGR MA FINANCEIRO					
META 1		FINANCEIRO			
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					
META 2					
ETAPA 2.1					
1					
2					
3					
4					

5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e quando possível por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA OU JURIDICA					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maiο					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

Contra Partida	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maiο					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					
TOTAL					

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRICÃO DAS DESPESAS	RECURSOS DA CONCEDE	CONTRA PARTIDA	META ETAPA
Sub Total	RS	RS	
Total Geral = 2 + 3			

1. Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto.

2. Alocar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item

3. Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

8. DOS PRAZOS

Período para execução do objeto 06 (seis) meses

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável pela organização

10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

X	
	Aprovado
	Desaprovo

Local e Data

Assinatura.

(MODELO)

ANEXO V minuta do termo de fomento

TERMO DE FOMENTO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O Município de Guajará-Mirim, inscrito (a) no CNPJ sob nº, com sede, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo (autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº, com sede, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a)(cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e modificações posteriores, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público, tem por objeto

, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência

da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$_(por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$_(por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, UG, Gestão, conforme discriminação abaixo:

Fonte: ED: - R\$

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$_(por extenso).

(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.) OU

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$_(por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

3.4 - A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração/termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. (APLICAR SOMENTE NO QUE COUBER, RETIRAR QUANDO NÃO FOR O CASO)

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até // (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará- mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., de de 20...

Assinatura do Representante Legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunha:

Publicado por:
Janiele Souza Araujo
Código Identificador:4DB6E59D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.976, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 130.357,80 (cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 130.357,80

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0002.2013.0003 - Alimentação Saudável

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 12.519,00

F.R.: 03 08

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0002.2013.0004 - Alimentação Saudável

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 11.458,60

F.R.: 03 08

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0002.2013.0002 - Alimentação Saudável

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 27.021,60

F.R.: 03 08

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0002.2013.0005 - Alimentação Saudável

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 1.164,80

F.R.: 03 08

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0002.2013.0006 - Alimentação Saudável

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 2.310,80

F.R.: 03 08

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
 12.306.0002.2013.0007 - Alimentação Saudável
 3.3.50.41 - Contribuições R\$ 17.890,40
 F.R.: 03 08
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
 12.306.0002.2013.0002 - Alimentação Saudável
 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R\$ 55.212,00
 F.R.: 03 08
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
 12.306.0002.2013.0002 - Alimentação Saudável
 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R\$ 2.780,60
 F.R.: 03 08
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.08 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, fonte de recursos STN (MSC) 2.122.0000.

Superávit Financeiro: R\$ 130.357,80

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0002.2013	3.3.50.41	03.08	2.122.0000	R\$ 12.519,00
0002.2013	3.3.50.41	03.08	2.122.0000	R\$ 11.458,60
0002.2013	3.3.50.41	03.08	2.122.0000	R\$ 27.021,60
0002.2013	3.3.50.41	03.08	2.122.0000	R\$ 1.164,80
0002.2013	3.3.50.41	03.08	2.122.0000	R\$ 2.310,80
0002.2013	3.3.50.41	03.08	2.122.0000	R\$ 17.890,40
0002.2013	3.3.90.93	03.08	2.122.0000	R\$ 55.212,00
0002.2013	3.3.90.93	03.08	2.122.0000	R\$ 2.780,60

Memória de cálculo de Superávit Financeiro

Fonte de Recursos	Fonte de Recursos STN (MSC)	Disponibilidade Financeira 2020	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
03.08	2.122.0000	R\$ 129.978,80	-	R\$ 129.978,80
03.94	2.122.0000	R\$ 379,00	-	R\$ 379,00

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
 Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
 Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador: EFB8F365

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.977, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 92.363,20 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 92.363,20

02 - Poder Executivo
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
 12.306.0002.2013.0002 - Alimentação Saudável

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 36.748,80
F.R.: 01 08
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0006 - Alimentação Saudável
3.3.50.41 - Contribuições R\$ 3.710,00
F.R.: 01 08
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0003 - Alimentação Saudável
3.3.50.41 - Contribuições R\$ 34.689,40
F.R.: 01 08
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0004 - Alimentação Saudável
3.3.50.41 - Contribuições R\$ 14.882,40
F.R.: 01 08
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0007 - Alimentação Saudável
3.3.50.41 - Contribuições R\$ 2.332,60
F.R.: 01 08
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.08 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, fonte de recursos STN (MSC) 1.122.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 92.363,20

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0002.2013	3.3.50.41	01.08	1.122.0000	R\$ 36.748,80
0002.2013	3.3.50.41	01.08	1.122.0000	R\$ 34.689,40
0002.2013	3.3.50.41	01.08	1.122.0000	R\$ 14.882,40
0002.2013	3.3.50.41	01.08	1.122.0000	R\$ 3.710,00
0002.2013	3.3.50.41	01.08	1.122.0000	R\$ 2.332,60

Excesso de Arrecadação (PNAE)

Fonte da Receita 01.08	Parcela Prevista	Total Previsto	Parcela Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
FUNDAMENTAL	R\$ 25.660,80	R\$ 256.608,00	R\$ 26.668,80	R\$ 293.356,80	R\$ 36.748,80
ESPECIAL	R\$ 2.310,80	R\$ 23.108,00	R\$ 2.438,00	R\$ 26.818,00	R\$ 3.710,00
CRECHE	R\$ 12.326,40	R\$ 123.264,00	R\$ 14.359,40	R\$ 157.953,40	R\$ 34.689,40
PRÉ ESCOLA	R\$ 11.850,80	R\$ 118.508,00	R\$ 12.126,40	R\$ 133.390,40	R\$ 14.882,40
ENSINO MÉDIO	R\$ 1.626,40	R\$ 16.264,00	R\$ 1.690,60	R\$ 18.596,60	R\$ 2.332,60
PNAE - EJA	R\$ 1.164,80	R\$ 11.648,00	R\$ 851,20	R\$ 9.363,20	R\$ - 2.284,80

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:8732725A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 037/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 895/SEMTAS/2021	Tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 037/CP/PMMS/2021	Valor estimado: R\$ 29.673,00
Forma: Eletrônica	
Objeto: Aquisição de materiais de consumo gêneros alimentícios – tipo cestas básicas, para serem distribuídas às famílias em situações de vulnerabilidade social do município de Mirante da Serra/RO, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Município de Mirante da Serra/RO, por meio da Secretaria Municipal de Governo, do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.910/2021, com autorização da autoridade superior, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal 2.696 de 24/06/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e Equiparadas no âmbito das compras públicas municipais, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/08/2021**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 30/08/2021 às 09hrs.****ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 30/08/2021 às 09hrs01min.****Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).****SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br****LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.brPara dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail pregoeiromirante@gmail.com em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 16 de agosto de 2021.

WILDISON CANDIDO ARAUJOPregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:CFCFD5AF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 039/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 003/SERRA PREVI/2021	Tipo: Menor preço por lote
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 039/CP/PMMS/2021	Valor estimado: R\$ 13.650,00
Forma: Eletrônica	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez, bem como avaliação e emissão de laudo para posteriores concessão de aposentadoria por invalidez do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra/RO.	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

O Município de Mirante da Serra/RO, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.910/2021, com autorização da autoridade superior, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal 2.696 de 24/06/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e Equiparadas no âmbito das compras públicas municipais, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/08/2021**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 31/08/2021 às 09hrs.****ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 31/08/2021 às 09hrs01min.****Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).****SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br****LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail pregoeiromirante@gmail.com em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 16 de agosto de 2021.

WILDISON CANDIDO ARAUJO

Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:B3B38546

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/SRP/2021 -- PROCESSO Nº. 534/SRP/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/SRP/2021

PROCESSO Nº. 534/SRP/2021

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/CPL/2021**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais da categoria: Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirante da Serra.

LICITANTE: A. A. DOS SANTOS MINIMERCADO – ME

Nome Fantasia: Minimercado A.L 2

CNPJ: 32. 451.832/0001-10 TEL: (69) 3463-2019 – 9.9955-3352

E-mail: alves_paulino.mirante@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. dos Migrantes, nº. 2188 – Mirante da Serra/RO.

NOME DO REPRESENTANTE: Alessandro Alves dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 692.248.972-15 RG sob o nº. 711.409 SSP/RO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V. HOMOLOGADO	UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
1	1	Unid.	CAIXA DE ISOPOR capacidade para 10Lt	Isoeste	R\$ 34,90		R\$ 34,90
2	36	Unid.	CAIXA DE ISOPOR capacidade para 30Lt	Isoeste	R\$ 64,80		R\$ 2.332,80
15	2	Unid.	FIO DENTAL com 100mt. Sabor menta	Dentrart	R\$ 9,99		R\$ 19,98
20	15	Pct.	PALITO PARA CHURRASCO (espeto) pct. com 50 palitos, fabricado com madeira de reflorestamento, com 25cm cada.	Gaboardi	R\$ 4,15		R\$ 62,25
26	388	Pct.	TOALHA DE PAPEL com 02 Rolos, com 55 toalhas cada de 20cm x 22cm	Residence	R\$ 4,80		R\$ 1.862,40
30	110	Unid.	NAFTALINA, em bolas brancas, embalagem com 30gr.	Iragema	R\$ 2,29		R\$ 251,90
43	99	Unid.	COADOR DE PANO, EXTRA GRANDE, com aro em alumínio e alça revestida em polietileno, tipo industrial com diâmetro de 180mm, produzido artesanalmente em tecido de algodão.	R.P. Silva	R\$ 12,89		R\$ 1.276,11
Valor total homologado para a ARP nº. 058/SRP/2021							R\$ 5.840,34

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à c/c a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transfêrencia

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transfêrencia

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69) 3463-2812.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – SERRA PREVI - Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69) 3463-3122.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021/2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal nº 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal nº 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 032/CPL/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo n.º.534/SRP/2021.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 032/CPL/2021 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 10 de agosto de 2021.

Órgão Gerenciador:

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Ordenador de Despesas

Detentora da Ata de Registro de Preço:

Empresa: A. A. dos Santos Minimercado

ALESSANDRO ALVES DO SANTOS

Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:42F08FC0

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/SRP/2021 -- PROCESSO Nº. 534/SRP/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/SRP/2021

PROCESSO Nº. 534/SRP/2021

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/CPL/2021**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais da categoria: Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirante da Serra.

LICITANTE: AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI – EPP

Nome Fantasia: AUTO-LIM Controle de Pragas

CNPJ: 17.165.203/0001-30 TEL: (69) 3422-1919 / 9.9975-8981

E-mail: licitacao@autolim.com.br

ENDEREÇO: Rua Tenente Brasil Brasil nº 534 (sala A), Centro – Ji-paraná/RO

CEP: 76.900-014

NOME DO REPRESENTANTE: Alexander Alves Guimarães, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 981.741.777-87 RG sob o nº. 928096 SSP/RO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V. HOMOLOGADO	UNIT. HOMOLOGADO	V. HOMOLOGADO	TOTAL
6	17	Unid.	CESTO COM TAMPÃO (para roupas sujas), tipo balde (todo fechado) em plástico resistente, com capacidade mínima de 100 litros, com as seguintes medidas aproximadas: 51cm de diâmetro x 69cm de altura.	Arquiplast	R\$ 93,00		R\$ 1.581,00	
11	331	Cx.	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, para higienização de louças – unidade com 500 ml, caixa contendo com 24 unid., com qualidade e rendimento similar as marcas: Minuano, Ypê e Limpol ou similar.	Uzzo	R\$ 44,99		R\$ 14.891,69	
17	79	Unid.	LIXEIRA TIPO CESTO, com utilização em escritório, fabricado em polipropileno, capacidade de 12 litros, com as seguintes dimensões mínimas: 26 cm (altura) x 24,5cm da boca x 20 cm de base.	Arquiplast	R\$ 29,00		R\$ 2.291,00	
18	493	Par	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA em látex natural, com cano longo, palma antiderrapante, interior liso e talcado, tamanhos P,M,G.	Plasticor	R\$ 4,19		R\$ 2.065,67	
21	1833	Fardo	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, com folhas simples, macio, produzido com material de alta qualidade em 100% celulose, fardo com 08 rolos de 300Mt cada.	Florax	R\$ 45,00		R\$ 82.485,00	
23	26	Unid.	RODO DE PLÁSTICO C/ 40cm, com cabo em madeira, 02 borrachas.	Carvalho	R\$ 7,90		R\$ 205,40	
28	170	Unid.	DESINFETANTE CONCENTRADO, para aromatização de ambientes, embalagem com 140ml, fragrância diversas.	Triex	R\$ 7,50		R\$ 1.275,00	
29	10	Unid.	LUSTRA MÓVEIS, de fragância suave, embalagem com 500ml.	Butterfly	R\$ 11,22		R\$ 112,20	
34	72	Unid.	BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO, redonda com alças tipo tacho, com capacidade mínima para 10 litros.	Arquiplast	R\$ 15,50		R\$ 1.116,00	
35	46	Unid.	BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO, redonda com alças tipo tacho, com capacidade para 20 litros.	Arquiplast	R\$ 24,50		R\$ 1.127,00	
36	24	Unid.	BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO, redonda, com capacidade mínima para 5 litros.	Arquiplast	R\$ 7,00		R\$ 168,00	
Valor total homologado para a ARP nº. 059/SRP/2021							R\$ 107.317,96	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à c/c a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser condicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste

valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transfêrencia

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transfêrencia

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – SERRA PREVI - Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-3122.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93. A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021/2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 032/CPL/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo n.º 534/SRP/2021.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 032/CPL/2021 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 10 de agosto de 2021.

Órgão Gerenciador:

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Autolim Controle de Vetores e Pragas EIRELI EPP

ALEXANDER ALVES GUIMARÃES

Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:6BBEBC73

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 534/SRP/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/SRP/2021****PROCESSO Nº. 534/SRP/2021**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 032/CPL/2021**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais da categoria: Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirante da Serra.

LICITANTE: VENDER MAIS SERVIÇOS DE LICITAÇÃO LTDA

CNPJ: 33.171.322/0001-52 TEL: (69)3421-8171

E-mail: vendermaisconsultoria@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Manoel Vieira dos Santos, nº. 1681 – Ji-paraná/RO – CEP: 76908-56

NOME DO REPRESENTANTE: Tarcísio Domingos Zanatta, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 677.114.562-04 RG sob o nº. 478326 SSP/RO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	V. HOMOLOGADO	UNIT. HOMOLOGADO	V. HOMOLOGADO	TOTAL
7	82	Unid.	FRASCO PET, embalagem com capacidade mínima de 500ml, com <i>válvula modelo PUMP</i> , para acondicionamento de produtos líquidos e/ou gel. Contendo as seguintes medidas: Altura mínima: 18.00 cm Largura mínima: 8.00 cm Comprimento mínimo: 8.00 cm Peso mínimo: 37 g	Nobre / cod. 42855	R\$ 12,61		R\$ 1.034,02	
60	82	Unid.	CAIXA PLÁSTICA VAZADA fabricada em PEAD (polietileno de alta densidade) com as medidas /; 36 x 56 x 31 , capacidade para 46 litros. Podendo ser realizada a entrega nas cores: branco, cinza preto ou vermelha	Arquiplast multiuso	R\$ 70,90		R\$ 5.813,80	
Valor total homologado para a ARP n.º. 060/SRP/2021								R\$ 6.847,82

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste

valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – SERRA PREVI - Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-3122.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021/2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal nº 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão: comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 032/CPL/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.534/SRP/2021.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 032/CPL/2021 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 10 de agosto de 2021.

Órgão Gerenciador:

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Vender Mai Serviços de Licitações LTDA

TARCÍSIO DOMINGOS ZANATTA

Representante Legal

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 534/SRP/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/SRP/2021****PROCESSO Nº. 534/SRP/2021**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/CPL/2021**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais da categoria: Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirante da Serra.

LICITANTE: S ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 07.933.407/0001-10 TEL: (69) 3321-3915 / 3321-7466

E-mail: s.almeida2020@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. Jô Sato, nº. 2041, Anexo B, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo

NOME DO REPRESENTANTE: Sirlei Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 276.824.202-00 RG sob o nº. 321.834 SSP/RO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
12	82	Unid.	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, tipo Interfolha, na cor Branca. Deve acompanhar kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos, fabricado em plástico ABS, com garantia de fábrica mínima de 03 meses, nas seguintes medidas: - Altura = 315mm - Largura = 269mm - Profundidade = 125mm	Nobre	R\$ 36,00	R\$ 2.952,00
19	70	Unid.	PA PARA LIXO, em aço com cabo em madeira revestido	Triangulo	R\$ 6,00	R\$ 420,00
24	200	Unid	SABONETE INFANTIL, unid. com 80g – com qualidade da marca POM POM ou similar	Baby	R\$ 2,00	R\$ 400,00
25	155	Kg	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE VIRGEM PRÓPRIO PARA ALIMENTOS. Medidas / Tamanho: 40 x 60 com espessura de 0,06 Micras, com quantidade média por quilo de 72 unidades.	Polimpress	R\$ 29,80	R\$ 4.619,00
38	65	Unid.	BORRACHA para panela de pressão de 07Lts	Forsan	R\$ 6,50	R\$ 422,50
39	70	Unid.	BORRACHA para panela de pressão de 10Lts	RSA	R\$ 12,00	R\$ 840,00
41	47	Unid.	CANECO EM ALUMÍNIO, capacidade mínima 2Lt. Com qualidade similar a marca Marlux.	GM	R\$ 26,00	R\$ 1.222,00
47	32	Unid.	ESPRESSADOR DE ALHO em inox grande.	Yangzi	R\$ 15,49	R\$ 495,68
50	4	Unid.	GARRAFA TÉRMICA, tipo botijão, com bocal tipo rosca, uso profissional, copo multiuso, conservação térmica mínima de 08horas, com Isolamento Térmico Com Espuma De Pu (Poliuretano), Livre De Cfc com capacidade para 05Lt. Com qualidade da marca Termolar, Invicta ou similar.	Antares	R\$ 63,00	R\$ 252,00
51	48	Unid.	JARRA DE PLÁSTICO com alça e tampa, transparente, com capacidade mínima de 04lt. Com qualidade da marca Plasvale, PlasÚtil ou similar.	Tritec	R\$ 15,00	R\$ 720,00
54	75	Unid.	PENEIRA COM TELA FINA, em plástico aro de 16cm de diâmetro.	Sbrisa	R\$ 7,60	R\$ 570,00
57	100	Unid.	PILHA ALCALINA GRANDE - TIPO D, emb. com 02 unid.	Elgin	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
58	100	Unid.	PILHA MÉDIA - TIPO C2, bem. com 02 unidades.	Panasonic	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
Valor total homologado para a ARP nº. 061/SRP/2021						R\$ 17.213,18

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à c/c a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste

valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transfêrencia

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transfêrencia

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – SERRA PREVI - Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-3122.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO****Compete ao CONTRATADO:**

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência:

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021/2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 032/CPL/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.534/SRP/2021.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 032/CPL/2021 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 10 de agosto de 2021.

Órgão Gerenciador:

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Ordenador de Despesas

Detentora da Ata de Registro de Preço:

Empresa: S. Almeida EIERELI

SIRLEI ALMEIDA

Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:88B53DBB

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 534/SRP/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/SRP/2021

PROCESSO Nº. 534/SRP/2021

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação

do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/CPL/2021**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais da categoria: Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirante da Serra.

LICITANTE: ALEX MOTA RAMOS - MEI

CNPJ: 41.264.885/0001-13 TEL: (69) 9.9324-9687

E-mail: amt.com.serv@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Seringueira, 1742 – Cacoal/RO - CEP: 76.967-298

NOME DO REPRESENTANTE: Alex Mota Ramos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 530.048.762-72 RG sob o nº. 886127 SESDEC/RO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V. HOMOLOGADO	UNID.	V. TOTAL HOMOLOGADO
13	1.200	Unid.	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS, embalagem individual.	Medfio	R\$ 1,50		R\$ 1.800,00
Valor total homologado para a ARP nº. 062/SRP/2021							R\$ 1.800,00

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser condicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste

valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – SERRA PREVI - Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-3122.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência:

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93. A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços; Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021/2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra; Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão: comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 032/CPL/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.534/SRP/2021.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 032/CPL/2021 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 10 de agosto de 2021.

Órgão Gerenciador:

IVALDO DUARTE ANTÔNIO

Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Alex Mota Ramos - MEI

ALEX MOTA RAMOS

Rep. Legal

Publicado por:

Andra Delfino Silva

Código Identificador:30C7F830

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/PMNBO/2021**

PROCESSO Nº 1061/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CONTRATADA: W. M CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral e conformação da pista de rolamento, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e plano de trabalho.	1	R\$ 599.700,00	R\$ 599.700,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de pregão Nº 28/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº **1061/2021**.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$ 599.700,00** (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos reais), conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 28/2021.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no item 24 do Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02.	Poder executivo
Unidade orçamentária	02.007.	Secretaria municipal de obras e serviços públicos
Função	27	Transporte
Sub função	782	Transporte rodoviário
Programa	0013	Minha cidade
Projeto/atividade	1011	Convênio Fitha
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00.	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Desdobramento	21 00	Manutenção e conservação de estradas e vias
Fonte de recurso	20140037	Outros convênios do estado (não relacionadas a educação/saúde)

Nota de Empenho nº 1339/2021.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 105/2021 anexado ao processo administrativo 1061/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 16.08.2021.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:F7055347

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
069/CODANORTE/2020 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020/CODANORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
069/CODANORTE/2020 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020/CODANORTE

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 069/2020, advinda do Pregão Eletrônico nº 015/2020/CODANORTE, assinada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, situada na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros -MG, no qual a empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ nº 35.457.127/0001-19, situada na Avenida Luís Viana Filho, nº 6462, bairro Paralela, Salvador – BA, CEP 41.730-101, item:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Unitário	Total
3	02	Unid.	AMBULANCIA TIPO B COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	RENAULT / MARIMAR MASTER LIH1 AMBULANCIA	211.076,60	422.153,20
VALOR TOTAL						422.153,20

A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, ou representante qualificado e autorizado. O(s) itens deverá(ão) ser entregue(s) em até **30 (trinta) dias corridos** após solicitação da CONTRATANTE no endereço do **Almoxarifado Municipal, situado à Avenida Desidério Domingos Lopes - Número 3212 - Bairro Centro – NOVA MAORÉ-RO - RO, CEP: 76.857-000 Tel.: (69) 3544-3294**, e mediante comum acordo entre as partes do Contrato; onde serão conferidos pelos membros da

O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 14 horas. Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração Municipal, devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93. O valor total é de **R\$ 422.153,20 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três reais, e vinte centavos)**. Consubstanciado no art. 15, II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Nova Mamoré/RO, 12 de agosto de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:32A93FB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6088, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - LEI Nº 2 775/2021

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	Exercício Financeiro: 2021
04092680/0001-71	

DECRETO Nº 6088, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - LEI Nº 2 775/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R\$ 417.474,50 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	12	06	Fundo Municipal de Saúde	
	668		10.302.1201.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente	199.948,00
			4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			003-028 - Transferência de Recursos do SUS - Finan	
			F.R.: 0.1.28.16 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	
	666		10.302.1201.1968.0000 - Enfrentamento da Pandemia Coronavírus - COVID - 19	217.526,50
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-099 - Recursos destinados ao COVID-19	

F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de agosto de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:DA7F2AF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6089, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - LEI Nº 2 776/2021

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS

04092680/0001-71

Exercício Financeiro: 2021

DECRETO Nº 6089, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - LEI Nº 2 776/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 330.600,00 (trezentos e trinta mil e seiscentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	06	Fundo Municipal de Saúde	
	373		10.301.1196.2070.0000 - Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	52.000,00
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
			F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
	376		10.301.1196.2070.0000 - Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	30.600,00
			3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
			F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
	404		10.301.2111.2212.0000 - Remuneração dos servidores da Atenção Básica	185.000,00
			3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
			F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
	406		10.301.2111.2212.0000 - Remuneração dos servidores da Atenção Básica	63.000,00
			3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
			F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de agosto de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:A6D5EAE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 342/2021 DE, 16 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 342/2021 DE, 16 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe é conferida no inciso II, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores estáveis do município de Pimenta Bueno, conforme Lei Municipal nº 2.732/2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º O servidor nomeado para cargo efetivo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal fica sujeito a um período de 03 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi investido.

Art. 3º O servidor será submetido à avaliação de desempenho anual durante o estágio probatório.

§ 1º Os critérios e pontuação para fim de avaliação são os seguintes:

I - interesse para aprendizado no trabalho: até 20 (vinte) pontos;

II - assiduidade e pontualidade: até 25 (vinte e cinco) pontos; III - responsabilidade e disciplina: até 25 (vinte e cinco) pontos; IV - eficiência e objetividade: até 25 (vinte) pontos;

V - relações humanas: até 05 (cinco) pontos;

§ 2º Para fins de avaliação de desempenho do servidor no período de estágio probatório, entende-se por:

a) Interesse para aprendizado no trabalho: demonstra atenção, motivação e disposição na execução das tarefas, aproveitar tempo ocioso para adquirir conhecimento;

b) assiduidade e pontualidade: comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho; permanece no local de trabalho;

c) responsabilidade e disciplina: respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;

d) eficiência e objetividade: demonstra comprometimento e compromisso com os prazos, demonstra capacidade de encontrar por conta própria a solução dos problemas, demonstra agilidade e praticidade;

e) relações humanas: interage com demais colegas de trabalho, mantém diálogo amistoso e cordial, demonstra respeito pelos demais, mantém comportamento que não provoque stress, desmotivação, dificultando o bom andamento do trabalho em equipe.

Art. 4º O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, por intermédio do órgão de Recursos Humanos, e executado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, sendo a efetivação do preenchimento do formulário de avaliação de responsabilidade do chefe imediato.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser realizado anualmente pela chefia imediata, em formulário próprio e analisado pela comissão de avaliação de desempenho, num total de três avaliações, com início do período na data em que o servidor entrar no exercício no cargo.

§ 1º O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido pela chefia imediata, que aduzirá suas razões avaliatórias, e pelo servidor e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho para apuração e análise, conforme anexo I deste Decreto.

§ 2º No caso do servidor ter desenvolvido atividades em setores distintos, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia a qual esteve subordinado por maior período.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir idêntico período, ou em caso de exoneração do chefe imediato do setor, caberá à chefia atual realizar a avaliação.

§ 4º Havendo entre a chefia e o servidor divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 5º Ratificada pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho pronunciar-se a favor de uma delas, depois da devida apuração das divergências.

§ 6º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia.

§ 7º Considera-se divergência substancial a diferença de pontuação verificada entre a avaliação do servidor e da chefia imediata que ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos pontos distribuídos.

§ 8º As chefias deverão enviar ao órgão responsável pela manutenção

dos assentamentos dos servidores, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho de seus subordinados.

Art. 6º Após o devido preenchimento, o Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser assinado e carimbado pela chefia imediata e pelo servidor avaliado, e remetido à Comissão de Avaliação de Desempenho à medida que forem sendo realizadas as avaliações.

Parágrafo único. A falta de atendimento na entrega dos formulários das avaliações implicará em apuração de responsabilidade, conforme previsto em lei.

Art. 7º O servidor em estágio probatório deverá participar do processo de sua avaliação de desempenho, tomando ciência de todos os resultados avaliativos, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar obrigatório;

IV - para a atividade política;

V - para tratamento de saúde;

VI - para Exercício de Mandato Eletivo.

Parágrafo único. O estágio probatório será retomado a partir do término da licença ou afastamento.

CAPÍTULO II**DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

Art. 9º A Avaliação Periódica de Desempenho, obrigatória para os servidores estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, será apurada anualmente através de formulários específicos, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 10. Os critérios e pontuação para fim de avaliação são os seguintes:

I - conhecimento no trabalho: até 20 (vinte) pontos;

II - assiduidade e pontualidade: até 10 (dez) pontos;

III - responsabilidade e disciplina: até 20 (vinte) pontos;

IV - eficiência e objetividade: até 20 (vinte) pontos;

V - relações humanas: até 10 (dez) pontos;

VI - participação com aproveitamento satisfatório em curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional: até 20 (vinte) pontos.

§ 1º Para fins de avaliação de desempenho do servidor na carreira, entende-se por:

a) conhecimento do trabalho: demonstra habilidade, clareza, criatividade na execução das tarefas, desenvolve novas soluções, demonstra capacidade de inovar, acompanhar de forma dinâmica as mudanças de estrutura organizacional;

- b) assiduidade e pontualidade: comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho; permanece no local de trabalho;
- c) responsabilidade e disciplina: respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;
- d) eficiência e objetividade: demonstra comprometimento e compromisso com os prazos, demonstra capacidade de encontrar por conta própria a solução dos problemas, demonstra agilidade e praticidade;
- e) relações humanas: interage com demais colegas de trabalho, mantém diálogo amistoso e cordial, demonstra respeito pelos demais, mantém comportamento que não provoque stress, desmotivação, dificultando o bom andamento do trabalho em equipe.
- f) participação com aproveitamento satisfatório em curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional: comprovação mediante entrega de certificado de conclusão de cursos na área do cargo.

§ 2º A pontuação prevista no inciso VI do art. 10 será concedida automaticamente ao servidor, quando não for disponibilizado pela Administração Municipal curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional.

Art. 11. O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, por intermédio do órgão de Recursos Humanos, e executado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, sendo sua efetivação de responsabilidade de cada órgão ou entidade.

Art. 12. A avaliação periódica de desempenho do servidor, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser realizado anualmente pela chefia imediata, em formulário próprio e analisado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 1º O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido pela chefia imediata, que aduzirá suas razões avaliatórias, e pelo servidor e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho para apuração e análise objetivando o desenvolvimento na carreira.

§ 2º Havendo entre a chefia e o servidor divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 3º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho pronunciar-se a favor de uma delas, depois da devida apuração das divergências.

§ 4º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia.

§ 5º Considera-se divergência substancial a diferença de pontuação verificada entre a avaliação do servidor e da chefia imediata que ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos pontos distribuídos.

§ 6º As chefias deverão enviar ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos dos servidores, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho de seus subordinados.

Art. 13. Após o devido preenchimento, o Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser assinado e carimbado pela chefia imediata e pelo servidor avaliado, e remetido à Comissão de Avaliação de Desempenho à medida que forem sendo realizadas as avaliações.

Parágrafo único. A falta de atendimento na entrega dos formulários das avaliações implicará em apuração de responsabilidade, conforme previsto em lei.

Art. 14. Somente serão avaliados os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo.

Art. 15. O servidor que alcançar a média aritmética de 70% (setenta por cento) terá direito a progressão na carreira, nos termos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Leis Municipais 1.380/2007, nº 1.385/2007 e 1.386/2007.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração deverá encaminhar anualmente à Corregedoria Geral do Município, a relação dos servidores que não alcançarem a média aritmética de 70% (setenta por cento) na Avaliação Periódica de Desempenho.

CAPÍTULO III

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 17. O formulário de avaliação de desempenho no estágio probatório será preenchido conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

Art. 18. O formulário de avaliação periódica de desempenho será preenchido conforme modelo do Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. O formulário de avaliação:

- I - deverá ser preenchido com caneta nas cores azul ou preta;
- II - não poderá ser preenchido a lápis, nem tão pouco a caneta de tinta vermelha;
- III - não poderá conter rasuras, borrões, uso de corretivos ou marcações dúbias;
- IV - deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) a identificação legível de todos os avaliadores;
 - b) a indicação das respectivas matrículas funcionais;
 - c) no caso da Chefia Imediata, o uso do carimbo ou indicação da respectiva Portaria de designação ou do Decreto de nomeação;

d) data da realização da avaliação feita pela comissão avaliadora (Chefia imediata e mais dois avaliadores); e,

e) ciência do servidor e respectiva data.

Art. 19. Será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno (www.pimentabueno.ro.gov.br), o Formulário de Avaliação de Desempenho de Servidor.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por 03 (três) servidores estáveis designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de proceder à avaliação dos servidores em estágio probatório, bem como a avaliação de periódica de desempenho.

§ 1º O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser servidor estável ocupante de cargo de nível superior.

§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro do órgão responsável pela gestão dos recursos humanos da Prefeitura de Pimenta Bueno.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente e ambos deverão ser estáveis e ocupantes de cargos de mesmo nível de escolaridade, devendo substituir nas ausências e impedimentos.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório terá duração de 3 (três) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga do membro titular, assumirá seu respectivo suplente até o término do mandato daquele.

§ 6º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo dos dados que tiverem acesso.

Art. 21. A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá a qualquer momento:

I - questionar o servidor que está sendo avaliado, bem como sua chefia imediata ou outros profissionais que julgar necessário, para melhor instruir seus relatórios;

II - solicitar ao servidor avaliado suas justificativas, por escrito, em relação ao seu desempenho.

Art. 22. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - coordenar o processo de avaliação de servidores em estágio probatório e dos servidores estáveis na avaliação periódica de desempenho, recebendo a documentação das chefias imediatas;

II - reunir-se, lavrar atas, expedir e receber documentos, emir relatórios e pareceres, nos termos deste Decreto;

III - requisitar documentos e informações aos órgãos municipais, sempre que entender necessários;

IV - receber e tramitar a manifestação de servidor avaliado, quando insurgir-se contra o resultado da avaliação da chefia imediata;

V - determinar à chefia imediata do servidor avaliado a revisão de itens de avaliação, conforme novos e fundamentos exarados;

VI - remeter os procedimentos ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração para conhecimento dos trabalhos e requisitar sua intervenção em situações circunstanciadas por relatório e parecer;

VII - elaborar parecer conclusivo quanto a avaliação do servidor em estágio probatório;

VIII - elaborar parecer conclusivo quanto a avaliação periódica de desempenho do servidor estável.

Art. 23. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório se reunirá:

I - ordinariamente, ao final de cada quadrimestre, mediante convocação de seu Presidente, desde que haja processos para análise e deliberação do colegiado; e

II - extraordinariamente, quando justificada a situação e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião, podendo ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros titulares.

§ 1º O quórum de reunião é a totalidade dos membros.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais dos membros titulares, estes deverão ser substituídos por seu respectivo suplente, inclusive o responsável pela presidência da comissão.

§ 3º As decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão ser tomadas pela maioria dos membros e registradas em ata.

CAPITULO V DOS RECURSOS

Art. 24. Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Comissão Avaliadora, poderão dela recorrer, individualmente, em instância única, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo protocolizá-lo, obrigatoriamente, por meio de processo, junto ao órgão de Recursos Humanos, conforme modelo constante do Anexo V deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela Comissão, e obedecerão aos seguintes critérios:

I - serão revistos apenas os fatores de avaliação devidamente indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso;

II - a comissão deverá proceder a ciência ao servidor recorrente dos fatores recorridos da avaliação, bem como a promoção de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;

III - não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo estipulado no caput deste artigo, bem como serão indeferidos de plano os recursos não fundamentados ou em desacordo com ao disposto no caput deste artigo.

Art. 25. Os servidores deverão ser notificados por escritos dos resultados da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e da Avaliação Periódica de Desempenho, conforme modelo do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo Único. Havendo recusa por parte do servidor em receber as notificações, a comissão deverá formalizar o ato com acolhimento de assinatura de 02 testemunhas.

CAPITULO VI

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26 O resultado obtido na Avaliação de Desempenho será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor público considerado apto; e

II - para o fim de exoneração do servidor público considerado inapto.

Parágrafo único. Para aprovação no estágio probatório o servidor deverá obter, no mínimo, a média aritmética de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho para efeitos da aprovação em estágio probatório, nos termos do art.

§ 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 27. O processo da Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, o qual compete:

I - na hipótese de obtenção da média aritmética mínima de 70%, expedir ato declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, retroagindo à data do término do período referido.

II - na hipótese de obtenção da média aritmética inferior a 70%, proceder ato de exoneração, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 2.732/2021, ou ato de retorno ao cargo anteriormente ocupado, mediante recondução, nos termos do art. 41 Lei Municipal nº 2.732/2021.

Parágrafo único. Os atos de mencionados nos incisos I e II do artigo 27 deverão ser publicados em Diário Oficial.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo (a) Procuradoria Geral do Município, conforme o caso.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto regulamentar nº 334/2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2021

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

ANEXO I

FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	
Cargo:	Matricula:
Lotação(setor):	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADOR (CHEFE IMEDIATO)	
Nome:	
Cargo: Matricula:	

Lotação(setor):			
3. PERÍODO DE AVALIAÇÃO			
____/____/____ A			
		PRIMEIRA ETAPA	
		SEGUNDA ETAPA	
		TERCEIRA ETAPA	
4. MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
Presidente			
Nome:			
Cargo:		Matrícula:	
Lotação(setor):			
Membro 2			
Nome:			
Cargo:		Matrícula:	
Lotação(setor):			
Membro 3			
Nome:			
Cargo:		Matrícula:	
Lotação(setor):			
Membro 4			
Nome:			
Cargo:		Matrícula:	
Lotação(setor):			
Membro 5			
Nome:			
Cargo:		Matrícula:	
Lotação(setor):			
5. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO			
Item	Critérios da avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação aferida
1	Interesse para o aprendizado no trabalho: Demonstra atenção, motivação e disposição na execução das tarefas, aproveita tempo ocioso para adquirir conhecimento.	20 pontos	
2	Assiduidade e pontualidade: Comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho; permanece no local de trabalho.	25 pontos	
3	Responsabilidade e disciplina: Respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.	25 pontos	
4	Eficiência e objetividade: Demonstra comprometimento e compromisso com os prazos, demonstra capacidade de encontrar por conta própria a solução dos problemas, demonstra agilidade e praticidade.	25 pontos	
5	Relações humanas: Interage com demais colegas de trabalho, matem diálogo amistoso e cordial, demonstra respeito pelos demais, mantém comportamento que não provoque stress, desmotivação, dificultando o bom andamento do trabalho em equipe.	05 pontos	
Total		100 pontos	
6. Conclusões e Informações Complementares sobre o Desempenho do Servidor Avaliado			
7. Sugestões para Melhoria do Desempenho do Servidor Avaliado			
8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
A Comissão de Avaliação de Desempenho notifica o (a) servidor (a): _____ do resultado da _____ Etapa de sua Avaliação de Desempenho, correspondente ao período compreendido entre ____/____/____ a ____/____/____.			
Critérios de Avaliação	Pontos		
Interesse para o aprendizado no trabalho			
Assiduidade e pontualidade			
Responsabilidade e disciplina			
Eficiência e objetividade			
Relações humanas			
Total de Pontos			
9. ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO			
Presidente:			
Membro 1:			
Membro 2:			
Membro 3:			
Membro 4:			
Membro 5:			
10. ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO			
Estou ciente do resultado de minha avaliação de Desempenho.			
Assinatura do Servidor: _____			
Data da notificação: ____/____/____			
11. ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS (caso seja necessário, para fins do disposto no art. 28 do Decreto Regulamentar Municipal 00/2020)			
Testemunha01 _____		Testemunha 02 _____	
12. COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
A Comissão de Avaliação de Desempenho notifica o (a) servidor (a): _____ do resultado da _____ Etapa de sua Avaliação de Desempenho, correspondente ao período compreendido entre ____/____/____ a ____/____/____.			
Critérios de Avaliação	Pontos		
Interesse para o aprendizado no trabalho			
Assiduidade e pontualidade			
Responsabilidade e disciplina			
Eficiência e objetividade			
Relações humanas			
Total de Pontos			
Data da Notificação: ____/____/____			
Assinatura do Responsável pela Notificação: _____			

ANEXO II PARECER CONCLUSIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
NOME:	
CARGO:	MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:				
2. MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO				
PRESIDENTE				
NOME:				
CARGO:				
LOTAÇÃO:				
MEMBRO 1				
NOME:				
CARGO:				
LOTAÇÃO:				
MEMBRO 2				
NOME:				
CARGO:				
LOTAÇÃO:				
MEMBRO 3				
NOME:				
CARGO:				
LOTAÇÃO:				
MEMBRO 4				
NOME:				
CARGO:				
LOTAÇÃO:				
MEMBRO 5				
NOME:				
CARGO:				
LOTAÇÃO:				
3. RESULTADO OBTIDOS EM CADA ETAPA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO				
Critérios	1ª Avaliação ____/____/____ a ____/____/____	2ª Avaliação ____/____/____ a ____/____/____	3ª Avaliação ____/____/____ a ____/____/____	Média aritmética
Interesse para o aprendizado no trabalho				
Assiduidade e pontualidade				
Responsabilidade e disciplina				
Eficiência e objetividade				
Relações humanas				
Total de Pontos				
Percentual Obtido				
4. CONCLUSÃO				
Tendo em vista os resultados obtidos em cada etapa da avaliação constantes no campo 3 deste formulário, concluímos que o servidor avaliado foi considerado:				
<input type="checkbox"/> APTO				
<input type="checkbox"/> INAPTO				

ANEXO III NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o (a) servidor (a): _____	
Matricula: _____	
Do conceito obtido no Parecer Conclusivo relativo ao seu período de estágio probatório.	
Assinatura dos membros da comissão:	
Presidente: _____	
Membro 1: _____	
Membro 2: _____	
Estou ciente do resultado do Parecer Conclusivo referente ao meu período de estágio probatório.	
Assinatura do Servidor _____	Data da Notificação ____/____/____
Assinatura de Testemunhas, caso seja necessário, para fins do disposto no art. 28 do Decreto Regulamentar Municipal 00/2020.	
Testemunha 1 _____	Testemunha 2 _____

ANEXO IV FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Avaliado:	Matricula:		
Avaliador:			
Cargo:	admissão:		
Lotação:	Data:		
Item	Critérios da avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação aferida
1	Conhecimento no trabalho: Demonstra habilidade, clareza, criatividade na execução das tarefas, desenvolve novas soluções, demonstra capacidade de inovar, acompanhar de forma dinâmica as mudanças de estrutura organizacional.	20 pontos	
2	Assiduidade e pontualidade: Comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho; permanece no local de trabalho.	10 pontos	
3	Responsabilidade e disciplina: Respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.	20 pontos	
4	Eficiência e objetividade: Demonstra comprometimento e compromisso com os prazos, demonstra capacidade de encontrar por conta própria a solução dos problemas, demonstra agilidade e praticidade.	20 pontos	
5	Relações humanas: Interação com demais colegas de trabalho, matem diálogo amistoso e cordial, demonstra respeito pelos demais, mantém comportamento que não provoque stress, desmotivação, dificultando o bom andamento do trabalho em equipe.	10 pontos	
6	Participação com aproveitamento satisfatório em curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional: comprovação mediante entrega de certificado de conclusão de cursos na aérea do cargo.	20 pontos	
Total		100 pontos	
Chefe Imediato _____		Servidor Avaliado _____	

ANEXO V FORMULÁRIO DE RECURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
NOME:
CARGO:
LOTAÇÃO:
MATRÍCULA:

2. ESPECIFICAÇÃO DO RECURSO E DATA DA AVALIAÇÃO	
_____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	PRIMEIRA AVALIAÇÃO
	SEGUNDA AVALIAÇÃO
	TERCEIRA AVALIAÇÃO
	PARECER CONCLUSIVO
	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROGRESSÃO	
O (A) servidor (a) acima identificado vem por meio deste, Apresentar RECURSO em face da Avaliação de Desempenho, no período e etapa acima assinalado, realizada pela COMISSÃO AVALIADORA.	
Para tanto, expõe e FUNDAMENTA através do que segue:	
_____ Nestes termos, Pede Deferimento. Pimenta Bueno, ____/____/2020.	

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador: EBB968A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 777 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0777 – RESCINDIR A TERMO os contratos constantes no Anexo Único desta Portaria, contratados em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo	Data da Rescisão
324640	Adamira Ferreira Lima Albuquerque	Médico	07.02805.000/2021	22/07/2021
1000173	Clemilda Trindade Lima Damasceno	Técnico em Enfermagem	07.02924.000/2021	21/08/2021
327008	Francerli Feitoza Sa da Silva	Técnico em Enfermagem	07.02925.000/2021	11/08/2021
1000061	Lair de Oliveira Lopes	Técnico em Enfermagem	07.02926.000/2021	18/08/2021
1001973	Margarete Valério	Enfermeiro	07.02927.000/2021	24/08/2021
330738	Mônica Patrícia Dantas	Enfermeiro	07.02806.000/2021	13/09/2021
1000275	Rafaela Cortez Falcão	Médico	07.02804.000/2021	17/07/2021
1000107	Sileia Barros Balieiro	Enfermeiro	07.02928.000/2021	04/08/2021
1000083	Sophia Cindy Souza Squarizi	Médico	07.02803.000/2021	08/09/2021
1000521	Sueli Cabral Venâncio	Auxiliar de Farmácia	07.02923.000/2021	19/08/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 179A7A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 778 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0778- RESCINDIR POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA conforme Cláusula sétima, item 3, combinado com o Art. 12, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, os contratos de trabalho dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo	A partir
322082	Ana Cristina Rodrigues da Cruz	Técnico em Enfermagem	07.02760.000/2021	01/08/2021
1000581	Angelucci Vieira Gomes	Técnico em Enfermagem	07.02776.000/2021	01/08/2021
1001168	Camila de Sá Conceição	Médico	07.02761.000/2021	01/08/2021
331314	Christiane Peres Caldas	Médico	07.02763.000/2021	01/08/2021
322686	Francieleide Mourão da Conceição Santos	Técnico em Enfermagem	07.02765.000/2021	01/08/2021
1000552	Francisca Taiana Galvão de Souza	Enfermeiro	07.02764.000/2021	01/08/2021
331950	Geise Fernandes de Brito Prestes	Enfermeiro	07.02766.000/2021	01/08/2021
1000056	Gláucia Rodrigues Lamarao	Enfermeiro	07.02767.000/2021	01/08/2021
332271	José Salomon Martinez Leon	Médico	07.02768.000/2021	01/08/2021

1000222	Líbia Ony Lima Lobato	Técnico em Enfermagem	07.02770.000/2021	01/08/2021
1000054	Lucilene Venâncio de Moura Queiroz	Técnico em Radiologia	07.02771.000/2021	01/08/2021
322032	Lucimar de Oliveira Bispo	Técnico em Enfermagem	07.02769.000/2021	01/08/2021
1000190	Luíza Cristina de Araújo Peixoto	Técnico em Enfermagem	07.02772.000/2021	01/08/2021
1000291	Monique Ellis dos Santos Rodrigues	Enfermeiro	07.02773.000/2021	01/08/2021
1001730	Sabrina Julia Franco de Oliveira	Técnico em Enfermagem	07.02774.000/2021	01/08/2021
1001655	Thais Cristina Henrique Pedrosa Machado	Médico	07.02775.000/2021	01/08/2021
1000268	Thais Cristina Henrique Pedrosa Machado	Médico	07.02779.000/2021	01/08/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FBB0F19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº130/GAB/SEMASF/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00211 - 000/2021**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 2 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Município de Ji Paraná, para o III Encontro de Gestores Municipais do Estado de Rondônia. A viagem está prevista para o período de 26 a 28 de agosto de 2021, por meio de transporte terrestre, modelo Sandero, placa QTB 5324, conforme solicitação constante no Memorando nº 013/DML/SEMASF/2021, de 12 de agosto de 2021.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Emilly Carolayne da Silva Rodrigues Martins	1002099	Assessor Nível II/Motorista	Ji Paraná	2 e ½ (duas e meia)	R\$ 150,00	R\$ 375,00
Tiago Barroso da Silva	1002097	Diretor de Departamento Juventude			R\$ 200,00	R\$ 500,00
Jaiane Regina Cezar Carvalho	1001118	Chefe de Apoio			R\$ 150,00	R\$ 375,00
TOTAL						

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:696C55A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA**

RESOLUÇÃO Nº. 021/CGFP/2021

“Dispõe sobre o desligamento de beneficiários, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura.”

O **Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e,

Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016;

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;

Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019, em especial o artigo 15;

Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária dos dias 11 e 13 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Desligar os beneficiários listados abaixo, nos termos do Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura:

ACADÊMICO	CURSO	FACULDADE	A PARTIR DE	FUNDAMENTO LEGAL
Arieli Sousa de Souza	Fisioterapia	São Lucas	2021.1	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Caique Feliciano Guimarães	Administração	São Lucas	2020.2	Artigo 15, II, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Carlos Daniel Siqueira	Agronomia	Fimca	2021.2	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Carlos Eduardo Cabral da Silva	Agronomia	Fimca	2021.2	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Cristielen Carneiro Miranda	Arquitetura e Urbanismo	São Lucas	2021.2	Artigo 15, II, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Eduardo Enrique Nascimento Moura	Farmácia	São Lucas	2021.2	Artigo 15, II, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Eva Borges da Silva	Ciências Contábeis	São Lucas	2021.2	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Lucas Pessoa Brito	Agronomia	Fimca	2021.2	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Maralúcia Souza de Jesus	Enfermagem	São Lucas	2021.2	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº.

				16.095/2019.
Marcelo Pereira de Oliveira	Ciências Contábeis	Fimca	2021.2	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Mayara Alexandre Britto	Farmácia	São Lucas	2021.2	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Raiane de Oliveira Silva	Engenharia Civil	São Lucas	2021.2	Artigo 15, II, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Valquíria Venâncio de Oliveira	Zootecnia	Fimca	2021.2	Artigo 15, VII, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.

Art. 2º – A Secretaria deste Colegiado deverá dar ciência às Instituições conveniadas, a fim de ratificar a não matrícula dos aludidos, ora ex-beneficiários, no semestre 2021.2, às expensas do programa Faculdade da Prefeitura.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2021.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE

Conselheiro Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A358EBF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 022/SEMES/2021**

PORTARIA Nº 022/SEMES/2021 Porto Velho, 13 de agosto de 2021

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.00047-00/2021.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: **03 (Três)** Diárias aos servidores abaixo relacionado, para se deslocar ao Distrito de Calama e Extrema, por meio de transporte terrestre e fluvial, onde os mesmos farão um trabalho vistoria técnica nos locais de realização do evento (29º Interdistrital). No período de **20/08 à 21/08/2021 em Calama e de 26/08 à 27/08/2021, em Extrema**. Conforme solicitação constante no Memorandos nº044/DEL/SEMES de 12 de agosto de 2021.

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Edílson Pacheco Pinheiro	578510	Secretário Adjunto	Distrito de Calama e Extrema	3	200,00	600,00
Sílvio Ricardo Lima dos Santos	14275	Diretor	Distrito de Calama e Extrema	3	150,00	450,00
José Carlos Mendonça	172916	Assessor Nível III	Distrito de Calama e Extrema	3	120,00	360,00
Keila Falcão Veiga	1000571	Assessor Técnico Nível II	Distrito de Calama e Extrema	3	150,00	450,00
Raimunda Nonata da Silva Freire Brito	304387	Secretaria-Executiva	Distrito de Calama e Extrema	3	150,00	450,00

No Distrito de Extrema.

Jofran Elias de Souza Martins	298457	Gerente de Divisão	Distrito de Extrema	1/2	150,00 75,00	225,00
-------------------------------	--------	--------------------	---------------------	-----	-----------------	--------

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO

Secretária Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:898954D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.512 DE 16 DE AGOSTO 2021.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.079,69 (trezentos e vinte mil, setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
11.01.27.452.156.1.357	Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos	FIS	4.4.90.51	1.023	320.079,69	-
			4.4.90.92	1.023	-	320.079,69
SUBTOTAL					320.079,69	320.079,69

TOTAL	320.079,69	320.079,69
-------	------------	------------

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1FD4904

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.513 DE 16 DE AGOSTO 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.027,80 (sete mil, vinte e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
02.01.04.122.007.2.813	Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Gastos Públicos - SGP	FIS	4.4.90.52	1.094	7.027,80	-
			4.4.90.40	1.094	-	7.027,80
SUBTOTAL					7.027,80	7.027,80
TOTAL					7.027,80	7.027,80

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7044A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.514 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.400,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC						
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	4.4.90.52	6.014	129.400,00	-
			3.3.90.92	6.014	-	129.400,00
SUBTOTAL					129.400,00	129.400,00
TOTAL					129.400,00	129.400,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCE3BFF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.515 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC						
15.32 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO – FDRPV						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
15.32.20.543.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	3.3.90.39	1.000	35.000,00	-
			3.3.90.36	1.000	-	35.000,00

SUBTOTAL	35.000,00	35.000,00
TOTAL	35.000,00	35.000,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D8329A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.516 DE 16 DE AGOSTO 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR							
18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
18.01.16.122.007.2.724	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	3.3.90.39		1.000	40.000,00	-
			3.3.90.30		1.000	-	40.000,00
SUBTOTAL						40.000,00	40.000,00
TOTAL						40.000,00	40.000,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5FA5067

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.517 DE 16 DE AGOSTO 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG							
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.39		1.010	30.000,00	-
			3.3.90.30		1.010	-	30.000,00
SUBTOTAL						30.000,00	30.000,00
TOTAL						30.000,00	30.000,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07011129

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.518 DE 16 DE AGOSTO 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,e

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.725,77 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED							
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
09.01.12.122.313.2.709	Aquisição de bens móveis e imóveis	FIS	4.4.90.52		1.001	5.458,97	-
			4.4.90.52		1.001	-	5.458,97
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio	FIS	3.1.90.11		1.000	15.266,80	-
			3.1.90.13		1.000	-	15.266,80

	técnico-administrativo					
09.01.12.361.311.2.752	Transporte Escolar	FIS	3.3.50.43	1.001	985.131,58	-
			4.4.90.52	1.001	82.000,00	-
			3.3.50.43	1.008	732.868,42	
			3.3.90.92	1.001	-	1.067.131,58
				1.008	-	732.868,42
SUBTOTAL					1.820.725,77	1.820.725,77
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS				1.000	15.266,80	15.266,80
				1.001	1.072.590,55	1.072.590,55
				1.008	732.868,42	732.868,42
TOTAL					1.820.725,77	1.820.725,77

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BCFD5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.519 DE 16 AGOSTO DE 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 3.260.000,00 (três milhões duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED							
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOE R\$	REALOCA R\$	
09.01.12.392.308.2.695	Manutenção dos organismos educacionais	FIS	3.3.90.39	1.001	30.000,00	-	
09.01.12.392.308.2.700	Atividades extracurriculares	FIS	3.3.90.30	1.001	70.426,00	-	
			3.3.90.39	1.001	40.426,00	-	
09.01.12.122.308.2.728	Programa educacional de resistência as drogas - Proerd	FIS	3.3.90.32	1.001	257.000,00	-	
09.01.12.361.311.2.751	Alimentação escolar	FIS	3.3.50.43	1.001	860.185,00	-	
			3.3.90.30	1.001	579.280,00	-	
			4.4.90.52	1.001	10.000,00	-	
09.01.12.361.311.2.753	Construção e ampliação das unidades escolares	FIS	4.4.90.51	1.001	400.051,62	-	
09.01.12.361.311.2.762	Programa de saúde escolar	FIS	3.3.90.32	1.001	84.373,38	-	
09.01.12.366.312.2.060	Aquisição de uniformes escolares - EJA	FIS	3.3.90.32	1.001	30.000,00	-	
09.01.12.366.312.2.748	Alimentação escolar	FIS	3.3.50.43	1.001	180,00	-	
			3.3.90.30	1.001	10.000,00	-	
09.01.12.365.315.2.015	Alimentação escolar/PRE-ESCOLA	FIS	3.3.50.43	1.001	92.220,00	-	
			3.3.90.30	1.001	166.670,00	-	
09.01.12.365.315.2.767	Alimentação escolar/CRECHE	FIS	3.3.50.43	1.001	8.160,00	-	
			3.3.90.30	1.001	621.028,00	-	
09.01.12.126.313.2.732	Modernização dos serviços de informatização da unidade	FIS	3.390.40	1.001	-	580.000,00	
09.01.12.122.313.2.709	Aquisição de bens móveis e imóveis	FIS	4.4.90.40	1.001	-	2.680.000,00	
SUBTOTAL					3.260.000,00	3.260.000,00	
TOTAL					3.260.000,00	3.260.000,00	

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F855FEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.520 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 500.035,05 (quinhentos mil, trinta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 2º – A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
02.41.15.452.163.1.106	Implantação de Pontos de Iluminação Pública	FIS	4.4.90.52	1.010	500.035,05	-
02.41.15.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.94	1.010	-	50.000,00
			4.6.90.71	1.010	-	380.000,00
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.30	1.010	-	70.035,05
SUBTOTAL					500.035,05	500.035,05
TOTAL					500.035,05	500.035,05

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39B6AA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.521 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR						
17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R\$	REALOCA R\$
17.01.23.691.349.2.857	Apoio às ações do Desenvolvimento Sócio Econômico Sustentável	FIS	3.3.90.30	1.000	46.500,00	-
17.01.04.695.351.2.855	Apoio as Ações do Turismo	FIS	4.490.51	1.000	-	46.500,00
SUBTOTAL					46.500,00	46.500,00
TOTAL					46.500,00	46.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1793C840

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.522 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC						
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R\$	REALOCA R\$
15.01.20.692.204.1.655	Realizar Feira de Tecnologias Rurais Sustentáveis PORTOAGRO	FIS	3.3.50.43	1.000	100.000,00	-
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.14	1.000	-	100.000,00
SUBTOTAL					100.000,00	100.000,00
TOTAL					100.000,00	100.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04AC1363

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.523 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC							
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
15.01.20.692.204.1.655	Realizar Feira de Tecnologias Rurais Sustentáveis PORTOAGRO	FIS	3.3.50.43		1.000	70.000,00	-
SUB TOTAL						70.000,00	-
15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC							
15.32 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO – FDRPV							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
15.32.20.543.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	3.3.90.32		1.000	-	38.000,00
			3.3.90.39		1.000	-	32.000,00
SUB TOTAL						-	70.000,00
TOTAL						70.000,00	70.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B799302A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RERATIFICAÇÃO N° 057/2021

ANEXO XXI DO DECRETO N° 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE RERATIFICAÇÃO N° 057/2021

Processo: 08.00223-00/2021

IDENTIFICAÇÃO					
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO / DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA		Projeto/Atividade/Operação Especial: Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.122.329.2.236 (Enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do Coronavírus - COVID 19). Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Recurso do SUS: 1.027 - 30.27 - Recurso Superavit			
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.					
QUANT.	UND		VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	
5.625	PACOTE	AGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em garrafa de 500 ml, registro do Ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: Nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físicos - Químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade, natural sem gás, acondicionada em garrafa pet (plástica reciclável), tampa com rosca e lacre, devendo atender às especificações da ANVISA e da NBR ABNT 15.395/2006, com validade mínima de 03 (três) meses contendo 500ml pacote com 12 garrafas.	R\$ 9,50	R\$ 53.437,50	
246	UNIDADE	CAIXA DE ISOPOR com capacidade mínima de 12 litros, medidas mínimas de internas: medidas internas 30 x 18,5 x 26,5 cm medidas externas 34 x 23 x 30 cm, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente; garantia mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva.	R\$ 14,90	R\$ 3.665,40	
123	UNIDADE	CAIXA DE ISOPOR com capacidade mínima de 21 litros, medidas mínimas de internas: medidas internas 39 x 19,5 x 30,5 cm medidas externas 44 x 24,5 x 34 cm a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente; garantia mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva.	R\$ 26,50	R\$ 3.259,50	
45	UNIDADE	CAIXA DE ISOPOR com capacidade mínima de 50 litros, medidas mínimas de Internas: 533X330X287, Externas: 610X405X362 a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente; garantia mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva.	R\$ 48,50	R\$ 2.182,50	
221	ROLO	• FITA ADESIVA transparente 48 mm x 50 mm.	R\$ 3,90	R\$ 861,90	
5.625	SACO	GELO, Tipo: escama, Material: água potável, Características: inodoro e insípido, Aplicação: refrigeração em geral, Cor: incolor, Unidade de Fornecimento: saco com 50Kg, Normas Técnicas: Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 17,00	R\$ 95.625,00	
35	CAIXA	GELO GEL ARTIFICIAL (GELOX) de 550 ml Atóxico e Inodoro, Gelo reutilizável Embalagem rígida resistente a impactos, embalagem reciclável, performance térmica de alto desempenho para transporte a baixa temperatura. Para atingir a condição ideal de uso o produto deverá ser mantido por 72 horas a temperatura de - 2°C a 8°C. Medida: comp.2 cm largura 22 cm altura 15cm Peso 550ml .garantia mínima de 36 meses a partir da data de entrega pelo fabricante, a data de fabricação deverá ser do ano em que for entregue caixa com 5 und.	R\$ 39,90	R\$ 1.396,50	
40	CAIXA	GELO GEL ARTIFICIAL(GELOX) de 1000 ml Atóxico e Inodoro, Gelo reutilizável Embalagem rígida resistente a impactos, embalagem reciclável, performance térmica de alto desempenho para transporte a baixa temperatura. Para atingir a condição ideal de uso o produto deverá ser mantido por 72 horas a temperatura de - 2°C a 8°C. Medida: comp.27 cm largura 12 cm altura 4,5cm Peso 1000 ml . garantia mínima de 36 meses a partir da data de entrega pelo fabricante, a data de fabricação deverá ser do ano em que for entregue caixa com 5 und.	R\$ 46,50	R\$ 1.860,00	
60	CAIXA	GELO GEL ARTIFICIAL(GELOX) de 200 ml Atóxico e Inodoro, Gelo reutilizável Embalagem rígida resistente a impactos, embalagem reciclável, performance térmica de alto desempenho para transporte a baixa temperatura. Para atingir a condição ideal de uso o produto deverá ser mantido por 72 horas a temperatura de - 2°C a 8°C. Medida: comp.2,8 cm largura 12 cm altura 6,8cm Peso - cont 200ml. garantia mínima de 36 meses a partir da data de entrega pelo fabricante, a data de fabricação deverá ser do ano em que for entregue caixa com 5 und.	R\$ 16,90	R\$ 1.014,00	
414	UNIDADE	TERMÔMETRO DIGITAL DE MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA DE CABO EXTENSOR, Interna- 20+70 x 0,1 Externa -50+70 x 0,1. Visor em cristal líquido de fácil visualização Função°C/F°, cabo aproximadamente 2,30m. Atende as Portarias : RDC 21/2004 Para Serviço de Alimentação RDC 44/2009 Para Farmácias Drogarias, e Outros. Resistente a água, Precisão: +/-1°C, Operação com 1 pilha do tipo AAA (1.5V), já inclusa, Dados Técnicos: • Dimensões: 85 x 60 x 18mm.; Material: Plástico PS, Pilha: 1,5V - AAA, Faixa de temperatura: -50° C à +70° C, Resolução: 0,1 °C/°F, Precisão: ±1 °C/°F.	R\$ 59,80	R\$ 24.757,20	
47	UNIDADE	TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA CAPELA Visualização da temperatura máxima e mínima. Resistente a água, Visualização da temperatura em °C e °F, Escala de medição de temperatura: -50 à +70°C, Precisão: +/-1°C Resistente a água, Operação com 1 pilha do tipo AAA (1,5V), Dados Técnicos: Dimensões: 150 x 80 x 30mm, Peso: 90g; Material: Plástico PS, Pilha: 1,5V - AAA, Faixa de temperatura: -50° C à +70° C, Resolução: 0,4 °C/°F, Precisão: ±1 °C/°F.	R\$ 95,00	R\$ 4.465,00	
96	PACOTE	SACO PLÁSTICO transparente com capacidade para 10 kg tamanho 45x60, pacote com 5kg Padrão ABNT.	R\$ 190,00	R\$ 18.240,00	
96	PACOTE	SACO PLÁSTICO transparente em bobina picotada, com capacidade para 1 kg tamanho 20x30, contendo 500 unidades Padrão ABNT.	R\$ 73,50	R\$ 7.056,00	
96	PACOTE	SACO PLÁSTICO transparente em bobina picotada, com capacidade para 2 kg tamanho 25x35, contendo 500 unidades Padrão ABNT	R\$ 98,50	R\$ 9.456,00	
VALOR TOTAL				R\$ 227.276,50	
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)					
<p>Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderada, semelhantes a um resfriado comum. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Porém, alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês "Severe Acute Respiratory Syndrome". SARS é causada pelo coronavírus associado à SARS (SARS-CoV), sendo os primeiros relatos na China em 2002. O SARS-CoV se disseminou rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8.000 pessoas e causando entorno de 800 mortes, antes da epidemia global de SARS ser controlada em 2003. Desde 2004, nenhum caso de SARS tinha sido relatado mundialmente. Em 2012, foi isolado outro novo coronavírus, distinto daquele que causou a SARS no começo da década passada. Esse novo coronavírus era desconhecido como agente de doença humana até sua identificação, inicialmente na Arábia Saudita e, posteriormente, em outros países do Oriente Médio, na Europa e na África. Todos os casos identificados fora da Península Arábica tinham histórico de viagem ou contato recente com viajantes procedentes de países do Oriente Médio - Arábia Saudita, Catar, Emirados Árabes e Jordânia. Pela localização dos casos, a doença passou a ser designada como síndrome respiratória do Oriente Médio, cuja sigla é MERS, do inglês "Middle East Respiratory Syndrome" e o novo vírus nomeado coronavírus associado à MERS (MERS-CoV). Em 31/12/2019, a partir da notificação de uma série de casos de pneumonia de causa desconhecida, na cidade chinesa de Wuhan, capital da província de Hubei, um novo Coronavírus foi identificado. Trata-se de uma nova variante, denominada COVID-2019, isolada em 07/01/2020. A transmissão do Novo Coronavírus é respiratória, através de gotículas em suspensão no ar, ou por contato, qualquer pessoa que esteja próximo (dentro de 1 metro) a uma pessoa que tenha sintomas respiratórios está em risco de ser exposta e se infectar pelo vírus. Geralmente, o período de incubação 2 a 14 dias. Para o cumprimento das metas deste Plano, a Secretaria tem mantido, como estratégia, uma força tarefa, que reúne profissionais, agentes e voluntários, que atuam sistematicamente, mantendo os pontos de vacinação atuantes diariamente, especificamente para a vacinação contra a COVID-19. Esta ação, que é prioritária e urgente no sentido de reverter o quadro epidemiológico da doença neste município, geram demandas em insumos, os quais se requer através deste processo administrativo as aquisições, conforme apresenta-se em listagem anexa. Informamos que se faz necessário pelo fato dos materiais em questão, de acordo com Manual rede de Frio, deverão ser substituídos conforme tempo de uso causando o desgaste natural, ocorrendo o risco a conservação dos imunobiológicos (vacinas) distribuídas e utilizadas em todo o município de porto velho. Justifica-se o pedido de Caixas de isopor e termômetro pois são destinados a conservação e monitoramento dos imunobiológicos respectivamente, no intuito de atender as normas preconizadas via manual MINISTÉRIO DA SAÚDE/PNI de rede de frio e salas de vacinas, o material será empregado nas salas de vacinas das unidades básicas de saúde da área urbana e rural do município de Porto Velho e em campanhas nacionais de vacinação e extramuro a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salientando que as vacinas produzidas a partir de bactérias deverão estar em recipiente reparado de vírus, ambas deverão ser acondicionadas em caixas separadas, pois uma vez manipuladas (Abertas) expõem ao risco de contaminação entre ambas e causando risco de contaminação aos usuários, as vacinas que são disponibilizadas para as unidades de saúde na forma de reabastecimento de seus estoque, estas deverão ser transportadas em temperaturas adequadas, uma vez que diante normas de rede de frio/Manual de Frio, as mesmas deverão estar entre + 2° e + 8° C, Informamos ainda que serão realizadas as seguintes campanhas e eventos direcionados a saúde da população: Campanhas contra o HPV, GRIPE, POLIOMIELITE, SARAMPO e MULTIVACINAÇÃO e PRIORITARIAMENTE: COVID19.</p>					
FORNECEDOR					
Razão Social: REGIONAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP (CNPJ:27.048.093/0001-80); Concordância 05/07/2021, fls. 95/96.					

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 13 de Agosto de 2021

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E6289CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 264/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 264/DIC/SEMUSA Porto Velho, (13 de agosto de 2021).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----00388-00/2021.

RESOLVE:

TORNAR VALIDA AS DIARIAS PARA a viagem dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de realizar capacitação aos profissionais médicos e enfermeiros das equipes da unidade básica da Zona Rural (Ponta do Abuna e Baixo Madeira), para implantação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêutico do Tabagismo, Treinamento do E-SUS AB e Capacitação Básica de Hanseníase no Município de Porto Velho, no período de 22/06/2021 e 25/06/2021. Meio de transporte Terrestre. Conforme memorando nº615/DAB/SEMUSA/2021 de 03 de agosto de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Esdra de Souza Santana	37566	VIGIA	3 ½	120,00	420,00	Zona Rural (Ponta do Abuna e Baixo Madeira)

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9676A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 261/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 261/DIC/SEMUSA Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----
-00389-00/2021.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a viagem dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de proceder com a atualização do CNES nas unidades, espaços físico e profissionais (capacidade instalada), regaste de produção no livro do laboratório, dentre outros, no período de 09/08/2021 a 14/08/2021 nas unidades de saúde e Distritos da BR 364 e 319 e eixo da Penal. No período de 23/08/2021 a 28/08/2021 nas unidades e Distritos ao longo do baixo madeira. Meio de transporte Terrestre. Conforme memorando nº515/2021/DIVISÃO DE APOIO AO DIANÓSTICO/SEMUSA de 03 de agosto de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Chirley Cabral da Paz	174558	Gerente de Divisão	11	120,00	1.320,00	Vale do Jamari, São Miguel, União Bandeirantes, Santa Rita, Rio das Graças, Palmares, Calama, Demarcação, Lago do Cuniã, Nazaré, Terra Caída
Andréa G. Araújo Soares	58562	Téc. Laboratório	11	120,00	1.320,00	
Dejeane Faustino M. Fonseca	38522	Aux. Laboratório	11	120,00	1.320,00	
Elder Benicio Esteves	215716	ACE	5, 1/6	120,00	660,00	
Wilken da Silva Francisco	20933	Motorista	5, 1/6	120,00	660,00	

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC686734

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 262/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 262/DIC/SEMUSA Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----
-00393-00/2021.

RESOLVE:

CONCESSÃO DE DIARIAS PARA a viagem do servidor abaixo relacionado, com a finalidade de realizar o transporte de equipe da Divisão de Saúde Bucal – DSB a qual realizara atividades nas localidades, nos períodos de 14/08/2021 a 15/08/2021, 09/10/2021 a 10/10/2021, 20/11/2021 a 21/11/2021, e 04/12/2021 a 05/12/2021. Meio de transporte Terrestre. Conforme memorando nº190/2021/DITRAN/DA/SEMUSA de 27 de julho de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Marisson Pereira Alexandria	238776	ACS	6	120,00	720,00	Jaci Paraná, Nova Mutum, Rio Pardo

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA822C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 263/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 263/DIC/SEMUSA Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----
-00399-00/2021.

RESOLVE:

CONCESSÃO DE DIARIAS PARA a viagem dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de realizar abastecimento e conferência de medicamentos nas unidades de saúde localizadas ao longo da BR 364 e Distritos, Unidade de Saúde no eixo da Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR419 e Ramais (Total de 19 de unidades), no período de 23/08/2021 a 27/08/2021. Meio de transporte Terrestre. Conforme memorando nº389/2021 de 09 de agosto de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Adm.	4 ½	120,00	540,00	BR 364 e Distritos, Unidade de Saúde no eixo da Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR419 e Ramais (Total de 19 de unidades)
Rafael Junior Suares Montenegro	274423	Aux. Serviços Gerais	4 ½	120,00	540,00	
Thiago Rodrigo Kruger de Oliveira	271578	Assistente Adm.	4 ½	120,00	540,00	

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFB2A0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 241/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 241/DIC/SEMUSA Porto Velho, 27 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----
-00366-00/2021.

RESOLVE:

CONCESSÃO DE DIARIAS PARA a viagem dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de executar ações fiscalizadoras atribuídas ao fiscal municipal de vigilância sanitária nos Distritos de Extrema e Vista Alegre do Abuna, no período de 26 a 29/07/2021, meio de transportes fluvial e terrestre. conforme memorando nº105/2021/DVISA/ SEMUSA de 09 de julho de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Guy Miziara Inocencio Sales	93063	Fiscal Municipal	3 ½	150,00	525,00	Distritos de Extrema e Vista Alegre do Abuna
José Murão Mendes	235912	Motorista	3 ½	120,00	420,00	
Irailce Batista Figueira Leite	144370	Fiscal Municipal	3 ½	150,00	525,00	
Antonías Vieira Fronta Mendes	124570	Fiscal Municipal	3 ½	150,00	525,00	
Joelmar Ferreira da Silva	122474	Fiscal Municipal	3 ½	150,00	525,00	
Raimundo Roberto Nogueira	50295	Motorista	3 ½	120,00	420,00	

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D632F056

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0055/2021

ANEXO XXXI DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0055/2021

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA	Projeto/Atividade/Operação Especial P.A.: 08.31.10.304.335.2.058 – Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos:1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de aplicação de inseticida espacial, Termonebulizadores portáteis e veiculares (Pulsfog); através da Dispensa por Inexigibilidade de Licitação visando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	
SERVIÇOS	R\$ 73.860,00
PEÇAS	R\$ 51.216,81
TOTAL	R\$ 125.076,81
JUSTIFICATIVA (causas)	
Considerando que: A Vigilância Ambiental e Epidemiológica compreende um conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tendo como finalidade identificar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. A malária é endêmica no município de Porto Velho, no ano de 2020 houve um aumento significativo nos casos conforme dados comparativos de 2019/2020 do SIVEP - Malária (descritos logo abaixo), e para assegurarmos	

o declínio é indispensável a continuidade dos serviços de saúde prestados a população, reforçamos que a falta dos equipamentos para a realização do controle vetorial, contribui para a alta dos casos; Com a pandemia do novo coronavírus as ações de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) estão suspensas por tempo indeterminado, sendo assim, para que não ocorra um surto de malária no município de Porto Velho se faz necessária a intensificação das ações de termonebulização, para combater o vetor *Anopheles* na forma alada durante esse período de calamidade. Os termonebulizadores portáteis e veiculares atuam como agentes vetor de um atendimento humanizado, universal e integral ao usuário do Sistema Único de Saúde, conforme preconizada na Lei Orgânica do SUS (Lei n.º 8.080/1990). A falta de manutenção desses equipamentos pode ocasionar a perda rápida do tempo de vida útil gerando prejuízo a administração pública. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de aplicação de inseticida são essenciais já que objetivam manter as atividades de controle e combate às endemias regularmente, funcionando com características de confiabilidade e alto desempenho. **CONSIDERANDO** que os Serviços de Fornecimento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca **PULSFOG**, assim como fornecimento de equipamento e peças, é realizada exclusivamente pela empresa **H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MAQUINAS DE USO PROFISSIONAL**. é de duração continuada, tendo como fornecedor único. Portanto a contratação é Dispensável a licitação, fundamentada no inciso XXII conforme preceitua o Artigo 2 da Lei Nº 8.666/93: Neste caso específico, é imprescindível a contratação de empresa especializada em prestar esses serviços, dentro dos limites da atuação legal deste Órgão Governamental, considerando que, estamos há mais de dois anos sem manutenção nos Termonebulizadores Portáteis e Veicular.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: H.C REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MAQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA.
CNPJ: 36.484.395/0001-92
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: FLS. 59

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 356 /SPACC/PGM/2021
DATA: 07/07/2021 Fls . 334/340 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, Lei Federal 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 11, de agosto de 2021.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 6.275/I

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D0132FCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º. 023/2021, que se origina do PROCESSO Nº 843/GLOBAL/2021.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Serviços Gráficos (encadernação) e Carimbos - Conforme Termo de Referência.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispõe o art. 43, VI da lei nº 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 051/2021, conforme pregão eletrônico nº 023/2021, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
SC - BRINDES LTDA			02.507.452/0001-90	
UND	QTD	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNIT. (R\$)
UND	30	RU/CARIMBO	CARIMBO AUTOTINTÁVEL TAMANHO 37X76MM FABRICADO EM FOTOPOLÍMERO.	80,00
UND	50	RU/CARIMBO	CARIMBO AUTOTINTÁVEL TAMANHO 18X47MM FABRICADO EM FOTOPOLÍMERO.	49,00
UND	30	RU/CARIMBO	TROCA DE BORRACHA DE POLÍMERO, COMPATIVEL COM CARIMBO AUTOTINTÁVEL TAMANHO 18X47MM.	22,00
VALOR TOTAL: 5.510,00			Cinco mil quinhentos e dez reais.	
Representante legal: Daniel Pinheiro Ferreira				
Endereço: Rua Guaporé n. 5112 - Rolim de Moura				
E-mail: rondoniabones@hotmail.com Fone: (69) 3442-1813				
Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias CORRIDOS após o recebimento da nota de empenho.				
Dados bancários: Banco do Brasil – Agência 1406-0 – Conta Corrente n. 10296-2				

Primavera de Rondônia, 16 de Agosto de 2021.

RENATA A. GONCHOROWSKI

Pregoeira /Presidente CPLP

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:04BDAEF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2021

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2021.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2021**, Pregão 10/2021 – Eletrônico. Da autorização, Processo Administrativo nº. 4821/2020, **Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.**

EMPRESA: **M. R. GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: 18.235.272/0001-36.

ITENS REALINHADOS

125	LEITE FLUIDO PASTEURIZADO, UHT integral, homogeneizado. Teor de gorduras de 3%, embalagem contendo litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Apresentação em embalagens de 1 litro.(COTA 25% ME E EPP)	ITALAC	LT	11.250,0000	4,9400	55.575,00
126	LEITE FLUIDO PASTEURIZADO, UHT integral, homogeneizado. Teor de gorduras de 3%, embalagem contendo litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Apresentação em embalagens de 1 litro.(COTA 75% AMPLA CONCORRENCIA)	ITALAC	LT	33.750,0000	4,9400	166.725,00

Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 16 de Agosto de 2021.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:D94039C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS CONVENIO 043/21/PJ/DER-RO – LEI FEDERAL Nº 9.452 DE 20 DE MARÇO DE 1997. RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA C/TAPA BURACO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONVENIO 043/21/PJ/DER-RO – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA C/TAPA BURACO

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
13/08/2021	Convenio Governo de Rondônia DER – RO.	R\$ 147.505,74 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)	001	1181-9	52246-5	Governo Estadual – DER – RO.
Objeto:	CONVENIO 043/21/PJ/DER-RO					

São Felipe D'Oeste-RO, 16 de agosto de 2021.

CLAUDINEI VILA

Sec. Mun.admin.

Arrecadação e Finanças

Port.122/GP/2021

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:A56A267A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 136/GAB/PMS/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS

CNPJ 11.465.675/0001-22

Exercício: 2021

Decreto nº 136/2021 de 11/08/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1481/2020 de 03/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 19.331,14 (dezenove mil trezentos e trinta e um reais e catorze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
28 - 3.1.90.94.00.00	10020047	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.331,14
Total Suplementação:			19.331,14

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
30 - 3.3.71.70.00.00	10020047	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.500,00
32 - 3.3.90.30.00.00	10020047	MATERIAL DE CONSUMO	12.831,14
37 - 3.3.90.91.00.00	10020047	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
Total Redução:			19.331,14

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 11/08/2021.

CESAR GONÇALVES DE MATOS

Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D18F3830

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2021.

3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2021

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, pessoa jurídica de direito público, atendendo as necessidades da administração em geral, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar Municipal nº 002/2010, Leis Municipais nº 828/2015, nº 987/2019, bem como a Lei nº 1068/2020, considerando a necessidade imediata de excepcional interesse público, resolve estabelecer, divulgar e torna público as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal, constantes na Tabela I - Quadro de Vagas, deste Edital, em consonância o disposto no Art. 37, IX das Constituição da República e IN nº 13/2004 e nº 41/2014 -TCER-RO e suas alterações posteriores.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 03 (três) servidores, designada através por Decreto;
- 1.2. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e os demais atos e decisões inerentes a este processo serão publicado no painel de Publicações do Município, Prefeitura e Câmara, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e www.teixeirapolis.ro.gov.br, Portal Transparência, sendo que seus extratos serão publicados em jornal de circulação regional;
- 1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Análise de Currículos e Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de pessoal;
- 1.4. Os profissionais selecionados, de acordo com o número de vagas serão convocados de acordo com as necessidades das secretarias após a homologação do certame e deverão atuar na execução de atividades profissionais junto ao órgão contratante, tendo que cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal constante na Tabela I, deste Edital.

2. QUADRO DE VAGAS:

- 2.1. Serão selecionados candidatos para preenchimento das seguintes funções, conforme tabela abaixo e atribuições constantes do Anexo II do presente edital.

Tabela I - Quadro de Vagas:

Cargo	C. H	Vagas	Vencimento	Requisitos Mínimos
Motorista de Veículos Pesados – Transp. Escolar	40	01	1.100,00	Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação “D” Certificado de Curso.
Motorista de Veículos Pesados – Transp. Escolar	40	01	1.100,00	Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação “D” Certificado de Curso – (RESERVA).
Operador de Máquina Pesada -	40	03	1.274,30	Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação “D” Cursos Específicos.
Operador de Máquina Pesada -	40	03	1.274,30	Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação “D” Cursos Específicos – (RESERVA).

- 2.2. O valor da remuneração mensal para os contratados será o previsto neste edital, mais as vantagens previstas na legislação municipal.

- 2.3. A dotação orçamentária para cobrir despesas concernentes ao objeto será aquelas consignadas no orçamento vigente de cada órgão interessado.
- 2.4. O pagamento será realizado mensalmente mediante controle de frequência.

3. INSCRIÇÕES:

- 3.1. As inscrições serão recebidas na Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, **Setor de inscrição para processo seletivo**, junto à sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, sito à Av. Afonso Pena, nº 2122, Setor 04, no período compreendido entre os dias **17 a 24 de agosto de 2021**, nos horários das 07h às 12h, horário de expediente, horário de Rondônia, bem como poderá ser realizada via e-mail: gabinete@teixeiropolis.ro.gov.br ou documentos enviados pelos Correios ou em mãos, dentro do prazo acima.
- 3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 3.4. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas.
- 3.5. Após o prazo de inscrição será homologado as inscrições no dia 26 de agosto de 2021, e será publicada nos locais definidos no item 1.2;
- 3.6. Informações: (69) 3465-1145 e 3465-1112 – E-mail: gabinete@teixeiropolis.ro.gov.br, ou no sitio eletrônico www.teixeiropolis.ro.gov.br.

4. CONDIÇÕES PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

- 4.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), ou faz sua inscrição por e-mail, apresentando, em qualquer dos casos, os seguintes documentos:
- Formulário de Inscrição devidamente preenchido: O candidato deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição, a qual será fornecida modelo gratuitamente no local de inscrição e/ou imprimir o modelo constante do Anexo III - Ficha de Inscrição, deste Edital, disponível no Sitio eletrônico: www.teixeiropolis.ro.gov.br;
 - Apresentar cópia legível, que será retida, recente e em bom estado do documento de Identidade ou Carteira Profissional, bem como o original, para simples conferência, ou cópia autenticada em cartório;
 - Apresentar cópia legível do CPF, que será retida (para o caso em que não conste o referido CPF no documento de identidade), bem como o original do documento apresentado, para simples conferência, ou cópia autenticada em cartório;
 - Prova de quitação das obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
 - Apresentar comprovante de escolaridade e formação;
 - Currículo, acompanhado de comprovantes de títulos, para servir de suporte na Análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar no cargo pretendido, constantes do item 10 deste Edital;
 - Comprovante de experiência profissional (na área específica), que atenda ao requisito constante no item 10 deste Edital;
 - Comprovante de que já foi vacinado contra o coronavírus - COVID-19, pelo menos uma das doses;
 - Não será admitida inscrição de candidatos com documentação que não atendam às alíneas deste item, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.
 - Não será devolvida a documentação de candidatos, nem mesmo para os não aprovados no certame.

5. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

- 5.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples com reconhecimento de firma em cartório do interessado, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 4.1, deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos.
- 5.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.
- 5.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO.

- 6.1. Para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
- Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - Apresentar a documentação do item 16.2, deste Edital;
 - Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
 - Ter sido vacinado contra o coronavírus - COVID-19 pelo menos umas das doses;

7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

- Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial;
- 7.2. O candidato interessado deverá fazer a opção pela vaga destinada ao portador de necessidade especial no ato da inscrição, sob pena de preclusão;
- 7.3. A comprovação da condição de Portador de Necessidade Especial deverá ser realizada no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário, mediante a apresentação de laudo médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida.
- 7.4. As vagas definidas no item 7.1, que não forem providas, serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portador de necessidade especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

8. DO REGIME DE TRABALHO.

- 8.1. O regime jurídico administrativo, vínculo de trabalho temporário e a carga horária será a estipulada no item “2. quadro de vagas, tabela I - quadro de vagas”;
- 8.2. Os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados por este procedimento serão regidos pelas normas contidas na Lei Complementar Municipal nº 002/2010, Leis Municipais nº 987/2019 e nº 1068/2020.

9. DO LOCAL DE TRABALHO

- 9.1. Os profissionais serão lotados nas Secretarias pertinentes e exercerão suas funções no Município.

10. DA APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO E DA ANÁLISE DOS TÍTULOS.

- 10.1. Os candidatos deverão apresentar o currículo no ato da inscrição;
- 10.2. Não serão recebidos currículos fora do prazo, local e horário estabelecido neste edital.

10.3. Uma vez entregue os documentos solicitados, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dado apresentado no período de entrega dos títulos.

10.4. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir na tabela de títulos para Avaliação dos Candidatos:

10.4.1. Dos quesitos dos candidatos de Nível Elementar - cargo: Motorista e Operador de Maquinas Pesadas.

Provas	Quesitos	Pontos	
Análise Curricular	Certificado de Conclusão de Ensino fundamental ou Histórico Escolar do Ensino fundamental.	10	
	Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Histórico Escolar de Ensino Médio.	10	
	Certificados de cursos de capacitação entidades governamentais (mínimo de 120 horas) na área de concorrência, no limite de dois certificados.	05	10
Experiência Profissional	Experiência Profissional relacionado com mais de uma especialidade maquina pesada no limite de cinco maquinas.	4	20
	Comprovante de Tempo de Serviço na áreas pretendida, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, registro de contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS, Contrato de Trabalho ou documento equivalente, no mínimo por 12 meses.	12 meses	10*
		12 a 24 m	30*
		24 a 36 m	40*
	Acima 36 m	50*	
Total de Pontos		100**	

* Estes pontos não são cumulativos. ** O total de pontos limitar-se-á em 100 pontos independente se o candidato ultrapassa-lo.

11. DA PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO.

Será considerado aprovado o candidato que atingir a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

12. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos aprovados dentro do limite de vagas serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes no item 4.1, deste Edital, na seguinte ordem:

- Maior pontuação na experiência profissional;
- Maior idade;
- Sorteio em ato público.

13.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

14. DOS RECURSOS

14.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do fato que lhe deu origem.

14.2. Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem, bem como indicar o nome do candidato, documento de Identidade (RG), cargo a que estiver concorrendo e assinatura, protocolizados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte de Teixeiraópolis, **Setor de inscrição para processo seletivo**, situada na Av. Afonso Pena, 2122, bem como poderá ser realizada via correios ou e-mail: gabinete@teixeirapolis.ro.gov.br.

14.3. Será indeferido o pedido do recurso apresentado fora do prazo, podendo ser usado o modelo do Anexo IV, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento;

14.4. Admitido o recurso, caberá a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada através de divulgação da resposta no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis.

15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Após a realização do processo de avaliação, o resultado final será divulgado no dia 26 de agosto de 2021, e será publicada nos locais definidos no item 1.2;

15.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, encaminhará os autos ao chefe do Poder Executivo para devida homologação do resultado final, e será publicado nos locais definidos no item 1.2;

15.3. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- Estar devidamente aprovado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, no termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;
- Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;
- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- apresentar declaração negativa de antecedentes criminais;

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

16.1. A contratação é de natureza administrativa e por tempo determinado a ser celebrado entre contratante e contratada, pelo prazo de até 06 (seis) meses, conforme o art. 4º da Lei nº 1068/2020.

16.2. O candidato aprovado será convocado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário, deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo previsto no item 15.3, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, e fazer a entrega de cópias dos seguintes documentos, acompanhados do original: CPF/MF; Cédula de Identidade; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante da última eleição; Carteira de Trabalho; Comprovante de Conta Corrente de pessoa física Bancária (**Banco do Brasil**); Cartão do PIS/PASEP ou declaração da não inscrição; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar; Carteira de Registro Profissional;

Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência escolar, Certificado ou Histórico de escolaridade; 02 foto 3x4 recente; Atestado de Sanidade Física e Mental para fins admissional, Declaração de Bens; Comprovante de entrega no SIGAP; Certidão Negativa Civil e Criminal; Certidão Negativa da Justiça Federal, Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos; Comprovante de Residência, Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato; Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos; Declaração de ciência de mudança de regime previdenciário (de trabalhador rural para servidor público); Declaração de Parentesco com agentes políticos do Município e se sim qual parentesco.

16.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário em que concorreu no certame, que não comparecer na data determinada de convocação, será tido como desistente, podendo convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição com contratação.

16.4. O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas, constante no Item 2- Quadro de Vagas, deste Edital, caso convocado, deverá apresentar-se para assinatura do Contrato de Serviço, no mesmo prazo, após a respectiva convocação, que se dará do mesmo modo previsto do item 16.2, deste Edital.

16.5. Em caso de desistência formal do candidato classificado ou sua inércia durante o período de convocação será convocado o candidato aprovado na sequência.

16.6. A convocação do candidato classificado será realizada por Edital, publicada nos locais definidos no item 1.2 deste edital;

16.7. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após análise e seleção dos títulos e documentos dos candidatos, pela Comissão será lavrada ata de resultado das análises dos títulos, contendo os nomes dos selecionados para os cargos propostos e as devidas classificações.

17.2. O candidato aprovado e contratado exercerá função, sem vínculo de permanência, e na condição de prestadores de serviços personalíssimos, que deverão se apresentar nas respectivas Secretarias Contratantes, imediatamente após a assinatura do contrato.

17.3. As decisões emanadas da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no que tange à seleção e escolha dos Currículos, constantes deste edital serão soberanas para processar e julgar todas as fases do certame público inclusive sobre casos omissos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final.

18.2. Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:

- a) Fizer declaração ou apresentar qualquer documentação falsa ou inexata;
- b) Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer documentos, constantes do item 4.1, deste Edital;
- c) Não atender as condições constantes do item 6, deste Edital.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para gestão do Processo Seletivo Simplificado ouvido a Procuradoria Jurídica do Município de Teixeiraópolis;

18.4. É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

18.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

18.6. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

19. ANEXOS

Anexo I - Cronograma de Execução;

Anexo II - Das Atribuições das Funções;

Anexo III - Ficha de Inscrição;

Anexo IV - Formulário de Recurso - (modelo).

Teixeiraópolis/RO, 17 de agosto de 2021.

JONATHAN SOARES DA SILVA

Presidente

THALLES BRITO SANTOS ROCHA

Secretário

LUCIANI MARINHO DE OLIVEIRA VARGAS

Membro

EDITAL Nº 003/2021.

3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2021

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

EVENTOS	DATAS PREVISTAS	HORARIOS
Divulgação do Edital	17/08/2021	10h
Remessa das informações ao TCER-RO	17/08/2021	10h
Período de inscrições e entrega de Títulos	17 a 24/08/2021	07h as 12h
Data da Homologação das Inscrições	26/08/2021	10h
Período de recurso	26 a 30/08/2021	07h as 12h
Divulgação do resultado da Análise de Títulos	26/08/2021	10h
Resposta do recurso e Divulgação do Resultado Final	31/08/2021	17h
Homologação do Resultado Final	31/08/2021	17h

EDITAL Nº 003/2021.**3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2021****ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

a) Motorista de Veículos Pesados: Dirigir veículos pesados, para o transporte de pessoas e materiais; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Verificar, diariamente, o estado de veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento.

b) Operação De Máquina Pesada: Orientar, controlar e realizar serviços de operações de máquinas, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas mecanizados. Operar serviços de terraplenagem, drenagem e movimentação de materiais; verificar, diariamente, o estado das maquinas, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; executar outras tarefas correlatas.

EDITAL Nº 003/2021.**3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2021****ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

INSCRIÇÃO Nº _____ (uso exclusivo do DRH)

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

NOME COMPLETO: _____

FILIAÇÃO: _____

PAI: _____

MÃE: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

SEXO: MASCULINO () FEMININO ()

NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

FILHOS MENORES: ()SIM ()NÃO

1 .Nome: _____ DATA DE NASC. ____/____/____

2 .Nome: _____ DATA DE NASC. ____/____/____

3 .Nome: _____ DATA DE NASC. ____/____/____

MEIOS DE CONTATO:

TELEFONE RESIDENCIAL : () _____ CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

Declaro para todos os fins de direito, que as informações acima prestadas são verídicas.

Teixeirópolis/RO, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato**EDITAL Nº 003/2021.****3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2021****ANEXO IV - FORMULARIO DE RECURSO – (modelo)**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021.

Nome do Candidato: _____

RG: _____

CPF: _____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

() CONTRA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO;

() CONTRA RESULTADO FINAL DE TÍTULO;

() CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL

() OUTRO: _____

Justificativa do Candidato - Razões do Recurso

Teixeirópolis/RO, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:3D0AA07B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	570/2021
b) Licitação Nº	041/2021
c) Modalidade	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação	16/08/2021
e) Objeto da Homologação	PROCESSO ADMINISTRATIVO COM FINS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SAMUSA E SEUS DEPARTAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ/CPF: 20.674.139/0001-28

Valor Total Homologado – R\$ 378.261,95 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

Fornecedor: CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 27.803.040/0001-28

Valor Total Homologado – R\$ 109.972,70 (CENTO E NOVE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Theobroma, 16 de agosto de 2021

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Estefanny Machado Santos

Código Identificador:5D9B37D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PE 032

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 032/2021** referente ao **Processo n. 573/2021** que tem como objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TONERS**. Fundamento legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. **Homologo** em favor das licitantes:

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURÃO-ME

CNPJ/CPF: 22.057.891/0001-55

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ADAPTADOR DE SOM USB PARA COMPUTADOR	VINIK	10,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00
9	CABO DE REDE CAT5, 100M.	ELGIN	6,00	R\$ 158,00	R\$ 948,00
33	MEMÓRIA DDR 3, 1333 MHZ, 4 GB	MARKVISION	15,00	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
34	MEMÓRIA DDR 4, 2133 MHZ, 8 GB	MARKVISION	5,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
35	MEMÓRIA DDR2, 800MHZ, 4GB.	MARKVISION	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
36	MEMÓRIA DDR3, 333MHZ, 4 GB	MARKVISION	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
37	MEMÓRIA RAM DDR4, 2666MHZ, 4GB, PINAGEM 288 U-DIMM	MARKVISION	65,00	R\$ 175,00	R\$ 11.375,00
42	PLACA DE REDE 10/100 /1000MBPS, MINI PCI	VINIK	10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
47	TECLADO PADRÃO, USB, COR PRETA E PRATA, CABO USB.	VINIK	50,00	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00

Valor Total Homologado - R\$ 21.938,00

Fornecedor: PAPELARIA RONCONI

CNPJ/CPF: 27.368.765/0001-35

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ADAPTADOR WIRELESS USB 150 MBPS	LEELINK	15,00	R\$ 28,70	R\$ 430,50
5	BATERIA PILHA BIOS CMOS 3V CR2032 COM 05 UNIDADES	GREEN	30,00	R\$ 6,60	R\$ 198,00
8	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR NOVO PADRÃO,10A, 1,5 METROS.	MULTILASER	30,00	R\$ 14,30	R\$ 429,00
12	CABO USB 2.0, PARA IMPRESSORAS	MULTILASER	5,00	R\$ 12,08	R\$ 60,40
13	CABO VGA 1,5 PARA HDMI	MULTILASER	10,00	R\$ 88,27	R\$ 882,70
14	CABO VGA FILTRO 1,5MTS	MULTILASER	10,00	R\$ 21,75	R\$ 217,50

15	CAIXA DE SOM PARA PC, 2.0	MULTILASER	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
16	CARTUCHO CILINDRO GENUÍNO PARA IMPRESSORA LEXMARK MX317DN	LEXMARK	23,00	R\$ 388,92	R\$ 8.945,16
32	KIT TECLADO + MOUSE WIRELESS	MULTILASER	10,00	R\$ 99,70	R\$ 997,00
39	MOUSE ÓPTICO, 03 BOTÕES, USB (MEDIDA APROXIMADA 6X10 CM)	MULTILASER	60,00	R\$ 10,80	R\$ 648,00
40	PEN DRIVE 32 GB, USB 2.0	MULTILASER	65,00	R\$ 33,70	R\$ 2.190,50
49	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER MFP 135A OU 135W, W1105A, COMPATÍVEL COM CHIP	ARES	24,00	R\$ 78,00	R\$ 1.872,00
55	KIT COM 04 CARTUCHO GENUÍNO T40V PARA PLOTTER EPSON, 500ML NAS CORES PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELA	EPSON	1,00	R\$ 1.474,10	R\$ 1.474,10
58	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER 105A, PRETO.	MASTERPRINT	24,00	R\$ 68,90	R\$ 1.653,60

Valor Total Homologado - R\$ 20.716,46

**Fornecedor: POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 07.134.028/0001-60**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	BASE PARA NOTEBOOK COM COOLER	NEW LINK	50,00	R\$ 97,90	R\$ 4.895,00
7	CABO DE DADOS SATA 3 COM TRAVAS	PLUS CABLE	25,00	R\$ 9,15	R\$ 228,75
11	CABO PARA IMPRESSORA USB A/B 2.0.	FORTREK	30,00	R\$ 8,60	R\$ 258,00
23	FILTRO DE LINHA COM FUSÍVEL 3 METROS 05 TOMADAS	INTELBRAS	15,00	R\$ 58,90	R\$ 883,50
26	FONTE CARREGADOR PARA NOTEBOOK SANSUNG 19V, ORIGINAL.	SAMSUNG	6,00	R\$ 173,80	R\$ 1.042,80
48	TECLADO PARA COMPUTADOR PS2	MULTILASER	13,00	R\$ 47,40	R\$ 616,20

Valor Total Homologado - R\$ 7.924,25

**Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 04.925.681/0001-50**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	BATERIA DE LITHIUM 3V (CR2032)	MAXPRINT	20,00	R\$ 3,00	R\$ 60,00
17	CONECTOR RJ 45, CAT6, 100 UNIDADES.	EX BOM	102,00	R\$ 69,00	R\$ 7.038,00
21	EXTENSÃO ELÉTRICA 03 SAÍDAS (2 POLOS+TERRA), 10A, COM CABO DE NO MÍNIMO 10 METROS, APROVADA PELO INMETRO.	MEGATRON	20,00	R\$ 39,20	R\$ 784,00
24	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, TIPO DE IMA NEODÍMIO, CONECTOR 2X P2 3,5MM ESTÉREO, IMPEDÂNCIA 32 OHMS, POTÊNCIA 25MW, SENSIBILIDADE - 55DB 2DB, RESPOSTA FREQUÊNCIA 20 20.000HZ, COM CONTROLE DE VOLUME NO	MAXPRINT	50,00	R\$ 107,05	R\$ 5.352,50
56	TONER (SP 3710) GENUÍNO PARA IMPRESSORA RICOH.	PREMIUM COMPATIVEL	113,00	R\$ 195,90	R\$ 22.136,70
57	TONER (78 A) GENUÍNO PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1536DNF MFP CE278A.	HP	110,00	R\$ 198,00	R\$ 21.780,00

Valor Total Homologado - R\$ 57.151,20

**Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ/CPF: 41.947.390/0001-99**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	CABO DE REDE CAT6, 305M.	SECCON / LS-CAT6	6,00	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
18	COOLER 1150, 12V.	BRAZIL PC / CLA965W	12,00	R\$ 33,00	R\$ 396,00
19	COOLER 775, 12V.	BRAZIL PC / CLA965W	10,00	R\$ 34,00	R\$ 340,00
25	FONTE ATX 230 WATS	DUEX / DX 230SE	5,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00
29	HD EXTERNO DE 1TB, CABO USB 3.0/2.0, SISTEMA WINDOWS 7/VISTA/ XP/ MAX OS, PORTÁTIL, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	ADATA / AHV320	30,00	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
38	MONITOR 18.5 POLEGADAS LED WIDESCREEN HD HDMI	DUEX / MX190T	3,00	R\$ 661,00	R\$ 1.983,00
44	ROTEADOR 750 MBPS	MERCUSYS / AC10	32,00	R\$ 180,00	R\$ 5.760,00
45	SWITCH 08 PORTAS, 100/1000 MBPS, ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS	MERCUSYS / MS108G	25,00	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
46	SWITCH 16 PORTAS 100/1000 MBPS, ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS	TP LINK / SG1016D	25,00	R\$ 670,00	R\$ 16.750,00

Valor Total Homologado - R\$ 42.929,00

**Fornecedor: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ/CPF: 40.708.647/0001-97**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	DELL 2.4TB 10K RPM SAS 12GBPS 512E 2.5 POLEGADAS DE CONECTOR AUTOMÁTICO.	DELL	3,00	R\$ 7.890,00	R\$ 23.670,00
22	FILTRO DE LINHA COM FUSÍVEL 2 METROS 06 TOMADAS	RAGTECH	65,00	R\$ 60,90	R\$ 3.958,50
30	HD INTERNO, SATA SSD, 240 GB.	KINGSPEC	30,00	R\$ 259,90	R\$ 7.797,00

Valor Total Homologado - R\$ 35.425,50

**Fornecedor: PERFIL DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 12.534.895/0001-23**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
27	FONTE PARA COMPUTADOR MÍNIMO 500W	POWER STATION	30,00	R\$ 178,90	R\$ 5.367,00
43	PLACA DE VÍDEO PCI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2GB	AFOX	30,00	R\$ 350,40	R\$ 10.512,00

Valor Total Homologado - R\$ 15.879,00

Fornecedor: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI

CNPJ/CPF: 29.500.349/0001-74

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
31	KIT REFIL DE TINTA COM 4 CORES (PRETO, MAGENTA, CIANO E AMARELO) 65ML. DE CADA COR, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COMPATÍVEL COM OS MODELOS: EPSON ECOTANK L3110, L4150.	MTSI Compatível	30,00	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
51	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK MX 317DN, RENDIMENTO DE 2.500 PÁGINAS. COMPATÍVEL COM CHIP	MTSI Compatível	42,00	R\$ 97,00	R\$ 4.074,00
54	TONER PARA IMPRESSORA HP 1132MFP, P1102, P1102W, M1212NF, M1132, Nº 85A. COMPATÍVEL COM CHIP	MTSI Compatível	102,00	R\$ 19,50	R\$ 1.989,00

Valor Total Homologado - R\$ 7.803,00

Fornecedor: PRIMAVERA INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 41.143.642/0001-27

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
50	TONER GENUÍNO PARA IMPRESSORA HP LASERJET M428 FDW, M404DW, Nº 58X, 10.000 PÁGINAS.	HP	164,00	R\$ 449,00	R\$ 73.636,00

Valor Total Homologado - R\$ 73.636,00

Fornecedor: MARCOS S BIUDES EIRELI

CNPJ/CPF: 08.257.279/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
52	TONER PARA IMPRESSORA HP 1020, Nº 12A. COMPATÍVEL COM CHIP	MSB	2,00	R\$ 32,00	R\$ 64,00
53	TONER PARA IMPRESSORA HP 1120 MFP, Nº 36A. COMPATÍVEL COM CHIP	MSB	10,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00

Valor Total Homologado - R\$ 284,00

Urupá-RO, 16 de agosto de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:FD4E4F20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DL 031-2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021** referente ao **PROCESSO Nº 845/2021** que tem como objetivo **O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É A AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FLORES DIVERSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP. Considerando finalmente o que preconizado artigo 24 inciso XVII, da Lei Federal n. 8.666/93. ADJUDICO, em favor da licitante:**

FORNECEDOR: ADAILTON MENDES DA SILVA JUNIOR 00846861208

CNPJ: 32.101.317/0001-00

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor	
				Unitário	Total
01	Und	1	AGÁVIA PALITO GRANDE COM VASO	200,00	200,00
02	Und	2	AGÁVIA PALITO PEQUENA	50,00	100,00
03	Und	20	OITI	10,00	200,00
04	Und	4	PALMEIRAS WASHISTONIA	100,00	400,00
05	Und	2	PALMEIRAS GARRAFÃO	150,00	300,00
06	Und	2	PALMEIRAS FÊNIX	60,00	120,00
07	Und	4	PALMEIRA RAVENALA	70,00	280,00
08	Und	1	PRIMAVERA (BRANCA MÉDIA)	120,00	120,00
09	Und	11	PRIMAVERA (VERMELHA GRANDE)	90,00	990,00
10	Und	2	CIPRESTE ITALIANO	100,00	200,00
11	Und	18	ALAMANDA ANANDA	80,00	1440,00
12	Und	2	KAIZUKA	100,00	200,00
13	Kg	4	ADUBO	60,00	240,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....				R\$ 4.790,00	

Urupá, 16 de Agosto de 2021

VALDEIR ELOY DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:C5545612